Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

João Vitor Hugo Menezes do Nascimento

Jogando o empregado contra o patrão: a Hegemonia Esguiana e a Defesa do Capital Multinacional e Associado no Superior Tribunal Militar (1974-1979)

Rio de Janeiro
2023

João Vitor Hugo Menezes do Nascimento

Jogando o empregado contra o patrão: a Hegemonia Esguiana e a Defesa do Capital Multinacional e Associado no Superior Tribunal Militar (1974-1979)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Pinto de Pinto

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

N244 Nascimento, João Vitor Hugo Menezes do.
Jogando o empregado contra o patrão: a Hegemonia Esguiana e a Defesa do Capital Multinacional e Associado no Superior Tribunal Militar (1974-1979) / João Vitor Hugo Menezes do Nascimento. – 2023.
210 f.

Orientador: Carlos Eduardo Pinto de Pinto.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Institu to de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Brasil - Política e governo - 1974-1979 - Teses. 2. Brasil. Superior Tribunal Militar - Teses. 3. Capital (Economia) - Brasil - Teses. 4. Hegemonia - Brasil - Teses. I. Pinto, Carlos Eduardo Pinto de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 981“1974/1979”

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

_____ _____
Assinatura Data

João Vitor Hugo Menezes do Nascimento

Jogando o empregado contra o patrão: a Hegemonia Esguiana e a Defesa do Capital Multinacional e Associado no Superior Tribunal Militar (1974-1979)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovada em 15 de Dezembro de 2023

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Carlos Eduardo Pinto de Pinto (Orientador)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

_____

Prof. Dr. Renato Luís do Couto Neto e Lemos

Universidade Federal do Rio de Janeiro

_____

Prof. Dr. Rafael Pinheiro de Araújo

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) que são faculdades públicas e de excelência e que me propiciaram a realização dos meus estudos. Mais do que agradecer firmo meu compromisso de durante toda a vida de defendê-las, já que são constantemente atacadas. Gostaria de agradecer também aos meus professores de História que tive durante a educação básica. Foram inspiração fundamental para eu chegar até aqui. Destaco aqui meu professor do 9º ano Leonardo Chermont, que também me acolheu durante meu estágio na faculdade. Não poderia deixar também de destacar ao pessoal do PB pelo apoio irrestrito durante essa trajetória, sobretudo ao Hugo que me deu uma oportunidade quando precisava, a Macedo por sempre ser muito compreensivo e a Luiz Antônio por desde o tempo de pré-vestibular me apoiar nas minhas escolhas, bem como ter se tornado um amigo.

Não posso deixar de destacar também todo o suporte dado pela minha família, sem o qual não seria possível nem completar a minha escolarização básica nem a minha graduação. Hoje em dia dou aulas na rede pública de ensino e percebo que na falta de base familiar, na inoperância do Estado e na perpetuação do genocídio da juventude pobre, negra e favelada constitu-se diferentes oportunidades e eu tive condições de usufruir de uma situação diferente.

Porém, isso não quer dizer que os desafios não existiram. Nascido em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense meu avô materno torneiro mecânico e minha avó dona de casa foram à luta e demonstraram ser possível agir e resistir em meio ao mundo capitalista. Sem a minha avó e sua dedicação integral aos seus netos nada disso seria possível. Da mesma forma todo o apoio do meu tio Rodrigo nos momentos complicados foram fundamentais, me ajudando a persistir diante dos desafios. Do lado paterno meu pai começou a trabalhar aos 12 anos de idade como atendente em lojas de departamento para ajudar a sustentar sua grande família na Zona Oeste do Rio. Sem observar a persistência e parcimônia diante dos desafios da vida talvez eu não fosse o mesmo. Da mesma forma obstinada observei minha mãe, professora primária, realizar os cuidados dos filhos, sobretudo do meu irmão mais velho Júnior, deficiente físico, e que me forneceu durante a escrita dessa dissertação uma força sem igual, o que me foi provocado ao vivenciar com ele o limite entre a vida e a morte no hospital no ano de 2022. Gostaria de agradecer também a minha irmã Maria Clara e por todo apoio familiar.

Não devo deixar de notar também que nesse processo, nos últimos anos comecei a militar na União da Juventude Comunista (UJC) que conferiu um sentido sem igual a minha

vida. Fez com que o meu trabalho como pesquisador fosse percebido como qualquer outro trabalho, como produtor de valor. A persistência nesse projeto de concluir o Mestrado eu retiro das lições que essa organização me dá dia a dia.

Vale lembrar também que a confecção dessa pesquisa não seria possível sem psicólogos e psiquiatras e gostaria de agradecer a Aline e Cristina nesse sentido. A academia adoece e a nossa lógica de mundo produtivista neoliberal também. É preciso atacar essa lógica o quanto antes e esse é um compromisso meu de vida.

Não posso deixar de citar aqui também meus amigos e companheiros durante essa jornada. Lembro bem do meu amigo João Moço ter me indicado uma oportunidade de estágio no final do ano de 2018 que envolvia a audição dos áudios dos julgamentos de presos políticos do STM. Lembro com carinho desse momento pois eu andava cabisbaixo e triste após acontecimentos pessoais e após ter acabado minha bolsa de iniciação científica na UFF e ter ficado sem renda alguma. João foi um dos amigos nesse processo, mas gostaria de estender meus cumprimentos a todos que me ajudaram, como Andrea, Bernardo, Davi, Jorge, Igor, Juliano, André, entre outros vários. Gostaria também de agradecer especialmente a minha companheira Marina por me aturar nesse processo e fornecer todo o apoio possível.

Gostaria também de agradecer especialmente ao Professor Renato Lemos pelo auxílio constante durante a consecução da minha pesquisa. Foram inúmeros debates durante o nosso grupo de estudos sobre a Justiça Militar. Como me considero um pouco arquivístico aqui vai um número: foram 41 encontros e 120 páginas de anotações em relação aos nossos debates. Igualmente gostaria de agradecer a Ayra Garrido, Rana Itaborahy e Leandro Lacerda que também compunham o grupo. Essa dissertação facilmente poderia ter a inscrição desses 4 nomes, pois o grosso das reflexões estiveram embasados nas nossas discussões. Além disso, agradeço também pelo aceite do Professor Renato Lemos em participar da banca de qualificação e de defesa. Por fim, estendo meus agradecimentos ao meu orientador Carlos Eduardo pela consideração e compreensão nesse processo. Agradeço também a professora Beatriz Vieira ao aceite por participar da banca na qualificação bem como a todas as discussões provocadas em relação a minha pesquisa. Além disso, agradeço ao professor Rafael Araújo pelo aceite em participar da minha banca de defesa da dissertação.

Fuzilados da CSN
assassinados no campo
torturados no DEOPS
espancados na greve
A cada passo desta marcha
Camponeses e operários
tombam homens fuzilados
Mas por mais rosas que os poderosos matem
nunca conseguirão deter
a Primavera!
Pois o futuro vos pertence! (coro)
Pois o futuro vos pertence! (coro)

(Garotos Podres)

RESUMO

NASCIMENTO, J.V.H.M. **Jogando o empregado contra o patrão:** a Hegemonia Esguiana e a Defesa do Capital Multinacional e Associado no Superior Tribunal Militar (1974-1979). 2023. 210 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

O objetivo principal desta pesquisa é problematizar algumas noções utilizadas durante os julgamentos de presos políticos no Superior Tribunal Militar (STM) entre 1974 e 1979, que foram tidas como um mero dado por boa parte da historiografia. A partir da percepção e estudo de alguns termos e conceitos utilizados pelos ministros como "guerra revolucionária" e palavras que remetem à luta de classes, podemos perceber que o léxico utilizado pelos juízes é contrário à harmonização do conflito social construído por eles. Os áudios dos julgamentos, sobretudo o de Rosalice Fernandes, militante do MDB e atuante em meio aos operários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), nos permite perceber que os ministros, de forma ativa ou indiferente, atuaram a fim de dar suporte à perpetuação dos interesses do capital multinacional e associado. Os juízes do STM foram os agentes e o produto da hegemonia esguiana, que compreendia um conjunto de diversas determinações mutáveis e contraditórias ao longo do tempo e serviam como base teórica e prática aos discursos dos mesmos durante as sessões de julgamento. De forma análoga, os ministros eram também agentes dessa hegemonia e cada um deles carregava diferentes influências que se coadunavam nas decisões pronunciadas nos julgamentos. Assim, essas diretrizes eram o resultado de uma formulação de diversas temporalidades, passando desde a formação da ESG, no fim dos anos 1940, até elaborações mais antigas, como as relativas à raça, gênero e classe, por exemplo, elaboradas desde muito tempo, mas sempre sujeito a mudanças dinâmicas ao longo do tempo. Por fim, essas formas desembocaram na defesa do capital multinacional e associado, articulada a partir de diversas estratégias, tal como a proposta de uma transição política que modificava o Regime político, mas mantinha a mesma estrutura socioeconômica.

Palavras-chave: Superior Tribunal Militar; capital multinacional e associado; hegemonia esguiana.

ABSTRACT

NASCIMENTO, J.V.H.M. **Playing the employee against the boss**: Esguiana Hegemony and the Defense of Multinational and Associated Capital in the Superior Military Court (1974-1979). 2023. 210 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The main objective of this research is to problematize some notions used during the trials of political prisoners at the Superior Military Court (STM) between 1974 and 1979 that were taken as given by much of the historiography. From the perception and study of some terms and concepts used by ministers such as "revolutionary war" and words that refer to class struggle, we can see that the lexicon used by judges is contrary to the harmonization of the social conflict they constructed. The audios of the trials, especially that of Rosalice Fernandes, MDB activist, working among the workers of Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) allow us to understand that the ministers actively or indifferently acted in order to support the perpetuation of the interests of capital multinational and associated. The STM judges were the product of Esguiano hegemony, which comprised a set of diverse, changeable and contradictory determinations over time, which served as a theoretical and practical basis for their speeches during the trial sessions. Similarly, the ministers were also agents of this hegemony and each of the ministers carried different influences that were consistent with the decisions pronounced in the trials. Thus, these guidelines resulted from a formulation of different temporalities, going from the formation of the ESG in the late 1940s to older elaborations such as those relating to race, gender, and class, for example, elaborated a long time ago but always subject to dynamic changes. over time. Finally, these forms led to the defense of multinational and associated capital, articulated through different strategies such as the proposal for a political transition that modified the political regime but maintained the same socio-economic structure.

Keywords: Superior Military Court; multinational and associated capital; Esguian hegemony.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Imagem de Rosalice Fernandes no DOPS no dia da sua prisão 103
Ilustração 2 - Imagem dos livros anexados aos autos do processo de Rosalice Fernandes.... 110
Ilustração 3 - Os discursos atribuídos a Rosalice Fernandes 112
Ilustração 4 - Desenvolvimento da Guerra Revolucionária..... 118
Ilustração 5 - Relação dos ministros do STM que julgaram Rosalice Fernandes com instituições formadoras da elite orgânica do capital 182
Ilustração 6 - Gráfico de ministros severos indicados ao STM que estiveram no tribunal entre 1975 e 1979..... 185

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Frequência dos termos mais citados na 2ª parte da Apelação 114
Tabela 2 - Frequência dos termos mais citados na 3ª parte da Apelação 115
Tabela 3 - Frequência dos indicadores de gênero na Apelação 41.768..... 135
Tabela 4 - Frequência dos indicadores de questões raciais na Apelação 41.768 140
Tabela 5 - Frequência dos indicadores de classe referentes ao capital multinacional..... 151
Tabela 6 - Frequência dos indicadores de classe referentes a luta de classes local..... 159

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1 **OS FUNDAMENTOS DO FUNCIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** 34

1.1 **Algumas abordagens sobre o Superior Tribunal Militar** 34

1.2 **A Justiça Militar na história mundial e no Brasil** 46

1.3 **A natureza da lei no STM e a luta política pela hegemonia do setor multinacional e associado** 62

2 **HEGEMONIA ESGUIANA E A APLICAÇÃO DA DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL E A DOUTRINA DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** 86

2.1 **O paradigma da segurança nacional e hemisférica e a Justiça Militar na América Latina** 86

2.2 **O processo penal militar: dos IPMS ao superior tribunal militar (STM)** 98

2.3 **O caso de Rosalice Fernandes e a hegemonia esguiana diante da doutrina de Guerra Revolucionária** 107

3 **AS MÚLTIPLAS DETERMINAÇÕES DA HEGEMONIA ESGUIANA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** 132

3.1 **Relações de gênero e raça e a hegemonia esguiana no STM** 132

3.2 **"Jogando o empregado contra o patrão": facetas da luta de classes no STM** 147

3.3 **O conceito de hegemonia, o papel da ESG e os ministros esguianos do STM** 172

CONCLUSÃO 191

REFERÊNCIAS 205

INTRODUÇÃO

A proposta desta dissertação é analisar a atuação do Superior Tribunal Militar (STM) durante a ditadura empresarial militar[1] brasileira. O recorte situa-se na análise do Governo Geisel (1974-1979), considerado por parte da historiografia como um período de distensão[2] ou abertura. Essas descontinuidades, no processo de abertura, podem ser observadas devido ao desencadeamento de grandes ciclos repressivos, como o ataque a uma gráfica do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a morte de Herzog no DOI-CODI e a do operário Manoel Fiel Filho, nesse período. Desse modo, não houve um enfraquecimento significativo da atuação do STM neste mesmo período, podendo a sua atuação refletir a conjuntura complexa e ambígua do contexto, em que se conjugou ações terroristas contra determinados setores da esquerda com o desejo de conduzir uma transição política no sentido de estabelecer uma democracia restrita[3] a fim de perpetuar a defesa da ordem capitalista. Deve-se destacar que buscarei analisar esse tribunal, seus juízes e esse recorte a partir do conceito em desenvolvimento chamado *hegemonia esguiana* e a análise de caso da militante do MDB Rosalice Magaldi Fernandes, julgada no STM em 1978. Entretanto, deve-se destacar que essa dissertação não esgota as múltiplas determinações que esse objeto apresenta. Além disso, a ampla gama de trabalho envolvido na análise dos documentos dessa pesquisa, dentre outras questões, impossibilitou uma análise mais profunda do que poderia ter.

O STM durante a ditadura passou a ter a atribuição de julgar crimes de civis, notoriamente crimes políticos que atentassem contra a segurança nacional ou contra aqueles

---

[1] René Dreifuss, em 1981, compreendeu que a articulação do golpe civil-militar de 1964 se deu a partir da articulação dos intelectuais da elite orgânica que estavam associados ao capital multinacional e associado. Nesse sentido, o termo *ditadura empresarial militar* serve para compreender o notável caráter de classe que adquiriu esse Regime, em que a conquista do Estado e sua perpetuação se deu conforme os valores da nova classe dominante que chegou ao poder.

[2] Daniel Aarão aponta que com a suspensão dos atos institucionais no primeiro dia de 1979 temos a revogação do estado de exceção e estabelecimento de um estado de direito autoritário. IN: REIS, Daniel. **Ditadura e democracia no Brasil**. Do golpe de 1964 à Constituição de 1988. RJ. Ed. Zahar, 2014, p. 123.
Contudo, o STM que passou a ter a atribuição de julgar os civis com o AI-2 manteve sua atribuição mesmo após a extinção do mesmo ato, pelo menos até 1984. Manteve-se ainda mínimos e máximos penais, na Lei de Segurança Nacional, embora a prisão perpétua e a pena de morte tenham sido abolidas. Ver páginas 149 e 155 IN: SILVA, Angela. **Ditadura e justiça militar no Brasil**: A atuação do Superior Tribunal Militar (1964-80). 2012. 222f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro.

[3] LEMOS, Renato. **A anatomia da transição é a chave da anatomia da ditadura**: o governo Geisel e a contrarrevolução no Cone Sul da América.
Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2012/11/07/a-anatomia-da-transicao-e-a-chave-da-anatomia-da-ditadura-o-governo-geisel-e-a-contrarrevolucao-no-cone-sul-da-america/>. Acesso em: 02 mai. 2022.

que eram taxados como “subversivos”. Essa atribuição ao tribunal se dá a partir do AI-2[4], estabelecendo a extensão do foro da justiça militar como um todo aos civis também. Logo, os crimes políticos cometidos por civis, tipificados nas Leis de Segurança Nacional, foram julgados pela instância militar e não a comum.

O STM julgava os processos em segunda instância. Precedendo essa fase, eles passavam pelas auditorias militares, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público[5]. Sob essa ótica, não será abordado, de forma direta, os IPM’s (Inquéritos Policiais Militares), conformados após a passagem do indivíduo pelas delegacias, dando origem à fase pré-processual com a elaboração do inquérito. De forma análoga, os julgamentos em primeira instância, nas auditorias militares, serão abordados de forma subsidiária. Os desdobramentos dessas fases poderão, de qualquer modo, ser vistos na análise dos julgamentos do STM, tendo em vista o nível de complexidade que esse momento processual carrega.

Para operar a análise da atuação desse tribunal, utilizaremos o conceito de hegemonia para compreender a influência da ESG sobre a ação do STM, observável a partir da realidade concreta. Sob essa ótica, a hegemonia esguiana que regia as decisões dos ministros não seria tão facilmente afetadas por uma mudança de governo durante a ditadura, no que tange a uma hegemonia baseada em princípios diversos como a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), que foram elaboradas a partir da hegemonia dos princípios doutrinários da Escola Superior de Guerra (ESG), no âmbito do Superior Tribunal Militar, conferindo a análise um teor classista[6]. Além disso, valeria destacar as diferentes matrizes de pensamento entre os ministros, podendo ser enxergadas através dos áudios de julgamentos.

Essa hegemonia permanece, tendo em vista a perseguição a movimentos de esquerda, centrada no pré-julgamento por trás do adjetivo “subversivo”, ao anticomunismo, bem como em relação aos cidadãos em geral. Tais fatores foram desconsiderados até então pela historiografia do tema. Focarei no estudo de caso da Apelação 41.768 (RJ) que tramitou no STM no ano de 1978 e referia-se ao julgamento da militante do MDB, Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, que possuía importante inserção no movimento sindical dos metalúrgicos

---

[4] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 15 set. 2020.

[5] Essa questão da tramitação do processo e as diferentes etapas percorridas por um criminoso político podem ser mais detalhadamente apreendidas em: COITINHO, Angélica. O Superior Tribunal Militar durante a ditadura brasileira: a atuação do Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos (1973-1979). XIV Encontro Regional da Anpuh-Rio: Memória e patrimônio. XIV. 2010. RJ. **Anais do XIV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio**: Memória e Patrimônio, p.3-4.

[6] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 114.

da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e no movimento estudantil em Niterói, chegando a ser inclusive eleita deputada estadual suplente. Ela foi condenada conforme o artigo 45, inciso I que versava acerca da utilização de meios de comunicação social com a finalidade de promover "guerra psicológica adversa" ou "guerra revolucionária ou subversiva"[7]. A argumentação dos ministros em seu julgamento girou em torno de algumas questões como: a posse de panfletos "subversivos" que seriam entregues no dia do trabalhador; seus discursos no departamento trabalhista do MDB em Volta Redonda que congregava trabalhadores da CSN; e até a existência de livros em sua casa considerados também "subversivos". Assim, analisarei um processo de julgamento político no STM, a fim de apurar seus indícios[8], a partir da análise, principalmente, dos processos físicos e do arquivo em áudio, sendo este último praticamente inexplorado pela historiografia do assunto.[9]

Vale destacar que, em 2020, foi constatado um aumento de 108,22 % no número de militares em funções civis[10]. Somado a isso, a professora Maria Alice Carvalho[11] entende que, mesmo após a ditadura empresarial militar brasileira, prevaleceu a ideia de combater o "inimigo interno" nas forças policiais. Tal conjuntura favoreceu o confronto e a perseguição de opositores políticos no governo anterior de Jair Bolsonaro. Assim, esse tema é de grande relevância social dado alguns elementos do contexto histórico atual.

Paulo Pinheiro entendeu que mesmo após mudanças institucionais, como a transição para um regime democrático, essa transição é altamente lenta, tendo em vista a continuidade de um determinado padrão político. Nesse sentido, "o extermínio de suspeitos tem prolongamentos

---

[7] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 07 out. 2023.

[8] Os crimes de circunstância estritamente militares não serão tratados por esse projeto, tendo em vista que fogem do objetivo deste trabalho.

[9] Em 2019, realizei pesquisa histórica no escritório de advocacia Fernando Fernandes Advogados, catalogando e transcrevendo os arquivos em áudio dos julgamentos de presos políticos no STM. Fernando Fernandes, que dá nome ao escritório, foi também o peticionário e quem conseguiu acesso a esses áudios pela primeira vez. O STF há alguns anos concedeu acesso às sessões secretas do STM ao advogado. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-16/stf-manda-stm-dar-livre-acesso-audios-sessoes-anos-1970>. Acesso em: 10 nov. 2020.
Recentemente ainda foram publicadas uma série de matérias enfocando os áudios dos julgamentos de presos políticos no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM), publicado pela jornalista Myriam Leitão, em que o historiador Carlos Fico foi o interlocutor de tal divulgação. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/confira-os-audios-ineditos-de-sessoes-do-stm-inclusive-secretas.html> Acesso em: 17 abr. 2022.

[10] Disponível em:< https://www.conjur.com.br/2020-jul-17/mil-militares-exercem-funcoes-civis-governo-federal> Acesso: 10 de set. de 2020.

[11] Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586763-militarizacao-no-brasil-a-perpetuacao-da-guerra-ao-inimigo-interno-entrevista-especial-com-maria-alice-rezende-de-carvalho>.

na transição política quando o policiamento ostensivo se militariza”[12], levando em conta, por exemplo, o assassinato de três operários, em Volta Redonda, na CSN, durante uma greve, em 1988, em que o exército sob a ordem de Sarney invadiu a fábrica e cometeu o crime.

De fato, é preciso contestar a nossa forma de democracia[13] e seus mecanismos de repressão às classes populares. Tais situações se dão, segundo Pinheiro, pois “a democratização do governo não implica automaticamente na hegemonia dos princípios da democracia no funcionamento do aparelho repressivo. Como se a reforma do discurso político ou da ideologia política pudesse magicamente transformar as relações de poder”[14]. Isso fica evidente, atualmente, com o projeto de criminalização de referências ao comunismo proposto na câmara dos deputados[15], bem como recente matéria que acessou documentos internos da PM do RJ que demonstram a corporação atrelando movimentos de oposição ao governo Bolsonaro a atos de vandalismo[16].

Cabe destacar que ao se estudar a ditadura empresarial militar poucos enfatizaram o estudo da justiça, sobretudo a militar, conformando uma lacuna a ser preenchida. Anthony Pereira[17] buscou abordar numa perspectiva comparada a construção dos sistemas legais e a conformação da legitimidade das ditaduras militares no Cone Sul. Sob essa perspectiva, ele demonstrou, por exemplo, que o Brasil possuiu uma maior legitimação do estado de exceção frente aos civis, dispondo de uma legitimidade legal para perseguir, torturar etc, ao contrário da Argentina, em que o desrespeito aos direitos humanos foi feito de forma muito mais aberta, propiciando uma maior centralidade da prática judiciária, no caso brasileiro. Assim, torna-se necessário a análise dessa faceta histórica no âmbito da ditadura empresarial militar brasileira, ratificando o lugar privilegiado da justiça militar na conformação de um inimigo interno e na perseguição aos ditos “subversivos”.

---

[12] PINHEIRO, Paulo. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, SP, nº 9 (Violência), p. 5, 1991.

[13] A concepção de democracia da qual partimos é a de Ellen Wood, que compreende que o capitalismo realiza uma redefinição do conceito de democracia em relação à antiguidade, relegando seus pressupostos, como a democracia direta. A democracia brasileira seria, assim, inspirada na norte-americana, em que predomina o modelo representativo, subordinando as classes trabalhadoras, bem como limita o poder popular. IN: WOOD, Ellen. **Democracia contra Capitalismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

[14] PINHEIRO, Paulo. **Autoritarismo e transição**. Revista USP, SP, nº 9 (Violência), p. 8.

[15] Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-propoe-projeto-que-criminaliza-apologia-ao-comunismo/> Acesso em: 11 set. 2020.

[16] Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/pm-do-rio-associa-partidos-de-oposicao-a-vandalismo-e-elogia-bolsonaristas-em-atos-durante-pandemia/#page1> Acesso em: 11 set. 2020.

[17] PEREIRA, Anthony. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

A análise da Doutrina de Segurança Nacional a partir da hegemonia doutrinária da ESG que envolveu a decisão dos magistrados do STM pouco foi abordada, em detrimento de análises que privilegiaram a curta duração e o factual em si e para si. Diferentemente, proponho a análise das decisões dos tribunais estruturada numa hegemonia processada na média duração, contrapondo análises descritivas do material empírico, percebendo para além de absolvições, condenações, concessão ou não de habeas corpus etc. De forma semelhante, Renato Lemos[18] , ao estudar a justiça militar abordou as diferentes durações do tempo histórico que influenciaram a sua ação. A atuação dela se deu conforme um "explosivo cruzamento de fatores de longo, médio e curto prazos ligados a um processo cujas datas-limite é difícil precisar. São muito anteriores a 1964 e, com certeza, posteriores ao fim do regime militar"[19] . Nesse sentido, vale ressaltar que os elementos que atuaram a fim de influenciar as decisões dos ministros interrelacionam-se com novos e antigos elementos, em que ambos foram elaborados, disseminados e reinterpretados pela Escola Superior de Guerra (ESG) a partir de seus intérpretes no STM, tendo ou não os ministros realizados os cursos ministrados nessa instituição. Assim, a hegemonia esguiana que regia as decisões dos ministros esteve embasada na construção da hegemonia doutrinária da ESG entre os militares, órgão que foi fundado em 1949 e foi um núcleo que exerceu influência fundamental na condução do Regime Militar, bem como estruturou o caráter classista do mesmo.

Essa concepção perdura até os dias de hoje, tendo em vista a perseguição a movimentos de esquerda, centrada no pré-julgamento por trás do adjetivo "subversivo". Assim, problematizaremos termos como "guerra revolucionária" e "inimigo interno". O emprego de tais noções, nos julgamentos, pode ser atribuído a processos de maior duração mediante a ocorrência de rupturas e continuidades, em que estas concepções já haviam servido para perseguir comunistas e conspiracionistas de forma geral[20], inclusive durante o Brasil Império, quando a justiça militar era instrumentalizada de forma excepcional para a perseguição.

---

[18] O autor identificou a perspectiva político-ideológica, da Justiça Mlitar, antes do início do Regime, em 1964, ressaltando as diferentes temporalidades históricas braudelianas, influenciadas por alguns eventos como a primeira e a segunda guerra mundial, conformando-se dimensões temporais de longa e média duração, além de abordar a trajetória de um dos poucos ministros de trajetória legalista do STM: Peri Constant Bevilacqua. IN: LEMOS, Renato. op.cit. e LEMOS, Renato (org.). **Justiça fardada**: o general Peri Bevilaqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969). Rio de Janeiro: Bom Texto, 2004.

[19] LEMOS, Renato. Justiça Militar e processo político no Brasil (1964-1968). In: 1964-2004. 4**0 anos do golpe. Ditadura militar e resistência no Brasil**. Anais do seminário. UFRJ, UFF, CPDOC e APERJ. Rio de Janeiro: 7Letras; FAPERJ, 2004, p. 285.

[20] BARRETO, Adriana. A herança portuguesa. In: CASTRO, Celso e D'ARAUJO, Maria Celina (Coord.) SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **200 anos da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

No ano de 2022, foi lançado o “Projeto de Nação”, um longo documento, elaborado em parceria com três institutos com relações militares. Ela se apresenta como um projeto de longo prazo, em que deve-se estabelecer a “Grande Estratégia Brasileira” em que por meio de uma gestão estratégica competente deve-se cumprir o papel de “de garantidor da efetiva segurança nacional, e de fiador da paz e do bem-estar social, condições para proporcionar a justa felicidade ao povo brasileiro”[21]. O historiador João Roberto Martins Filho considerou, nas redes sociais, o documento uma tentativa de reedição da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e da Escola Superior de Guerra (ESG):

> Apresentado no evento pelo general Rocha Paiva, o texto se propõe como uma contribuição liberal e desinteressada aos próximos governos, mas afasta os extremos do debate. Parece um renascimento da ESG e da DSN. Em nome do povo brasileiro, uma família negra subiu ao palco para receber o livreto. Houve apresentação do coral do Colégio Militar de Brasília com “Aquarela do Brasil”. A entrega foi feita ao som de músicas como “Eu te amo meu Brasil” e “Amigos para sempre”. Melhor seria, amigos da onça. É necessário expor e discutir esse paper em detalhe. Algumas propostas visam o SUS e a universidade pública. O principal inimigo do país não seriam a fome, o desgoverno ou as ameaças à democracia, mas o globalismo. PS. O evento foi comemorado no Twitter oficial da Vice-Presidência da República[22]

Por fim, vale considerar que eventos como a invasão do Congresso Nacional, em Brasília, no dia 8 de Janeiro de 2023, encobertos por amplos setores militares são somente a superfície de um projeto anti-democrático. Pode-se ressaltar que os mesmos militares encobriram durante alguns meses os acampamentos golpistas em diversas regiões do Brasil. Sendo assim, a visão de nação propagada pelo STM e seu arcabouço teórico-prático podem nos trazer reflexões acerca dos nossos dias atuais, visto que essa foi uma das vezes em que instituições militares buscaram se organizar para a teorização e a ação política. Acerca dos objetivos dessa pesquisa deve-se destacar:

a) Objetivo geral

- Analisar a dinâmica de atuação do Superior Tribunal Militar, no governo Geisel (1974-79), observando se determinadas ações dos ministros puderam constituir uma *hegemonia esguiana*, em que os juízes foram tanto produto quanto agentes modeladores, agindo como intérpretes dos interesses do capital multinacional e associado no Brasil.

b) Objetivos específicos

[21] Disponível em: <https://sagres.org.br/projeto-nacao/> Acesso em: 11 set. 2023.

[22]Disponível em:<https://www.facebook.com/photo?fbid=5290590964353026&set=a.581980875214082> Acesso em: 11 set. 2023.

- Perceber os diversos paradigmas mentais em que os ministros estavam envoltos nas suas decisões no STM.
- Verificar as situações em que a Justiça Militar foi convocada a atuação de forma a compreender as relações entre as modificações do Estado ao longo do tempo e as formas de guerra.
- Apontar uma reconstrução do processo histórico, elencando conceitos como os de guerra psicológica e guerra revolucionária como elementos construídos a partir da influência doutrinária da Escola Superior de Guerra (ESG).
- Relacionar a influência da doutrina desenvolvida na ESG com o caráter fortemente classista que se desenha durante a ditadura empresarial militar, tendo em vista a conquista do Estado pela fração de classe: a multinacional e associada, que por sua vez, influenciou a atuação do STM.
- Contrapor e complementar as teses então desenvolvidas sobre o STM, colocando uma abordagem que vá além do concreto aparente dos textos das leis, das absolvições e condenações, compreendendo novas determinações que influenciaram as decisões dos ministros.
- Verificar a influência de concepções novas e tradicionais que se misturaram nos comportamentos dos ministros, tal como o racismo e o machismo, que atuaram como um importante elemento para embasar as decisões dos juízes.
- Apontar a possibilidade a ser melhor estudada nesse estudo e em estudos posteriores dos ministros do STM atuarem como uma elite orgânica do capital, tendo em vista suas trajetórias bem como suas decisões no tribunal.

Acerca do quadro teórico dessa pesquisa, elas versam sobre a atuação do Superior Tribunal Militar (STM) durante a ditadura empresarial militar brasileira têm sido pautadas sob a égide do modelo judicial. Por um lado, isso se deu devido à aproximação positiva entre História e Direito a partir da busca da verdade num processo, por exemplo. Por outro, a norma jurídica se entrelaçou com a História de forma a descaracterizar e prejudicar a compreensão e a produção do conhecimento histórico. Deu-se o afastamento de categorias como a diacronia, em detrimento da sincronia dos acontecimentos históricos, recorrente em determinadas análises da História Política. Tal abordagem, que pôde ser consagrada a partir da constatação da forte permanência de ideias da história política tradicional, destacou as ações centradas nos Estados e instituições, por exemplo, que configurou uma narrativa cronológica carente de profundidade

explicativa[23]. O surgimento da História enquanto ciência, no século XIX, acompanhou esse tipo de abordagem[24], que só pôde ser contrabalançada a partir da proeminência da Primeira Geração dos Annales, por volta dos anos 1930, que, segundo Fernand Braudel, embarcou em "um mundo perigoso, cujos sortilégios podemos, porém, conjurar se tivermos previamente estudado as grandes correntes subjacentes, frequentemente silenciosas, e cujo sentido só se revela se trabalharmos com dilatados períodos de tempo"[25]

Além disso, esse enquadramento que privilegia os fatos e acontecimentos[26] em si e para si, é análogo ao modelo judicial, tendo em vista que os valores empregados num julgamento podem ser fatos dados para um juiz, mas não para um historiador. Segundo Carlo Ginzburg, em *El juez y el historiador*, o modelo judicial foi capaz de influenciar a atuação dos historiadores. Essa conjuntura evidenciava-se tendo em vista que "as noções de "prova" e de "verdade" são partes constitutivas do ofício do historiador"[27], influenciando análises do julgamento de acusados de crimes políticos, na ditadura empresarial militar brasileira, por exemplo. Logo, é possível apontar confluências na abordagem de um problema por um juiz e por um historiador.

Por outro lado, a associação da História Política com esse modelo levou a algumas distorções na busca pelo conhecimento histórico. Sob essa ótica, Marc Bloch abordou a diferença entre as análises dos historiadores e juristas, mas também, ressaltou, de maneira análoga a Ginzburg, que "existem duas maneiras de ser imparcial: a do cientista e a do juiz. Elas têm uma raiz comum, que é a honesta submissão à verdade"[28]. Bloch marcou uma divisão clara entre os dois ofícios. A primeira mais evidente seria a compreensão, ao invés do ato de

---

[23] BALMAND, Pascal. Le renouveau de l'histoire politique. « Le renouveau de l'histoire politique », BAUDÉ Guy et MARTIN Hervé (dir.), **Les écoles historiques**, Paris, Seuil, 1989, p. 365.

[24] BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989)**: A Revolução Francesa da Historiografia. SP. Ed. Unesp, 1992.

[25] BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na Época de Filipe II**. Vol I. Portugal. Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1983, p. 26.

[26] Sobre essa problemática acrescentaria ainda a abordagem de François Hartog. Estaríamos vivendo uma relação com o tempo muito focada no presente, em que a aceleração do tempo faz com que percamos o "bonde" dos acontecimentos. Agora o presente se impõe, bem como a força do acontecimento é capaz de sobrepor as estruturas e a longa duração braudeliana que foi capaz de influenciar largamente a historiografia até os anos 1970. É possível que esse sintoma do regime de historicidade presentista tenha sido capaz de contrabalançar os ditames da nova história política que contestava a histórica-acontecimento. IN: HARTOG, François. **Crer em história**. Belo Horizonte, Autêntica, 2017.

[27] GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador**. Espanha. Ed. Anaya e Mario Muchnik, 1993, p. 23.

[28] BLOCH, Marc. **A apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2002, p. 120.

julgar, como diretriz da atuação do historiador. Mas o problema fundamental identificado nas análises sobre o STM, na ditadura, foi a análise centrada principalmente num tipo de modelo judicial em que buscou-se analisar os casos a partir da aplicação ou não da norma, da pena mais branda ou mais pesada, da absolvição ou condenação, negligenciando o processo, prejudicando a compreensão histórica e a apreensão de um sentido mais profundo dos processos históricos, como colocou Fernand Braudel.

Bloch realizou uma crítica ao estudo do direito no sentido de que capta somente uma realidade. Nesse sentido, poderíamos atribuir essa realidade ao contexto histórico, parte do objeto de análise da pesquisa, percebendo absolvições, condenações, violações de direitos humanos, cumprimento da norma etc. No entanto, no fundo, sem realizar operações de parentesco entre outros fenômenos, ou seja, de experiências com algum grau de similaridade no passado, em relação aos paradigmas processados pelos ministros do STM para julgar os crimes políticos, tal como a "subversão".

É fundamental ter em mente a necessidade de uma análise histórica levar em conta o contexto histórico ditatorial em que perseguiu e condenou civis sob a jurisdição da justiça militar, tal qual a segunda instância do STM, mas também é necessário perceber quais eram os paradigmas mentais dos magistrados para julgar esses casos, levando em conta fatores de longa duração para a sua formação. Se analisarmos somente os textos das leis de segurança nacional, a gradação das penas e sua aplicação e não nos atentarmos como aquelas ideias foram construídas, como, por exemplo, a subversão, a análise será extremamente limitada.

Carlo Ginzburg abordou essa problemática, a dupla influência que o modelo judicial teve sobre os historiadores: primeiramente considerou que, "por um lado, isso os induziu a centrar-se nos acontecimentos (políticos, militares, diplomáticos) que enquanto tais podiam ser atribuídos sem demasiadas dificuldades as ações de um ou mais indivíduos"[29]. Em segundo lugar, essa análise teria contribuído para "negligenciar todos os fenômenos (história dos grupos sociais, história das mentalidades) e assim sucessivamente"[30]. O segundo elemento enunciado por Ginzburg, ao considerar as mentalidades, só pode ser observado se ampliarmos a análise um pouco além do recorte estabelecido. Identificaríamos, assim, elementos de média e longa duração que compuseram o pensamento jurídico do STM. Porém, ao trabalhar com temas jurídicos-políticos, como o julgamento de civis por crimes políticos, é preciso ter em mente a sobreposição de temporalidades que se dá ao se analisar um problema desse tipo.

---

[29] GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador**. Espanha. Ed. Anaya e Mario Muchnik, 1993, p. 20.

[30] Ibidem.

Trata-se de considerar as múltiplas durações da história como componentes da totalidade, valendo aqui mencionar a concepção braudeliana do tempo curto, médio e longo[31]. No caso, a política do governo Geisel diante do julgamento de presos políticos, no STM, só está atrelada a um fenômeno exclusivamente político de modo aparente, uma vez que os paradigmas predominantes da época, de combate aos "subversivos", ao inimigo interno é que são o elo fundamental das diferentes posições que os ministros vão assumir durante a condução do julgamento. Dessa forma, trata-se de identificar a ocorrência do tempo médio e longo, caracterizada pela perseguição aos ditos "subversivos", por exemplo, presente na análise desses julgamentos.

Quando um opositor do regime é julgado conforme os ditames legais visando garantir a "consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos"[32], isso denota, em parte, a perseguição do regime a opositores políticos de forma geral, o inimigo interno. Porém, também diz respeito a paradigmas processados anteriormente[33], valendo-se, inclusive, do apoio de ditos "liberais" para perpetuar valores, inversamente proporcionais à liberdade emanados, visto que essas ideias são processadas no tempo e não são dadas somente a partir do regime ditatorial. Durante as revoltas regenciais, no Brasil Imperial, a justiça militar atuou a fim de sufocar revoltas, contando fortemente com a anuência dos liberais, demonstrando uma mutação de opinião desse grupo que até então recusava o enquadramento de civis nessa esfera judicial, mas que diante do contexto de revoltas mudou sua visão[34]. Da mesma forma, segundo René Dreifuss, a coalizão que resultou no golpe contra João Goulart contou com a articulação de amplos setores da classe dominante, ainda que sob o comando de uma fração dela.

As produções analisadas acerca da atuação do STM apresentam, enfim, o problema de não reconhecerem a relação dialética entre as interpretações sincrônicas e diacrônicas da História, mas também de dissociarem a História Política do período no que concerne aos

---

[31] BRAUDEL, Fernand. História e ciências sociais: A longa duração. **Revista de História**, São Paulo, Vol XXX, nº62, p. 261-294, 1965.

[32] Fragmento do artigo 2º do decreto lei 898/69. Uma das Leis de Segurança Nacional que vigoraram durante o período da ditadura militar brasileira. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 02 set. 2020.

[33] Na Lei nº 38 de 1935, durante o governo constitucional de Getúlio Vargas, por exemplo, já havia menções ao impedimento da prática da subversão a fim de modificar a ordem política e social. Sendo algo bem vago que poderia afetar grupos comunistas notoriamente. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html> Acesso em: 24 set. 2020.

[34] SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **200 anos da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006, p. 28.

julgamentos da sua estrutura mental. Essa questão, no fundo, apresenta-se como dois elementos de um mesmo problema: a análise mecânica do material empírico de pesquisa, sem a preocupação de perceber de onde aquelas ideias provieram e como processaram-se no seio da sociedade até chegar aos julgamentos de presos políticos, conformando uma hegemonia da ESG.

Além disso, Renato Lemos, por exemplo, apontou que nos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1934 e posteriormente, com a consolidação da legislação, foi possível enquadrar tanto militares quanto civis sob o guarda-chuva de uma legislação militar[35], sendo necessário, para a caracterização da atuação do STM, considerar o processo histórico numa temporalidade mais alargada.

Uma instituição militar como a ESG, segundo Francisco Ferraz, era um aparelho estatal que apresentou uma duplicidade, a qual consistia em haver um aparelho ideológico que funcionava dentro de um aparelho repressivo[36]. O autor apontou que, embora as FA funcionassem mais pela repressão do que pela hegemonia, seu fortalecimento organizacional e político colocou as FA como sustentáculo da manutenção das "relações de dominação e acumulação capitalista"[37].

Da mesma forma, tal princípio pode ser apontado para o Superior Tribunal Militar (STM), um órgão de Estado voltado para instaurar a disciplina social, mas que traziam consigo determinados valores processados historicamente, verdadeiros paradigmas mentais que se coadunavam na *hegemonia esguiana*, visto que os posicionamentos dos ministros apresentavam diversas facetas e influências. Além disso, era o grupo da ESG que ditava a forma política do Regime militar a partir de sua constante institucionalização/legitimação e que muitos ministros do STM fizeram os cursos da ESG e assimilaram seus valores ainda que com nuances. Além disso, deve-se considerar que mesmo os que não os realizaram absorveram em alguma medida as suas influências. Tal situação será mais bem observada a partir da análise do julgamento de Rosalice Fernandes.

Para compreendermos o contexto em que os ministros estão julgando e suas respectivas influências, deve-se considerar que, segundo Francisco Ferraz, no pós segunda guerra havia

---

[35] LEMOS, Renato. A Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891. In: CASTRO, Celso e D'ARAUJO, Maria Celina (Coord.) SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **200 anos da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006, p. 84.

[36] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 52.

[37] Ibid, p. 60.

uma rearticulação global capitalista sob a hegemonia dos EUA[38] e o empresariado nacional articulou-se com o capital internacional, derivando daí a conformação de uma elite orgânica, com uma dimensão de uma articulação internacional[39], diferente do conceito de intelectual orgânico, mais circunscrito à época que Gramsci escreveu. Sendo assim, o conceito de elite orgânica complementa o de intelectual orgânico. No STM, a consciência política de classe foi elaborada a partir da hegemonia esguiana, assim como Dreifuss demonstrou o mesmo na abordagem dos organismos de ação do capital multinacional e associado. A ação do STM apresentou importante influência dos órgãos de classe abordados por Dreifuss, como o IPES e o IBAD, quando o pensamento doutrinário esguiano finalmente pôde alcançar o status de hegemônico.

A hegemonia[40], nesse sentido, pode ser compreendida como a necessidade de estabelecer uma reforma cultural na sociedade. A hegemonia seria a articulação dos ideários de determinada classe mediante a atuação de intelectuais orgânicos, mas também de organismos na sociedade civil e do Estado, como a ESG, que visam organizar a vontade coletiva para um determinado fim, como, por exemplo, a manutenção da sociedade capitalista ou a conquista do poder político de forma a satisfazer as expectativas do bloco multinacional e associado, como ocorreu em 1964, estabelecendo uma ditadura empresarial militar.

Entretanto, a aplicação da hegemonia esguiana sofreu fluxos e refluxos na atuação do Superior Tribunal Militar (STM), ainda que ela tenha sido capaz de forma majoritária de resguardar os interesses do capital multinacional e associada. Os julgamentos do STM expressaram uma bem feita "reforma cultural", nos termos que Gramsci colocou, como veremos a partir do julgamento de Rosalice Fernandes, em que sua atividade política ligada ao MDB, que na época de sua prisão estava em plena ascensão, bem como as reivindicações de trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) foi um julgamento que apresentou constantemente uma ferrenha defesa da ordem do capital estrangeiro.

Para a construção dessa pesquisa, parto do entendimento de Raymond Williams acerca da hegemonia que pode ser compreendida como um complexo de características contraditório e em constante modificação[41], em que tal ideia pode ser aparentada com a constante dialética

---

[38] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.64 e 67.

[39] Ibid, p. 65.

[40] Ver GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Maquiavel - Notas sobre o Estado e a política. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

[41] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979

entre o Estado e a oposição a qual Maria Helena Moreira Alves faz menção, já que as interpretações dos ministros são alteradas conforme os desafios encetados pela ação da oposição[42]. Logo, os ministros modificam constantemente os paradigmas que compõem a hegemonia esguiana, mas não de forma absoluta, já que cada ministro os expressa de forma diversa e contraditória, próprio do conceito de hegemonia. Tal expressão contraditória é a lógica dos julgamentos e não constitui uma contradição formal. Sendo assim, quando um ministro vota absolvendo Rosalice em seu processo, isso não significa que o mesmo é mais benevolente que um outro ministro, sendo necessário analisar cuidadosamente as razões pelas quais o mesmo absolveu. Compreendo que tanto as condenações quanto as absolvições, no processo de Rosalice, integraram uma mesma hegemonia: a hegemonia esguiana.

Para dar um exemplo: Durante os julgamentos, é possível perceber diversos entrecruzamentos na cabeça dos ministros: A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), uma concepção específica sobre raça, gênero, classe etc. Em suma, essas visões puderam se coadunar numa visão acerca da nação, que visava combater os antagonismos de classe. Esses elementos são partes da totalidade que compõem a hegemonia esguiana. Entretanto, ela não é simplesmente a soma desses elementos que afetam a atuação dos ministros. Trata-se de uma totalidade, em que muitas vezes os seus elementos podem entrar em contradição entre si ou então cada elemento apresentar contradições internas, expressas pelas diferentes formas em que os ministros vão compreender cada parte dessa totalidade. Além disso, a hegemonia esguiana pressupõe a necessidade de compreender o caráter altamente mutável desses elementos, algo que é forjado a partir da consciência prática de que é "aquilo que está sendo realmente vivido, e não apenas aquilo que acreditamos estar sendo vivido"[43].

Ademais, vale ressaltar o peso da formulação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) para a compreensão da atuação do STM, visto que é um dos elementos da hegemonia esguiana. Nesse contexto, a DSN constituiu um corpo orgânico de pensamento que incluía uma teoria da guerra total, uma teoria da revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial, seu potencial geopolítico como potência mundial e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente[44]. A DSN pressupunha o desenvolvimento

---

[42] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984.

[43] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979, p. 133.

[44] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p. 31.

com segurança, em que se "associa o desenvolvimento capitalista associado-dependente à defesa da segurança interna contra o "inimigo interno"[45].

A DSN presumia uma teoria da guerra, em que diferentes formas de guerra emergem, como a guerra total, no bojo da Guerra Fria. Comporia ainda essa doutrina a ideia de guerra revolucionária e guerra psicológica por exemplo[46]. Assim, essa construção esteve ligada ao contexto histórico de penetração do capital multinacional e associado, segundo Dreifuss, em que tal setor buscava estabelecer a sua hegemonia política, uma vez que sua hegemonia econômica não resultou no domínio de fato da sociedade política. Tratava-se de uma construção histórica que possuía uma historicidade específica, de média duração, estranha ao modelo judicial que privilegiava os fatos e acontecimentos em si e para si, sem considerar as mediações necessárias para compreender os significados dos conceitos militares empregados no meio jurídico no âmbito do STM.

A DSN, por sua vez, esteve associada a uma construção histórica que levou ao poder setores ligados ao capital multinacional e associado, como os empresários do IPES, dos grupos de consultoria, das entidades de classe, da ESG etc. A partir disso, segundo Dreifuss, delineou-se um processo estratégico de convencimento da opinião pública quanto aos perigos do comunismo ou da ameaça subversiva. Nesse contexto, a ESG era o principal fio condutor dessas ideias:

> Não foi por acaso que durante o regime de Juscelino Kubitschek as noções de segurança militar interna se concretizaram; foi o próprio Juscelino Kubitschek quem, ao falar à Escola Superior de Guerra, insistiu para que essa se dedicasse ao estudo da potencial ameaça subversiva de forças sociais desencadeadas pela modernização contra a ordem vigente…[47]

Além disso, havia a disseminação de uma mentalidade empresarial, que tentava tornar os interesses de uma classe em interesses gerais. Deve-se perceber, nesse sentido, que os mesmos sujeitos que possuíam tais ideias tinham livre trânsito na ESG, estabelecendo um forte intercâmbio com essa instituição[48]. A partir dos aparelhos privados de hegemonia da elite orgânica, segundo René Dreifuss imprimia-se uma visão empresarial, bem como contrária aos ditames do nacional-reformismo ou então dos setores mais ainda à esquerda:

---

[45] Ibidem.

[46] Ibid, p. 42.

[47] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p.36

[48] Diversos nomes da elite orgânica multinacional e associada ministravam cursos na ESG, por exemplo, como Roberto Campos, que foi presidente do BNDE, membro do CONSULTEC, consultório técnico que prestava serviços aos governos e era recheado de empresários, e também ministrou cursos e palestras na ESG.

> O CONCLAP atacava sem trégua o comunismo e apresentava uma defesa intransigente da empresa privada, da estabilidade financeira e monetária e do capital estrangeiro. O CONCLAP tornou pública também sua oposição implacável ao controle de preços, ao direito de greve, à estabilidade dos empregos[49].

Quanto à inserção da ideia de "guerra revolucionária" nos decretos leis que serviam de base para os julgamentos de presos políticos no STM, podemos nos apoiar em João Roberto Martins Filho. O autor demonstrou a influência da doutrina de guerra revolucionária francesa na ESG, que começou a ser disseminada, no Brasil, a partir de uma palestra de Augusto Fragoso, em 1959, na própria ESG[50]. O autor apontou a necessidade de se compreender a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) a partir desses influxos de ideias, contrapondo-se à tendência da maior parte dos estudiosos de só considerar a influência norte-americana, que se processou a partir do final dos anos 1940[51]. Assim, Martins Filho apontou para a proeminência da doutrina francesa, em que esse influxo construiu uma DSN com especificidades brasileiras, não sendo uma mera cópia[52]. O fato é que, durante os julgamentos do STM, podemos ver a influência de tais ideias, explicitamente citadas nos decretos leis que serviam de base para os processos. Vale apontar ainda que Augusto Fragoso, porta-voz de tais ideias na ESG, foi ministro do STM durante o período que compreende esta pesquisa, trazendo possivelmente tais influências para a sua atuação no tribunal. Sendo assim, a noção de guerra revolucionária é mais um elemento que compõe a *hegemonia esguiana.*

Tendo em vista o exposto no quadro teórico, a pesquisa busca não naturalizar termos como "subversão", "inimigo interno" ou "guerra revolucionária", por exemplo, presentes nos textos normativos da época que é objeto de pesquisa. Na Lei de Segurança Nacional, por exemplo, essa menção com um viés condenatório ficava clara ao perceber a consideração que "a segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva".[53], urgindo a necessidade de análise para além de condenações e absolvições. Esta abordagem se justifica tendo em vista que estes termos

---

[49] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 97.

[50] MARTINS FILHO, João Roberto. **A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 41.

[51] Ibid, p. 39.
[52] Ibid, p. 40.

[53] Texto da Lei de Segurança Nacional, normatizada pelo decreto lei 898/69. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 03 set. 2020.

possuem uma historicidade , além de se referirem a um conjunto de valores compartilhados por um grupo.

Mas afinal, qual a historicidade desses termos? Quando mencionamos termos como os citados acima, referenciamos a construção da luta de classes tanto em termos internacionais como nacionais. Quando os ministros mencionavam e condenavam os acusados de crimes políticos usando a justificativa de reprimir a guerra psicológica adversa e a guerra revolucionária ou subversiva, eles deixavam claro as influências doutrinárias processadas numa média duração. Tais influências foram sistematizadas a partir da atuação da Escola Superior de Guerra (ESG), que atuou como um aparelho da do capital multinacional e associado. Isso se dá, pois a conquista do Estado, em 1964, privilegiou grupos como os empresários do IPES, bem como tornou os militares da ESG o principal polo de doutrinação dos militares. Segundo Dreifuss, eles alcançaram "uma posição de supremacia no ensino e na doutrinação das Forças Armadas, onde sua ideologia de segurança desenvolvimento passou a dominar"[54]. Assim, essa construção doutrinária processada numa média duração forneceu subsídio fundamental para o labor jurídico-militar dos ministros do STM, sendo visíveis nos áudios dos julgamentos como expressão cabal da luta de classes. Dessa forma, a *hegemonia esguiana* no STM passou por um processo complexo que envolveu os conflitos na sociedade processados anteriormente ao golpe.

Compreendo, então, que é possível que a *hegemonia esguiana* tenha sido a consciência prática emanada pelos ministros, em que diversos elementos interagiam entre si resultando numa totalidade dinâmica e contraditória. Esse conceito seria a melhor forma de conseguirmos enxergar as contradições, sendo elas entendidas como o princípio que confere movimento às decisões dos juízes. Entendo que o STM operou como um espaço de defesa da ordem do capital, a partir de diversas facetas, tal como a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), o racismo, o machismo etc. Elas foram as formas encontradas pelos ministros de um todo contraditório.

Podemos nos interrogar ainda se todos os ministros comungavam dos ideais produzidos na ESG. A disseminação da Doutrina de Segurança Nacional a partir da ESG e, posteriormente, a partir do STM encontrou assimetrias entre os juízes. Entretanto, deve-se ressaltar que o grupo de militares que conquistou o poder em 1964 exerceu influência fundamental nas formulações de leis, como a Lei de Segurança Nacional do período, como fica evidente nas menções referentes à "guerra revolucionária" ou a "guerra psicológica". Além disso, boa parte dos

[54] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 396.

ministros realizaram os cursos da ESG e, ainda que nem todos aspirassem por completo seus ideais, sua influência nos parece que foi predominante nos julgamentos.

Ginzburg propôs uma forma de análise que se utiliza de estudos de caso para compreender processos macro-históricos.[55] Desse modo, sua análise parte do mais particular para o mais geral. Meu objetivo é usar esta perspectiva para sublinhar a noção de uma hegemonia da ESG, demonstrando a ocorrência de casos que simbolizam o "excepcional normal", considerando que essa ideia funciona "como espias ou indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer"[56]. Esse quadro se apresenta só aparentemente como excepcional, pois diz respeito a ideias arraigadas na sociedade, que afetam diferentes grupos, tal como a "subversão" ou a ideia de "inimigo interno", conformando uma Doutrina de Segurança Nacional que visava a repressão a determinados setores, bem como a elaboração de projetos de desenvolvimento associado com o capital multinacional, por exemplo. Tal ideia contrasta ainda com uma abordagem micro-histórica que preza um mergulho nas fontes de forma que as mesmas embasem conclusões de pesquisas. Portanto, trata-se de perceber as fontes, os discursos dos ministros, como indícios da expressão de uma classe dominante que acessou o Estado a partir de 1964, a fração de classe: a multinacional e associada, que teve a ESG como uma das suas expressões. Assim, trata-se da necessidade de compreender a formação da *hegemonia esguiana* numa estrutura temporal mais longa, em que o racismo, o machismo e a luta de classes articulados não são elementos novos, mas são constantemente reelaborados no movimento histórico.

Acerca da metodologia, inicialmente utilizei como base os textos legislativos e atos institucionais[57] que influenciaram e conformaram a atuação do STM. Nesse contexto, o decreto lei 898/69[58] trata da definição dos crimes contra a segurança nacional, normatizando a Lei de Segurança Nacional que irá perdurar até 1979, sendo depois substituída por uma nova Lei de Segurança Nacional. Foi sob essa lei que analisei a Apelação 41.768, do ano de 1978, referente ao julgamento da militante do MDB Rosalice Magaldi Fernandes Parreira. Como mencionado, estaremos atentos à terminologia utilizada no dispositivo normativo a fim de identificar e analisar a hegemonia esguiana.

---

[55] GINZBURG, Carlo. O nome e o como: Troca desigual e o mercado historiográfico IN: _____. **A micro-história e outros ensaios**. RJ. Ed. Bertrand Brasil, 1989, p. 172.

[56] Ibid, 177.

[57] O AI-2 e o AI-5 influem diretamente na atuação do STM. O primeiro, expandindo a jurisdição da justiça militar e o segundo proibindo a garantia do habeas corpus em caso de crimes políticos.

[58] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 12 set. 2020.

Utilizaremos também as fontes sonoras, fonte quase que inexplorada[59], referente aos julgamentos de presos políticos, as quais transcrevi desde Setembro de 2019[60], conformando já um significativo material empírico que pôde ser analisado. Essas fontes permitirão analisar a forma como os ministros interpretavam a Lei de Segurança Nacional, que dava base aos julgamentos, bem como averiguar as entrelinhas dos discursos dos ministros, percebendo a conformação da hegemonia esguiana no tribunal e as suas nuances. O caso de enfoque como já colocado será o de Rosalice.

Usarei também a base de dados do projeto "Brasil Nunca Mais" (BNM)[61], que já vinha sendo acessada por mim de forma a consultar alguns processos que tramitaram na Justiça Militar. Por exemplo, na seção "sumário dos processos" pode ser encontrado um resumo da tramitação de determinado crime político nas três instâncias possíveis: as auditorias militares, o STM e o STF, ou seja, dados gerais.

Também foi realizada uma análise qualitativa através dos autos dos processos. No caso, os processos de crimes políticos[62], contidos dentro dos dados gerais de determinado processo que correu na Justiça Militar. Nesta última fonte, podemos ter acesso a um pequeno resumo do inquérito, uma vez que consta a denúncia do Ministério Público oferecida às auditorias militares, que por sua vez julgariam o processo. Vale ressaltar que os autos do julgamento de Rosalice Fernandes possuíam 1121 páginas.

Analisei ainda a fundamentação utilizada pelos ministros para condenar ou absolver um acusado, bem como dos advogados, com o intuito de absolver seu cliente. Com isso, poderemos investigar por meio do embasamento dos diferentes atores históricos como se conformaram os indícios da subversão no discurso deles, configurando uma hegemonia esguiana, bem como comparar as fontes oficiais disponíveis na base do "Brasil Nunca Mais" com o conteúdo dos

---

[59] No ano de 2022, o historiador Leandro Lacerda realizou o primeiro estudo mais amplo acerca da fontes sonoras do Superior Tribunal Militar (STM). In: LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022.

[60] No âmbito da pesquisa de estágio mencionada anteriormente, possuímos cerca de 200 processos, entre catalogados e transcritos, entre casos políticos e militares, além de muitos já possuírem uma análise qualitativa. Entretanto, a opção será por focar a análise de um único caso porque o arsenal de processos é muito longo além desse enfoque poder privilegiar as minúcias de um julgamento no STM.

[61] Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/> Acesso em: 12 set. 2020.

[62] Um dos processos analisados foi o de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, acusada de fazer propaganda subversiva, conforme o fundamento do artigo 45 do decreto lei 898/69. Rosalice era professora e membro do MDB. Para acessar informações gerais acerca da tramitação do seu processo, podemos acessar a base do BNM. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html> Acesso em: 15 set. 2020.

áudios dos julgamentos. Procurarei ainda, a partir de listagens dos participantes do curso da ESG, verificar quais ministros do STM participaram dos cursos e de quais cursos participaram.

De maneira auxiliar, serão utilizados os recursos a alguns materiais de imprensa, tal como a base de dados da *Folha de S. Paulo*[63], além de algumas menções ao Jornal *A Tribuna da Imprensa*, que publicava muitas reportagens sobre Rosalice. Esses recursos serão utilizados a fim de complementar o corpus empírico mencionado anteriormente. Identificarei também possíveis abordagens diante do arquivo do CPDOC, mais especificamente as entrevistas e biografia dos ministros que compunham o tribunal no recorte estipulado pela pesquisa[64]. Por fim, iremos recorrer a grandes sínteses históricas acerca da conformação da sociedade liberal brasileira no pré regime militar, mas também durante o regime de exceção.

A construção da metodologia dessa pesquisa foi uma tarefa difícil e devo antecipar que não foi possível levá-la às últimas consequências. Entretanto, acredito que a elaboração aqui feita leve a uma contribuição a futuros estudos sobre o STM. O processo de formação dessa metodologia não seguiu nenhum roteiro pronto. Ele foi sendo desvendado na prática, com erros e acertos.

A etapa inicial foi a realização da transcrição da Apelação 41.768, processo que versava sobre a realização de propaganda subversiva por Rosalice Fernandes, conforme o artigo 45, inciso I, devido a sua atuação junto aos operários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda e o movimento estudantil de Niterói. Quanto ao processo de trabalho no que concerne ao contato direto com os áudios, inicialmente tive bastante dificuldade e ainda tenho (mas agora menos) em identificar quem estava falando. Os ministros relator e o revisor eram de mais fácil distinção, até porque vinham identificados nas atas, pautas e livros de acórdãos.

Muitas vezes era difícil saber quem estava falando, sobretudo durante as votações dos julgamentos, momento em que os ministros ficavam num verdadeiro bate papo, sem haver necessariamente uma prévia identificação. Foi preciso desenvolver a habilidade de conhecer os ministros pela voz, nesses casos, sendo uma dificuldade adicional.

Quanto às transcrições, ademais, inicialmente foi necessário estabelecer ainda um padrão homogêneo quanto à forma de transcrever. Desde 2019, foi construído um método que pudesse conjugar dados mais objetivos e técnicos acerca dos julgamentos com outros mais subjetivos. Nesse sentido, alguns dados mais objetivos precisaram ser reunidos, como: 1)

---

[63] A menção especificamente a esse jornal se dá em razão da constante citação desse periódico durante as sessões de julgamento. Constantemente os ministros se queixavam das reportagens desse jornal. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/index.do> Acesso em: 13 set. 2020.

[64] Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral>. Acesso em: 16 set. 2020.

Caráter do julgamento, se público ou secreto; 2) Natureza da sessão do tribunal, se administrativa ou judicial; 3) A classe do processo, se apelação, habeas corpus, recurso criminal etc; 4) O tipo de processo, se político ou militar; 5) O relator e o revisor; 6) As partes do julgamento; 7) O conteúdo político do julgamento; 8) A localização do arquivo sonoro conforme a organização realizada pelo STM e disponibilizada aos pesquisadores; 9) Entre outros dados, como data e o resultado da sessão.

Por outro lado, essa organização não era suficiente, sendo necessário abrir espaço para o lado criativo/subjetivo da pesquisa. Nesse sentido, foram selecionadas palavras-chave nos julgamentos. Em seguida, dentro da transcrição do julgamento, foi criada uma sessão chamada "Reflexões do pesquisador", em que o objetivo era relatar as impressões que iam aparecendo enquanto era feito o processo de transcrição. Considero que as indagações surgidas a partir dessa iniciativa foram parte fundamental desta presente dissertação. Assim, deu-se a curiosidade em relação a alguns termos utilizados pelos ministros como "guerra revolucionária", "guerra psicológica" etc., e que nos conduziu mais tarde à formulação do conceito da *hegemonia esguiana*.

Além disso, outra questão que pode surgir ao pesquisador do STM que venha a se enveredar no estudo dos áudios refere-se à quantidade que deve ser transcrita do áudio. Uma sessão longa, se for transcrita em sua totalidade, estimo que pode durar cerca de 7 ou 8 dias com uma média de 8 horas de expediente de trabalho, uma vez que há diversas problemáticas, como a qualidade do áudio, a velocidade dos falantes nos áudios, sendo impossível na maioria das vezes escrever de maneira simultânea. Além disso, as dúvidas quanto aos termos jurídicos inevitavelmente aparecem. Há ainda as discussões mais acaloradas entre os ministros, que são difíceis de acompanhar e ainda a curiosidade que é gerada diante de alguns temas, que de certa forma nos leva à necessidade de parar e realizar algumas pesquisas nesse meio tempo. Acerca do julgamento de Rosalice, foram transcritas cerca de 80 páginas, o que é um volume significativo, haja vista as dificuldades e demora de transcrição desse material.

Em seguida, foram realizadas leituras de teses que se debruçaram sobre o STM e observou-se que elas não mergulharam profundamente na desnaturalização dos termos mencionados pelos ministros, bem como não pretenderam encontrar o caráter de classe que eles expressavam. Sendo assim, inicialmente busquei entender as noções de Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), compreendendo então que elas faziam parte do universo dos ministros e embasavam seus posicionamentos. Acredito que até aqui já iria conferir-se uma novidade ao buscar sistematizar a relação dessas noções com a defesa da ordem do capital por parte dos ministros do STM. O conceito de cultura política foi

uma importante ferramenta para perceber a necessidade de considerar a média e longa duração na formação dos paradigmas dos ministros. Entretanto, posteriormente, enfoquei no conceito de hegemonia, em razão dele conseguir abarcar de forma mais concreta as determinações de classe a partir da hegemonia esguiana

A partir da banca de qualificação, foram realizadas sugestões no sentido de expandir e aprimorar a teorização que realizei acerca do conceito de hegemonia. Inicialmente, percebo que estava enveredando no caminho de considerar a hegemonia como simplesmente as ideias predominantes que influenciam as decisões dos juízes. Entretanto, em seguida tomei as teorizações de Raymond Williams acerca da questão, podendo compreender então a hegemonia esguiana como as múltiplas determinações contraditórias e mutáveis que guiam as posições dos ministros.

Em seguida, a opção foi lançar mão de procedimentos de quantificação das palavras mais recorrentes no julgamento a partir do programa *RStudio*[65]. Foi um processo que requeria conhecimentos referentes à área de programação e que podem ser úteis à História. Em seguida, observou-se em que contextos aquelas palavras selecionadas do discurso dos ministros foram citadas, de forma a proceder a uma análise semântica das mesmas[66]. Assim, possibilita-se refletir acerca da maneira com que os elementos da hegemonia esguiana manifestaram-se durante o julgamento de Rosalice.

No capítulo 1, o intuito é estabelecer um panorama geral da Justiça Militar na História, de forma a indicar seu surgimento e possíveis aplicações ao longo da História, bem como esclarecer como se deu o funcionamento dessa forma de Justiça na especificidade histórica brasileira. Além disso, o intuito é buscar sugerir algumas características acerca da natureza da lei no Superior Tribunal Militar.

A seção 1.1 visa realizar um balanço sobre as principais abordagens do STM, enunciando seus pressupostos.

A seção 1.2 do capítulo, objetiva apresentar alguns parâmetros gerais sobre a caracterização do crime militar, bem como apresentar exemplos de aplicação da Justiça Militar em outros países, como a França durante o século XIX e o seu intuito de combate ao inimigo interno. Além disso, antes de estudar a Justiça Militar é preciso compreender como os militares

---

[65] Acerca do manejo desse programa, gostaria de agradecer a Rana Itaborahy que também possui pesquisa acerca da Justiça Militar e que me forneceu completo apoio e orientação para a utilização desse programa na minha pesquisa. Agradeço ainda ao seu amigo Pedro.

[66] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**: Ensaios de Teoria e Metodologia. 5ª edição. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1997.

surgem enquanto um estrato separado ou apartado do resto da sociedade civil[67]. Tal situação ocorre a partir do momento em que surgem os "destacamentos especiais de pessoas armadas"[68], em que esse poder passa a agir para o mantimento da ordem e, sobretudo, da propriedade privada. Além disso, refere-se à aplicação dessa forma jurisdicional do período imperial até o período republicano anterior ao golpe civil militar de 1964. Nesse sentido, objetiva-se apresentar as características do crime militar, em que eventualmente questões políticas vão ser enquadradas como crime militar, ainda que originalmente não sejam um crime militar de fato. Durante o período imperial, por exemplo, as revoltas regenciais puderam julgar indivíduos partícipes desse movimento e condená-los. No período republicano, a categoria de crime militar oscilou no sentido de abrigar somente militares e eventualmente civis.

A seção 1.3 o intuito é realizar aproximações e diferenciações entre o direito burguês e a especificidade da aplicação da lei por um tribunal militar. O Superior Tribunal Militar carregava traços de diferentes origens e essa percepção é importante para a construção da hegemonia esguiana.

O capítulo 2 busca problematizar as percepções da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR) enunciadas por alguns autores, bem como promover uma análise dessas percepções em relação ao caso de Rosalice Fernandes julgada no STM.

A seção 2.1 objetiva-se realizar um panorama da aplicação dessa forma de justiça nos países do cone sul, sobretudo a partir do paradigma de segurança nacional e hemisférica. Aqui, o intuito é apresentar de forma breve o conceito de segurança nacional. O objetivo é, também, compreender a aplicação da Justiça Militar como reprodutora do ideário de segurança hemisférica.

A seção 2.2 objetiva apresentar a estruturação de um processo penal militar, sobretudo quanto aos crimes políticos. Nesse sentido, será abordada a instauração dos inquéritos policiais militares, passando pelas auditorias militares, que seriam a então primeira instância de julgamento dos acusados de crimes políticos até chegar ao STM, que consistiria na segunda instância de julgamento, havendo ainda a possibilidade do processo chegar ao STF. Além disso, o intuito é perceber a realização de torturas e a confecção de um "Terror de Estado" como parte integrante da hegemonia esguiana em que os ministros do STM de uma forma ou de outra

---

[67] ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo. Ed. Boitempo, 2019.

[68] LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: A Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

coadunavam com essa perspectiva. Todo esse quadro será compreendido a partir da exemplificação do caso de Rosalice.

A seção 2.3 apresentará a partir do caso de Rosalice a problematização da noção da Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR). Nesse sentido, será realizado um amplo panorama da menção a esse conceito por parte dos ministros a partir de levantamentos quantitativos e qualitativos, com base nas transcrições realizadas durante a pesquisa. Tal Doutrina era um dos elementos que compunham a hegemonia esguiana de forma dinâmica, contraditória e mutável.

O capítulo 3 buscará apresentará as diversas determinações que compunham a hegemonia esguiana, tal como elementos pouco abordados pela historiografia como gênero e raça. Além disso, os aspectos de classe serão tratados sob uma perspectiva mais geral/internacional bem como a partir da luta de classes local. Trata-se de perceber que a hegemonia esguiana coordenava variadas determinações de forma mutável e contraditória. Os ministros durante os julgamentos enunciaram estereótipos próprios daquela época, que reforçavam a dominação classista e o jugo do Brasil aos interesses do capital multinacional e associado.

A seção 3.1 busca abordar alguns aspectos das relações de gênero e de raça durante o contexto em que os ministros julgavam Rosalice, no ano de 1978. Houve constantes menções nos discursos dos ministros a essas questões. Observa-se que durante as argumentações deles esses parâmetros puderam servir de sustentação ou não para supor a postura criminosa de Rosalice segundo os juízes. A partir de análise quantitativa e semântica pudemos aferir esses tons.

A seção 3.2 apresentou como a argumentação dos ministros caminharam no sentido de privilegiar de forma majoritária os interesses do capital multinacional e associado, em que a figura de Rosalice e seus discursos seriam uma afronta ao poder dessa classe dominante. Durante o processo os ministros, constantemente, preocupam-se com seus discursos para esses metalúrgicos, evocando a negação do conflito, a recusa ao conflito entre o patrão e o empregado, demonstrando então a necessidade de matizar o conflito e manter os interesses da ditadura empresarial militar

A seção 3.3 buscou apresentar o histórico da Escola Superior de Guerra (ESG) antes do golpe de 1964, bem como relacionar os pressupostos teóricos e práticos dessa instituição com a prática dos ministros nos julgamentos do STM. O intuito é demonstrar que o processo de Rosalice Fernandes pode ser um bom exemplo de manifestação da hegemonia esguiana, em que os pressupostos esguianos davam origem a diferentes interpretações por parte dos juízes do tribunal.

1 OS FUNDAMENTOS DO FUNCIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1.1. Algumas abordagens sobre o Superior Tribunal Militar

Anthony Pereira se propõe a estudar as instituições judiciárias, atribuindo à brasileira um papel central e a dos países do cone sul sendo subsidiárias e secundárias para operar algumas comparações. A novidade de sua abordagem é o enfoque na lei para a análise de regimes autoritários, ao invés de focar somente no uso da força[69], como tradicionalmente ocorreu. Uma importante pergunta que guia a sua abordagem é o por que "muitos regimes levam seus opositores políticos a julgamento"[70]. Sua análise está centrada nas instituições[71] e a diferença entre elas no quadro da América Latina:

> Este livro defende um argumento diferente para decifrar o enigma da variação jurídica no Brasil e no Cone Sul, alegando que, para responder às perguntas anteriores, temos que examinar o timing e a sequências das mudanças institucionais no campo da repressão política. A chave reside em particular na história ou, mais especificamente, na influência cumulativa das decisões políticas em relação às instituições jurídicas. Meu argumento é que essa variação pode ser explicada, antes de mais nada, pelos diferentes graus de integração e de consenso existentes entre as elites judiciárias e militares antes da ascensão desses regimes, bem como pela interação entre o sistema judicial, os advogados de defesa e os grupos da sociedade civil. As elites judiciárias e militares constituem-se em grupos corporativos de grande prestígio, todos eles contando com uma forte organização interna do aparato estatal. Além disso, nos regimes autoritários, esses grupos poderosos influenciam fortemente a formulação e aplicação da lei.[72]

O autor acaba, assim, se opondo à ideia de que a força da oposição é que opera as diferenças fundamentais entre as instituições[73]. Segundo ele, "a força da oposição não explica as diferentes matrizes institucionais adotadas por cada regime, nem os diferentes esquemas organizacionais para lidar com a subversão"[74] O autor entende que a forma que as instituições judiciárias se conformam depende do grau de cooperação entre elites militares e judiciárias. Por fim, o consenso entre oficiais das forças armadas e elites judiciárias pode ser alto (Brasil), médio

---

[69] PEREIRA, Anthony. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. 1a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 36.

[70] Ibidem.

[71] Ibid, p. 41.

[72] Ibidem.

[73] Ibid, p. 40.

[74] Ibidem.

(Chile) ou baixo (Argentina)[75]. O autor parte da premissa teórica do institucionalismo. Constitui-se a visão de Pereira abaixo:

> Prefiro mencionar as instituições no sentido usado por Douglass North (1990, p. 4), ou seja, de regras formais e informais que regulam o comportamento, incluindo as regras conscientemente criadas e as que evoluem gradualmente ao longo do tempo. Essas regras incluem as normas internas de organizações como as forças armadas e o Judiciário[76].

Eliézer Rizzo de Oliveira, em artigo que analisa a dinâmica interna das Forças Armadas e a sua relação com o governo federal, durante o governo de Ernesto Geisel, buscou analisar algumas contradições às quais a Justiça Militar está submetida. A primeira delas consiste no fato do STM ser a instância em que se processa um permanente julgamento do regime, bem como é porta voz dele[77]. Sob essa ótica, durante os julgamentos no STM é possível perceber conflitos entre os juízes, de natureza política, por exemplo, em que eram defendidas diferentes medidas para lidar com a oposição durante o período da distensão. Então, acerca dessa primeira contradição, decorre uma segunda, que é a forma de lidar com as divergências políticas entre os ministros. Acerca dessa contradição, o autor afirmou:

> É de natureza política e opôs o STM às instituições militares e os aparelhos de repressão à própria Doutrina de Segurança Nacional, sobre a qual se apoiavam os juízes liberais do STM para se oporem à tortura de presos políticos, às pesadas penas aplicadas pela Justiça Militar e, ainda, para proporem medidas de anistia. Enfim, para apresentarem propostas de mudanças do quadro político que se confrontavam com o objetivo da distensão: um regime político de competição restrita e direitos limitados. Em diversas ocasiões, as proposições de inquéritos e investigações sobre denúncias de torturas de presos políticos, apresentadas pelo general Rodrigo Otávio Jordão, foram rejeitadas pelo STM.[78]

Outras duas contradições do STM seriam o manejo de uma lei “imperfeita” e a questão ideológica. Quanto à primeira, “o STM se vê obrigado a utilizar instrumentos considerados "imperfeitos" do ponto de vista técnico-jurídico e político”[79], segundo o autor, sendo necessária “a revisão da Lei de Segurança Nacional”[80]. Uma última questão provinha da luta ideológica

---

[75] Ibid, p. 42.

[76] PEREIRA, Anthony. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. 1a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 43.

[77] OLIVEIRA, Eliézer Rizzo. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do general Geisel (1974-1979). In ROUQUIÉ, Alain. **Os Partidos Militares no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1980, p.138.

[78] Ibid, p. 139-140.

[79] Ibid, p. 138-139.

[80] OLIVEIRA, Eliézer Rizzo. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do general Geisel (1974-1979). In ROUQUIÉ, Alain. **Os Partidos Militares no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1980.

no espaço do STM, em que o tribunal "começou a refletir os conflitos ideológicos que se desenvolviam nas casernas e na sociedade civil, os quais podiam resumir-se na questão do papel político das Forças Armadas"[81].

Filho e Zaverucha partem do princípio de que o regime político brasileiro está numa zona híbrida, em que não se pode falar nem de democracia nem de autoritarismo[82]. Nesse sentido, uma das coisas que conferem um traço autoritário ao regime político brasileiro é a grande capacidade dos militares de intervirem em questões civis[83], sendo necessário para os autores os civis controlarem os militares. Os autores consideram a "importância de existir o controle civil sobre os militares"[84], contrapondo-se a uma ideia de democracia minimalista, em que a democracia eleitoral se confunde com o regime democrático. Um grande exemplo desse quadro é o STM.

Os autores, assim, em seu artigo, buscam construir um arquétipo de uma democracia onde há a separação do poder civil, do militar, a imparcialidade e isonomia na atuação jurisdicional etc.[85]. Por fim, o STM constantemente atuou de forma a perpetuar o peso do autoritarismo no regime político brasileiro, como ficou claro ao se analisar o caso do Rio Centro, em que novos elementos surgiram de forma a justificar uma reabertura do caso, mas que não foi pra frente devido a uma interpretação que enquadrou o caso na Lei da Anistia pelo próprio STM[86]. Além disso, a invasão pelo exército da CSN, em Volta Redonda, demonstrou também esse peso, uma vez que o comandante que capitaneou esses esforços, José Luiz Lopes da Silva, foi posteriormente nomeado como presidente do STM por Fernando Henrique Cardoso (FHC) e assim "quem poderia ter sido indiciado pelas mortes dos operários se tornaria juiz"[87], impossibilitando qualquer punição quanto à morte de operários no interior da fábrica. Por fim, na visão dos autores, os critérios militares acabaram prevalecendo sobre os critérios do conhecimento técnico jurídico para estabelecer a dinâmica de funcionamento do STM.

---

[81] OLIVEIRA, Eliézer Rizzo. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do general Geisel (1974-1979). In ROUQUIÉ, Alain. **Os Partidos Militares no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1980, p. 140.

[82] ZAVERUCHA. Jorge; FILHO, Hugo. **Superior Tribunal Militar:** Entre o autoritarismo e a democracia. Dados (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 47, 2004, p. 764-765.

[83] Ibid, p. 765.

[84] Ibidem.

[85] Ibid, p. 774 e 776.

[86] Ibid, p. 779.

[87] Ibid, p.781.

Renato Lemos buscou analisar o Superior Tribunal Militar (STM) a partir do hibridismo que conformou o regime político ditatorial. Nesse sentido, o autor chamou a atenção da atuação do Judiciário, observando a sua atuação não como uma simples reprodução da ordem hierárquica então estabelecida, mas sim como um espaço de disputa[88] em que pode se encontrar discursos de presos políticos, como o de Theodomiro Romeiro dos Santos, condenado à pena de morte, que se tranquilizavam ao saber que iriam passar pela Justiça Militar. Lemos, nesse seu artigo de 2004 apontava que a justiça foi pouco estudada no período, além dos estudos não terem questionado o porquê de instituições democráticas terem sido mantidas em funcionamento na ditadura[89]. Nos anos seguintes esse debate encontrou avanços.

Outro questionamento central é o porquê da opção de deixar os órgãos do judiciário em pleno funcionamento, diferentemente do que fizeram outras ditaduras latino-americanas. Segundo Lemos, isso ocorreu devido a uma cultura política de preocupação com as formalidades jurídicas, no Brasil, citando o caso de Costa e Silva que ansiava "por um papel" qualquer que lhe desse prerrogativas para governar. Por fim, produziu-se um hibridismo político em que a ditadura brasileira preservou características de instituições tipicamente democráticas, sendo essa alternativa adequada à correlação de forças que se iniciou em 1964[90].

A tese da historiadora Angela Moreira, publicada em 2011, foi um importante trabalho, no campo da História, sobre a atuação do STM na ditadura militar. A autora utilizou-se de fontes como o conteúdo das Atas das Sessões do Tribunal e dos Livros de Acórdãos de Habeas Corpus e de Apelações, até então fontes inexploradas. Moreira procurou "acompanhar o comportamento do STM de acordo com os marcos legislativos que influenciaram na sua atuação e com os temas que marcaram a conjuntura política, além de analisar a maneira como o Tribunal julgava, à luz das categorias que marcaram sua atuação (JC, JR e JPC)"[91].

Essas três categorias, citadas resumidamente acima, referem-se respectivamente à justiça corporativa, que processava crimes militares; justiça do regime, que processava aqueles opositores políticos que atentassem contra a segurança nacional; e justiça político corporativa, que julgava crimes de militares, mas com motivação política. Desse modo, Angela Moreira

---

[88] LEMOS, Renato. Poder Judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. 1a edição. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004, p. 409-438, p. 411 e 420.

[89] Ibid, p. 412.

[90] Ibid, p. 417 e 418.

[91] SILVA, Angela. **Ditadura e justiça militar no Brasil**: A atuação do Superior Tribunal Militar (1964-80). 2012. 222f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro, p.22

analisou a atuação dos magistrados do STM a partir da modificação de alguns marcos legislativos, dentre eles o AI-2, que marcou a transformação da jurisdição do STM e iniciou o julgamento de civis acusados de crimes políticos. De modo geral, a autora olhou para as mudanças na atuação do STM e na consecução de penas a partir de marcos legislativos como os atos institucionais e as leis de segurança nacional, relacionando-os com o recrudescimento dos casos políticos ou de justiça do regime a partir de 1970, além do aumento da recusa de pedidos de habeas corpus, pelo STM, devido à suspensão do estatuto para crimes políticos instituída pelo AI-5[92].

Posteriormente, Angélica Coitinho também desenvolveu uma tese de doutorado acerca da atuação do STM, trabalhando novas fontes, de forma incipiente, como os arquivos sonoros das sessões de julgamento em que recentemente o STF concedeu o direito de serem utilizadas por Fernando Fernandes[93]. Diferentemente de sua orientadora, Angela Moreira, Coitinho buscou realizar uma análise menos panorâmica e mais focada em estudos de casos, como o crime de assaltos a banco, o julgamento dos metalúrgicos do ABC paulista na década de 80 sob a inspiração do Novo Sindicalismo, e o ataque à bomba no Rio Centro.

A autora põe em xeque a tese da liberalização política no período[94] , que compreende o governo de Geisel e Figueiredo, uma vez que "não incluía diversos setores da sociedade, entre eles os movimentos de trabalhadores, pois eram vistos como uma ameaça ao governo, que não desejava acelerar a sua saída do poder"[95], tendo em vista o enquadramento dos novos sindicalistas, nos anos 80 na Lei de Segurança Nacional. A legislação previa que casos de greves, como o dos sindicalistas do ABC, deveriam ser julgados pela lei comum, porém ela "poderia ser acusada de ter algum cunho político e, por isso, ser considerada ilegal e passível

---

[92] Estes assuntos estão presentes, principalmente, no capítulo 3 da tese IN: SILVA, Angela. **Ditadura e justiça militar no Brasil**: A atuação do Superior Tribunal Militar (1964-80). 2012. 222f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro.

[93] O advogado Fernando Fernandes foi o primeiro a utilizar essas fontes. Porém, sua pesquisa teve que ser paralisada devido ao impedimento do STM, só retomando após a liberação dos áudios pelo STF. Ver: FERNANDES, Fernando. **Voz humana:** A defesa perante os tribunais da República. SP. Ed. Geração Editorial, 2020, p. 9.

[94] Quanto à liberalização política, podemos mencionar a política de descompressão articulada num plano mais amplo, a partir da figura de Samuel Huntington, um intelectual orgânico da burguesia internacional, que promoveu uma série de palestras no Brasil e produziu documentos a fim de conduzir os rumos do sistema político brasileiro. Nesse sentido, propôs uma estratégia de descompressão do regime militar brasileiro a fim de realizar uma transição política pelo alto, sendo conduzida pelas elites e deixando de fora a grande massa da população. IN: LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. 1a ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

[95] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda:** O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p.102.

de julgamento pela Justiça Militar, quando o réu era incriminado por atingir a segurança nacional em associação ao crime de propaganda subversiva”[96].

Um ano antes do trabalho de Angela Moreira, a tese de doutorado em Ciência Política de Fernando Fernandes buscou se debruçar sobre as ideias jurídico-políticas que ajudaram a conformar uma cultura jurídica que mais tarde influenciou a atuação dos magistrados do STM, sobretudo a partir da análise das Reformas Universitárias no país. Nesse sentido, o autor buscou analisar “as consequências da reforma universitária e do dogmatismo jurídico dela decorrente, tanto nos julgamentos de presos políticos na década de 1970, quanto em suas permanências”[97].

O autor argumentou que a formação profissional no meio jurídico esteve diretamente influenciada pelas Reformas Universitárias de 1930 e 1968. Somado a isso, Fernandes, citando Gizlene Neder, entendeu que “o pragmatismo e o autoritarismo teriam encontrado um terreno propício e “adequado” na sociedade brasileira, por esta ser dotada de características peculiares que a tornariam mais “apropriada” à “realidade”[98]. Nesse sentido, no Brasil predominaria a doutrina jurídica tomista[99], que pode ser entendida por meio de algumas características como a hierarquização e a laicização, em detrimento da secularização etc.

Cabe ressaltar, então, a confluência entre o dogmatismo jurídico que passou a imperar na formação dos bacharéis em Direito a partir das Reformas Universitárias supracitadas, bem como o tomismo, transplantado de Portugal, conformando uma peculiaridade cultural do Brasil e influenciando a atuação de magistrados como os do STM. Nesse sentido, “ao mesmo tempo, as influências tomistas hierarquizantes somam-se ao ódio ao comunismo, em razão do levante de 1935 ter representado, para os militares, uma quebra definitiva na hierarquia”[100].

Por fim, o dogmatismo empreendido pela Reforma Universitária, realizada por Francisco Campos em 1930, foi marcado pela retirada das matérias de Ciências Sociais das faculdades de Direito. Sob essa perspectiva, o ensino do Direito se tornava mais tecnicista, influindo na conformação dos tribunais do país, por exemplo. Havia ainda, na atuação dos magistrados, a influência do tomismo, exemplificada pela grande religiosidade verificada na

---

[96] Ibid, p. 83.

[97] FERNANDES, Fernando. **Poder e saber:** Campo jurídico e ideologia. 2010. 118f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFF. Rio de Janeiro, p. 10.

[98] Ibid, p. 85.

[99] Ibid, p. 81.

[100] FERNANDES, Fernando. **Poder e saber**: Campo jurídico e ideologia. 2010. 118f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFF. Rio de Janeiro, p.84.

atuação dos ministros do STM[101]. Assim, as decisões desses ministros seriam informadas por esse diferente arsenal de ideias, conformando um quadro complexo de ideias jurídico-políticas na atuação deste tribunal militar. Entretanto, assim como Coitinho, Fernandes não atacou o cerne da questão, relacionada à perseguição aos ditos subversivos, pois não problematiza tal termo, tido como um dado, o que, de certa forma, encontra explicação no enfoque processual da construção do dogmatismo jurídico a partir das Reformas Universitárias. Além disso, tal questão não considerou a dinâmica da luta de classes entre as classes no período anterior ao golpe civil-militar, já que desconsideraram o acesso ao poder da fração da classe dominante ligada aos interesses multinacionais e associados[102].

Ayra Garrido buscou analisar a transição jurídica política da ditadura empresarial-militar no período de 1965 a 1969, através da trajetória política do general Pery Bevilaqua em sua atuação como ministro do Superior Tribunal Militar (STM) de 1965 a 1969. A autora parte da constatação de que o Regime militar brasileiro possuiu "intensa ação legiferante"[103]. Nesse contexto, Garrido considerou que:

> Essa transição jurídica vai ser marcada por elementos jurídicos criados no período democrático como a Constituição de 1946 e a Lei de Segurança Nacional de 1953, com legislações criadas em períodos ditatoriais como o Código da Justiça Militar de 1938 e o Ato Institucional nº 2, de 1965.[104]

A partir dos posicionamentos de Pery Bevilaqua durante a sua atuação no STM, a autora buscou explorar a duplicidade da defesa da legalidade realizada pelo militar. Inicialmente, é apontado que Pery colocava-se como um ministro legalista em que, a partir do AI-2 "o movimento de 64 teria se tornado efetivamente uma ditadura"[105]. O autor compreendia ainda que a Justiça Militar deveria ser utilizada somente para julgar militares e não civis[106]. Entretanto, Bevilacqua seguia a legalidade burguesa, uma vez que realizava profundas críticas ao direito de greve, bem como criticava de forma feroz a atuação do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Além disso, vale ressaltar que quando Pery era chefe do Estado Maior

---

[101] FERNANDES, Fernando. **Poder e saber:** Campo jurídico e ideologia. 2010. 118f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFF. Rio de Janeiro, p. 82.

[102] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981.

[103] GARRIDO, Ayra. **O General Pery Bevilaqua no Superior Tribunal Militar e a transição jurídico-política da repressão (1965-1969)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019, p. 101.

[104] Ibid, p. 66.

[105] Ibid, p. 35.

[106] Ibid, p. 45.

das Forças Armadas, o comandante tomou conhecimento da articulação golpista mas não repassou a informação ao seu superior imediato: João Goulart. Por fim, Garrido, analisou os posicionamentos de Pery envolvendo diferentes setores, como os estudantes e professores, os militares e os sindicalistas.

Érika Kubik, em sua tese de doutorado, buscou apontar a influência da Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR) francesa no pensamento militar, sobretudo entre os anos de 1950 e 1960[107], em que a partir da ESG, teóricos franceses foram incorporados, culminando numa alteração da Doutrina de Segurança Nacional (DSN)[108] que passava então a considerar a DGR. Vale ressaltar ainda que a autora expõe primeiro a DSN e seus condicionamentos mais internacionais, como os da guerra fria[109], tal como a ideia de que a segurança interna é a continuidade de uma política internacional, no caso, a elaborada pelos EUA para conter insurgências. Nesse sentido, serão confeccionadas as estratégias de parada e de resposta[110], em que a primeira se focou em por meios institucionais frear a oposição, como procurar evitar a infiltração da oposição no parlamento. A segundo apresentou enfoque numa repressão aberta à oposição, tal como a que sofreu a guerrilha urbana e rural[111]. Por fim, a inserção da DGR no Superior Tribunal Militar (STM) é apontada pela autora a partir da confluência dos ideais da ESG no STM[112], já que foi dada preferência aos ministros que tinham sido influenciados de alguma forma pelas ideias da ESG. Valeria ressaltar ainda que o hibridismo institucional da ditadura brasileira se explica por meio da combinação de uma herança histórica, em que um tribunal militar existente desde 1808 usou o escabinato[113] como forma de manter sua independência, tal como elucidou a autora ao dizer que o STM atuou de forma a constranger casos de tortura, bem como a escolha estratégica dos atores[114] são argumentos centrais da autora.

---

[107] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 26, 27, 29.

[108] Ibid, p. 29 e 39.

[109] Ibid, p. 22 e 24.

[110] Ibid, p. 32-33.

[111] Ibid, p. 52-53.

[112] Ibid, p. 12, 27, 28, 33.

[113] O escabinato era uma estrutura presente nesse tribunal, que consistia na existência de juízes civis e militares que julgavam os casos.

[114] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 9, 10, 11, 13, 34, 35, 39.

Além disso, buscou apresentar a forma como os AI's[115] e os decretos leis influíram na atuação do STM durante a *estratégia de parada*, que consistia num período de grande institucionalização do regime. Um dos decreto lei, por exemplo, apresentou a influência dos princípios da guerra revolucionária[116], sendo a mesma um agente modelador desse dispositivo legal. Além disso, a autora reforçou muitas vezes a certa independência[117] que tinha o STM em relação a lógica do regime, como por exemplo seria demonstrado pelo caso em que o ministro Alcides Carneiro pede informações de um militar envolvido no processo de alguns militantes e vira alvo de investigação por parte do SNI[118] , bem como o monitoramento de Lima Torres pelo SNI[119] . Tal caso seria demonstrativo da independência do Regime e de sua autonomia de atuação, podendo agir para prevenir abusos, segundo a autora[120] . Além disso, vale ressaltar que a autora apontou uma concomitância entre os princípios enunciados nesses marcos legislativos, a instituição STM e o legado da ESG[121].

Na etapa de resposta, o STM teria sido em certa medida um limitador dos avanços repressivos do regime[122]. Esse é o principal argumento da autora nesse capítulo. Algumas evidências disso seriam que o SNI buscou monitorar constantemente as decisões do tribunal[123]. Ela ainda aponta que o período da *resposta* foi fortemente marcado pelas torturas[124], sendo a lógica do regime uma, por um lado e, por outro lado, o STM atuou com grande número de absolvições nos seus julgamentos mantendo uma independência em relação à lógica do regime[125].

---

[115] Ibid, p. 47.

[116] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 57.

[117] Ibid, p. 45 e 69.

[118] Ibid, p. 68 e 69.

[119] Ibid, p. 64.

[120] Ibid, p. 66.

[121] Ibid, p. 41 e 57.

[122] Ibid, p. 112.

[123] Ibid, p. 96.

[124] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 108 e 111.

[125] Ibid, p. 111.

Ademais, a autora buscou caracterizar o período do arrefecimento, no governo Geisel, que "assim como foi a parada e a resposta, constituiu-se também num período de mudança institucional, mas ao contrário das demais, foi orientada a partir das escolhas estratégicas (A) do próprio presidente Geisel e não por estratégias militares pré-definidas numa doutrina (B)"[126]. Nesse sentido, ao que parece, as escolhas estratégicas de Geisel a que Kubica faz referência eram guiadas muito mais por seu personalismo do que por um claro projeto de liberalização, já que a autora insiste em que não havia um projeto por parte do mesmo. Assim, tais escolhas pareciam estar muito mais ligadas a um autoritarismo, porque Geisel tomou medidas que nada tinham a ver com a liberalização, segundo a autora, ainda que ela considere que ele buscou atuar contra a linha dura em diversas ocasiões.

Da mesma forma, a autora considera que a DGR não é aplicável a esse período, já que o inimigo interno atrelado a tal doutrina era a guerrilha e esta já estava eliminada nesse momento, entre 1975 e 1979. Assim, comunistas, esquerda católica, muito reprimidos nesse contexto, não se enquadrariam na DGR, já que ela não estaria mais em vigor no governo Geisel, mas sim o personalismo dele e suas escolhas estratégicas. A autora entendeu que "não existia um consenso sobre o inimigo interno e a maneira como ele deveria ser tratado pela ditadura. A priori, o inimigo estava neutralizado após o fim da Guerrilha do Araguaia."[127] Quanto ao STM, a autora considerou que o presidente Geisel realizou indicações de sua confiança a fim de controlar a linha dura no tribunal, além de considerar também argumentos inertes e atemporais como o escabinato do tribunal.

Leandro Lacerda, em sua tese de doutorado, buscou analisar a atuação do Superior Tribunal Militar (STM) durante a distensão promovida pelo governo de Ernesto Geisel, entre 1974 e 1979, visando "investigar a relação entre a distensão do regime e o posicionamento político e jurídico dos ministros do STM"[128]. Nesse sentido, o autor pôde observar, por exemplo, que havia uma incongruência entre o discurso público do tribunal e o discurso encontrado nos áudios das sessões secretas. Por exemplo, quanto aos episódios de greve de fome, nas sessões do STM os ministros se dividiam entre aqueles que achavam que deveria se

---

[126] Ibid, p. 122.

[127] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 166.

[128] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição:** Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 44.

apurar os casos e outros que não deveria[129]. Os ministros vinham a imprensa manifestar que esses casos seriam devidamente apurados, mas na prática real do tribunal isso não ocorria:

> O discurso oficial era de que o STM iria apurar fatos e verificar as queixas de maus tratos e torturas. Porém, internamente, o discurso, segundo um ministro não identificado, era de que "devia ser estimulada a greve de fome. A princípio liberava mais vagas nos presídios" (...) Presidente da Corte, o almirante Hélio Ramos de Azevedo Leite, em dezembro de 1977, chegou a dizer, sem qualquer constrangimento que "eu por dia recebo cerca de dez ou 15 ofícios, cartas, e anistia internacional, e não sei o que da Dinamarca, e não sei o que dos presos. (...) Agora eu nem leio mais. Mando botar em um envelope" (...) Em outra sessão, ainda sobre o tema da greve de fome dos presos e os direitos humanos, houve ministro que disse que "eu jurei, quando vim para cá, cumprir a lei. Eu não prestei juramento de ser humano, não. Prestei juramento de cumprir a lei".[130]

Além disso, Lacerda apontou que o tribunal era marcado por um claro conflito entre os ministros, em que havia muitas opiniões divergentes acerca de julgamentos e questões políticas e ideológicas, sendo uma delas a elucidada acima sobre a greve de fome. Um outro importante exemplo foi a atuação do Ministro Militar Rodrigo Octávio e a sua reivindicação de apuração dos casos de tortura. Em 17 de Outubro de 1977, por exemplo, foi realizada uma apelação em que os ministros contemporizaram a ocorrência de torturas contra a acusada:

> Ao pronunciar seu voto, o ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos chamou atenção para um fato que, até então, ficara em segundo plano no tratamento dado ao processo pelo relator, Jacy Guimarães Pinheiro, e pelo revisor, general Augusto Fragoso: as denúncias de torturas contra Ana Maria Santos Rolemberg, cometidas na Superintendência da Polícia Federal de Pernambuco, e documentadas nos autos, mais precisamente nas folhas de Interrogatório, páginas 303 e verso, de acordo com voto em separado do ministro Rodrigo Octávio[131].

Sob essa ótica, foram inúmeros os casos relatados pelo autor no sentido de demonstrar a negligência dos ministros do tribunal em relação às torturas[132], sendo muitas vezes elas fartamente documentadas[133]. Juntamente com Rodrigo Octávio, o ministro Júlio Bierrenbach foi outro que, segundo o autor, manifestou-se contra as torturas que, inclusive, se indispôs "várias vezes, com o governo do Estado do Rio de Janeiro, a quem acusava de ser omisso na

---

[129] Ibid, p.180-181.

[130] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição:** Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 233-234.

[131] Ibid, p. 178.

[132] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição:** Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 186, 196, 199, 215.

[133] Ibid, p.195.

apuração das torturas cometidas por agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)"[134]. Por outro lado, "houve ministro, como Waldemar Torres da Costa, que duvidava das torturas como instrumento de obtenção de confissão"[135]. Foi numa apelação de Outubro de 1977 que os ministros do STM, de forma unânime, "determinaram oficialmente que fossem apuradas todas as denúncias de torturas"[136], apontando um posicionamento diferente do anterior em que a questão foi ignorada. A essa questão junta-se a defesa da legalidade realizada pelo ministro Rodrigo Octávio. Segundo o autor, "a cada fala do general, fica mais clara sua postura em defesa da legalidade e da democracia"[137], configurando um papel diferenciado dado ao ministro na luta contra o autoritarismo, segundo Lacerda. Por fim, o autor considerou que o processo que passa pela não eleição de Rodrigo Octávio para presidente do STM, contrariando a tradição daquele tribunal, e a morte do ministro no ano seguinte, simbolizou o enterro de "uma voz importante que lutou contra os excessos da ditadura, apesar de fazer parte dela e de, em 1964, inclusive, ter apoiado o golpe que conduziu Castello Branco ao poder"[138].

Outra questão apurada pelo autor foi a do STM agir como o "braço jurídico do sistema"[139], fechando os olhos para torturas contra presos políticos, por exemplo. Sob essa perspectiva, o autor constatou uma "divisão político-ideológica na Corte"[140], em que "o STM fez política e serviu aos interesses do regime"[141], ainda que "não em todos os julgamentos, é importante destacar. Em muitos deles, as discussões se prenderam a provas e procedimentos legais. Mas, quando necessário, a Corte ignorou documentos, laudos, provas, argumentações e deu os réus a sentença que interessava ao Executivo"[142]. Por fim, o autor destaca que as indicações de ministros do STM feita por Ernesto Geisel respeitou a estratégia de distensão em que o presidente nomeou juízes de "perfil mais conservador para o STM, com objetivo de

---

[134] Ibid, p. 233.

[135] Ibidem.

[136] Ibid, p. 197.

[137] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição:** Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 112.

[138] Ibid, p. 228.

[139] Ibid, p. 7.

[140] Ibid, p. 229.

[141] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 232.

[142] Ibidem.

garantir o seu projeto de distensão "lenta, gradual e segura"[143]. Assim, "a Corte foi influenciada pela conjuntura política e agiu para garantir que o projeto se concluísse conforme do desejo do Executivo".[144]

Mais recentemente, Rana Itaborahy buscou analisar a Justiça Militar e o julgamento de mulheres entre os anos de 1969 e 1974. Ela buscou identificar quais eram os principais crimes atribuídos às mulheres, bem como a forma que se dava a caracterização das mulheres nesse julgamento. Esse trabalho constitui-se como uma novidade no campo de estudos da Justiça Militar pois "nenhum deles se debruçou no sentido de, empiricamente, analisar a produção de veredictos e a atuação do sistema judicial militar, a partir de um recorte de gênero"[145]. Segundo a autora, era comum que se utilizasse de condições biológicas ou de sociabilidade das mulheres para poderem diminuí-las:

> A prática de reduzir mulheres com atividades políticas em circunstância de seu gênero não é uma questão desconhecida pelos agentes repressivos, policiais, militares ou judiciais. Como exposto em diversos textos no primeiro capítulo desta pesquisa, os órgãos repressivos não só desqualificavam a dignidade das militantes ao associarem-nas aos tipos "ruins" de feminilidade como "putas", "vacas" e "prostitutas", mas também utilizavam das condições biológicas e de sociabilidade das mulheres como uma estratégia de extrair informações das organizações e aplicar "punições" pela suposta subversão dos seus papéis enquanto mulheres[146].

Essa pesquisa apresenta ainda um avanço acerca de possibilidades metodológicas na análise da Justiça Militar. Ainda que a autora não tenha analisado os áudios de julgamentos de presos políticos, ela lançou mão da mescla de métodos quantitativos e qualitativos a partir do programa RStudio, realizando frequências acerca das palavras mais utilizadas pelos juízes durante os julgamentos dos acusados de crimes políticos.

1.2. A Justiça Militar na história mundial e no Brasil

Essa seção tem o intuito de apresentar inicialmente as mutações pelas quais o papel do militar passou ao longo do tempo, sobretudo a partir do século XIX. Nesse sentido, procurarei compreender como as mutações na forma da guerra e na organização do estado se relacionaram

---

[143] Ibid, p. 240.

[144] Ibidem.

[145] ITABORAHY, Rana. **Justiça Militar e Julgamento de Mulheres nos "anos de chumbo" (1969-1974)**. Fundação Getúlio Vargas, 2022, p. 19.

[146] Ibid, p. 110.

entre si, objetivo enunciado por Charles Tilly na sua análise de longa duração, entre o século X e o século XX[147]. Ao observarmos como o Estado pôde se organizar para a guerra, seja ela interna, seja ela externa, podemos melhor compreender a forma com que o Estado lidou com a sua sociedade civil ou, mais especificamente, com os estratos populares dela. Colocar em perspectiva diferentes ângulos dessa questão será fundamental para adentrarmos na relação que o Estado de Segurança Nacional[148] estabeleceu com a oposição durante a ditadura empresarial militar[149].

Tal abordagem justifica-se, pois, no percurso dessa pesquisa, estaremos trabalhando constantemente com duas interfaces que se apresentam com uma função coercitiva na nossa sociedade contemporânea: o judiciário e o poder militar. Essas interfaces inserem-se no Estado e são inseparáveis dele:

> Ralph Miliband aponta que as instituições que compõem o Estado e cuja inter-relação molda a forma do sistema estatal são o governo, a administração, os militares e a polícia, o setor jurídico e as assembléias parlamentares…Por outro lado, a função coercitiva, a qual conta com o suporte de importantes instituições - como o exército, a polícia, o ministério público, tribunais, prisões, etc.-, todas vinculadas ao exercício de coerção e de violência dentro de limites estabelecidos constitucionalmente, com alcance nacional e de projeção sobre o conjunto da sociedade.[150]

Cabe destacar que é somente a partir do século XVIII que os Estados passam a ter exércitos nacionais, sendo os recrutas provenientes da própria população, pois entre o século XV e XVII, por exemplo, a maioria dos exércitos eram compostos de mercenários[151]. Além disso, Charles Tilly apontou que do século XIX até o passado recente a relação entre a forma de guerra e a organização do Estado é marcada pela especialização, apresentando algumas das seguintes características: o poder militar desenvolve-se e se torna um poderoso ramo especializado do governo nacional; há um aumento na separação organizacional entre a atividade militar e a fiscal; crescimento da divisão do trabalho entre o exército e a polícia; as forças policiais e instituições representativas passam a ter uma grande influência nos gastos militares; a guerra se torna até mais do que antes uma forma de satisfazer os interesses da coligação dirigente com o objetivo de acessar recursos. E, por fim, com a Segunda Guerra Mundial e o aumento da rigidez das fronteiras, aumentou também a necessidade de exercer

---

[147] TILLY, op.cit., p. 80.

[148] PADRÓS, op.cit.

[149] DREIFUSS, op.cit.

[150] PADRÓS, Enrique. op. cit., p. 65.

[151] TILLY, Charles. op. cit., p.80.

influência sobre outros Estados, sem realmente incorporar o seu território ao do Estado mais poderoso[152].

Além disso, cabe ressaltar a noção de modernidade militar, localizada na segunda metade do século XIX e a partir de conflitos como a Guerra Civil dos Estados Unidos (1861-1865) e a Guerra Franco Prussiana (1870-1871), em que passou a haver, por exemplo, segundo Manuel Domingos, uma maior especialização dos exércitos, a constituição de tropas remuneradas, alistamento obrigatório e a vinculação cada vez mais íntima entre poderio militar e capacitação científica[153]. Sendo assim, a constituição da Justiça Militar ou o alargamento da sua jurisdição passa antes pela proeminência e centralidade dos militares a partir da chamada "modernidade militar".

Nesse contexto, entre o século XIX e XX, podemos citar a interpretação de Vladimir Lênin. Porém, vale ressaltar, algumas outras formulações teóricas acerca da natureza do Estado. Norberto Bobbio[154] debateu acerca do surgimento do Estado, suas mudanças ao longo do tempo, suas formas de legitimação e os tipos de Estado. Bobbio, inicialmente, realiza uma distinção entre a doutrina jurídica do Estado e a doutrina sociológica do Estado. A primeira se ocupa da validade ideal das normas dos Estados, enquanto a segunda se ocupa da validade empírica das normas e de sua construção histórica. Sob essa ótica, o autor diferencia dois grandes tipos de Estado: O marxista (focado na mudança) e o funcionalista (focado na conservação). A meu ver, o Estado burguês, quando estabelecido se ocupa da segunda forma que durante o processo da Revolução Russa refletiu acerca da natureza do Estado capitalista, apontando que o surgimento de destacamentos especiais de pessoas armadas (polícia e exército, por exemplo) se deu em razão da necessidade de conter os antagonismos sociais por meio da força. Deve-se acrescentar ainda que esse instrumento do Estado burguês fez com que essa esfera ficasse apartada do resto da sociedade. As palavras de Lênin clarificam melhor esse cenário:

> Engels desenvolve o conceito dessa "força" que se chama Estado, força nascida da sociedade, mas que se coloca acima dela e cada vez mais se aliena dela. Em que consiste, fundamentalmente, essa força? Em destacamentos especiais de pessoas armadas tendo à disposição prisões etc. À questão de por que surgiu a necessidade de destacamentos especiais de pessoas armadas (polícia, exército permanente) colocadas acima da sociedade e alienadas desta, os filisteus europeus ocidentais e russos inclinam-se a responder com um par de frases copiadas de Spencer ou de

[152] Ibid, p. 81.

[153] NETO, Manuel. op.cit., p. 15-16.

[154] BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** Para uma teoria geral da política. SP. Editora Paz e Terra, 1987.

> Mikhailóvski, com uma referência à complexidade crescente da vida social, à diferenciação das funções etc. Tal referência parece "científica" e adormece admiravelmente o filisteu, obscurecendo o principal e o fundamental: a cisão da sociedade em classes irreconciliavelmente hostis.[155]

Lênin prossegue e aponta ser terminantemente necessário o surgimento desses destacamentos de pessoas armadas para o mantimento da "harmonia" da sociedade, caso contrário as contradições explodiriam sucessivamente:

> Sem essa cisão, a "organização armada espontânea da população" seria diferenciada, em razão da complexidade, do nível elevado da técnica etc., apresentados pela organização primitiva de um bando de macacos armados de paus, pelas populações originais ou pelas pessoas associadas na sociedade de clãs, como se tal organização fosse possível. Ela é impossível porque a sociedade da civilização está cindida em classes hostis e, além disso, irreconciliavelmente hostis, cujo armamento "espontâneo" conduziria a uma luta armada entre elas. Forma-se o Estado, cria-se uma força especial, destacamentos especiais de pessoas armadas, e cada revolução, ao destruir o aparelho de Estado, mostra-nos a luta de classes nua, mostra-nos em primeira mão como a classe dominante se esforça por reconstruir os destacamentos especiais de pessoas armadas que a servem, como a classe oprimida se esforça por criar uma nova organização desse gênero, capaz de servir não aos exploradores, mas aos explorados.[156]

Na visão de Lênin, as modificações nas formas da guerra e a organização do Estado aludem diretamente à luta de classes. Esse é um fator fundamental que será necessário ter em mente ao analisarmos o Superior Tribunal Militar (STM) e a sociedade que então estava sub judice por parte dos ministros deste tribunal, já que esses juízes julgaram conforme a influência de uma nova forma de guerra então surgida no pós Segunda Guerra Mundial, que redesenhou a forma de se enxergar o inimigo num cenário de guerra. Entretanto, antes desse salto temporal, é pertinente nos aproximarmos do contexto em que Lênin escreveu esses postulados.

Na transição do século XVIII para o XIX, essa "harmonia" propiciada pela forja do Estado burguês foi fortemente abalada. Inicialmente, a ocorrência das chamadas revoluções burguesas iria perturbar profundamente o modelo político, entretanto, a tomada do poder pela burguesia, em sua origem revolucionária, logo em seguida tornaria esta classe reacionária em face às reivindicações da classe trabalhadora. Antonio Gasparetto, em sua tese de doutorado[157], buscou analisar o estatuto do estado de sítio na 1ª República brasileira. Para isso, recorreu à análise do dispositivo jurídico ao longo do século XIX na França. O trabalho percorreu a

---

[155] LÊNIN, Vladimir. op.cit., p.32-33.

[156] LÊNIN, Vladimir. op.cit., p.33-34.

[157] GASPARETTO, Antonio. **Recursos extremos da administração estatal**: As declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira. 2018. 371f. Tese (Doutorado em História) – UFJF: Minas Gerais, 2018.

mudança de acepção do estatuto, passando de um artifício exclusivamente para combater ameaças externas para combater ameaças internas.

Vale ressaltar ainda que, desde o início da Revolução Francesa, foi estabelecida uma Lei Marcial, uma disposição técnica do direito militar em que as liberdades fundamentais dos cidadãos eram suspensas. Tal lei tinha o intuito de evitar reuniões públicas, tumultos e desordens, desagradando em grande parte os jacobinos, pois ela poderia ser utilizada para reprimir o movimento revolucionário radical. Essa lei só é abolida durante a Convenção Jacobina, a partir de 1792[158].

Durante a Revolução Francesa, o dispositivo do estado de sítio, proveniente do direito militar, foi utilizado para combater a invasão de nações estrangeiras, porém paulatinamente foi sendo deslocado para o combate de rebeldes no plano interno[159], confeccionando a ideia de um "inimigo interno". Por fim, o autor ainda correlacionou o estado de sítio com a Antiguidade e a Common Law inglesa[160], ressaltando e privilegiando a ideia de processo no conhecimento histórico. O autor explica a relação entre autoridades civis e militares em três níveis: 1) estado de paz, em que há uma independência de atuação das autoridades; 2) estado de guerra, em que o militar requisitar à autoridade civil compartilhar as decisões sobre a guerra; 3) estado de sítio, em que as praças de guerra são totalmente destinadas aos militares, subordinando os civis[161].

Cabe ressaltar, então, que o estado de sítio teve sua origem no âmbito militar, sendo uma forma de defesa do território francês. "Gradualmente o estado de sítio se tornou também um recurso contra o inimigo interno, servindo de uso para o controle de revoltas e sedições, ao mesmo tempo em que se introduziu a ideia de suspensão da lei vigente para contenção das ameaças, ou seja, o vislumbrar de um estado de exceção"[162]. Portanto, inicialmente, o estado de sítio surge a partir do contexto das Guerras Revolucionárias Francesas, quando a transição de uma monarquia constitucional para a República e após o rei Luís XVI ser destronado foi desencadeado um processo, em 1792, que opôs as monarquias da Áustria e da Prússia contra o Estado revolucionário francês. Sendo assim, a França mergulhou em guerras durante pelo

---

[158] Ibid, p.31-32.

[159] GASPARETTO, Antonio. **Recursos extremos da administração estatal**: As declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira. 2018. 371f. Tese (Doutorado em História) – UFJF: Minas Gerais, 2018, p. 38.

[160] Ibid., p. 27-28.

[161] Ibid, p. 35.

[162] Ibid., p. 44.

menos uma década, justificando a acepção inicial do estado de sítio como um instrumento necessário para o confronto com o inimigo externo.

Por outro lado, o autor aponta que, durante o ano de 1849, de fortes agitações operárias e de movimentos à esquerda, o estatuto foi utilizado de maneira prioritária e sistemática para combater o "perigo vermelho", uma vez que a França vivia um momento de reação autoritária na sua Assembleia Nacional, pois ela estava composta em sua maioria de monarquistas que temiam a expansão das ideias de extrema esquerda no período. Um sintoma desse "perigo vermelho" pode ser observado em discurso à câmara realizado por Alexis de Tocqueville, em janeiro de 1848, em que atesta que as classes trabalhadoras não estão querendo modificar uma lei, ministério ou forma de governo, mas sim a própria sociedade[163]. As "agitações" a que se refere Gasparetto estão ligadas a um momento de forte reivindicação social de setores da esquerda, em que se alcançou, apesar dos reveses, as seguintes conquistas: direito de organização em sindicatos, dia de trabalho de 10 horas, abolição da prisão por dívidas, sufrágio masculino adulto, proclamação imediata da república etc.[164].

Assim, analogamente, a presença da ideia de um inimigo interno nas Leis de Segurança Nacional e nos discursos dos ministros do STM compõe uma importante faceta em comum, oriundo da lógica do Estado burguês. Podemos entender assim que, "o método comparativo, que pode ser enriquecido por enfoques atentos às conexões e circulações (de práticas, de ideias, de imaginários etc.)"[165] estimula o exercício diacrônico da História. Nesse ano de 1849, uma nova lei vai dispor sobre o estado de sítio destacando a necessidade de conter as ameaças internas:

> Após várias propostas de modificação apresentadas ao projeto de lei nº 100112, a lei foi promulgada no dia nove de agosto de 1849 definindo um regime de estado sítio mais amplo e com distinções do projeto inicial. As alterações foram a substituição da previsão de estado de sítio em caso de guerra ou insurreição pela expressão "perigo iminente para a segurança interna e externa" e a exclusividade dada ao Parlamento de declarar o estado de sítio na França, retirando do texto inicial a proposição do Presidente para adoção de tal medida.[166]

Percebe-se então que a função coercitiva do poder militar pôde deslocar-se, constantemente, para a repressão dos movimentos sociais organizados, uma vez que a noção de

---

[163] RUDÉ, Georges. **A multidão na história:** estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 182.

[164] Ibid, p. 183.

[165] MOTTA, Rodrigo, op.cit., p. 113.

[166] GASPARETTO, Antonio. op.cit.

"inimigo interno" tomou cada vez contornos mais claros, identificando por exemplo os socialistas como tais. Dessa forma, percebe-se que as diretrizes estatais, as leis e o direcionamento da atuação da coerção militar ocorreram a partir da relação entre a classe dominante que dirigia o Estado e a situação concreta dos movimentos sociais.

Entretanto, o poder coativo dos militares e do judiciário no seio do Estado não deve ser tomado valorativamente, de forma que haja boas ou más coerções. Deve-se, ao contrário, compreender essas coerções na complexidade que envolve a luta de classes, em que, na luta para acessar o poder, diferentes classes e grupos com interesses diversos buscam se utilizar desses dispositivos a fim de fazer valer os seus desejos e seus anseios. Tomemos como exemplo a Guerra de Secessão Norte Americana, entre 1861 e 1865. Ela opôs os estados do Norte, de mão de obra livre, e os estados do Sul, de mão de obra escrava, que foi desencadeada após a vitória de Abraham Lincoln, representante dos estados do Norte, desencadeando a separação do Sul do resto do país. Nesse contexto, a ação de tribunais militares se deu a partir da associação com a escravidão e sua ação foi fundamental para garantir a abolição da escravidão nos Estados Unidos:

> Na verdade, como havia previsto o grande economista, a escravidão é abolida nos Estados Unidos não graças ao governo local, mas pelo punho de ferro do exército da União e pela ditadura militar imposta por algum tempo. Nessa ocasião, Lincoln é acusado pelos seus adversários de despotismo e de jacobinismo: recorre a "governos militares" e "tribunais militares" e interpreta "a palavra 'lei' "como a "vontade do presidente" e o habeas corpus como o "poder do presidente de aprisionar qualquer um e pelo período de tempo que lhe agradar"[167]

Vale pontuar ainda que a utilização de tribunais militares não é tão distante da nossa realidade atual. Em 2006, foi criada a Lei da Tortura, pelos EUA, em que, "pela primeira vez desde 1942, eram instituídos tribunais militares de exceção para pessoas suspeitas de participação em atos terroristas ou que deram apoio a tais atos"[168]. Por outro lado, no contexto do ano de 1849, na França, a decretação do estado de sítio em um ambiente de forte agitação popular concedeu aos militares a possibilidade de se valerem da exceção com os civis. É o caso também da instauração de tribunais militares para julgar não militares, o que configura um cenário de exacerbação da luta de classes, uma vez que a função eminentemente política e classista desse setor em defesa da propriedade privada e dos interesses da classe dominante se estende a mais uma esfera: a justiça militar. Quando os militares, à serviço de uma classe,

---

[167] LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. SP. Ed. Ideias e Letras, 2005, p. 18.

[168] PLON, Leneide. **A tortura como arma de guerra:** Da Argélia ao Brasil. RJ. Editora Civilização Brasileira, 2016, p. 49.

exercem essa função indicam que o caráter inconciliável das classes sociais está mais intenso e menos possível de disfarçar e necessita, nesse caso, de um acréscimo de disciplina, vinda da jurisdição militar, em que os critérios militares se impõem. É a lógica da guerra aplicada ao civil. Dessa forma, os mecanismos de dissimulação da luta de classes dos tempos de paz são menos marcantes, dando vez a uma forte repressão à classe trabalhadora. Gasparetto apontou o seguinte acerca da aplicação da jurisdição militar decorrente do estado de sítio aos civis:

> Ao contrariar um princípio constitucional, em função de circunstâncias determinadas por um tempo e um lugar circunscrito, e conceder à autoridade militar poderes estendidos que restringiam as liberdades públicas consagrando a competência da jurisdição militar para julgar os não-militares, tratava-se verdadeiramente de uma legislação de exceção, uma lei para definir o estado de sítio fictício ou político.[169]

Deve-se ter em mente acerca do estado de sítio real ou militar e o estado de sítio fictício ou político[170]. Nesse sentido, o primeiro era utilizado para combater invasões estrangeiras no território francês, tal como ocorreu no princípio da Revolução Francesa e durante as guerras napoleônicas. Posteriormente, porém, esse estatuto toma uma conotação política, passando a servir para reprimir ameaças contra a segurança interna, notadamente os movimentos populares. Cabe percebermos nesse caso que a Justiça Militar terá cada vez mais uma instrumentalização política dessa esfera, muito visível no processo histórico brasileiro, em que desde o Império, passando pela República, podemos observar a atuação dela visando a perseguição política dos adversários de classe. Da mesma forma, o STM, a partir do AI-2, agiu para além da sua jurisdição, passando a julgar civis acusados de crimes políticos. Entretanto, valeria ainda questionar se a designação de crimes políticos seria a mais adequada, uma vez que tal nomenclatura parece reforçar que a designação ideológica dos grupos enquadrados nos decretos leis era de fato “subversivas” e “desviantes”.

Na verdade, tal designação apresenta-se enquanto cômoda para aqueles adeptos do regime empresarial-militar, já que encobre o fato de que a maioria das pessoas foram julgadas com base em decretos lei que visavam a “repressão de crimes contra a segurança nacional”[171]. Trata-se de uma concepção militar. Ela sofreu uma expansão a partir da ditadura empresarial militar, em que a lei militar passou a abrigar o julgamento de civis, o que reforça o entendimento das organizações contrárias ao regime estarem sendo julgadas, na verdade, por um crime

---

[169] GASPARETTO, Antonio. **Recursos extremos da administração estatal**: As declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira. 2018. 371f. Tese (Doutorado em História) – UFJF: Minas Gerais, 2018, p. 50.

[170] Ibid., p. 40.

[171] Artigo 8º §1º do Ato Institucional nº 2. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

militar, que de tempos em tempos pode sofrer atualizações na sua conceituação em razão da conjuntura histórica. Assim, compreender os crimes contra a segurança nacional como crimes político-militares significa colocar o problema dentro do processo histórico.

Cabe ressaltar então a necessidade de observarmos o problema em perspectiva histórica. Sendo assim, abordarei a problemática do crime militar durante o período imperial e a prática da jurisdição militar com os civis. A intenção daqui em diante é analisar a constituição da Justiça Militar ao longo da História brasileira, sobretudo a partir da atuação em diferentes períodos históricos. Tal análise se utilizará da noção de crime militar para poder descrever o caráter da Justiça Militar, bem como identificar as transformações da tipificação penal militar ao longo tempo. Tal abordagem se justifica, pois para compreendermos a dinâmica persecutória durante a ditadura empresarial-militar necessitamos estabelecer alguns parâmetros e compreender a evolução da noção de crime militar ao longo do tempo. Assim, os seguintes tópicos serão abordados: a atuação das comissões militares no Brasil Imperial; os debates sobre o conceito de crime militar entre parlamentares no século XIX; uma definição dos conceitos de crime militar e suas variantes; o enquadramento dos militares na lei penal militar na 1ª República; e os debates da subcomissão do Itamaraty quanto a atuação da Justiça Militar e da tipificação do crime militar.

Tal escopo se justifica como tentativa de compreender, de forma introdutória, a Justiça Militar. O Superior Tribunal Militar, por exemplo, conformou-se como um espaço persecutório e de legitimação do regime, ainda que tenha aberto espaço para constantes embates entre os ministros, refletindo diferentes posicionamentos acerca do Regime. Entretanto, a discussão acerca do enquadramento de civis por tribunais militares não começou com a ditadura e deve ser compreendido numa duração mais longa, a fim de perceber as formas como o crime militar pôde se articular ao longo da história do país e por que ele, cada vez mais, foi tendo sua interpretação expandida de forma a abrigar cada vez mais a possibilidade de civis serem enquadrados pelo estatuto jurídico militar.

A história do Superior Tribunal Militar teve importante capítulo no período imperial brasileiro, quando um dos primeiros atos da corte joanina foi o estabelecimento de um Alvará régio de 1º de Abril de 1808, em que se estabeleceu o Conselho Supremo Militar e de Justiça enquanto na primeira instância havia os Conselhos de Guerra[172]. Assim, o que hoje conhecemos como Superior Tribunal Militar chamava-se Conselho Supremo Militar e de Justiça. Na primeira Constituição brasileira, de 1824, não havia disposições acerca da jurisdição militar.

[172] SOUZA, Adriana. A herança portuguesa. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006a, p.13-14.

No título 6º do texto legal, endereçado ao poder judiciário, não havia qualquer menção à questão[173]. Tal panorama perdurou até 1934, quando a Constituinte, durante o governo de Getúlio Vargas, estabeleceu pela primeira vez a Justiça Militar como integrante do poder judiciário[174].

A atuação dessa esfera judicial apresentou como importante fio condutor a noção de crime militar, que foi mobilizada de diferentes formas ao longo do tempo. Inicialmente vale considerar que o crime militar poderia ser tipificado a partir de dois aspectos principais: a *condição do agente* ou a *ênfase sobre a matéria*[175]. Isso significa dizer que o sujeito pode ser enquadrado enquanto autor de crime militar por ser militar e por ser civil ou militar conforme categorias especificamente militares para indivíduos civis e impropriamente militares para o caso de indivíduos militares.

Eis alguns exemplos: A deserção normalmente é considerada um crime típico militar nos estatutos militares. Tal crime só pode ser cometido por militares. O furto e a lesão corporal[176] normalmente são tidos como crimes comuns, entretanto podem ser enquadrados como crimes militares, caso seja, por exemplo, cometido em espaços militares, como um quartel. Esses são os crimes impropriamente militares, que possuem natureza mista, por ser cometido por um militar, mas que tem natureza comum[177]. Um soldado que se envolva em agressões com seus colegas ou superiores, por exemplo, seria julgado pela esfera militar e não a comum. Esses são os casos que envolvem mais especificamente os militares.

Entretanto, os civis puderam, historicamente, ser enquadrados na jurisdição militar. Inicialmente, o direito romano pareceu contemplar mais a condição do agente e assim essa tendência foi vislumbrada no direito militar brasileiro durante o século XIX, algo que começou a se modificar a partir do século XX, segundo Henny Goulart[178]. Assim, o autor enfatizou o fato de ser militar ou não para ser enquadrado ou não na jurisdição militar, ao menos no período

---

[173] NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras - Volume I** - *1824*, 3a edição. Brasília: Senado Federal, 2012.

[174] LEMOS, Renato. A Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006a.

[175] GOULART, Henny. Crime militar. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 68, n. 1, p. 311-318, 1973.

[176] GOULART, Henny. Crime militar. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 68, n. 1, p. 311-318, 1973, p. 313.

[177] Ibidem.

[178] Ibid, p. 312.

imperial brasileiro. Contudo, tal abordagem obscurece a dinâmica persecutória durante esse recorte histórico, uma vez que pudemos perceber sistematicamente civis enquadrados na jurisdição militar[179].

O próprio Henny Goulart apontou o exemplo de delitos civis que podiam ser caracterizados como militares para além da condição do agente. Ou seja, levava-se em consideração o tempo ou lugar em que os crimes foram cometidos. Ao que parece, os tempos de guerra foram evocados durante o Império para poder enquadrar civis na jurisdição militar. Segundo Adriana Souza, por exemplo, durante o período imperial foram constituídas comissões militares, uma jurisdição de exceção, em que civis eram enquadrados, tal como ocorreu na Confederação do Equador e em inúmeras outras revoltas[180], demonstrando que o enquadramento de civis na esfera da justiça militar herdou permanências de outros períodos, não sendo uma exclusividade pelo que foi estabelecido no AI-2, o que possibilitava o julgamento de civis por cortes militares em casos de crimes contra a segurança nacional. Essa lógica de submeter o civil às jurisdições militares esteve ligada à busca pelo combate ao inimigo interno e as instabilidades sociais:

> A Comissão Militar de 1824, montada para julgar os réus da Confederação do Equador, foi a primeira, mas não a única criada por D. Pedro I. Ainda no mesmo ano foram criadas mais duas Comissões, uma no Ceará e outra na Bahia. Em 1825, um decreto datado de 19 de maio determinou a criação de outras duas Comissões Militares, nas províncias Cisplatina e do Rio Grande do Sul. A medida, segundo o decreto, devia-se à identificação de um partido rebelde na região.

Além disso, cabe destacar que segundo Adriana Souza, inicialmente, os liberais viam a confecção das juntas militares como "mais saudáveis"[181]. O texto apontou o papel dos liberais na tentativa de criação de Juntas Militares, que permitiria a criação de jurisdições específicas para cada província do Império e que descentralizaria os processos, permitindo uma maior celeridade, uma vez que até então era necessária a tramitação dos processos até o Rio de Janeiro[182]. Era um momento em que diversas críticas eram realizadas por esse grupo, em razão do "fechamento da Assembleia Nacional Constituinte em 1823, à outorga da Constituição em

---

[179] SOUZA, Adriana. (O avanço liberal). In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b, p.22-23.

[180] Ibidem.

[181] SOUZA, Adriana. (O avanço liberal). In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b, p. 30.

[182] Ibid, p. 25.

1824, à dura repressão aos confederados de Pernambuco em 1824 e 1825”[183]. Essas Juntas Militares deveriam substituir o Conselho Supremo Militar e de Justiça[184] .

Entretanto, tal opinião vai sendo modificada ao longo do tempo, sobretudo a partir das Revoltas Regenciais, em que a estabilidade social estaria ameaçada, fazendo com que os parlamentares liberais recuassem e passassem a não ver mais com bons olhos a confecção das Juntas Militares[185], uma vez que elas descentralizariam o poder e deixariam o controle das Revoltas Regenciais mais frouxo, em razão de ficarem sujeitas à discricionariedade das Juntas Militares de cada província, passando ao largo do controle do poder central. Sendo assim, a noção de crime militar seria expandida para a repressão de movimentos sociais. Posteriormente, com o avanço conservador, as juntas militares foram recusadas, como apontou o Marquês de Caxias, para quem essa instância deveria funcionar “como tribunais provisórios, que funcionariam apenas nas províncias em guerra e para julgamento em segunda instância dos crimes militares de sua competência”[186].

Vale ainda ressaltar que a evocação do tempo de guerra constantemente se deu para sufocar revoltas e guerras internas, conformando uma cultura política de perseguição ao inimigo interno, no Brasil[187]. Aqui, então, temos uma instrumentalização da lei com o objetivo de reprimir inimigos que não eram externos como poderíamos aludir quanto a Guerra do Paraguai, por exemplo. Tal instrumentalização foi sistemática na história brasileira. A tipificação do crime militar foi objeto de sucessivas discussões ao longo do tempo e seus dois aspectos principais foram a *condição do agente* ou a *ênfase sobre a matéria*. Eduardo França, numa sessão de 26 de agosto de 1851, deputado liberal, apontava para o artigo 179 da Constituição que exemplifica aqueles cidadãos que tinham foro privilegiado, como os militares, questionando a possibilidade de um simples cidadão ser julgado pelo foro militar:

> Eduardo França argumentou que a Constituição só reconhecia privilégios inerentes aos cargos públicos, e que portanto não podia haver foro privilegiado senão para os que os exercessem, como os senadores, deputados, presidentes de província e militares. A conclusão lógica dessa argumentação era a de que o foro privilegiado dependia da “condição da pessoa, e não da natureza geral da matéria da causa”. Desse

[183] SOUZA, Adriana. (O avanço liberal). In: CASTRO, Celso; D’ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b, p. 22.

[184] Ibid, p. 25.

[185] Ibid, p. 31.

[186] Ibid., p.42-43.

[187] Na sua tese de doutorado sobre a biografia de Duque de Caxias, Adriana Souza argumenta nesse sentido ao demonstrar a trajetória de Caxias antes de se tornar conhecido após sua atuação para repelir o inimigo externo, na Guerra do Paraguai. Antes de se consagrar nesse momento, atuou reprimindo o inimigo interno.

> modo, afirmava o deputado, "o foro militar não pode julgar um simples cidadão que não tem cargo algum militar, porque não pode haver privilégio senão em relação aos cargos públicos. Quem não é militar, e não cometer um crime militar, não pode ser julgado por um tribunal militar". Eduardo França foi bastante claro em sua exposição. O projeto, na sua opinião, punha em risco as garantias constitucionais dos cidadãos[188].

Durante o período republicano, a discussão apresentou um prolongamento, acrescido ainda de novos contornos à atuação da Justiça Militar. Renato Lemos buscou realizar uma caracterização da situação dos militares e do Código Penal Militar na transição do Império para a República. Nesse sentido, aponta a politização que os militares passaram a ter, além de haver permanecido por um tempo ainda uma legislação portuguesa para o julgamento dos militares[189]. Nos preparativos para o projeto de constituição, Lemos apontou que a Justiça militar foi relegada, não lhe sendo concedida um grande espaço, visto que aparecia diluída no texto:

> A Justiça Militar não foi objeto do projeto final da comissão. Parece ter prevalecido uma concepção de crime militar que privilegiava a *condição do agente*, e não o *bem tutelado*. Isso explicaria por que a definição do foro para julgamento dos crimes militares foi definida na "Declaração de direitos" do projeto constitucional. Dizia o artigo 100 deste título: "O foro é comum, respeitadas as restrições desta Constituição e as originadas da lei militar". Quanto a esta, dizia o artigo 113 do título "Disposições gerais": "O Congresso, por lei especial, fará revisão, quanto antes, das atuais leis militares e de seu respectivo processo". Essa formulação genérica expressava, segundo Wilma Peres Costa, "o pensamento bacharelesco em relação ao papel das Forças Armadas, dada a liberdade dos trabalhos da comissão e a ausência de representação militar em seu interior"[190].

Pode-se perceber então que a tipificação do crime militar conviveu *pari passu* a uma definição mais evidente do papel da Justiça Militar no arcabouço constitucional. Entretanto, nesse momento histórico surge um fato novo: a utilização da lei militar para enquadrar militares por questões políticas. As formas explicitadas até aqui davam conta do enquadramento do militar por crimes tipicamente militares (deserção, abandono de posto etc.) ou por crimes impropriamente militares (roubos, furtos, agressões etc. em localidades militares). Agora, militares puderam ser enquadrados na legislação militar, mas com fins políticos, talvez inaugurando essa forma a partir da Revolta da Armada e da Revolta da Chibata[191]. No livro em

---

[188] SOUZA, Adriana. A Reação Conservadora. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006c, p. 37.

[189] LEMOS, Renato. A Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006a.

[190] Ibid, p.78.

[191] Essa situação de perseguição aos militares por questões políticas, por meio do uso da legislação militar, parece ter alcançado seu grau máximo a partir da ditadura empresarial militar, segundo Ayra Garrido, uma vez que o expurgo dos militares no pós 64 foi extremamente virulento a fim de dirimir diferenças na caserna, bem

comemoração aos 200 anos da Justiça Militar, a autora Angela Silva se propôs, em verbete[192] , a realizar uma caracterização da Revolta da Armada de 1893, levada a cabo por jovens oficiais e por monarquistas.

Nesse sentido, os militares indiciados por crime militar/político foram presos sem ser explicitado o motivo da dita prisão, bem como alegaram também a prisão como resultado da denúncia de inimigos políticos. O conselho de guerra terminou por absolver os envolvidos na revolta, uma vez que não se encontrou no Código Penal da Armada crime em que eles pudessem ser encaixados. Logo, foram presos sem motivo, o que ficou comprovado com a sentença final, reforçada pelo Conselho Supremo Militar.

Em outro verbete[193], a autora apontou o processo histórico até estourar a Revolta da Chibata, em que o ponto inicial é o julgamento do oficial José Cândido Guilhobel, indiciado por ter mandado aplicar 500 chibatadas num marinheiro, sendo considerado excessivo. A absolvição do oficial se deu com base na ideia de que não havia lei que regulasse o suposto crime, uma vez que a prática das apenas 25 chibatadas existente em códigos já havia caído em desuso, sendo comum a aplicação de mais chibatadas, não havendo assim crime do oficial. Além disso, argumentou-se que seria injusto Guilhobel ser punido por prática comum na marinha. Posteriormente, em 1910, o marinheiro João Cândido tornou-se protagonista da Revolta da Chibata, em que reivindicavam melhor educação, melhores soldos e fim dos castigos físicos na marinha, sendo atirados tiros de canhão na cidade do Rio de Janeiro. Os marinheiros seriam indiciados pela Justiça Militar e, durante esse processo, alguns marinheiros foram colocados numa solitária na Ilha das Cobras, em que dois marinheiros morreram por maus tratos, sendo João Cândido um remanescente dessa prisão.

Nesse sentido, João Cândido nos processos da Justiça Militar terminou como um personagem que "buscou colaborar", manobrando o navio Rio Grande do Sul para desviá-lo de tiros. Por fim, as sessões do conselho de guerra delinearam que os fatos estavam muito pouco claros, que a pronúncia do conselho de investigação era muito lacunosa, considerando, por fim,

---

como há evidências de que processos de crimes militares no STM foram utilizados como disfarce, já que envolviam, no fundo, diferenças políticas#, demonstrando conflitos entre os militares. Ver: GARRIDO, Ayra. Militares e justiça: Disputas políticas no Superior Tribunal Militar (1964-1979). **31º Simpósio Nacional de História do Rio de Janeiro**, RJ, 2021

[192] SILVA, Angela. A Justiça Militar e a Revolta da Armada. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006a.

[193] SILVA, Angela. A Justiça Militar e a Revolta da Chibata. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b.

que havia ocorrido somente infrações disciplinares, o que fugiria do escopo do conselho de guerra, considerando ainda a anistia dada aos tidos como infratores na época como correta. Assim, esses exemplos demonstram que havia em alguns setores militares insatisfações com suas corporações. Somado à politização que os militares passaram a ter com a questão militar no fim do Império, observou-se um processo de escalada da perseguição aos militares, resultando no enquadramento deles a partir da Justiça Militar, ainda que fugisse ao escopo mais fundamental que comumente esse tipo de justiça se dedicou ao longo da História, pois tratava-se de uma perseguição política. Tem-se cada vez mais uma instrumentalização política da Justiça Militar.

O historiador Renato Lemos analisou a tramitação do novo arcabouço normativo referente à Justiça Militar, no contexto da Assembleia Nacional Constituinte de 1934[194]. Tais trabalhos começaram a partir da subcomissão do Itamaraty, durando algum tempo, até ter seus trabalhos encerrados em 5 de Maio de 1933. Em 15 de novembro de 1934, foi apresentado o anteprojeto à Assembleia Nacional constituinte e em seguida o texto foi promulgado. As principais questões que eram fruto de debate eram acerca da tipificação do crime militar e civil. Góis Monteiro defendia a posição política que o crime militar deveria levar em conta a natureza do bem tutelado e menos a condição do agente (se civil ou militar), em contraposição ao estabelecido na 1ª República.

Além disso, questões importantes foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1934, como a Justiça Militar como integrante do poder judiciário e como uma justiça especial (bem como a eleitoral). Lemos, por fim, apontou a vitória política de Góis Monteiro na formulação do texto legislativo constante à Justiça Militar, já que se possibilitou o enquadramento de civis na Justiça Militar, que foi objeto de grande embate, porque outros defendiam que de forma alguma caberia o enquadramento de civis na Justiça Militar. Por outro lado, a pena de morte não foi incorporada para o trato com os inimigos internos, somente os externos, sendo um pequeno revés para Góis Monteiro.

Portanto, pode-se observar a mutação ou variação da ideia de crime militar ao longo da história brasileira. Conseguimos identificar essas modificações a partir de uma escassa bibliografia sobre o tema. É um passo importante, mas ainda nos defrontamos com a indagação da causa desse fenômeno. O que levou a um constante alargamento da categoria de crime militar de forma a abrigar civis de forma política? Sabe-se que esse traço pôde ser observado em outros

---

[194] LEMOS, Renato. A Assembleia Nacional Constituinte de 1934. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b, p.84.

países, como a França durante o século XIX, em que a categoria passou a ser deslocada cada vez mais para combater os inimigos internos, notoriamente movimentos socialistas e comunistas, ao invés dos inimigos externos que o país combatia desde a Revolução Francesa[195]. Cabe investigar, então, quais seriam os traços estruturais que influenciaram esse tipo de deslocamento da categoria de crime militar no Brasil, bem como suas especificidades.

É possível que a politização dos militares a partir do fim do período Imperial apresentou um importante peso para a mutação da categoria de crime militar, como pôde se ver o general Góis Monteiro atuando decisivamente para definir os rumos da Justiça Militar na Constituição Federal de 1934. Ademais, os militares foram fortemente afetados pelo uso desvirtuado da sua forma mais usual da categoria de crime militar, como apontou Ayra Garrido. Angela Silva também apontou o peso que recaiu sobre os "militares politizados" durante a Primeira República, como se observou. Cabe investigar ainda quais eram as motivações das classes dominantes inseridas no aparato estatal, uma vez que a Justiça Militar, pôde paulatinamente se tornar um instrumento de perseguição de movimentos sociais e inimigos variados dos mais diversos regimes políticos.

Portanto, podemos perceber que, sucessivamente, a orientação dos Estados, em diferentes escalas espaço-temporais, pôde oscilar entre a repressão a um inimigo externo e a um inimigo interno. Colocamos em destaque, então, diferentes situações em que o Estado reorientou seu enfoque para a perseguição a um inimigo interno, notoriamente localizados em movimentos sociais que buscavam se contrapor a ordem vigente e, muitas vezes, identificados com as classes populares e em busca de justiça social. Tal situação assemelha-se, em certa medida, ao contexto do pós Segunda Guerra Mundial, em que a difusão da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR) simbolizaram um reordenamento das políticas de segurança a um nível mundial para conter o inimigo interno, fortemente ancorado no anti-comunismo, tendo em vista o contexto da bipolaridade política oriundo da Guerra Fria. Essa orientação afetou significativamente a atuação do Superior Tribunal Militar (STM) e era sob essas bases que os seus ministros julgavam, condenavam, absolviam etc.

Entretanto, não quero com isso dizer que a dimensão da construção do inimigo interno no século XIX, como abordado nas linhas anteriores, era idêntica a da ditadura empresarial-militar. O contexto era bem diferente, em que diversos movimentos eclodiam e inclusive formavam Estados socialistas, como na Rússia, na China e em Cuba. Além disso, diversos

[195]GASPARETTO, Antonio. **Recursos extremos da administração estatal:** As declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira. 2018. 371f. Tese (Doutorado em História) – UFJF. Minas Gerais

movimentos nacionalistas prosperavam na África e na Ásia, colocando em xeque o domínio imperialista dos países europeus. Concomitantemente, crescia na América do Sul movimentos à esquerda de inspiração socialista e movimentos reformistas. Além disso, o poder político, no Brasil, por exemplo, estava nas mãos de classes tradicionais. Juntamente a isso, o capital multinacional e associado, encarnado na figura dos Estados Unidos, buscava aumentar as suas taxas de lucro e para isso precisavam influenciar consideravelmente as diretrizes governamentais, o que se consolida após o golpe de 64 com a participação decisiva desse setor.

1.3. A natureza da lei no STM e a luta política pela hegemonia do setor multinacional e associado

A presente seção visa apresentar aproximações da forma que a lei assumiu durante os julgamentos no Superior Tribunal Militar (STM), a partir de dois aspectos: a similaridade com o direito burguês e a especificidade do direito militar, como exacerbação do conflito de classes.

Inicialmente, sugeri aproximações entre duas leis que aparentemente eram muito distantes: A Lei Negra (1723), formulada para lidar com os conflitos acerca das concepções de propriedade, nas regiões de floresta inglesas, e a Lei de Segurança Nacional Brasileira, que possuiu diferentes formulações ao longo do tempo, sendo a sua primeira em 1935. Busquei sugerir que, a despeito das diferenças entre os dispositivos legais, muitos aspectos da lei e da estrutura capitalista atravessaram séculos, como o viés de classe da lei, a construção ideológica da mesma, dada numa duração relativamente longa e o caráter expansivo da lei, de forma a abrigar os interesses da classe dominante e a permanência do normativismo. São elementos mais gerais que não podem ser perdidos de vista na análise dos julgamentos no STM e que fazem parte da *hegemonia esguiana*, uma vez que a sua execução pelos ministros conjuga aspectos de longuíssima duração, com inovações e em constante modificação conforme os interesses das classes dominantes. Afinal, são leis bem distantes no espaço e no tempo e que correspondem a correlações de forças bem distintas, apesar de possuírem algumas semelhanças.

A Lei Negra foi um dispositivo que antecedeu ao cercamento das terras comunais na Inglaterra, sendo uma espécie de “ensaio geral” para a consolidação da mercantilização da terra processada em razão da expansão do capitalismo na Europa. Nesse sentido, diversas terras públicas foram concedidas para a gestão de funcionários do Estado. Entretanto, esses domínios se converteram cada vez mais em algo privado e não público, perceptível pela constante corrupção dos valores públicos perpetuados pelos seus agentes, contrariando o tipo ideal

weberiano construído por autores como Sérgio Buarque de Holanda, baseado na dominação racional burocrática predominante em países como a Inglaterra[196], região estudada por Thompson, que demonstrou a corrupção dos agentes públicos nessa localidade. Além disso, a atuação desses funcionários entrava em diversos conflitos, dentre eles o dos direitos costumeiros das populações de floresta, que passou a se defrontar com pedágios, restrições à caça de cervos, a coleta de lenha etc.

O argumento central do autor é que a Lei Negra representa um poder de classe, mas não se limita somente a isso, chamando a atenção da lei como um elemento restritivo dos dominantes[197], além dos dominados lutarem pela lei ao se sentirem injustiçados, destacando a necessidade de lutar contra as desigualdades colocadas pelo direito burguês, contrapondo-se ao marxismo mecânico e apresentando a lógica dialética. De forma semelhante, a mediação dos conflitos de classe na ditadura empresarial militar pela lei deve ser compreendida a partir dessa dialética, uma vez que "a preocupação com a legalidade é uma marca do autoritarismo brasileiro. Apesar de chegar ao poder pela força, os governantes ditatoriais investiam na construção de uma esfera de legalidade"[198] .

De um lado, a elaboração das chamadas "Leis de Segurança Nacional", que serviram para enquadrar os casos de crimes políticos por parte do STM, como o caso de Rosalice, objeto dessa pesquisa, era a expressão do poder da classe dominante, que conquistou o poder a partir de 1964 e que se utilizava de noções importadas de países colonialistas como a França, tal qual a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), inserindo-as no arcabouço legal do regime para julgar os acusados de crimes políticos. Do outro, era possível que os advogados pudessem atuar nas brechas da lei, tal como a partir da impetração de *habeas corpus* no STM como para a quebra de incomunicabilidade, soltura por excesso de prazo de prisão etc. segundo Angela Silva[199], bem como o caso de Theodomiro Romeiro dos Santos, em que ao ter a possibilidade de ser julgado pelo STM o mesmo poderia "fugir" da pena de morte estipulada pela primeira instância da Justiça Militar. Porém, à medida que o regime ia avançando, ocorria a institucionalização de medidas que fechavam o acesso à justiça, como o Ato Institucional nº5

---

[196] HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. SP. Ed. Civilização Brasileira, 2017.

[197] THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** A origem da Lei Negra. RJ. Ed. Paz e Terra, 1997, p. 353-354.

[198] SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil:** a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Fundação Getúlio Vargas, 2011, p. 42.

[199] SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil:** a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Fundação Getúlio Vargas, 2011, p. 59.

(1968), que, dentre outras coisas, proibiu a utilização do *habeas corpus* em casos de crimes políticos.

No caso da Lei Negra, deve-se observar que, se não houvesse a limitação da lei, as atrocidades da Lei Negra seriam muito maiores, já que não haveria nenhum limite à arbitrariedade. Para Thompson, em *Senhores e caçadores*, devemos compreender a lei como uma ideologia, no caso da Lei Negra guiada pelos whigs[200] contra os "ladrões" da floresta. A Lei Negra, ao longo do tempo, teve a sua interpretação expandida a fim de encampar um maior grupo de pessoas, perdendo-se do seu intuito inicial. De qualquer maneira, a formulação da lei foi legada pela construção de uma ideologia que é bem anterior, não se limitando somente a responder uma determinada emergência.

A Lei de Segurança Nacional (LSN) pode ser atribuída a mudanças estruturais no capitalismo, em que surgia a necessidade de proteção do Estado. Além disso, tornou-se necessário a proteção do Estado, pela via da segurança nacional, a fim de assegurar o desenvolvimento dependente do Brasil, já que, no pós Segunda Guerra Mundial, as lutas sociais no país são aguçadas, evidenciando a necessidade de se construir órgãos como a ESG, que se dedicava "ao estudo da potencial ameaça subversiva de forças sociais desencadeadas pela modernização contra a ordem vigente"[201]. Tal como a propriedade, trabalhada mais diretamente por Thompson, a segurança do Estado também era uma coisa, ou seja, passou por um processo de separação dos homens e mulheres, já que o "direito à propriedade" burguesa passou a impossibilitar que outros pudessem ter a sua propriedade, por exemplo. Da mesma forma, a "segurança do Estado" passou cada vez mais a se voltar para a segurança das classes dominantes que compunham o Estado, bem como ao aumento da repressão contra os nacionais, confeccionando um "inimigo interno". Esse processo assemelha-se ao momento do capitalismo em que "as funções produtivas e de controle do processo de trabalho social são radicalmente separadas entre aqueles que produzem e aqueles que controlam"[202], em que a alienação do trabalhador do processo produtivo coincide com a alienação em relação a outros elementos como a propriedade e a sua própria segurança. Assim, o arcabouço penal progressivamente se expandiu para estabelecer um critério de legitimidade em que a propriedade e a segurança do

---

[200] Os whigs era o partido de tendência liberal no Reino Unido àquela época e contrapunha-se aos tories, de linha conservadora.

[201] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 36.
[202] ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial. 1999, p. 24.

Estado fossem invioláveis[203], enquanto a lei era tida como neutra em todos os níveis na relação entre os homens.

Vale ressaltar que o STM julgou diversos casos de crime de assalto a banco. O mesmo era considerado um crime contra a segurança nacional. O artigo 27 do decreto lei 898/1969 previa pena de 10 a 24 anos por "assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento"[204]. É importante dizer também que o Regime resolveu incluir assaltos a banco como crime porque a esquerda armada estava se utilizando dessa estratégia para manter a sua sobrevivência material. Entretanto, essa lei cria um problema, uma vez que ocorria do STM julgar pessoas que nada tinham a ver com a ação da esquerda armada. Eram pessoas comuns que praticavam esses crimes. Nesse quadro, vale indagar: por que havia todo esse empenho em enquadrar o assalto a banco nas Leis de Segurança Nacional? Será que isso era pressão do setor bancário no Brasil? É possível que uma consideração válida passe por constatar que a ordem bancária era considerada um importante bem da segurança nacional a ser resguardado. Vale notar ainda que, durante a ditadura empresarial militar, o setor bancário passou por um forte processo de monopolização, com a diminuição do número de bancos nacionais e o aumento de bancos internacionais atuando no país.[205] Além disso, o setor bancário foi muito atuante junto aos órgãos que conspiraram a favor do golpe de 64. Sendo assim, parece válido apontar que a inserção do crime contra as instituições bancárias numa lei que era executado pela Justiça Militar apresenta mais um importante traço da *hegemonia esguiana* no STM: a prevalência dos interesses do capital estrangeiro no Brasil em detrimento de outras formas de acumulação de capital.

Durante a ditadura empresarial militar, A LSN pode ser identificada com mudanças no capitalismo mundial e a necessidade de garantir a segurança do Estado a partir da ideia de "guerra total", em que o inimigo poderia estar dentro das fronteiras de um país, usando diversas armas como a "guerra psicológica" ou a "guerra revolucionária", como se verá. Além disso, no contexto das guerras mundiais, os países europeus buscavam mercados para seus produtos bélicos e, sendo o Brasil caracterizado como um país de capitalismo dependente, dependia dos produtos europeus, o que instrumentalizava uma defesa do Estado que era condicionado pela

---

[203] Edward Thompson não chegou a mencionar a questão da segurança do Estado como inviolável, somente a propriedade. Aqui, trata-se de uma interpretação minha.

[204] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 out. 2023.

[205] BRANDÃO, Rafael. **Empresariado, ditadura e capital monopolista:** O caso do grupo Itaú. In: Empresariado e ditadura no Brasil. CAMPOS, Pedro; BRANDÃO, Rafael; LEMOS, Renato (orgs.). RJ. Consequência Editora, 2020.

sua situação de dependência. Não podemos apontar que há uma relação direta entre a formulação da primeira Lei de Segurança Nacional brasileira, em 1935, com essa dependência. Entretanto, é possível que haja essa relação.

> Os vários fatos mencionados nessa Lei não devem ser tomados como partes do mesmo delito, mas cada um deles é um delito; e isso (...) é um crime isolado, e por aparecerem na estrada com os rostos pintados de preto, e estarem disfarçados de outra maneira (...) Se, com as evidências, vocês julgarem que os prisioneiros realmente apareceram na estrada com os rostos pintados de preto, é o que basta dentro da Lei... (THOMPSON, 1997, p. 287).

O caso acima faz menção ao enquadramento de dois agitadores contra pedágios na região de Herefordshire. Entretanto, o Lord Hardwicke, Juiz-Presidente, só tinha convicção em relação aos rostos pintados dos agitadores, mas que por si só configurariam o crime, gerando:

> Um grande acréscimo no alcance da Lei, com o que qualquer delito sob ela convertia-se em crime, fosse cometido por homens armados e disfarçados, fosse executado em florestas e parques reais ou em qualquer outro lugar, tivesse ou não qualquer relação com cervos ou Negros[206].

Mas, afinal, por que os homens que conduziam a justiça e a política, durante o século XVIII inglês, nas regiões de floresta, optaram por essa forma de agir? O que ela significava? Agiram dessa forma, pois estavam guiados por interesses. Mas não eram interesses quaisquer, eram interesses de classe, dos whigs que ascenderam ao poder e controlavam os órgãos legislativos e de justiça. Entretanto, esse interesse foi articulado numa perspectiva temporal mais abrangente que a do século XVIII. Se, de um lado, a lei pôde surgir como símbolo da "emergência" de se combater os ladrões da floresta, por outro, ela se conformou como uma ideologia[207] , em que essa "lei não seria possível sem um consenso anterior sobre os valores da propriedade na mente dos que a esboçaram - de fato, um consenso que ganhou terreno na mente de toda a classe dirigente"[208] . Tratava-se da inserção cada vez maior de critérios de imparcialidade para a mediação das relações de classe[209], que, por sua vez, poderia ser traduzido no surgimento do delito contra a coisa e não no delito entre homens, fazendo reforçar esse critério de imparcialidade, pois essa lei "era neutra em relação a todos os níveis entre os homens, e defendia apenas a inviolabilidade da propriedade das coisas"[210].

---

[206] THOMPSON, Edward. op.cit., p.286.

[207] THOMPSON, Edward. op.cit., p. 291.

[208] Ibid, p. 281.

[209] Ibid, p. 281-282.
[210] Ibidem.

Tal situação apresenta uma similaridade com a atuação do Superior Tribunal Militar (STM). No caso de Rosalice Fernandes, por exemplo, a simples posse de panfletos foi a motivação de sua prisão no ano de 1976. Tratava-se de um grande acréscimo na lei, semelhante ao ocorrido no caso dos dois agitadores contra pedágios na região de Herefordshire, em que o Lord Hardwicke foi quem conduziu o processo.

É perceptível que existe uma similaridade com a atuação do Superior Tribunal Militar (STM). No caso de Rosalice, por exemplo, o entendimento majoritário que o tribunal apontou acerca do conceito de comunicação social caminhou em sentido semelhante, uma vez que o artigo 45, inciso I, do decreto lei 898/1969 apontava um condicionamento da comunicação social, relacionado aos meios de comunicação de massa, como o rádio e a televisão, além do teatro, conforme o entendimento de alguns ministros. Entretanto, a tese vencedora foi a de que a menção ao rádio, televisão, teatro etc, citados na lei, eram na verdade meramente exemplificativos. Logo, a interpretação dos ministros expandiu-se de forma a tratar de uma conjuntura de emergência, já que bastou Rosalice utilizar-se de uma forma de comunicação não prevista no referido inciso do decreto: a palavra. Ou seja, os discursos de Rosalice na inauguração do Departamento Trabalhista do MDB bastariam para ela ser condenada. Não interessava se a lei falava só de rádio, televisão e teatro, interessava era expandir a interpretação para sua condenação. Os ministros do STM atuaram de forma semelhante ao juiz Lord Hardwicke, que considerou suficiente para condenar os indivíduos comprovar que estavam com os rostos pintados de preto, ainda que em situação diversa da abordada na lei. Era semelhante, porque o que "bastava" era Rosalice ter se utilizado de qualquer forma de comunicação, ainda que a lei não contemplasse sua condenação conforme o inciso I do artigo 45.

O processo mencionado acima pode nos trazer lições. Podemos perceber que a formação de uma lei se traveste, de um lado, da "emergência" e, de outro, da ideologia classista. Além disso, os critérios de imparcialidade, que mascaravam o caráter de classe dos julgamentos de presos políticos no STM, também são uma semelhança. Segundo Friedrich Engels:

> O curso do «desenvolvimento do Direito» só consiste, em grande parte, em que, primeiro, se procura eliminar as contradições que se produzem a partir da tradução imediata das relações económicas em princípios jurídicos (1) e estabelecer um sistema jurídico harmonioso, e em que, depois, a influência e o constrangimento do ulterior desenvolvimento económico rompe sempre de novo este sistema e complica-o (2) em novas contradições (de momento, falo aqui apenas do Direito Civil)[211]

[211] ENGELS, Friedrich. **Carta a Conrad Smith** (em Berlim) - 27 de Outubro de 1890. Disponível em: <marxists.org>. Acesso em 27 out. 2023.

Sendo assim, o Direito procura eliminar as contradições que se produzem a partir da tradução das relações econômicas. Além disso, o desenvolvimento econômico desequilibra esse sistema e o coloca em contradições. A majoritária historiografia do STM, porém, não considerou a tentativa do Direito de eliminar as contradições. Pelo contrário, entendeu o Direito, mais especificamente a Justiça Militar, como o espaço da "legalidade autoritária", procurando perceber em que medida determinados regimes articulam a lei e a força, constituindo um processo de naturalização da lei. Tais postulados são um ponto importante, representam um avanço, mas não encontram o cerne da questão, que é perceber a tentativa de apagar os conflitos na sociedade, o conflito de classes, já que toma a lei de forma idealizada, com base no tipo ideal da democracia burguesa, que seria o espaço em que os indivíduos encontrariam um abrigo tranquilo e seguro. Entretanto, essa afirmativa é falsa. A legalidade, seja na democracia burguesa, seja na ditadura empresarial militar, são "autoritárias" em ambos os casos, ainda que nessa última o conflito de classe se torne mais aberto e menos dissimulado, ainda que as constantes tentativas de institucionalização do regime e a permanência de instituições da democracia burguesa deem ao caso da ditadura brasileira um maior caráter dissimulado. De qualquer forma, é preciso encontrar os grupos sociais que elaboraram as leis e seus interesses, sem idealismos, o que requer compreender, por exemplo, que a igualdade jurídica faz uma abstração da ideia de cidadão, uma vez que separa o homem do elemento da vida econômica, conformando uma dupla: o cidadão e o trabalhador, tal como colocou Marx. Luciano Gruppi explica esse quadro:

> Esses cidadãos todos iguais diante da lei são, na verdade, uma abstração: você, operário, como cidadão é igual ao seu patrão; mas, quando você entra na fábrica, não é mais igual ao patrão, antes pelo contrário, você deixa de ser um cidadão. Você conquista os seus direitos de cidadão ao preço de lutas infindáveis e, no entanto, nunca existe igualdade de fato entre o patrão da firma e você, operário.[212]

Esses são alguns traços gerais da lógica de funcionamento do Direito nas sociedades capitalistas. Além disso, a ditadura brasileira, por sua vez, pôde consolidar o poder de "classes clientelistas" associadas e em cooperação com o capital internacional[213], fundamentada, já há cerca de duas décadas antes do golpe, na "aliança entre o capital multinacional, o capital nacional associado-dependente e o capital de Estado"[214], compondo uma dependência do Brasil

---

[212] GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel** - As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. SP. L e PM Editora, 2001.

[213] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984).** Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p. 24.

[214] Ibid, p. 21.

perante o sistema internacional. Esse era o fundamento de classe que se tornou mais perceptível ao longo das décadas que antecederam o golpe e durante a ditadura empresarial militar. Esses critérios de “emergência” na formação da lei não são ocasionais, mas diretamente relacionados com a ideologia[215] classista que se desenvolveu, uma vez que analogamente a Lei Negra, a LSN, correspondeu a um "tipo de reação a essa contingência" que "vinha determinada pela ideologia e sensibilidade do tipo de gente que se encontrava no poder"[216].

Vale ressaltar que, no pós segunda guerra mundial, essa ideologia disseminou-se como recurso para posteriormente fundamentar a hegemonia política da elite orgânica do capital multinacional e associado, já que a hegemonia econômica desse setor não se converteu imediatamente numa hegemonia política, sendo necessário um trabalho ideológico a partir das instituições públicas e privadas da elite orgânica, como a ESG, o IPES e o IBAD. Além disso, houve uma modificação na estrutura estatal ao longo das décadas que antecederam o golpe, desembocando na condução dos julgamentos de presos políticos na Justiça Militar, por exemplo, que foi a esfera responsável por julgar esse tipo de caso[217].

No contexto de crise das instituições democráticas, as classes dirigentes desenvolveram uma forma identificada com o domínio de uma determinada classe que contribuiu para estabelecer a hegemonia das suas ideias na sociedade civil:

> E é nesse contexto que podemos compreender a ideologia da segurança nacional: um instrumento utilizado pelas classes dominantes, associadas ao capital estrangeiro, para justificar e legitimar a perpetuação por meios não-democráticos de um modelo altamente explorador de desenvolvimento dependente.[218]

---

[215] O termo ideologia tem várias possibilidades de abordagem. 1) Compreendemos que é um conceito que possui muitas determinações. Uma delas é a sua capacidade de incidir na concretude da vida das pessoas, não sendo uma mera ilusão, negando-se uma visão “negativa” da ideologia. Esse é o ponto de vista de Gramsci. 2) Entretanto, não descartamos um caráter mais limitado do entendimento da ideologia, em que pontualmente pode ser pensado como um conceito para analisar a realidade concreta de grupos sociais que fica sujeita a “falsas” ideias, sendo entendido como uma política ou estratégia de uma classe na relação com outras classes. Mas vale ressaltar que tais ilusões, se superadas, não necessariamente dariam luz a uma consciência verdadeira. Esse é parte do entendimento de Edward Thompson acerca da ideologia.
A compreensão que Thompson parece apontar em *Senhores e caçadores* é que a classe se delineia segundo o modo como homens e mulheres vivem suas relações de produção e conforme a experiência de determinadas situações, aproximando-se daquela visão de Gramsci.

[216] THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** A origem da Lei Negra. RJ. Ed. Paz e Terra, 1997, p. 291-292.

[217] O Ato Institucional nº 2 é mais conhecido por estabelecer novas regras para a formação de partidos, em que o MDB e o ARENA monopolizaram a cena política. Entretanto, estabeleceu também que o julgamento de civis poderia passar para a alçada da Justiça Militar no caso de crimes políticos.

[218] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p. 27.

Essa ideologia pôde se desenvolver a partir de diversos organismos que penetraram na sociedade civil, como a Escola Superior de Guerra (ESG) , criada em 1949, o Ibad, criado em 1959, e o Ipes, criado em 1961. Esses organismos puderam ser articulados pelo governo norte-americano, sobretudo a partir da CIA, coordenados com civis e oficiais militares, ou seja, membros das "classes clientelísticas"[219]. Virgínia Fontes aponta, por exemplo, que a ESG atuava na sociedade civil com o intuito de realizar uma preparação ideológica e cultural[220].

Thompson sugere que a Lei Negra adquiriu, ao longo do tempo, uma expansão da sua interpretação, descolando-se do seu preâmbulo, em que características isoladas começaram a ser dados como crime, ou seja, havia uma mudança da categoria do crime e menos nos fatos[221]. Tais questões remetem a critérios de emergência da época, a fim de atender a transformações nas ações sociais. Entretanto, isso não nos deve conduzir a interpretar tais noções como imparciais, pois supostamente responderiam a demandas emergenciais daquela sociedade. Na verdade, respondiam simultaneamente a essas emergências e às demandas, interesses e ideologias da classe dominante whig, que manuseavam a lei a fim de enquadrar seus adversários da forma mais conveniente. Logo, Thompson colocou que a Lei se manteve no arsenal judicial quando o Estado queria demonstrar seu terror ou se vingar de algo[222]. Fatos que sempre ocorriam isoladamente passaram a ser enquadrados numa mesma lei, a Lei Negra. Construiu-se a possibilidade de se aplicar uma lei que nasce com um fim específico para outros casos que não se enquadram completamente nos delitos expostos na lei:

> Na verdade, em dois ou três anos após sua decretação, ficou evidente que nem as armas, nem os disfarces precisariam cumprir nenhuma grande formalidade. Num edital de 1727 contra os atacantes de um parque de cervos em Hertfordshire, bastou citar que "uma das ditas pessoas estava disfarçada com um lenço colorido na parte inferior do rosto"[223]

Analogamente ficava claro quando a Lei de Segurança Nacional (LSN) era utilizada de forma aos seus fragmentos condizerem com a tipicidade do delito, ou seja, pouco bastava para enquadrar um sujeito nessa lei, como apontamos, desligando-se por completo das descrições que caracterizavam os crimes na lei. Os critérios de imparcialidade não sobrevivem às evidências, são somente uma aparência. Vale ressaltar ainda que o processo de Rosalice

---

[219] Ibidem.

[220] FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo:** Teoria e história. RJ. Ed. UFRJ, 2010, p. 225.

[221] Ibid, p. 281-282.

[222] FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo:** Teoria e história. RJ. Ed. UFRJ, 2010, p. 333-334.

[223] Ibid, p. 334.

Fernandes foi marcado por uma recusa aos formalismos na aplicação da lei pelos ministros, em grande medida.

Valeria acrescentar ainda que muitas vezes os artigos eram bastante vagos. No caso da atuação dos ministros do STM foi possível identificar a configuração dessa tipicidade conforme o *livre convencimento dos juízes*[224]. Além disso, ao se observar as modificações das leis de segurança nacional percebemos como foi se processando a expansão de ilícitos penais, a partir de uma relação dialética entre a produção de leis pelo Estado e a ação da oposição[225].

O uso do conceito de "livre convencimento dos juízes" foi utilizado algumas vezes pelos ministros do STM para fundamentar decisões que não encontravam muito amparo nas leis penais ou que não encontravam amparo no "formalismo jurídico". No julgamento de Rosalice esse conceito foi utilizado e questionado pelo Ministro Jacy Pinheiro:

> Ouvi por exemplo o eminente ministro Godinho dizer que a prova para sua excelência assentava-se no livre convencimento e citou o civilista Amaral Santos e segundo ainda vossa excelência dissera que teria sido acolhetado (?) o Frederico Marques, o penalista. Também ouvi os debates com atenção costumeira, ouvi os votos, entendo no meu modesto ponto de vista que na hipótese não há livre convencimento mas convencimento livre o que é completamente diferente. Porque **o livre convencimento assenta-se na prova colhida em juízo e em juízo não se colheu nenhuma prova que pudesse vir contra o ponto de vista da defesa.**[226]

A questão trazida pelo ministro Jacy Pinheiro quanto às provas colhidas em juízo é importante porque, durante o julgamento de Rosalice Fernandes, muitos argumentaram a insuficiência de provas para condená-la, sendo inclusive, o fundamento para o voto de alguns ministros. Nesse sentido, Jacy Pinheiro apontou que os ministros só poderiam formar livre convencimento mediante a apresentação de provas. O Ministro Rodrigo Octávio também se colocou contra o posicionamento dos ministros acerca de decidir pelo simples convencimento pois "a decisão majoritária por livre convencimento, ao arrepio do artigo 297 e 400 do CPPM, não pode deixar de causar estranheza pois a mesma, em virtude desses artigos, foi tomada contrariando os citados textos legais"[227], concluindo que a decisão da condenação se deu "por

---

[224] Conceitualização utilizada pelos juízes, durante os julgamentos do Superior Tribunal Militar, visível nos processos de julgamentos de presos políticos, como a do ano de 1978 na apelação 41.768/RJ utilizado na minha pesquisa. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/acervo.html#sumarios> Acesso em: 30 out. 2021.

[225] SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil:** a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Fundação Getúlio Vargas, 2011, p.246-247.

[226] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[227] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 84.

simples convicção de 3 juízes, sem avaliação das provas"[228]. Assim, podemos perceber que a mobilização desse recurso era como se fosse um último recurso numa situação em que havia a necessidade da condenação por dados da conjuntura, como a necessidade de realizar mais um ciclo de institucionalização da ditadura por meio de medidas liberalizantes, mas que ao mesmo tempo pudessem conter a ação da oposição como a dos autênticos do MDB.

Como exemplo, a aplicação do artigo 45, inciso I, de uma forma mais formalista pelos ministros não agradou a maioria, sendo adotada uma interpretação expandida do artigo a fim de enquadrar Rosalice. Alguns ministros mantiveram-se mais limitados ao texto legal, mais "formalistas" nesse caso, como por exemplo, Rodrigo Octávio. Entretanto, as aparências não devem nos deixar enganar. No julgamento do parlamentar do MDB, Márcio Moreira Alves, em 15 de Dezembro de 1976, o Ministro Rodrigo Octávio posicionou-se de maneira diferente. Mesmo reconhecendo a antijuridicidade da denúncia votou com a turma, no sentido de condenar o acusado, amparando-se no livre convencimento:

> Embora reconhecidamente manifesta a antijuricidade da Denúncia, se considerado somente o Caput do art. 34, pela inobservância de seu §1° e induvidosa a inaplicabilidade do art. 151, da Constituição Federal de 1967, em face da compreensão e aplicação do art. 89 do mesmo instrumento legal – responsabilidade da pessoa natural ou jurídica pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei – como condição inalienável da preservação e continuidade dos ideais e princípios da Revolução de 1964, imposição aliás constante do AI-4 ao convocar o Congresso Nacional, para discutir e promulgar aquela Lei Magna, VOTO com a turma, condenando o acusado a 2 anos e 2 meses de reclusão, como incurso no art 38, inciso III do DL 314/67, tendo em vista: a) livre convencimento[229] dos seus intuitos subversivos plenamente evidenciados no discurso pronunciado; b) intenção notória de ameaçar a Segurança Nacional, procurando aviltar e denegrir as Forças Armadas – fundamento básico da sobrevivência democrática da Nação e conseqüentemente dos objetivo revolucionários de 1964, faltando assim ao seu dever cujos limites contenutísticos estão definidos no dispositivo constitucional citado (art. 89)[230]

Dessa forma, diferentemente do que colocou parte da historiografia do assunto, a questão das diversas decisões dos ministros passa por necessidades da conjuntura, ou melhor, necessidades da política de segurança nacional do Regime e não passam por uma idealização de determinados ministros como feito por Angélica Coitinho quanto à atuação do Ministro Rodrigo Octávio. É notório que os ministros possuíam diferentes padrões de decisão, mas

---

[228] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 86.

[229] O instituto do livre convencimento parece ter sido usado sempre que percebiam que a lei não dava qualquer brecha para condenar. Pode ter havido algumas formas de condenar: 1) Apoiar-se nos postulados da ESG quando tinha um artigo/lei mal escrito, "apressado"; 2) Apoiar-se no direito positivo; 3) Apoiar-se no livre-convencimento.

[230] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda:** O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p. 94.

nenhum deles pode ser apontado como democrata ou como um "ponto fora da curva" na atuação no tribunal. Daí a necessidade de compreender que a *hegemonia esguiana* é um conceito histórico, que deve ser analisado conforme a especificidade do seu contexto. Como histórico, deve-se perceber como algo modificável, em que um mesmo ministro pode apresentar posicionamentos diversos acerca dos casos que surgiam no STM sem que isso apague o aspecto fundamental de classe da ação desse juiz e do tribunal, já que essa hegemonia caracteriza-se por conformar-se a partir da dialética entre o Estado e a oposição, em que as interpretações dos ministros num órgão de Estado, como o STM, estão submetidos aos desafios que são encetados ao Regime em dado período histórico.

Sendo assim, a conjuntura de consolidação da liberalização da ditadura empresarial-militar quando ocorreu o julgamento de Márcio Moreira Alves esteve em xeque ao analisarmos o contexto internacional de criação dos Comitês Internacionais pela Anistia, que colocavam os governos militares contra a parede. Anteriormente, em Janeiro de 1971, por exemplo, foi criado o Comitê de Defesa dos Direitos dos Presos Políticos em Paris. Além disso, Moreira Alves é um importante nome no Comitê de Paris[231]. Tendo em vista esses dados, deve-se levar em conta que possuir presos políticos no ano de 1976 ocasionava um custo político alto. Porém, tratava-se de uma questão delicada, pois era preciso que o Regime garantisse uma liberalização que os civis não fossem revanchistas ao receberem o poder dos militares. Logo, essa conjuntura de indefinição e de medo dos militares acerca dos rumos da liberalização podem ter conduzido Rodrigo Octávio à decisão que teve em relação ao julgamento de 1976.

Essa decisão do ministro realmente parece um ponto fora da curva na sua trajetória do STM, mas é significativo ao demonstrar o ponto crítico pelo qual o Regime passava. Por outro lado, a decisão mais "formalista" de Rodrigo Octávio em relação ao julgamento de Rosalice, em Março de 1978, talvez esteja relacionada a uma conjuntura mais favorável ao Regime, no sentido de que o bom resultado nas urnas em 1974, por parte do MDB, foi capitaneado pelo setor conservador do partido, enquanto os autênticos, grupo o qual Rosalice se filiava, digladiavam-se numa disputa interna no partido. Além disso, posteriormente, na eleição de 1978, Ernesto Geisel lançou mão de estratégias para reforçar a segurança da transição como a Lei Falcão, em 1976. Dessa forma, por mais que Rosalice significasse uma ameaça, na visão de alguns ministros, devido a sua trajetória militante junto aos trabalhadores da CSN e junto ao movimento estudantil, além do caráter classista de seus discursos, tal questão pode ser contrabalanceada pelo contexto supracitado. Ademais, a própria Rosalice, ligada ao setor dos

[231]LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. 1a ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

autênticos, foi impedida de tomar posse como deputada estadual em razão da sua condenação, o que de certa forma pôde contornar os riscos, ao que parece, na visão de Rodrigo Octávio sobre o referido caso.

Logo, a aplicação mais flexível ou menos flexível da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) sofriam um processo contraditório, em que os diferentes posicionamentos dos ministros partiam de diferentes situações que vinham ocorrendo na sociedade, gerando um anseio por parte do governo que contemplava ações aparentemente contraditórias, mas que na verdade não eram tão contraditórias assim, considerando que a estratégia de institucionalização do Regime passava necessariamente pela necessidade de solucionar desafios díspares. Entretanto, algo fundamental unia todos os ministros: a *hegemonia esguiana* no STM. Essa hegemonia e a sua aplicação doutrinária, realizada pelo STM, abrigava sob o seu guarda chuva diversas determinações, diversas interpretações, que eram a expressão de uma conjuntura contraditória. A doutrina da ESG possibilitava diferentes interpretações, podendo expandir o entendimento dos decretos lei ou ser mais formalista. Por fim, vale mencionar que essas diferentes interpretações apresentam um núcleo fundamental/essencial: as diferentes determinações que a aplicação da doutrina esguiana comporta apresentam uma essência: o seu aspecto de classe, de defesa da ordem social capitalista. Entretanto, essa essência não é estática, ela modifica-se de forma dinâmica à medida em que a conjuntura e a dinâmica da luta de classes também se modificam durante o período da transição política. Por fim, vale então ressaltar que a *hegemonia esguiana* mantinha um traço da lei que é de longa duração na história do capitalismo: seu caráter expansivo. Por outro lado, é preciso considerar que o maior formalismo ou a expansão interpretativa dos ministros nos processos se dá, fundamentalmente, pela relação dialética entre o Estado e a oposição. Desse modo, retornamos a uma característica fundamental da *hegemonia esguiana*: a sua aplicação completamente flexível e mutável.

Vejamos outro exemplo que se refere à questão da expansão dos ilícitos penais nos decretos lei que mais tarde ficaram conhecidos como Lei de Segurança Nacional. Em 20 de Março de 1969, foi editado o decreto-lei nº 510 que visava alterar alguns dispositivos do decreto-lei nº 314, formulado no ano de 1967, em 13 de Março, mais conhecido como a primeira Lei de Segurança Nacional (LSN) da ditadura empresarial militar. O decreto de 1969 alterava uma série de artigos da LSN de 1967. O exemplo da modificação do artigo 12, da LSN de 1967, pode ser elucidativo. No capítulo II, intitulado “Dos crimes e das penas”, a seguinte redação vigia:

> Formar ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou

> organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional: Pena - reclusão, de 1 a 5 anos[232]

Posteriormente, com o decreto de 1969 a nova redação do artigo 12 ficou a seguinte:

> Formar filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional: Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais[233]

O artigo 12 traz como tema geral a associação de indivíduos a organismos que possuíssem algum vínculo com organizações ou governos estrangeiros. De forma notória tal artigo poderia ser atribuído ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), uma seção de uma organização estrangeira mais ampla. O que chama a atenção no novo artigo 12 é a possibilidade de um acusado poder ser atingido por uma pena menor do que as que havia na LSN de 1967. Entretanto, isso pode encobrir a diferenciação feita entre "organizadores ou mantenedores" e os "demais", presente no Decreto Complementar de 1969, enquanto a LSN de 1967 não trazia essa diferenciação, podendo gerar confusão aos desavisados. É possível que essa maior precisão ou expansão da lei fosse ao encontro da possibilidade de poder confrontar de forma mais eficiente os detratores do regime militar. Resta saber quais eram os padrões de condenações, fundamentados neste artigo, no período anterior ao decreto complementar de 1969, além de averiguarmos com que frequência essa diferenciação foi ou não feita nos julgamentos do Superior Tribunal Militar (STM). De qualquer forma, essa querela nos remete ao caso de Midwinter e Sims, que apanharam coelhos de um fidalgo local e mataram uma égua. No entanto, somente Midwinter executou as facadas, enquanto Sims segurava ela com o cinto, gerando uma interpretação expandida da lei, fugindo do estabelecido pela mesma:

> Midwinter foi condenado à morte, mas o juiz (Sr. Juiz Foster) expôs o caso de Sims à consideração dos seus colegas juízes, visto que aquela parte da Lei "não abrange em nenhuma disposição expressa auxiliares e cúmplices". Portanto, argumentou que Sims, embora culpado, não estava excluído do "benefício do clero" (i.é, o delito, no seu caso, não era capital). Os juízes foram consultados a respeito ao longo dos dois anos seguintes, de modo informal e incompleto, e a maioria pareceu ser de opinião contrária à de Foster. Assim, Sims também foi condenado à morte. Era uma questão jurídica delicada, que dependia se o estatuto em questão incluía expressamente auxiliares e cúmplices (como principais de segundo grau) **e se considerava capital o delito ou o delinquente**. Evidentemente, Midwinter e Sims, à luz do senso comum, eram igualmente culpados; mas à luz da lei não era assim tão evidente, e os juízes supostamente devem adjudicar essas questões delicadas a uma luz legal, visto que um precedente que parece justo num caso pode parecê-lo muitíssimo menos quando

[232] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 ago. 2021.

[233] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-510-20-marco-1969-376778-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 09 ago. 2021.

> aplicado a um outro. Uma Lei "de natureza tão penal (argumentou Foster)[234] "deve ser interpretada literal e estritamente[235]

Por fim, a diferença do caso mencionado acima, em relação ao decreto complementar de 1969, que alterou a LSN de 1967, é que a expansão da lei para servir ao interesse dos regimes militares foi feita de forma literal, adentrando ao arcabouço da lei e possibilitando uma interpretação formalista, como a defendida por Foster acima, ainda que seja necessário averiguar como as posturas formalistas ou mais interpretativas dos ministros oscilaram conforme o caso. No caso, uma interpretação literal do artigo 12 não favoreceria o réu, ao menos no sentido de sua absolvição. Por outro lado, uma interpretação literal poderia resultar numa pena menor em relação aos protagonistas de um crime. Mas o fundamental é que a modificação, naquele contexto específico da ditadura, foi feita de forma a atender a uma maior demanda condenatória do Estado, sobretudo porque tal decreto complementar se situa logo após o AI-5, o mais duro da ditadura empresarial militar. Nesse sentido, a evolução do constructo ideológico naquele momento foi capaz de positivar os anseios das classes dominantes. Entretanto, vale ressaltar que a lei, ao mesmo tempo que era um recurso de classe, podia ser tida também como restritora da ação das classes dominantes, pois "a lei mediava essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes"[236] , em que "mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder"[237].

Não se deve confundir, entretanto, o posicionamento de Thompson com uma defesa apaixonada do direito burguês e seus critérios de "imparcialidade", mas sim entender a lei como procedimento formal e como freio, dizendo respeito a uma posição política contra regimes autoritários na época em que Thompson escreveu. Significa recuperar o significado da lei como limitadora do poder arbitrário e argumentar contra a forma autoritária que o poder ditatorial foi conduzido. Não um simples autoritarismo, mas um autoritarismo que freou o direito das esquerdas lutarem por leis mais justas, algo que vinha sofrendo uma escalada na década de 60, até culminar no comício das Reformas, ou comício da Central do Brasil, como ficou mais

---

[234] Foster argumentou: "Muitas vezes, em favor da vida, os juízes têm dado espaço a distinções que possivelmente nunca teriam ocorrido a pessoas que não fizeram da lei seu principal objeto de estudo. Fazem-no em favor da vida; mas muito raramente fizeram-no, e, penso eu, nunca deveriam fazê-lo, contra a vida de um homem". Ver: THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

[235] THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.339. (grifos meus)

[236] THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.356 (grifos meus).

[237] Ibid, p. 353-354.

popular. Esse acontecimento foi resultado de uma ampla pressão de setores variados da esquerda sobre o presidente João Goulart. Por fim, pode-se perceber, seja lá qual for a forma, que a lei é manuseada pelas classes dominantes a fim de alcançar seus objetivos. No STM, uma interpretação mais formalista ou uma maior expansão dos ilícitos penais confrontavam-se com as movimentações da oposição. A *hegemonia esguiana* no STM expressou-se a partir da dinâmica da luta de classes em que a dialética entre Estado e oposição guiaram a expansão das Leis de Segurança Nacional, bem como justificou abordagens mais formalistas por parte dos ministros. Além disso, uma ou outra forma de lidar com os casos que vinham à baila no STM não eram absolutas, já que havia divergência entre os ministros, que se expressavam sob uma mesma hegemonia: a *hegemonia esguiana*. Essa noção possui um aspecto totalizador, capaz de abrigar diversas determinações, inclusive opostas entre si. É isso que confere o seu caráter altamente complexo. Ela pôde conjugar aspectos de longa duração, como o caráter expansivo da lei e a especificidade de ser aplicada a um regime ditatorial em que as leis foram utilizadas como forma de legitimação das classes dominantes.

> Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva.
> § 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.
> § 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais.

O trecho acima refere-se ao artigo 3º do decreto lei 898/1969, a segunda Lei de Segurança Nacional da ditadura empresarial militar. Anteriormente, houve outras três leis que tratavam de "crimes contra a ordem política e social"[238], em 1935, e de "crimes contra o Estado e a ordem política e social"[239] de 1953, por exemplo, configurando um aprofundamento da lógica do crime contra o Estado, ou seja, do Estado coisificado e apartado da sociedade civil, que se movimentava, reivindicava e ameaçava as formas de Estado então vigentes, como foi o

[238] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 16 abr. 2022.

[239] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 16 abr. 2022.

caso do levante comunista de 1935, que provocou um ajuste na legislação[240] a fim de dar conta dessa ameaça para o Estado.

Tal lógica avançava no sentido de tornar inviolável o Estado e a propriedade privada, enquanto as ações do Estado para prevenir potenciais ameaças à segurança desses entes eram legitimados paulatinamente, justificando seja lá qual fosse a ação do poder repressivo para o mantimento da segurança delas. Nessa linha, o decreto lei nº 898/1969, muito utilizado nos julgamentos do STM, apresentou pela segunda vez, durante a ditadura, o ideário da segurança nacional de forma mais sistematizada, amplamente utilizado pelo regime, em que "os interesses multinacionais e associados visualizavam o governo como uma questão de planejamento, manipulação e controle popular"[241]. Ou seja, a classe dominante que assumiu a direção da ditadura empresarial militar entendia que só "lhes serviria um regime "técnico", com uma tônica autoritária, em razão das fortes demandas que o capital transnacional faria sobre as classes trabalhadoras, bem como sobre os interesses tradicionais"[242]. A primeira Lei de Segurança Nacional, o decreto lei nº 314, de 1967, foi a primeira a sistematizar o ideário da doutrina de segurança nacional, mas optamos por mencionar a lei de 1969 por se tratar de uma lei mais robusta em relação à primeira. Isso porque está ligada a uma conjuntura muito específica em que "na esteira dos sequestros de embaixadores estrangeiros no país, que é editada uma nova Lei de Segurança Nacional - que será, mais tarde, copiada por outras ditaduras latino-americanas"[243].

O desenvolvimento da classe dominante multinacional e associada prezava a segurança do Estado, entendendo-a como fundamental para os seus negócios. Não à toa, o decreto lei nº 898/1969 prezava a segurança interna do Estado e não somente a segurança externa, ou seja, preocupava-se com o controle das ameaças populares[244], evidentes no período pré-golpe civil

---

[240] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 16 abr. 2022.

[241] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis: Ed. Vozes, 1981, p.105.

[242] Ibidem.

[243] SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In DELGADO, Lucília; FERREIRA, Jorge. **O Brasil Republicano**: o tempo da ditadura- regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Livro 4. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2007.

[244] No capítulo 4 de seu livro, René Dreifuss apontou que a mobilização popular começou a confrontar as estruturas ideológicas dominantes, uma vez que o caráter de classe do Estado e as diretrizes nacional-reformistas estariam em contradição, revelando um limite dessa forma de Estado. DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p.135.

militar, bem como após esse período, sendo constantemente reelaboradas conforme a dialética entre o Estado e a oposição[245].

A forma como se deu esse decreto lei 898/1969 esteve ligado a uma forma de guerra surgida a partir da Guerra Fria: a guerra total, em que havia uma inevitabilidade do confronto entre as duas potências, além de enfatizar a "segurança interna" devido à ação indireta do comunismo. A guerra total não seria meramente militar, mas envolveria diversas facetas, como a financeira, política, psicológica, etc.[246], como se verá melhor adiante. Cabe ressaltar, por enquanto, que a confecção deste decreto lei esteve relacionada com o surgimento da ação organizada do capital multinacional e associado.

Os autores[247] que escreveram sobre o Superior Tribunal Militar (STM), em sua maioria, entenderam a aplicação da Lei de Segurança Nacional (LSN) e da DSN a partir da lógica da legalidade autoritária[248], ou seja, em que medida um regime autoritário se embasou na lei e não exclusivamente na força. Apontar esse aspecto é importante, mas gerou distorções e fragilidades em várias teses, uma vez que negligenciou o processo da luta de classes antes da ditadura e durante ela, configurando estudos que se embasaram demasiadamente no "concreto aparente"[249] e percebendo absolvições, condenações, violações de direitos humanos, cumprimento da norma etc. Mas, no fundo, sem realizar aproximações entre outros fenômenos, ou seja, de experiências com algum grau de similaridade no passado, em relação à forma de pensar processada pelos ministros do STM para julgar os crimes políticos. Assim, o decreto lei 898/1969, para esses autores, foi tido meramente como aplicação da norma, em que uma pena pôde ser mais branda em relação a outra e vice-versa, negligenciando o forte aspecto de classe que essa lei tinha ao condenar um ou outro réu, o que é uma característica fundamental da *hegemonia esguiana*.

---

[245] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984.

[246] Ibid, p. 43-44.

[247] Alguns trabalhos que podem ser citados são: a) COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda:** O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012; b) COITINHO, Angélica do Carmo. **O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira**. Fundação Getúlio Vargas, 2018.; c) SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil:** a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Fundação Getúlio Vargas, 2011.

[248] PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. 1a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 36.

[249] MARX, Karl. **Para a crítica da economia política.** Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural. "Os economistas", 1982.

A tese da historiadora Angela Moreira foi um trabalho fundamental acerca da atuação do STM na ditadura. No entanto, a autora negligencia duas questões presentes em boa parte da historiografia sobre o tema: a naturalização de termos incriminatórios aos acusados de crimes políticos e a inobservância da ideia de processo histórico. Além disso, não apresenta uma conceitualização clara da natureza do Regime, aproximando-se mais de uma história administrativa do STM, que envolvia muitos dados estatísticos e que não apresentou uma relação da natureza do Regime com a atuação do STM, dando a impressão de que o STM era uma instituição que se guiava unicamente por uma lógica própria. Sem desconsiderar as especificidades desse tribunal, deve-se destacar, porém, que a forma de atuação do STM esteve diretamente relacionada com a forma de Estado estabelecida a partir de 1964, constituindo uma ditadura empresarial militar.

Além disso, vale destacar a tese de Angélica Coitinho que não atacou o cerne da questão, relacionada à perseguição aos ditos "subversivos", pois não problematiza tal termo, tido como um dado. De forma geral, a pesquisa abordou questões referentes à segurança nacional, entretanto de forma independente à construção histórica da ESG como instrumento da fração de classe: a multinacional e associada então em ascensão no pós Segunda Guerra Mundial, resultando num apagamento do poder exercido pela classe dominante na ditadura empresarial militar, que prezava um desenvolvimento (dependente) associado à segurança (externa e interna), conforme os ditames do que se chamava de segurança nacional. Sendo assim, urge a necessidade de análise para além de condenações e absolvições. Esta abordagem se justifica tendo em vista que os termos empregados pelos ministros nos julgamentos possuem uma historicidade.

O "concreto aparente" serve, na linguagem marxiana, para compreendermos que na análise social inicialmente apreendemos os aspectos mais imediatos de um dado problema. Mas, num momento seguinte, deve-se extrair novas determinações, mais abstratas. Por exemplo, conseguimos extrair de uma população o seu número absoluto, se há mais homens ou mulheres etc. Mas, para alcançar a concretude da realidade social, é necessário realizar abstrações para extrair novas determinações para o objeto população, como por exemplo enxergar as diferentes classes sociais dela. Da mesma forma, ao analisarmos um julgamento, temos num primeiro momento o número de processos, o número de absolvidos ou condenados etc. Mas, para extrair o processo e a dinâmica de tais processos é preciso compreender, por exemplo, qual era o discurso instrumentalizado pelos ministros. Em seguida, é preciso esmiuçar esse discurso a partir, por exemplo, da frequência de determinados termos utilizados por eles. Depois, é preciso buscar nas entrelinhas desses discursos suas origens teóricas. A partir disso, é necessário

encontrar as aparentes contradições entre um e outro discurso do ministro. Em seguida, devemos perceber esses elementos aparentemente contraditórios dentro de uma totalidade, a fim de extrair a dinâmica do discurso dos ministros nos processos dos julgamentos de presos políticos no STM. A partir disso, podemos perceber que o número de absolvidos ou condenados pouco significa sem percebermos o peso da *hegemonia doutrinária da ESG*, que, por sua vez, foi formulado por uma classe muito específica, que não era a trabalhadora, mas sim a classe dominante comandada pelos empresários e seus aparelhos privados de hegemonia.

O decreto 898/1969, citado anteriormente, possibilitou a gradação das penas conforme a aplicação de um ou outro artigo, evidentemente, mas o que significou ser enquadrado visando a "prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva"? Essa resposta não é encontrada nessas teses. Tais termos ou ideias são tidos como um simples dado ou um simples detalhe diante da condenação ou absolvição de um acusado de crime político no STM. Entretanto, essa questão não era mero detalhe, pelo contrário, ela nos fornece pistas da dinâmica da luta de classes que levou os militares da ESG a:

> Suplantar um grande número de seus oponentes e, a longo prazo, controlar uma boa parte dos postos militares-chave bem como obter uma posição de supremacia no ensino e na doutrinação das Forças Armadas, onde sua ideologia de segurança e desenvolvimento passou a dominar [250].

A citação acima apresenta em parte os objetivos dos militares da ESG. Assim, a operação de parentesco entre as pistas dadas pela legislação e o processo histórico passa pelo caminho que conduziu à *hegemonia esguiana* durante o regime militar. Tal caminho pode ser evidenciado, por exemplo, a partir da confluência entre os escritórios técnicos, associações de classe e grupos de ação que se desenvolveram mais proficuamente no pós segunda guerra mundial como expressão dos interesses multinacionais e associados e como forma de desenvolver um poder político paralelo[251]. A relação entre essas formas aparentemente distantes com a ESG pode ser visualizada a partir de alguns pontos de vista: aqueles que participavam dos cursos ou lecionavam nos cursos da ESG puderam fazer parte também desses órgãos de classe (1); o grupo de militares da ESG além de aceitar essa influência atuou enfaticamente na conspiração contra João Goulart a fim de fazer valer suas ideias e poder colocá-las em prática a partir da obtenção da liderança política do Estado (2).

---

[250] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 396.

[251] Esse recurso pôde ser utilizado sistematicamente durante o governo de Juscelino Kubitschek, a partir por exemplo da atuação da CONSULTEC, que atuou a fim de elaborar leis que beneficiassem a empresa mineradora norte-americana Hanna Mining. Esse escritório foi contratado pelo governo JK e tinha em seus quadros importantes empresários representantes dos interesses multinacionais e associados. Ibid, p. 35 e 91.

Podemos apontar como argumento central de René Dreifuss a disputa pela hegemonia dentro da classe dominante a fim de poder acessar o Estado e fazer valer os interesses multinacionais e associados. O domínio do poder político, no período que antecedeu o golpe civil-militar, estava nas mãos das classes tradicionais, como a oligarquia fundiária e burguesia industrial[252], em que se estabeleceu um "estado de compromisso" entre as duas classes, característica do populismo. Nesse contexto, Dreifuss demonstrou que no pós Segunda Guerra Mundial houve grandes inversões de capital por parte dos setores multinacionais e associados para setores estratégicos da economia brasileira, como a manufatura[253]. Além disso, até as empresas bilionárias nacionais poderiam de alguma forma estar ligadas ao capital multinacional e associado[254]. Entretanto, Dreifuss apontou que os representantes do bloco oligopolista não tinham representação e liderança política, porque esta estava nas mãos dos interesses populistas, sendo necessário que contornassem os canais administrativos tradicionais a fim de fazerem valer seus interesses[255]. Assim, o capital multinacional e associado visava se utilizar não somente do poder econômico, mas também visou lançar mão de estratégias para influenciar as diretrizes políticas do Estado brasileiro[256], a partir da sua elite orgânica.

O primeiro ponto a se destacar, colocado por Dreifuss, é que os oficiais apresentaram uma congruência de ideias com os tecno empresários que muitas vezes foi ilustrado pela urgência em transformar o ritmo do desenvolvimento industrial capitalista brasileiro, além de poder identificar militares de cunho modernizante conservador a partir da experiência ideológica e militar da Segunda Guerra Mundial[257]. Tal questão está ligada à doutrina de segurança nacional e desenvolvimento, expressa no decreto lei 898/1969, que pôde conjugar o desenvolvimento industrial apresentado por oficiais e tecno empresários com a segurança contra potenciais "ameaças subversivas". Esse grupo de oficiais a que Dreifuss se refere é fundamentalmente o de oficiais da ESG, que puderam pautar uma estratégia de desenvolvimento com a finalidade de conter as movimentações populares, uma vez que "o manual da ESG define como meta do desenvolvimento econômico a conquista de completa integração e completa segurança nacional, em especial considerando-se que um país

---

[252] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 22.

[253] Ibid, p. 51.

[254] Ibid, p. 50.

[255] Ibid, p. 66.

[256] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981.

[257] Ibid, p. 78.

subdesenvolvido é particularmente vulnerável à estratégia indireta do inimigo comunista"[258], conforme demonstrou Maria Helena Moreira Alves. Vale lembrar que essa estratégia de desenvolvimento adotada pela ESG foi a mesma que foi defendida implicitamente pelos ministros do STM durante o julgamento de Rosalice Fernandes, uma vez que o discurso dela confrontava o beneficiamento ao capital estrangeiro, gerando por parte dos ministros ou um ataque frontal a essas teses de Rosalice (que era majoritário) ou um silenciamento, como veremos.

Essa estratégia de desenvolvimento defendida por empresários e os oficiais da ESG está em consonância com o íntimo contato entre esses setores. René Dreifuss apontou os principais disseminadores da ESG e a noção de desenvolvimento capitalista que era transmitida na ESG, na nota 50 do capítulo três do seu livro:

> As noções do desenvolvimento capitalista associado e planejado eram disseminadas na ESG por tecnoempresários como Roberto Campos, Eugenio Gudin, Lucas Lopes e Glycon de Paiva, por empresários tais como Jorge Behring de Mattos. G, Borghoif, Eudes de Souza Leão, A. C. Pacheco e Silva ou por oficiais militares como Poppe de Figueiredo, Heitor Herrera, Golbery do Couto e Silva e A. Bastos. Afinal, a ESG conseguiu sua legitimação pelo fato de ser uma Escola Superior de Guerra que ministrava um Curso Superior de Guerra. Assim, seus valores só poderiam ser disseminados nas Forças Armadas desde que envoltos em propostas "neutras" estritamente militares. Depois de 1964, a ESG teve carta branca na disseminação de seu material ideológico. Segundo o Tenente Coronel Octávio Costa, a unidade de pensamento das Forças Armadas "resultava de uma longa e lenta preparação doutrinária que emanando da ESG se tripartia na orientação das Escolas de Comando e Estado Maior das Forças Singulares e se ramificava pelas escolas, bases, arsenais, estabelecimentos e quartéis"[259].

Francisco Ferraz apontou ainda que, no governo Café Filho, a maioria dos principais cargos militares estavam ocupados por opositores de Vargas e em cargos civis de 1º e 2º escalão ocupados por conferencistas e/ou ex-estagiários da ESG[260], como:

1) Lucas Lopes (Ministério da Viação e Obras Públicas)
2) Roberto Campos (BNDE)
3) Octávio Gouveia de Bulhões (SUMOC)
4) Glycon de Paiva (BNDE)
5) Dênio Gouveia (BNDE)
6) Alexandre Kafka (Conselho Nacional de Economia)
7) José Garrido Torres (SUMOC)

---

[258] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p. 57.

[259] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 114.

[260] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 169.

Além disso, o levantamento de René Dreifuss apontou que os ex-estagiários da ESG foram os preferidos para os Grupos de Levantamento da Conjuntura do IPES. A partir dessas questões, fica claro que alguns importantes empresários puderam atuar nas posições que a ESG assumiu. A composição dos cursos desta escola também é apontada por Maria Helena Moreira Alves, em que participavam oficiais, industriais, burocratas, ministros de Estado etc., tal como Roberto Campos, Mario Henrique Simonsen, Octávio Bulhões e Delfim Netto[261]. Esses nomes puderam ainda participar do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes)[262], que tinha o intuito de obter "uma liderança política compatível com sua supremacia econômica e ascendência tecnoburocrática"[263], em que para isso era necessário que a tarefa fundamental da elite orgânica "seria convencer a maioria dos próprios empresários de suas imediatas e reais necessidades, que extrapolavam os seus mesquinhos ganhos comerciais, e da necessidade de se envolverem em novos níveis e formas diferentes de ação"[264]. Assim, desenhava-se a necessidade de construir uma consciência de classe na classe empresarial a fim de poder conduzir essa classe ao poder político[265]. Vale ressaltar ainda que muitos ministros do STM que julgaram Rosalic Fernandes e tiveram uma relação direta com a ESG, como Augusto Fragoso que foi um importante formular da Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR) francesa na escola e que mais tarde influenciou os julgamentos no STM. Além disso, Rodrigo Octávio também foi um comandante da ESG, substituindo Fragoso inclusive.

Outra importante congruência se deu a partir da atuação da CONSULTEC, que tinha alguns nomes como Roberto Campos, Mario Henrique Simonsen, José Garrido Torres, Lucas Lopes, Octávio Bulhões etc. Vale ressaltar que alguns nomes do CONSULTEC eram ainda intercambiáveis com órgãos públicos, obtendo assim uma triangulação entre escritórios de consultoria, a ESG e agências estatais. Roberto Campos, por exemplo, era um nome que, além de ter sido diretor do BNDE e membro do CONSULTEC, realizou palestras na ESG. A partir da CONSULTEC surgiu a Análise e Perspectiva Econômica (APEC) que angariava os mesmos nomes citados acima, em que:

---

[261] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 29.

[262] Ibid, p. 197-198.

[263] Ibid, p. 166.

[264] Ibid, p.165.

[265] Para que isso pudesse ocorrer, o IPES utilizou-se de diversas estratégias em que se estabeleceu diversos grupos de estudo e ação, como o Grupo de levantamento da conjuntura, Grupo de Assessoria Parlamentar, Grupo de opinião pública, Grupo de publicações/editoria e o Grupo de Estudo e Doutrina visando fundamentar sua ação política. Ibid, p.186.

> Dessa forma, a APEC exemplificou e resumiu outra faceta de esforços classistas organizados de modo a vencer a batalha ideológica e política contra o bloco de poder populista e o aparelho estatal em geral, bem como a dirigir os seus esforços de propaganda contra os intelectuais das classes subordinadas…Vários membros da APEC estavam diversamente ligados à ESG, como alunos, professores ou oradores convidados esporadicamente, tendo assim uma vantagem excepcional sobre outros grupos sociais em propagar os seus pontos de vista entre os militares[266]

Por fim, vale ressaltar que a conspiração que levou à derrubada de João Goulart foi capitaneada a partir do núcleo IPES/ESG[267]. Apesar desse núcleo, havia outros grupos de militares, como os tradicionalistas e os extremistas de direita. A despeito das diferenças, esses três grupos apresentavam tendências convergentes, como o objetivo de derrubar Goulart. A partir da premissa de que o IPES/ESG era o núcleo articulador do golpe, mais bem provido de instrumentos para promover e sistematizar a conspiração (como pode ser visto no conjunto do estudo de Dreifuss com toda a estrutura dos grupos de trabalho e também do apoio financeiro de empresários), Dreifuss demonstrou o papel de Mourão Filho, um militar tradicionalista que se opunha ao projeto modernizante da ESG, mas que acabou sendo capitaneado para a esfera de influência desse núcleo, ainda que não tivesse consciência disso[268]. Assim, podemos novamente apontar a simbiose entre a ação dos empresários com os oficiais ligados à ESG, numa conspiração que tinha um nítido caráter de classe e não só um mero golpe civil-militar. Era um golpe liderado por essa nova burguesia que assumiu o poder e tragou para a sua órbita diversas frações da sociedade civil. Tal grupo cumpriria um papel modernizante conservador, de que a Doutrina de Segurança Nacional, expressa no decreto lei 898/1969, é seu grande símbolo.

---

[266] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 90.

[267] Ibid, p. 369.

[268] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981.

2 HEGEMONIA ESGUIANA E A APLICAÇÃO DA DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL E A DOUTRINA DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

2.1. O paradigma da Segurança Nacional e Hemisférica e a Justiça Militar na América Latina

> É preciso considerar nesse caso também que o fato se passa numa área de segurança nacional. E o momento escolhido é um momento que convém aqui ser enfatizado. O momento para o desencadeamento do movimento por ela considerada de reivindicação trabalhista foi o momento que lá comparecia o presidente da república para antecedendo-se os pedidos que lhe foram formulados, pelo sindicato metalúrgico apresentar na sua própria voz (inaudível) desses entendimentos. Não se justificava dessa maneira um preparo caracterizado pelas faixas, panfletos e tudo preparado o contra-movimento ou movimento em que se esperava nitidamente isso[269].
>
> (Reynaldo Mello de Almeida)

A epígrafe que abre essa seção faz referência ao discurso do ministro militar Reynaldo Mello de Almeida na apelação 41.768 (RJ), que é objeto dessa pesquisa e que tramitou no STM referente a um movimento de "reivindicação trabalhista", referente a um quadro do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) numa área de segurança nacional[270]. Cabe ressaltar, inicialmente, que tal processo refere-se a um movimento ocorrido na cidade de Volta Redonda, no Rio de Janeiro. Tal município tornou-se área de segurança nacional em 1973. A Constituição de 1967 versou sobre a autonomia dos municípios no seu artigo 16 e apontou as circunstâncias para as eleições de prefeitos municipais. Sob essa ótica, o §1º desse artigo mencionava as situações em que os prefeitos seriam nomeados pelos governadores de Estado, havendo duas possibilidades: a primeira seria efetivada mediante aprovação da respectiva assembleia legislativa em municípios considerados "estâncias hidrominerais"; a segunda seria realizada a partir da autorização do presidente em razão "de interesse de segurança nacional"[271].

A lei 5449 de 1968 regulamentou tal questão estabelecendo os municípios de interesse da segurança nacional. 10 estados e 68 cidades foram afetados por essa medida. A lei após

---

[269] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[270] Niterói e Volta Redonda são alguns desses exemplos. Ambas as cidades eram objeto das atividades políticas de Rosalice.

[271] Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 18 jul. 2023.

estabelecer as cidades que eram de interesse da segurança nacional deveriam ter os prefeitos indicados pelo governador de Estado mediante uma prévia autorização do Presidente da República. Caso não houvesse acordo na nomeação, deveria ser indicado um novo nome em até dez dias[272]. Em seguida, foi criado o Conselho de Segurança Nacional conforme o decreto lei 1135 de 1970. Ele seria o "órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da política de segurança nacional"[273]

Esse órgão congregava diversos escalões do Estado, como o Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, o chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI), o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e os chefes dos Estados Maiores da Marinha, Exército e Aeronáutica. Dentre as competências do Conselho pode-se destacar:

> III - Estudar os assuntos relacionados com a política de segurança nacional, no âmbito interno e externo, em especial os referentes a: - Segurança interna; - Segurança externa; - Tratados, acordos e convênios com entidades e países estrangeiros; - Programas de cooperação internacional; e - Política de desenvolvimento nacional;
> IV - Indicar as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interêsse;[274]

A menção à "segurança interna" e às "áreas indispensáveis à segurança nacional apresentam uma congruência. Ela se dá, pois os municípios que eram classificados como indispensáveis à segurança nacional eram aqueles que necessitavam de um maior resguardo à segurança interna, caso em que se enquadra a cidade de Volta Redonda, objeto de nossa análise. Mas afinal o que seria isso? Seria a tentativa por parte do plano estratégico do governo militar de conter as possíveis ameaças de movimentos sociais, tal como a ação dos sindicatos que atuavam na área de Volta Redonda, em razão, sobretudo, da presença da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) na região. Assim, o governo estabeleceu a partir do Conselho de Segurança Nacional a necessidade de intervir na autonomia desse município.

A Companhia começa a operar em 1946, no governo de Eurico Gaspar Dutra, após um acordo diplomático entre o governo brasileiro, durante o Estado Novo, e o governo estadunidense. Diversos trabalhadores de várias regiões rurais do país como Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais vieram para a região para a construção da siderúrgica que, mais tarde, iriam incorporar a mão de obra na produção de aço da indústria. Para abrigar esse fluxo

---

[272] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5449-4-junho-1968-359221-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 19 jul. 2023.

[273] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1135-3-dezembro-1970-375574-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 19 jul. 2023.

[274] Ibidem (grifos meus).

de trabalhadores, foi formada uma cidade ao seu redor, Volta Redonda, em que "afastada dos grandes centros urbanos, surgiria uma cidade industrial-modelo a ser habitada também por operários-modelo"[275].

No dia 24 de Abril de 1973, o Conselho de Segurança Nacional classificou a cidade de Volta Redonda como área de segurança nacional, levando em conta quatro critérios:

> O **critério político**: "município cuja história política se caracteriza por graves tumultos"; o **critério econômico**: "municípios onde haja localização de atividades industriais ou parque industrial de maior interesse para a segurança nacional" o **critério psicossocial**: "município que apresentem condições sociais de fácil exploração por elementos subversivos, visando a perturbação da ordem"; por fim, o **critério militar:** "municípios que apresentem condições estratégicas ou táticas de maior interesse à segurança nacional"...O General Figueiredo Secretário-Geral do CSN em estudo sobre o Município de Volta Redonda destacou que os 4 critérios acima destacados se aplicariam plenamente para a inclusão deste município no enquadramento como de interesse da Segurança Nacional principalmente porque a Companhia Siderúrgica Nacional era a maior Usina integrada da América Latina da qual a Prefeitura de Volta Redonda dependia totalmente, assim como 60 % da sua população.[276]

A menção aos critérios político e psicossocial respectivamente entrecruzam-se com a "segurança interna" mencionado nas competências do Conselho de Segurança Nacional, uma vez que os "graves tumultos" colocados no 1º critério e os "elementos subversivos" colocados no 2º canalizam-se numa mesma direção, de identificar as pessoas ou grupos sociais que representavam um perigo ao projeto de desenvolvimento nacional estipulado pela ditadura empresarial militar, como mencionado nas competências do Conselho de Segurança Nacional. Portanto, a epígrafe que abriu essa seção, referente a um processo baseado na Lei de Segurança Nacional, justificou-se em razão das atividades políticas da militante que questionava a política de desenvolvimento da ditadura, bem como tinha importante enraizamento no movimento estudantil da Universidade Federal Fluminense (UFF) e entre os trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), desenhando-se então seu potencial de promover "graves tumultos".

O processo mencionado na epígrafe teve início no dia 03 de Março de 1978, em que foi julgada a Apelação 41.768 (RJ) no Superior Tribunal Militar (STM). O Ministro Relator desse julgamento foi o civil Georgenor Acylino de Lima Torres e o revisor foi o militar Reynaldo Mello de Almeida. Rosalice Magaldi Fernandes Parreira foi denunciada pela posse de panfletos

---

[275] MOREL, Regina Lúcia Moraes. A construção da "família siderúrgica". Gestão paternalista e empresa estatal. In: RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. **Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 51. apud COITINHO, 2012.

[276] Relatório final da Comissão Municipal da Verdade: D.Waldyr Calheiros - Volta Redonda, 2015, p.409-410 (grifos meus).

“subversivos”, sendo presa na saída de uma gráfica em Niterói. No dia 29 de Abril de 1976, era presa com um pacote de panfletos ditos “subversivos” a professora primária da Prefeitura de Volta Redonda e deputada estadual suplente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) com mais de 10 mil votos. Parece uma data como outra qualquer, em que um membro da oposição era impedido de exercer a sua cidadania política, em meio a um regime ditatorial. De fato, a prática cidadã, num sentido amplo, nesse período, era limitadíssima.

Porém, a prisão de Rosalice Fernandes às vésperas do 1º de Maio, dia do trabalhador, não era coincidência ou ocasionalidade da ação dos órgãos de repressão. Segundo o Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, a prisão da militante foi efetuada a partir da “Operação 29 de Abril”, planejada com antecedência pelo Estado a fim de deter a mobilização operária, capitaneada por Rosalice em torno dos trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Rosalice, em conjunto com o departamento trabalhista do MDB, recém-inaugurado em Volta Redonda, planejavam a distribuição do panfleto “Duas palavras sobre tua luta”, no dia 1º de Maio de 1976, em que o Presidente-ditador Ernesto Geisel estaria presente na cidade para solenidades e para a reinauguração do Estádio da Cidadania. Vale ressaltar ainda que os discursos de Rosalice nesse departamento trabalhista foram, durante o processo, razão de inúmeros questionamentos que provariam sua atividade “subversiva”.

Rosalice Fernandes é natural de Juiz de Fora (MG) e, durante o contexto citado, trabalhava como professora primária na Prefeitura de Volta Redonda (RJ). Ela chegou a atuar na juventude do MDB, bem como editou o jornal Zero Hora, recorrentemente censurado. Seu pai, Othon Reis, foi um importante líder sindical na região de Volta Redonda, sendo inclusive eleito presidente do sindicato dos metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) na segunda metade dos anos 1950. Posteriormente, com a ditadura empresarial militar, Othon sofreu perseguições políticas, mudando-se junto com a sua família para a cidade de Niterói[277], local em que Rosalice foi presa pelas forças policiais, em 29 de Abril de 1976[278], dando ensejo ao processo que ela foi julgada em Março de 1978 pelo STM. Sendo assim, sua prisão se deu cerca de 3 anos depois de Volta Redonda ser decretada um município de interesse da segurança nacional, conforme decisão do Conselho de Segurança Nacional. Rosalice foi julgada na primeira instância pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ªCJM, em 23 de junho de 1977. Ela foi condenada incursa no art.45, inciso I com o art 49, inciso I, do

[277] Relatório final da Comissão Municipal da Verdade: D.Waldyr Calheiros - Volta Redonda, 2015.

[278] Disponível em: <http://cemesf.vr.uff.br/category/acervos/acervos-pessoais/rosalice-fernandes/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

decreto lei 898/1969, a 1 ano e 6 meses de prisão por essa primeira instância de julgamento, recorrendo então ao Superior Tribunal Militar (STM).

Antes de compreendermos como se deu a utilização de noções como “segurança nacional”, “segurança interna” e “subversão” no discurso dos ministros e que eram mencionados também nos dispositivos legais, é necessário realizar uma pausa teórica a fim de abordarmos a constituição da noção de segurança nacional e toda a sua complexidade e múltiplas determinações. Faz-se necessário essa parada, pois trata-se de uma Doutrina. Da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Cabe destacar então, primeiramente, algumas possibilidades classificatórias do termo “doutrina”:

> O termo assume múltiplos significados, que se desenvolveram a partir de sua origem etimológica latina doctrina que, por sua vez, vem de doceo, "ensino". O sentido mais antigo, portanto, é de ensino ou aprendizado do saber em geral, ou do ensino de uma disciplina particular. Ao longo do tempo perdeu-se como significado primário aquele relativo ao ensino e o termo firmou-se, cada vez mais, como indicador de um conjunto de teorias, noções e princípios, coordenados entre eles organicamente, que constituem o fundamento de uma ciência, de uma filosofia, de uma religião, etc, ou então que são relativos a um determinado problema e, portanto, passíveis de ser ensinados[279].

Portanto, uma doutrina pode ser entendida como um conjunto de noções relativas a um problema (desenvolvimento e segurança) passível de ser ensinado a alguém. Nesse contexto, podemos compreender a DSN como uma doutrina capaz de trazer fundamentos filosóficos para os militares, bem como para os civis, passíveis de serem utilizados com fins “educativos” na sociedade, ou seja, constituírem uma ideologia, num sentido construtivo, um conjunto de ideias que incide e altera concretamente a vida e a percepção das pessoas, não sendo uma mera miragem ou ilusão que deve ser substituída por uma percepção inquestionavelmente “correta”. É válido dizer que a Doutrina de Segurança influiu decisivamente nos destinos de diversas pessoas durante o recorte aqui estudado. Tal doutrina possibilitou que Rosalice Fernandes fosse torturada durante a fase inquisitorial, por exemplo.

Se, de um lado, essa ideologia de Segurança Nacional pôde apresentar-se sob uma face extremamente nefasta, por outro, foi capaz de mascarar as relações sociais de dominação, a luta de classes, fazendo com que torturas como a que sofreu Rosalice e condenações com base nas Leis de Segurança Nacional fossem declaradas em nome da “nação”, abstraindo as relações de classe. Portanto, essa doutrina, por um lado, apresentou-se enquanto representação de alta potência do conflito de classe, em que opositoras políticas, como Rosalice, poderiam ser torturadas. Por outro lado, procurou dissimular o conflito de classe a fim de justificar o Terror

---

[279] BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília. Ed. UNB, 1983, p.381-382.

de Estado[280]. Entretanto, no âmbito da Doutrina Militar, deve-se realizar uma diferenciação entre doutrina e ideologia, conforme João Martins Filho propõe:

> [...] Um conjunto de ensinamentos, com freqüência um conjunto de princípios ou um credo. No jargão militar, usa-se tipicamente **doutrina** num sentido mais limitado, para referir-se a princípios estratégicos ou táticos particulares, como a doutrina de retaliação maciça. Por outro lado, define-se comumente **ideologia** como um conjunto generalizado de idéias políticas, uma visão de mundo, como o liberalismo e o comunismo. Tratar doutrina, especialmente doutrina militar, e ideologia, como termos mais ou menos intercambiáveis obscurece a questão da relação entre os dois.[281]

A reflexão exposta acima nos conduz ao seguinte ponto de vista: A Doutrina de Segurança Nacional era uma forma de operacionalizar os objetivos de desenvolvimento nacional em associação com o capital estrangeiro, a partir de uma ideologia comum, que buscou mascarar as relações de classe a fim de promover o Terror de Estado, exercendo a coerção em seus mais variados níveis, como o poder policial e o poder judiciário militar, como o STM. Assim, a doutrina inclui uma ideologia subjacente, sem a qual não poderia ser operacionalizada. Manuel Domingos, por exemplo considerava doutrina como a "finalidade da Força Armada, sua organização, a maneira de formar e treinar os combatentes, as regras hierárquicas e disciplinares corporativas e as relações entre a corporação e a sociedade"[282], reforçando o caráter operativo dessa noção, como se fosse um "manual" prático de como lidar com a conjuntura histórica do capitalismo naquele período. Mas tal roteiro prático para enfrentar o conflito contra as classes dominadas não era desligado da sua historicidade, como se verá. As duas noções operacionais que guiaram em boa medida a condução dos julgamentos por parte dos ministros do STM, a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), estiveram relacionadas ao contexto histórico, foram forjadas a partir da relação entre a forma de guerra e a organização do Estado.[283]

Então, passaremos agora a abordar essa conjuntura histórica de reordenação dos objetivos do capital, bem como a nova forma de guerra surgida no pós Segunda Guerra Mundial. Vale ressaltar, inicialmente, que o contexto mais geral dos anos 1950 apontou para um cenário de reorientação das estratégias do capitalismo mundial, uma vez que se objetivava o aumento

---

[280]PADRÓS, Enrique. **Como el Uruguay no hay…Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985)**: Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I. UFRGS, 2005.

[281] FILHO, João Roberto Martins. **A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 67, jun. 2008, p.40.

[282] NETO, Manuel Domingos. **Sobre o patriotismo castrense**. Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo, nº18, Ano 13, 2019, p.13-35, p. 4.

[283]TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus, (990 - 1992)**. SP. EDUSP, 1990.

das taxas de lucro, que não mais comportavam só a exploração da mão de obra dos países da periferia como o Brasil, mas seria necessária uma industrialização mais profunda, que privilegiasse a exportação de bens de produção, servindo então aos países centrais do capitalismo:

> Entretanto, nos últimos anos, quando as condições da metrópole a exigiram, foi criada uma nova divisão internacional do trabalho que requeria o desenvolvimento industrial do Terceiro Mundo - uma substituição de certos tipos de importações por outros, coerente com a substituição das exportações de bens de consumo por exportações de bens de produção e de tecnologia nas economias das metrópoles. Não obstante, as indústrias mais dinâmicas estão centradas nas metrópoles, enquanto que as economias socialistas e algumas capitalistas subdesenvolvidas conquistaram cada vez mais a produção de bens de capital não mais altamente rentáveis e de certos bens de consumo. E muitos países subdesenvolvidos continuam se especializando em matérias-primas, cada vez mais essenciais para o desenvolvimento industrial nas metrópoles imperialistas.[284]

Pode-se perceber, então, um cenário de reorientação da atividade industrial nas economias do Terceiro Mundo, como o Brasil em que tal modificação respondia aos anseios dos países centrais. Dreifuss apontou ainda que houve uma "intensa penetração de investimentos multinacionais na economia brasileira e a sua concentração em setores econômicos-chave levaram a uma desnacionalização industrial significativa"[285]. Logo, a construção da Doutrina de Segurança Nacional deve ser compreendida num cenário mais amplo, na forma em que o Brasil se inseriu na economia mundial nesse momento, em que "a crescente penetração do capital internacional após meados da década de 1950 configurou uma aliança entre o capital multinacional, o capital nacional associado-dependente e o capital de Estado", compondo uma dependência do Brasil perante o sistema internacional"[286].

A primeira informação que deve se ter em mente então é que a Doutrina de Segurança Nacional foi um importante instrumento de perpetuação de estruturas de Estado com o fim de promover o desenvolvimento capitalista associado e dependente[287]. Ao mesmo tempo, a Guerra Fria e a bipolaridade política entre União Soviética (URSS) e Estados Unidos (EUA) fez surgir uma reorientação da política externa dos EUA e, consequentemente, dos países latino-americanos, levando "a superpotência capitalista a considerar a política interna de cada país da

---

[284] CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. SP. Ed. Papirus, 1984, p. 236.

[285] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 65.

[286] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p. 21.

[287] Ibid, p. 31.

região como extensão da sua política externa"[288]. Nesse sentido, vale mencionar a ideia de "segurança hemisférica":

> Com o término da Segunda Guerra Mundial e a bipolarização do poder entre a União Soviética e os Estados Unidos, o conceito de *segurança nacional*, na maioria dos países, a começar pelos Estados Unidos mudou profundamente: o conceito de isolacionismo, fundamentado com base na Doutrina Monroe, foi abandonado, A rigor, os fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional têm suas origens na noção de segurança coletiva que se inscreve na concepção de uma segurança hemisférica enunciada pela Doutrina Monroe, de 1823. Esta segurança coletiva se afirmou, sobretudo, em face da ameaça comunista, o que obrigou os norte-americanos a promover uma aliança interamericana de defesa contra a subversão inimiga[289].

Estabelecidas essas primeiras observações, vale ressaltar algumas definições feitas à Doutrina de Segurança Nacional. Nilson Borges, por exemplo, compreendeu ela como "manifestação de uma ideologia que repousa sobre uma concepção de guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais"[290], apontando ainda que "a Doutrina de Segurança Nacional passou por diversas etapas na sua formulação, mas o elemento fundamental é o conflito ideológico permanente, a possibilidade de uma guerra total entre Ocidente e Oriente"[291].

Já Maria Helena Moreira Alves elencou algumas características da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), tal como uma teoria da guerra total, uma teoria da revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial, seu potencial geopolítico como potência mundial e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente[292]. Essa última concepção é mais abrangente e ultrapassa a primeira, uma vez que considera outros fatores como a forma de desenvolvimento, fundamental nessa pesquisa, não se limitando a uma doutrina de guerra, ainda que a autora considere que a Doutrina começa como uma teoria da guerra em que a ESG formula diferentes tipos de guerra: a subversiva ou revolucionária, a total , indireta ou psicológica. Essas variadas formas de guerra surgiram no pós Segunda Guerra Mundial como uma redefinição das modalidades até então conhecidas, já que a guerra convencional contra um inimigo externo era a mais comum até aquele momento.

---

[288] PADRÓS, Enrique. **Como el Uruguay no hay…Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985):** Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I. UFRGS, 2005, p.55.

[289] BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília (Orgs.).**O tempo da Ditadura:** regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Vol.4. RJ. Civilização Brasileira, 2007, p. 24.

[290] Ibid, p. 24.

[291] Ibid, p. 24-25.

[292] ALVES, Maria Helena, Op. cit, p. 31.

Um importante slogan governamental da época era associar a segurança com o desenvolvimento. As reflexões elaboradas por Robert Mc Namara, secretário de defesa dos Estados Unidos, elucidam tal questão. Segundo ele, seria necessário que os EUA abandonassem a posição de isolacionismo de outrora a fim de "preservar a paz mundial",sobretudo nos países menos desenvolvidos[293]. O secretário defende um posicionamento do Estado americano que preze uma "política de defesa coletiva"[294]. Algo parecido com a segurança hemisférica enunciada anteriormente. Nesse contexto, Namara critica a tendência existente à época de "supor que é o elemento puramente militar que cria a segurança"[295]. Ao contrário, o autor entende que para uma nação poderosa e já bem armada como os Estados Unidos o fato decisivo está "no caráter de suas relações para manter sua segurança intrínseca"[296]. McNamara realiza projeções e compreendia ser necessário reverter a tendência de pobreza acentuada em países da periferia como os recém independentes países da época:

> Por volta de 1970, mais de metade da população mundial estará vivendo nas nações independentes que circundam a parte meridional deste planeta; essa metade faminta da raça humana, entretanto, terá a sua disposição, a esse tempo, somente a sexta parte da totalidade dos bens e serviços do mundo…Mesmo em nossas sociedades abastadas temos razão suficiente para preocupar-nos com a situação de tensão que se forma e que domina os jovens desprivilegiados, lançando-os na delinquência e no crime.[297]

McNamara preocupava-se com a grande brecha que vinha se abrindo "entre as nações ricas e as nações pobres"[298]. Nesse sentido, o secretário de defesa defende o auxílio dos EUA às nações em desenvolvimento, pois "permanece o fato incontestável de nossa segurança estar diretamente ligada à segurança desse novo mundo em desenvolvimento"[299], segundo o autor. Sendo assim, o desenvolvimento de países como o Brasil, sem a tutela dos EUA seria perigoso para essa potência, já que:

> Numa sociedade que se está modernizando, segurança significa desenvolvimento. Segurança não é material militar, embora este possa ser incluído no conceito…sem desenvolvimento não pode haver segurança…Sem desenvolvimento interno, pelo menos em grau mínimo, ordem e estabilidade são impossíveis. São impossíveis

---

[293]MCNAMARA, Robert S. **A essência da segurança**. SP. IBRASA, 1968, p. 22.

[294] Ibid, p.24.

[295] Ibid, p.166.

[296] Ibid, p.168.

[297] Ibid, p.170-171.

[298] MCNAMARA, Robert S. **A essência da segurança**. SP. IBRASA, 1968, p. 170.

[299] Ibid, p. 173

> porque a natureza humana não pode, indiferentemente, ficar frustrada. Reage porque deve reagir.[300]

Uma forma de reação desenvolvida e adaptadas por nações como o Brasil, que é visível no julgamento de Rosalice Fernandes é a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), foi aplicada sistematicamente durante o seu julgamento, com base no artigo 45, inciso I do decreto lei 898/1969. McNamara, por exemplo, constata que as nações comunistas possuíam experiência "com os movimentos subversivos internos", além desses países terem desenvolvido uma "série de teorias e medidas práticas na arte da violência política"[301].

Uma dessas formas é a DGR, que pode ser entendida como uma forma de combate guerra revolucionária ao que as esquerdas brasileiras estariam se preparando para fazer nos anos 1960. Segundo João Roberto Martins Filho, era uma forma de guerra que entendeu que havia uma guerra de novo tipo que precisava de novos métodos. Além disso, a guerra Revolucionária pode ser entendida como o inimigo e o agente ao mesmo tempo, segundo o autor[302]. Um desses agentes para além do aparato repressivo armado do Estado poderia ser o STM que, constantemente, instrumentalizava essa doutrina a partir dos decreto lei em que os acusados de crimes políticos eram julgados.

Leneide Duarte-Plon estudou como a Doutrina de Guerra Revolucionária, empregada pelos franceses originalmente, expandiu-se para outras nações, como as latino-americanas, gerando, por exemplo, uma visão sobre o inimigo semelhante à gestada pela França nas guerras coloniais, bem como práticas de tortura muitas vezes copiadas dos franceses. Sob essa perspectiva, a autora apontou que essa forma de guerra, empregada pelo Viet Minh[303], o exército popular vietnamita, constitui-se em 5 etapas, em que a última seria a conquista do poder[304]. Em contraposição, a "guerra contrarrevolucionária" surgiu como teoria e prática militar na guerra contra o Viet Minh", empregada pelos franceses, na Primeira Guerra da Indochina, que envolveu a luta pela independência do Vietnã e a tentativa francesa de manter seu protetorado

---

[300] Idem.

[301] Ibid, p. 171.

[302] Essas reflexões foram retiradas a partir da exposição do professor João Roberto no curso "Introdução ao estudo do Militar Brasileiro", organizado por Manuel Domingos Neto no ano de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLoMCWiM__KKjTXWjRv7dMTDqAtGpJS2u9> Acesso em: 18 set. 2023.

[303] O Viet Minh foi um movimento revolucionário, criado por Ho Chi Minh, em 1941, que visava a libertação nacional do Vietnã em relação à França e contra o Japão, durante a Segunda Guerra Mundial, quando a França é ocupada pelos alemães, deslocando o centro de poder da região da Indochina para os países do eixo.

[304] PLON, Leneide. op.cit., p. 40.

colonial. Essa forma de "guerra contrarrevolucionária", segundo a autora, também foi utilizada na Guerra da Argélia[305], compreendendo em relação a ela que "o combate não ocorre em campos de batalha, e o inimigo está disseminado na população civil, o controle dos cidadãos é um elemento fundamental para os militares"[306].

Aplicando essa elaboração teórica e prática ao Brasil, o general Paul Aussaresses, que esteve no país realizando treinamentos de militares brasileiros acerca das técnicas empregadas pelos franceses contra as guerras de libertação nacional, comentou que "havia uma guerra civil em vários países da América Latina"[307], em que a luta contra o comunismo era uma guerra civil, em que "no Brasil, eram brasileiros que matavam brasileiros naquela guerra ao "inimigo interno""[308]. Sendo assim, considero, assim como Plon, que a DGR reelaborar a Doutrina de Segurança Nacional (DSN):

> Foi a doutrina francesa que serviu de alicerce ao edifício teórico que elaborou a tese do inimigo interno e redesenhou a Doutrina de Segurança Nacional. Segundo essa teoria militar, o adversário a ser combatido é o inimigo interno, representado por comunistas, intelectuais, operários, camponeses, líderes sindicais, estudantes e artistas, simpatizantes de ideias consideradas subversivas. Para lutar contra o inimigo interno, os militares brasileiros criaram a Lei de Segurança Nacional (LSN)[309].

O Ministro Militar Augusto Fragoso, que participou do julgamento de Rosalice Fernandes no STM, em 1978, apresentou, numa conferência, na ESG no ano de 1959, as ideias francesas da DGR. Augusto Fragoso coloca que, tendo em vista a subversão/guerra revolucionária no Brasil, não seria adequado manter respeito à liberdade individual dos militantes dessa forma de guerra, bem como a democracia daquele tempo (1959) precisava ter um fim, já que havia um abuso de liberdade[310]. Essa doutrina "criada a partir de 1954, fim da Guerra da Indochina, se consolida em torno de 1957, simultaneamente na França, na Argentina, no Brasil"[311]. em que "a doutrina do "inimigo interno" não busca apenas a detenção dos opositores, mas sua eliminação, seu extermínio"[312].

---

[305] Essa guerra foi um movimento de libertação nacional da Argélia em relação ao domínio francês, ocorrido entre 1954 e 1962.

[306] PLON, Leneide. op.cit., p. 48.

[307] Ibid, p. 50.

[308] Ibidem.

[309] PLON, Leneide. op.cit., p.37.

[310] FILHO, João Roberto Martins. **A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 67, jun. 2008, p. 44.

[311] PLON, op cit., p. 47.

[312] Ibid, p. 52.

Vale ressaltar que Rosalice Fernandes foi julgada, conforme o artigo 45, inciso I do decreto lei 898/1969, em que eram enquadrados aqueles que houvessem realizado "guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva"[313]. Nesse sentido, podemos observar algumas questões, como o fato das torturas contra Rosalice não terem sido levadas em conta no seu julgamento, como se verá. Além disso, vale observar que o enquadramento de Rosalice como praticante de "guerra revolucionária" evidenciava uma influência francesa, ou melhor, neocolonial na apreensão do seu julgamento. Essa última não é ocasional, uma vez que compreendo que a ação do STM agiu no sentido de perpetuar a dependência internacional a qual o Brasil aprofundou a partir do golpe de 64 com o domínio do capital multinacional e associado. Deve-se destacar ainda que desde o início dos anos 1960, elementos da direita - especialmente o deputado Bilac Pinto (UDN-SP) - vinham denunciando o desenvolvimento da guerra revolucionária comunista no Brasil, que naquela época estaria em escala já avançada, segundo o político.

Tendo em vista que o secretário de defesa dos Estados Unidos (EUA) Robert McNamara compreendia que a segurança dos EUA estava diretamente relacionada ao desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, deve-se ter duas questões em mente: O desenvolvimento deveria se dar de forma subserviente aos interesses do capital estrangeiro, como ficará notório a partir das constatações da militante do MDB, Rosalice Fernandes, uma vez que, ela apontava que a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) estava cumprindo cada vez mais um papel de ofertar aço barato para as grandes empresas internacionais enquanto essas lucravam com produtos de maior valor agregado. Somado a isso, muitos ministros do STM se colocaram frontalmente contra os discursos de Rosalice que iam nesse sentido. Outros ministros se isentaram de fazer declarações a respeito dessa questão.

A segunda questão que se deve ter em mente é que McNamara postulava se interessou pela "doutrina francesa". Inclusive, segundo Plon, "no início da década de 1960, a convite de John Kennedy e de seu secretário de defesa Robert McNamara, a França enviou militares aos Estados Unidos para ministrar, de 1961 a 1963, cursos de "guerra contrarrevolucionária" a oficiais americanos e sul-americanos, inclusive brasileiros"[314]. Por conseguinte, Mc Namara, que foi também presidente do Banco Mundial entre 1968 e 1981[315], tudo leva a crer que não

---

[313] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html > Acesso em: 23 set. 2023.
[314] PLON, Leneid. op.cit., p. 127.

[315] Ver: PEREIRA, João Márcio. **Desenvolvimento como segurança, assalto à pobreza e ajustamento estrutura**l: O Banco Mundial durante os anos McNamara (1968-1971).

defendia unicamente o desenvolvimento dependente de países como o Brasil, mas também entendia a necessidade de praticar o Terror de Estado por meio da tortura, por exemplo, em que muitos métodos foram importados da experiência francesa contra as guerras de libertação na Ásia e na África.

As medidas de desenvolvimento deveriam se dar atreladas à segurança (estratégia da guerra revolucionária). O caso de Rosalice Fernandes é exemplificativo da DSN e da DGR, uma vez que um dos critérios para tornar um município como área de segurança nacional era a localização de parques industriais importantes, como a CSN, a qual Rosalice tinha importante inserção. Nesse contexto, era preciso perpetuar o desenvolvimento dependente a partir da siderúrgica, como se verá. Assim, as atividades políticas de Rosalice numa área de segurança nacional e num momento em que se procurava realizar uma distensão controlada do Regime político, fizeram com que a DGR fosse instrumentalizada pelo tribunal com base no artigo 45, inciso I do decreto lei 898/1969

2.2. O processo penal militar: dos IPMS ao superior tribunal militar (STM)

> Quanto à confirmação judicial das suas declarações em inquérito é preciso esclarecer que essa moça não esteve presa na fase do inquérito quando foi militar. Foi nitidamente inquérito policial durante 8 a 10 dias que seus depoimentos foram feitos em liberdade, acompanhada do advogado, e no próprio depoimento apresentado pelo General Rodrigo Djair, na primeira folha lado direito, confirma as declarações de folhas 22 que são feitas no inquérito policial completando o texto para não detectar o sentido, **embora afirme que tenha sofrido coações psicológicas, absolutamente incompreensíveis porque responde o inquérito policial.**[316]
>
> (Ministro Reynaldo Almeida)

Rosalice Fernandes, como já colocado, foi presa em Niterói, no dia 29 de Abril de 1976, enquanto eram impressos os panfletos “duas palavras sobre a tua luta” que seriam distribuídos no dia 01 de Maio, durante o dia do trabalhador, quando o presidente Geisel estaria em Volta Redonda para a inauguração do Estádio General Raulino de Oliveira[317]. O discurso acima, do ministro Reynaldo Almeida, atuou no sentido de desconsiderar a possibilidade de Rosalice ter

[316] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[317] Ao longo do tempo, vem havendo uma disputa em torno do nome do estádio, contrapondo-se o nome Estádio Raulino de Oliveira (homenagem a um general) e Estádio da Cidadania.

sofrido torturas. Vale ressaltar, antes de tudo, que essa menção é feita a certa distância pelo ministro, uma vez que se refere à fase pré-processual.

Segundo a pesquisa de Leandro Lacerda, o Ministro Rodrigo Octávio foi uma importante voz no STM em defesa da apuração de torturas. Além disso, o autor apontou que em uma apelação do ano de 1977, no mês de Outubro os ministros unanimemente acordaram em apurar os casos de tortura que envolvia um determinado processo. No ano de 1978, no mês de março, os ministros do STM julgaram a Apelação 41.623 (SP), em processo que versava sobre a possibilidade de reorganização do PCB no seio da Polícia Militar de SP, sendo os réus incursos no art. 43 do decreto lei 898/69 demonstraram o seu incômodo com os casos de tortura que vinham à tona. É o que expõe o ministro Lima Torres:

> É excusado dizer para a comprovação que eu estou afirmando que este processo é realmente muito desagradável. O problema das sevícias, das torturas ou do que se possa chamar, mas pelo menos da compressão ou da pressão, o Brasil todo assistiu, o comandante do 2º exército foi até substituído. É desta época. Neste processo, um ou outro. Aquele que se suicidou além do jornalista, em seguida um outro também se enforcou na prisão, tá aqui ele. Acontece que foi depois disso, foi que o presidente Geisel substituiu o comandante do 1º exército. Não vem a (inaudível) a gente ficar discutindo se foi certo ou se foi errado, mas que houve realmente que o momento não era tanto assim que o presidente da República tomou uma providência que não era comum e não é comum os presidentes tomarem. Mas o processo é fruto de um ambiente deste porte.[318]

O contexto citado acima com apreensão pelo ministro referia-se aos assassinatos do sargento José Ferreira de Almeida, em 8 de Agosto de 1975, e que seria réu no presente processo, o jornalista Vladimir Herzog, em 25 de Outubro de 1975 e o operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, em 17 de Janeiro de 1976. O cientista político Eliézer Rizzo de Oliveira apontou que uma das estratégias tomadas por Ernesto Geisel nesse período, além da colocação de homens de confiança de Geisel em postos de direção das unidades militares, foi a substituição de comandantes que foram responsáveis pelas ações repressivas retratadas de forma independente[319]. Nesse contexto, o general Ednardo d'Ávila Melo foi demitido, sendo nomeado para o Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército, sendo o então chefe desse departamento, Dilermando Gomes Monteiro, nomeado para o comando do II Exército[320]. Mais tarde, em 22 de Novembro de 1978, Dilermando tornou-se ministro do STM.

---

[318] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.623 realizada em 06 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[319] OLIVEIRA, Eliézer. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do General Geisel (1974-1979). IN: ROUQUIÉ, Alain (coord.). **Os partidos militares no Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. Record, 1980, p.130.

[320] Ibidem.

Vale ressaltar ainda que as mortes por "suicídios", mencionadas pelo ministro Lima Torres, eram muito semelhantes às que sofreram Maurice Audin[321] e Larbi Ben M' Hidi[322] durante a Guerra de Independência da Argélia. Na pesquisa de Leneide Duarte Plon, a autora compara o assassinato de Rubens Paiva e Vladimir Herzog ao dos líderes argelinos. Segundo ela, "os militares franceses tornaram-se mestres na encenação de desaparecimentos e enforcamentos"[323]. Esses eram os métodos da guerra revolucionária francesa, em que segundo um dos principais executores das práticas de tortura na guerra colonial argelina, Paul Ausarreses, a tortura era vista como uma arma de combate e não do ponto de vista moral. O autor assume essa prática durante a guerra na Argélia[324]. Plon considera que "os métodos dos serviços de informação que mataram Larbi Ben M'Hidi, na Argélia e Vladimir Herzog, em São Paulo, eram os mesmos[325]. Nesse sentido, as mortes de Vladimir Herzog e José Ferreira de Almeida, que seria réu no processo que Lima Torres considera como "muito desagradável", assemelha-se aos métodos franceses, uma vez que as circunstâncias de suas mortes como o "suicídio" se assemelham muito a dos líderes argelinos. Vale ressaltar ainda que Rosalice Fernandes é denunciada conforme o artigo 45, inciso I, que fala justamente da prática de guerra revolucionária, a qual alguns ministros consideraram que Rosalice tinha praticado, o que demonstra que a DGR possuía uma certa flexibilidade para enquadrar uma grande diversidade de casos.

Deve-se pontuar também que muitos desses ministros tiveram contato com essas práticas a partir da realização dos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), em que o general Augusto Fragoso, ministro do STM no julgamento de Rosalice, era um importante intérprete dessa Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR). Ademais, muitos ministros durante o julgamento, como se verá, utilizam Fragoso como uma referência nesse tema, o que demonstra a grande penetração dessas ideias no tribunal. Além disso, havia possibilidades diversas de

---

[321] Maurice Audin foi um ativista anticolonial, matemático francês, assistente na Universidade de Argel, membro do Partido Comunista Argelino, que morreu sob torturas, em 1957, perpetradas pelo governo francês na Batalha de Argel pelo governo francês durante a Batalha de Argel.

[322] Larbi Ben M' Hidi era chefe da Frente de Libertação Nacional (FLN), partido de orientação nacionalista. Larbi morreu sob torturas do governo francês em 1957.

[323] PLON, Leneide. op. cit.

[324] Ibid, p.66.

[325] Ibid, p.195.

contato com a DGR, como a que Rodrigo Octávio Jordão Ramos teve ao ser o chefe do Comando Militar da Amazônia de Dezembro de 1968 a Março de 1970[326].

Vale ressaltar que, cerca de 2 anos antes, em Julho de 1966, era criado o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), segundo o adido francês no Brasil Jean Wartel, em que a finalidade era formar oficiais e suboficiais das três armas", recebendo ainda "estagiários estrangeiros"[327]. Paul Ausarreses chegou a ser instrutor desses cursos, que tinham na época natureza secreta. Segundo ele, o assunto dos cursos que ele dava era "sobre a Batalha de Argel[328]". Tal batalha refere-se a guerra de independência argelina, iniciada em 1954, em que as forças anticoloniais defrontam-se com os colonialistas franceses. No filme, é demonstrado as diversas táticas de guerra empregadas por ambos os lados. Esse ensino era útil para os brasileiros lutarem contra a guerrilha urbana que existia naquele momento"[329]. Sendo assim, é possível que os constantes pedidos de apuração de torturas quando Rodrigo Octávio era ministro do STM provenham do conhecimento das técnicas de interrogatório brutais ensinados pelos franceses. Além disso, é possível que, devido a essa experiência, o general Rodrigo Octávio possua uma classificação da DGR mais restrita, em que ela só poderia ser aplicada aos militantes da luta armada e não a uma "professorinha"[330], como era Rosalice. Entretanto, vale ressaltar, como já colocado acima: a DGR possuía grande flexibilidade enquadrando diversos casos. O enquadramento nos termos da DGR, conforme o artigo 45, inciso I foi objeto de grande controvérsia no julgamento. Uma das características da *hegemonia esguiana*, que influenciou os ministros do STM, é inserir no seu complexo de características a DGR, em que a mesma se manifestou de forma altamente mutável.

Nesse contexto, o ministro Reynaldo Almeida apontou que as alegações de tortura na fase do inquérito seriam "absolutamente incompreensíveis porque responde o inquérito policial". Entretanto, durante depoimento à Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, Rosalice contrapõe-se a essa versão:

> O DOPS foi uma loucura total, 3 dias de loucura total, 3 dias de DOPS, por quê? Porque lá não tem capuz, você tá olhando pra cara do filho da puta, do Francisco Borges Fortes que é o meu procurador de plantão, que eu vi o cara lá e o cara vem pra

[326] Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rodrigo-otavio-jordao-ramos> Acesso em: 25 set 2023.

[327] PLON, Leneide. op.cit., p. 63.

[328] Para mais informações ver o filme "A Batalha de Argel".

[329] Ibid, p. 172.

[330] Forma como se referiu o Ministro Rodrigo Octávio a Rosalice, como se verá.

> cima de mim, eu tava bonitinha assim... igual a Roberta, com vestido, magrinha pesando 47k... ninguém acredita, nem eu, o cara vem pra cima de mim, me arranca a roupa, diz que vai me estuprar, fazer não sei o que lá, e eu dei um acesso de loucura, saio da mesa, arranco a roupa antes que ele arranque, abro as pernas e falo: "Se você quiser, eu quero que você fica de pau duro seu filho da puta porque eu (inaudível)", e aí pá pra cima do carro, do Borges Fortes, no Rio. O Francisco Borges Fortes do DOPS. Ele parte pra cima de mim, eu parto pra cima dele, foi uma cena dantesca. Hoje, na clínica da testemunha, que eu tenho oportunidade de estar com outras companheiras, que tiveram inclusive o mesmo problema de assédio e abuso sexual brutal, e ver que mais ou menos a reação é parecida, ou você tem uma reação assim... como eu tive, ou você fica parada, a maioria das pessoas tem... eu não sei por que eu reagi desse jeito.[331]

Esse caso nos conduz a ter em mente a forma como instituições como o DOPS enxergavam militantes como Rosalice Fernandes. Julia Barbosa, em sua dissertação de mestrado, analisou a atuação da polícia política mineira, entre 1964 e 1973, e apresentou as práticas do DOPS mineiro para além da perseguição e incriminação dos criminosos políticos, visando compreender as razões mais profundas de seus posicionamentos presentes na documentação "oficial". Isto se deu por meio da noção de *cultura política*, em que o objetivo da autora foi "a compreensão da construção da noção de criminalidade política e, consequentemente, de criminoso político pela perspectiva da polícia política mineira no período do regime militar"[332]. A autora aproximou o criminoso político do conceito de subversão, em que o mesmo era "infrator da regra formal"[333], além de trazer "traços dos portadores do rótulo como aspetos de degeneração moral"[334]. Além disso, outro ministro ainda apontou, durante o julgamento, a possibilidade de Rosalice ter sofrido torturas, porém nenhuma medida mais concreta foi tomada:

> Eu vou ler, para completar a resposta que eu pretendo dar a Vossa Excelência, que é dever dar, o interrogatório dela. Interrogatório. Já sabe que a vista da máquina é muito ruim. Respondeu que foi detida no dia 29 e conduzida para o DOPS, e no dia seguinte, e em seguida a declarante foi levada para um local que ignora, tendo em vista estar encapuzada. E neste local ignorado <u>sofreu pressões psicológicas</u> <u>tendo até sido colocada numa geladeira</u>, conforme afirma.[335]

---

[331] Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, p. 22-23.

[332] BARBOSA, Julia. **Conhecendo o inimigo:** Criminalidade política e subversão, o DOPS mineiro na Ditadura Militar (1964-73). 2012. 154f. Dissertação (Mestrado em História). UFSJ, Minas Gerais, p. 18.

[333] Ibid, p. 19.

[334] Ibid, p. 19.

[335] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978.** Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

Ilustração 1 - Imagem de Rosalice Fernandes no DOPS no dia da sua prisão

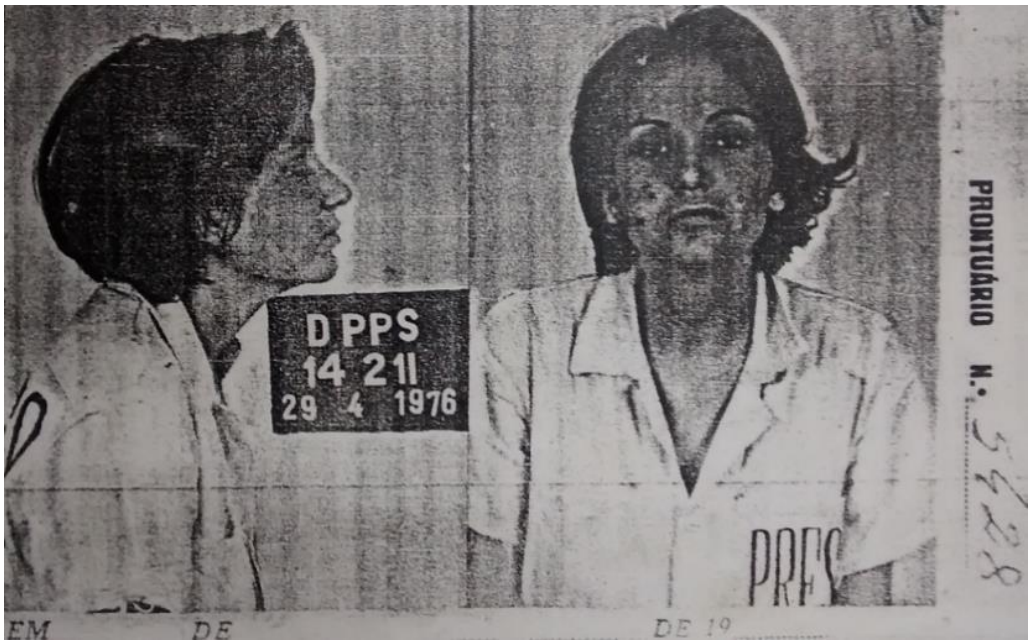

Fonte: Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda

Observa-se então que foram empregadas práticas altamente repressivas contra Rosalice, o que na minha visão se explica a partir do terror, realizado pelo Estado, elaborado por Enrique Padrós sob o conceito de Terror de Estado (TDE) para explicar a ditadura uruguaia. O autor compreendeu que ele possuía "relação intrínseca e subordinada ao processo de internacionalização da economia e de hegemonia do capital internacional e seus associados locais"[336], além de "viabilizar a nova ordem interna e o estabelecimento de novos padrões de acumulação"[337]. Essa ideia nos parece verossímil a ser aplicada à ditadura empresarial militar, uma vez que o caso de Rosalice exemplifica o questionamento ao beneficiamento do capital internacional em detrimento da empresa nacional, perpetuando a espoliação da classe trabalhadora dentro da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Dessa forma, as torturas sofridas por Rosalice possuem um significado profundo, que é a conquista do Estado pelo capital multinacional e associado, em 1964, e assimilação dos ideais dessa fração de classe pelos ministros do STM.

As práticas altamente repressivas perpetradas pelo terrorismo de Estado durante a ditadura empresarial militar ocorreram durante a fase pré-processual, ou seja, anterior ao julgamento da mesma no Superior Tribunal Militar (STM). A fase inquisitorial ou pré

[336] PADRÓS, Enrique. op.cit., p. 29.

[337] Ibid, p. 28.

processual consiste na elaboração de um inquérito ou de uma investigação preliminar. Na realização do inquérito, não existe defesa, mas existiam testemunhas, sendo muitas vezes os próprios militares. O inquérito consiste numa peça informativa. É nesse momento que são elaborados os inquéritos policiais militares (IPM's) e quando, muitas vezes, ocorria a tortura dos "subversivos". Muitas vezes, os advogados questionavam o fato de as decisões de 2ª instância serem colhidas fora do juízo, ou seja, na fase inquisitorial, em que eram marcadas pela existência de coações físicas e mentais.

Robert Mandrou[338], historiador das mentalidades, analisou a consciência judiciária, no século XVII, acerca do crime de feitiçaria, revelando a mentalidade religiosa que influía na decisão dos magistrados. Essa vertente historiográfica começou a se destacar de maneira mais enfática a partir dos anos 1960 e 1970, visto que o "itinerário intelectual de alguns historiadores dos Annales transferiu-se da base econômica para a "superestrutura" cultural, "do porão ao sótão"[339]. Sob essa ótica, é possível perceber permanências da mentalidade analisada por Mandrou nos julgamentos de presos políticos, tal como a lógica inquisitorial, presente na chamada fase inquisitorial das delegacias, antecedendo a abertura do processo até chegar à apreciação do STM. Vale ressaltar, ainda, que o tribunal apresentava uma forte influência religiosa e, inclusive, na 71ª sessão, em 19 de Setembro de 1975, uma placa com os dizeres "Deus e o teu Direito" foi colocada na entrada do plenário do STM[340]. No julgamento de Rosalice Fernandes, por exemplo, o Ministro Jacy Pinheiro fez uma menção religiosa, ao comentar o uso da "palavra". Ele realiza um paralelo entre a palavra de Deus e a palavra utilizada por Rosalice, que pôde ser considerada por alguns ministros como subversiva. O ministro apontou ainda que tinha "formação católica, embora seja espiritualista"[341]. A palavra e o seu uso foi o grande objeto deste processo, em que os discursos de Rosalice foram considerados pela maioria como "subversivos" como se verá.

Aqui, a fase do inquérito se sobrepunha à fase processual, sendo admissíveis provas produzidas ao arrepio das leis e muitas vezes sob tortura[342]. Essa foi a lógica a qual Rosalice

---

[338] MANDROU, Robert. **Magistrados e feiticeiros na França do século XVII**. SP. Ed. Perspectiva, 1979.

[339] BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989)**: A Revolução Francesa da Historiografia. SP. Ed. Unesp, 1992, p. 81.

[340] FERNANDES, Fernando. **Poder e saber:** Campo jurídico e ideologia. 2010. 118f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFF. Rio de Janeiro, p. 82.

[341] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[342] Sobre essa questão ver a página 944. IN: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Volume 1 / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. 976p.

Fernandes esteve submetida: a do Terror de Estado, em que sua figura era uma ameaça à acumulação de capital por parte do capital estrangeiro, sendo necessário empregar contra a sua atuação política o Terror de Estado, que pôde se manifestar tanto nas torturas que sofreu durante a fase do inquérito bem como durante seu julgamento no STM, em que a consideração que Rosalice teria realizado guerra revolucionária, nos termos do decreto lei 898, significou a sua acepção como uma pessoa inimiga do Regime. O Terror de Estado é outro importante elemento da *hegemonia esguiana*.

Na fase seguinte, o Delegado indicia o acusado e o Ministério Público Militar realiza a denúncia, sendo o momento em que começa o processo propriamente dito. Essa é a chamada *fase instrutória* ou *instrumentária*, a primeira instância da Justiça Militar. Consiste na elaboração de uma sentença ao invés de um acórdão. Diferente da fase inquisitorial, esse momento é já uma fase processual e as provas colhidas na fase inquisitorial são tomadas para o julgamento. O Delegado responsável por indiciar Rosalice era Francisco de Paula Borges Fortes, apontado por pesquisas como um agente estatal durante a ditadura empresarial militar que praticou crimes, ferindo os direitos humanos[343]. Como apontado pelo depoimento de Rosalice na CMV de Volta Redonda, foi ele quem ameaçou de estupro e despiu a militante do MDB na sede do DOPS. Rosalice chega ao DOPS no dia 29 de Abril de 1976 e fica até o dia 8 de Maio de 1976 presa[344]. Os autos só são concluídos no dia 28 de Junho de 1976[345] e, no dia 26 de Agosto de 1976, Rosalice é intimada a comparecer na auditoria militar. Ao que parece, esse processo se prolongou até o ano de 1977, uma vez que consta que testemunhas são ouvidas no dia 25 de Janeiro de 1977, bem como a sessão foi reaberta nesse mesmo dia[346]. Em seguida, Rosalice é novamente intimada a comparecer na Auditoria em 24 de Março de 1977[347]. Ao que parece, em seguida, Rosalice tem mandado de prisão preventiva expedido no dia 31 de Março

---

[343] Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/lista-dos-377-agentes-do-estado-apontados-como-responsaveis-por-crimes-durante-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 29 set. 2023.

[344]Autos do processo, p. 70. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[345] Autos do processo, p. 156. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[346] Autos do processo, p. 352 e 362. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[347] Autos do processo, p. 376. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

de 1977[348]. No dia 23 de Junho de 1977, foi realizada a audiência que condenou Rosalice Fernandes por 3 a 2, sendo expedido seu mandado de prisão[349]

Na segunda instância, o Superior Tribunal Militar (STM) era quem realizava os julgamentos de presos políticos como Rosalice. Eles eram julgados a partir de denúncias apresentadas pela defesa do acusado ou pelo MP. Muitas vezes, enquanto aguardavam o julgamento de 2ª instância, ficavam presos preventivamente, conforme o decreto lei 898, mas comumente ultrapassando o que era permitido. Tendo em vista que Rosalice foi condenada a 1 ano e 6 meses de prisão e que ela foi presa preventivamente em 31 de Março de 1977, tudo leva a crer que no dia 22 de Fevereiro de 1978, quando foi julgada pelo STM pela primeira vez, ela ainda estava presa. Rosalice foi objeto de debate dos ministros em três sessões diferentes: Todas no ano de 1978. Na primeira sessão[350] de 22 de fevereiro, que não possui registro em áudio[351], o ministro Rodrigo Octávio pediu vistas do processo. Na segunda sessão[352], de 03 de Março de 1978, o ministro Rodrigo Octávio inicia dando esclarecimentos. O decorrer do julgamento demonstra-se controverso e inconcluso, ocorrendo novamente um pedido de vistas, desta vez do ministro Gualter Godinho. Esses são dados retirados das atas dos julgamentos do STM. Geralmente elas são bem econômicas e diretas. Mas, para além de dados mais objetivos, foi inserida uma crítica do ministro relator Lima Torres a um documento que foi distribuído aos ministros, intitulado "Memorial adicional de julgamento", em que constava:

> Embora ali se diga que não se pretende criticar os VOTOS já proferidos, vez que o julgamento foi interrompido por ter pedido vista dos autos o Eminente Ministro Gen. Ex. RODRIGO OCTAVIO, estranhamos e lamentamos sobremodo tal fato, porque na fase em que se encontra o feito, iniciado o julgamento, após a audiência das partes e proferidos os votos do Relator e Revisor , só ao Tribunal cabe e exclusivamente, apreciar a hipótese, sendo manifesta impertinência qualquer manifestação das partes ou de quem quer que seja em torno da causa…O inconformismo da parte deve e só deve ser manifestada nos recursos próprios e na sua devida oportunidade. O Tribunal, nobre, honrado, altivo, magnânima e respeitado, como se proclama, sem favor, mereceria, certamente, tratamento menos deselegante. Paralelamente, circula nos Gabinetes dos Ministros e nos corredores do Tribunal um escrito tipo panfleto intitulado carta aberta aos Senhores Ministros assinada pelo Presidente em exercício do Comitê Brasileiro pela Anistia-Sociedade-Civil cuidando, igualmente, do

[348] Autos do processo, p. 392. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[349] Autos do processo, p. 444 e 448. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[350] Ata da sessão do dia 03 de Março. Brasília: Superior Tribunal Militar, p. 24. (grifos originais)

[351] Durante a pesquisa, foi realizado contato com o STM e nos foi informado que não foi encontrado o arquivo em áudio dessa sessão.

[352] Ata da sessão do dia 03 de Março. Brasília: Superior Tribunal Militar, p. 33.

> julgamento da citada apelação nº 41.768, com crítica e conjecturas em torno dos votos já proferidos.[353]

Após essa segunda sessão, que possui arquivo em áudio e é objeto dessa pesquisa, houve ainda uma terceira sessão, realizada no dia 13 de Março de 1978, na qual decidiu-se pela condenação de Rosalice Fernandes por 1 ano e 2 meses, conforme o artigo 45, inciso I, sob acusação de ter realizado guerra psicológica e revolucionária, combinado com o artigo 49, inciso I, referente ao agravante de ser funcionária pública.

2.3. **O caso de Rosalice Fernandes e a hegemonia esguiana diante da doutrina de Guerra Revolucionária**

A acusação contra Rosalice constante do livro de acórdãos do STM apresenta uma imprecisão, que não deixa claro se a apelante foi acusada pela posse dos panfletos ou pelos seus discursos. Assim fundamenta-se a denúncia contra ela com base na realização de propaganda subversiva:

> **Discursos** proferidos no Departamento Trabalhista de um Partido Político. Com evidente incitamento à luta de classes, palestras e conferências do mesmo teor, constituem propaganda subversiva, embora não proferidas por meio de rádio, televisão ou teatro, contudo efetivamente levadas a efeito perante elevado número de pessoas em recinto aberto. Dentro os meios de comunicação social, ressalta a palavra como a sua mais eficiente forma, maximé quando utilizada por agente nitidamente ligado a subversão pela **posse de boletins, panfletos e cartazes** contrários à ordem democrática vigente. Provido em parte o apelo da defesa para reduzir a pena imposta[354].

O trecho transcrito acima traz algumas questões como uma dúvida ocorrida durante o julgamento, em que os ministros divergiram. Nesse processo, os ministros oscilaram em basear-se nos seus discursos para incriminá-la ou então na posse de materiais ditos subversivos. Na primeira parte do julgamento[355], o Ministro Civil Georgenor Lima Torres defendeu por exemplo a expansão do entendimento de comunicação social, baseando-se no caso de um padre

---

[353] Ata da sessão do dia 03 de Março. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[354] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar 1978, p. 36 (grifos meus).

[355] O julgamento necessitou de três sessões para concluir o caso, uma vez que os ministros divergiram em relação a muitos aspectos e dois ministros pediram vistas do processo. Com isso, o processo foi retomado em diferentes dias. A segunda sessão foi realizada no dia 03 de Março de 1978 e a terceira no dia 13 de Março de 1978. Esses são os áudios objeto dessa pesquisa.

condenado pelo STM e pelo STF que teria realizado propaganda subversiva na Igreja[356]. O Ministro Militar Rodrigo Octávio, por outro lado, apontou que quando Rosalice Fernandes professou suas palavras, o fez num recinto fechado, para um público bem específico, do Departamento Trabalhista do MDB, em Volta Redonda, o que "não é o caso da Igreja, que é um ambiente aberto. Toda vez que eu quiser entrar numa Igreja, todo mundo entra, não é um ambiente proibido", segundo o ministro.[357]

O Ministro Civil Jacy Pinheiro compreendeu que a palavra, da forma como foi usada por Rosalice e no recinto usado, não teria um efeito massificante, realizando ainda uma interpretação acerca do artigo 45, inciso I, que era central nesse processo. O Ministro compreendeu, diferentemente de outros ministros, que no art 45, inciso I não há uma mera exemplificação (A) dos meios de comunicação social, mas sim um condicionamento (B), limitando a abrangência do artigo[358]. Consequentemente, seria inadequada a tipificação do crime conforme o artigo 45, pois seria um artigo que limitaria a comunicação social a meios de comunicação de massa como o rádio e a TV, algo que não foi o caso de Rosalice. O artigo 45, inciso I, do decreto lei 898/1969, em que Rosalice foi enquadrada dizia o seguinte:

> Art. 45. Fazer propaganda subversiva:
> I - Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva; (grifos meus)

Em resposta a essa acepção, tomada por Jacy Pinheiro e Rodrigo Octávio, o Ministro Togado Gualter Godinho apontou uma posição que entendeu que o art 45, inciso I, diz respeito a um rol meramente exemplificativo e não necessariamente uma condição obrigatória, sendo possível então inserir-se a palavra oral[359]. Além disso, quanto aos documentos em sua posse ou materiais escritos, os ministros divergiram quanto a sua validade ou não como prova, uma vez que os documentos não chegaram a ser utilizados/veiculados. O Ministro Militar Reynaldo Mello de Almeida, por exemplo, apontou que não se tratava de discutir a comunicação social,

---

[356] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[357] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[358] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[359] GODINHO, Gualter. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

mas sim atestar a existência dos panfletos[360]. O Ministro e Relator Lima Torres seguiu caminho semelhante, apontando que, por mais que alguns panfletos não tenham sido distribuídos, haveria provas de que outros teriam sido distribuídos[361]. O Ministro Lima Torres apontou ainda a existência de livros comunistas na casa da acusada para fundamentar a condenação[362] como o "18 Brumário de Luís Bonaparte" de Karl Marx, "Sobre la Revolución" de Ho Chi Minh, "Marxismo contra Stalinismo" de Gajo Petrovic, "A comuna de Paris" de León Trotsky e outros, "Ana Karenina" de Tolstói e "Vagabundo original" de Gorki[363]. Tal visão foi contestada pelo Ministro Militar Rodrigo Octávio:

> Agora dizer-se que os livros apreendidos na casa dela… (inaudível) o ministro relator constitui representação (?) comunista na minha opinião é um verdadeiro absurdo porque se a polícia for na minha casa e dar uma batida encontra uma estante cheia de livro de comunista. Se (inaudível) Carolina é documento comunista eu não sei onde é que estamos (*pequena risada durante final da fala).* Tinha lá o 18 Brumário é um livro comum, encontra em qualquer livraria para comprar. Marxismo contra o leninismo é outro livro. A comuna de Paris do Trotsky eu tenho também na minha residência...Sobre a revolução de Ho Chi Minh. Todas as obras do Mao Tsé Tung eu tenho todas elas para poder estudar, no entanto combati o comunismo[364] (Comentários meus em itálico)

---

[360] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[361] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[362] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[363] Ver ainda: Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar 1978, p. 100.

[364] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

Ilustração 2 - Imagem dos livros anexados aos autos do processo de Rosalice Fernandes

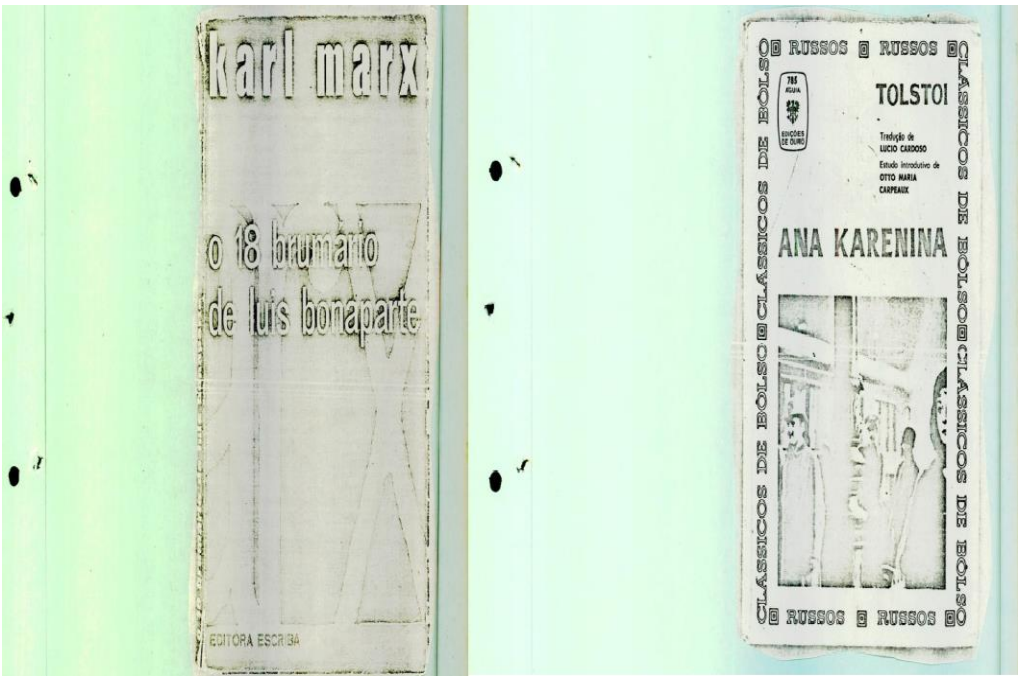

Fonte: Autos do processo do STM.

Deve-se destacar que a imagem acima estava anexada aos autos do processo de Rosalice e chegou a ser utilizada como prova pelos ministros. Por fim, esse é um importante preâmbulo para balizar os argumentos iniciais levantados pelos ministros para fundamentar ou não uma condenação. Vale ressaltar, porém, que os ministros, de forma geral, não se basearam unicamente na palavra, na posse de livros ou na posse dos panfletos para a condenação. O Ministro Lima Torres, por exemplo, entendia que:

> A condenação dessa senhora em 1ª instância, a confirmação dessa condenação pelo meu voto e pelo (inaudível) ministro revisor não faz, não é válido, não tem por base a apreensão de panfletos, já foi dito no meu voto e me permito repetir. Ela não foi processada por este fato… este fato é um dado, é um dado na sua vida, é um dado na comprovação da sua atividade criminosa.[365]

De forma geral, os ministros oscilaram entre posições que apontavam o caráter subversivo dos panfletos ou até dos livros existentes em sua casa, e em outros momentos o caráter subversivo dos discursos. Entretanto, a primeira tese era de comprovação mais complicada, uma vez que uma ampla jurisprudência consagrava a impossibilidade de condenar os acusados pela simples posse dos panfletos. Era necessário que os panfletos fossem de fato utilizados para constituir a propaganda subversiva. Essa dificuldade fez com que os ministros,

[365] LIMA, Torres. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

a partir da última sessão, após o pedido de vistas, rumassem para um posicionamento que defendia o caráter subversivo do discurso. Nesse sentido, vale destacar que observamos no estudo desse objeto uma questão dupla: por um lado, estamos buscando analisar o discurso dos ministros acerca do julgamento de Rosalice Fernandes. Por outro lado, os ministros centraram-se nos discursos de Rosalice por meio de pronunciamentos discursivos na sessão de julgamento, no STM. Vale ressaltar então um prévio entendimento dessa noção:

> O discurso pode ser definido de diferentes modos — como sinônimo de fala (uso contingente da língua) em oposição à língua (sistema estruturado de signos); como unidade lingüística maior que a frase — torna-se então sinônimo de mensagem ou enunciado; como conjunto das regras de encadeamento das frases ou grupos de frases que compõem um enunciado; ou como o enunciado visto a partir das condições de produção — lingüísticas e sociais — que o geraram[366].

Tendo em vista a especificidade dos discursos nos quais essa pesquisa se debruça, podemos considerá-los como uma mensagem ou enunciado em que devem ser aferidas as suas condições de produção, linguísticas e sociais que os deram origem. Nesse sentido, Cardoso e Vainfas apontaram que é necessário relacionar o texto e o contexto, visando "buscar os nexos entre as ideias contidas nos discursos, as formas pelas quais elas se exprimem e o conjunto de determinações extratextuais que presidem a produção, a circulação e o consumo dos discursos"[367]

Segundo o Ministro Militar Rodrigo Octávio Jordão Ramos, na sua longa justificativa de voto vencido, "não se tipifica a propaganda subversiva… quando não houver distribuição de boletins julgados subversivos e não constitui a sua posse, bem como de livros ideológicos, ato antijurídico que possa ferir o bem tutelado pelo DL 898/69"[368]. O Ministro Militar Augusto Fragoso, durante o julgamento, apontou algo no mesmo sentido, visto que a jurisprudência consagrou que a simples posse de material subversivo não configura crime[369].

Ademais, vale mencionar os discursos que foram alvo dos ministros durante o julgamento:

---

[366] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História:** Ensaios de Teoria e Metodologia. 5ª edição. RJ. Editora Campus, 1997, p. 538.

[367] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História:** Ensaios de Teoria e Metodologia. 5ª edição. RJ. Editora Campus, 1997.

[368] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar 1978, p. 89.

[369] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

Ilustração 3 - Os discursos atribuídos a Rosalice Fernandes

	Discurso no DT do MDB em Volta Redonda	**Discurso p/mulheres em Niterói**
Autoria da acusada	Rosalice não nega nem confirma autoria	Rosalice assume autoria
Alegação dos Ministros Militares	Ministro Augusto Fragoso recusa;	Ministro Rodrigo Octávio recusa
Alegação dos Ministros Togados	Ministro Gualter Godinho aceita; Ministro Lima Torres aceita	Ministro Gualter Godinho aceita; Ministro Lima Torres aceita
Alegação dos Ministros não identificados	Ministro não identificado aceita;	-

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios.

Quanto aos documentos citados no processo, são eles: 1) "O povo trabalhador está sofrendo"; 2) "Participação da mulher"; 3) "Companheiros metalúrgicos"; 4) Manifesto "duas palavras sobre a tua luta" ou DT nº 3. Esses documentos inicialmente foram considerados pelos ministros como prova, entretanto, a partir da última parte do julgamento, os juízes tenderam a considerar mais os discursos de Rosalice Fernandes do que esses documentos, dada a jurisprudência consagrada de não condenar por propaganda subversiva aqueles que não tivessem distribuído materiais ditos subversivos.

A primeira parte da apelação deveria ter tido uma conclusão ao fim da sessão de julgamento, entretanto os ministros não conseguiram chegar a um consenso quanto a algumas questões como a conceituação de comunicação social (1) e a concreta autoria dos documentos que foram anexados ao processo (2) e atribuídos a Rosalice. Ao contrário, houve maior consenso quanto ao caráter de classe da pregação de Rosalice (3). Ao fim dessa seção, o Ministro civil Gualter Godinho confessou que:

> Pela primeira vez desde que tomo o assento nesse plenário vejo-me compelido senhor presidente não obstante os esforços compelidos pelos colegas, pelo adiantado da hora e pelo cansaço que se nota em todos nós, vejo-me compelido senhor presidente a pedir vista do processo. [370]

A fala do Ministro civil Gualter Godinho elucida o grande embate de ideias que se deu entre os ministros do STM. A primeira discussão do processo diz respeito ao conceito e sentido

[370] GODINHO, Gualter. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

de comunicação social no decreto lei 898/1969. Mas a despeito desse intenso debate, como coloquei, o aspecto de classe, intolerável para os ministros, encontrou eco na visão da maioria dos ministros. Rosalice foi vista como uma insufladora do conflito entre as classes, como veremos, o que era indesejável pelo Regime:

> Mas há outros 2 pontos que me deixam realmente em dúvida e quando (inaudível) problema de Niterói as declarações de Niterói e as declarações do Departamento Trabalhista… eu reconheço nos dois pronunciamentos um aspecto de incitamento à luta de classes, inegavelmente existe nos dois e este incitamento inegavelmente pode ser enquadrado dentro de subversão e contrariar os objetivos nacionais, mas o que me preocupa é que o Ministro Rodrigo Otávio nega a autoria desse pronunciamento (inaudível), ele nega que existam provas sobre esse pronunciamento e, mais ainda, que os documentos que se diz, que os pronunciamentos foram baseados neles são apócrifos.[371]

A fala do Ministro Militar Dioclécio Siqueira apontou o direcionamento que os ministros decidiram tomar, de considerar os discursos como prova do delito cometido por Rosalice. Nesse sentido, qual o significado dessa luta de classes empregada pelo autor? O mesmo formulado pela ESG. Consequentemente, o mesmo formulado pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN), em que a o desenvolvimento econômico deveria ser associado e dependente, algo comprovado pela documentação, bem como deveria ser identificada as diferentes "guerras" empreendidas pela oposição, seja ela subversiva ou revolucionária (1), a total (2), indireta (3) ou psicológica[372]. Esses são diferentes elementos que compõem a *hegemonia esguiana*, que se coadunam na prática dos ministros do STM.

Sob essa ótica, é possível encontrar no discurso dos ministros diferentes ênfases que se coadunam nessa hegemonia. É crível, no julgamento, conceber diferentes elementos dessa hegemonia, tal como a suposta realização de guerra revolucionária por parte de Rosalice, o apagamento do conflito social a partir de uma ideia abstrata de nação existente na Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a ideia explícita de um desenvolvimento nacional que deveria se dar em associação com o capital multinacional. Além disso, é observável uma constante reelaboração do inimigo interno, já que as decisões dos ministros se davam a partir da dialética entre Estado e Oposição, em que os juízes poderiam se utilizar da lei de forma mais ou menos formalista, a depender do caso. Tais concepções foram elaboradas, disseminadas e reelaboradas a partir da ESG. Cabe considerar, então, que a *hegemonia esguiana* é composta pela DSN, que pôde incorporar uma dimensão estratégica para lidar com o "inimigo interno", por meio da

---

[371] SIQUEIRA, Deoclécio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[372] No Livro de Acórdãos são apontadas definições de Augusto Fragoso acerca desse assunto. Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 68.

Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), entre outras influências. Além disso, a DSN incorporou uma forma de "harmonização" ou apaziguamento dos conflitos de classe, raça e gênero, a fim de operacionalizar o desenvolvimento dependente em favor do capital multinacional e associado. Sendo assim, é necessário identificar nesses discursos o que é próprio de cada elemento dessa hegemonia.

Uma das formas apontadas por Cardoso e Vainfas para uma análise semântica dos textos é o método de Giraud, embasado num estudo quantitativo do texto, em que realiza-se, segundo os autores, um inventário sistemático do *corpus* a ser analisado, estabelecendo-se "as listas de freqüência das "palavras de significação ou palavras fortes", para o que devem ser distinguidas três zonas "arritmo-semânticas", são elas: 1) as palavras-tema, que são as palavras mais frequentes; 2) as palavras de base que teriam uma frequência intermediária; 3) e as palavras de baixa frequência, que possuem uma grande restrição e um alto poder de caracterização. Começaremos nos embasando nesse método:

Tabela 1 - Frequência dos termos mais citados na 2ª parte da Apelação

Termo	Frequência
Comunicação	73
Social	69
Guerra	53
Subversiva	52
Propaganda	46
Discurso	39
Psicológica	26
Trabalhista	25
Subversivo	24
Segurança	24
Mulher	19
Revolucionária	18
Classe	17
Mulheres	16
Homem	15

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios

Tabela 2 - Frequência dos termos mais citados na 3ª parte da Apelação

Termo	Frequência
Comunicação	47
Social	38
Discurso	31
Luta	27
Subversiva	20
Política	14
Poder	13
Mulheres	12
Participação	12
Povo	12
Livre	12
Metalúrgicos	11
Nacional	11
Estado	11
Trabalhador	10

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios

As tabelas acima elencaram as 15 palavras mais frequentes na 2ª e 3ª sessão de julgamento de Rosalice Fernandes no STM, por meio do programa *RStudio.* Vale ressaltar que, ao longo deste trabalho, foi preciso realizar a técnica de *tokenização*, por meio do comando *stopwords*, em que determinadas palavras eram retiradas do texto da transcrição. Nesse caso, diversas palavras foram excluídas antes de dar origem a esses dois quadros. Por exemplo, palavras do universo jurídico como “douta”, “crime”, “ministro” foram excluídas. Além disso, alguns verbos como “fazer”, “ter”, “realizar” também foram excluídos da amostra. Há, ainda, outras diversas palavras que optei por excluir por considerar que não seriam de grande valia para a pesquisa, como “duas”, “dito”, “tudo” etc. O uso do software *RStudio* realiza um levantamento muito amplo das palavras. A 3ª sessão, por exemplo, para termos noção, que possui uma transcrição menor, de 30 páginas, contra 50 páginas da 2ª sessão, possui um total de 2052 palavras mapeadas. A 2ª sessão possui 3481 palavras. Vale destacar também que as tabelas acima possuem palavras de frequência alta e média, conforme o método de Giraud.

Comparando a tabela da 2ª sessão com a da 3ª, percebemos que algumas possuem frequência semelhante como "comunicação" e "discurso". Por outro lado, a 3ª sessão não apresenta tantas menções à palavra "guerra", que geralmente, no contexto das transcrições e dos julgamentos, nos conduz às noções de guerra psicológica e guerra revolucionária. É possível que isso ocorra pelo fato da 3ª sessão ser mais encaminhativa e com menos debates, uma vez que foi a última sessão de julgamento de Rosalice e que decidiu pela sua condenação. Logo, nesta seção, daremos um enfoque maior à tabela de frequências da 2ª sessão de julgamento.

Tendo em vista essa tabela, observa-se que as cinco palavras mais frequentes foram: "comunicação", "social", "guerra", "subversiva", "propaganda". Tais menções, dentro do método de Giraud, referem-se às palavras-tema. Nesse sentido, a palavra "comunicação", a mais frequente, na maior parte das vezes veio acompanhada da palavra "social". Tal ocorrência não é ocasional e relaciona-se com um elemento extra-discursivo aos ministros, uma vez que a menção a esses termos se refere ao fato dessa construção linguística estar inserida no decreto lei 898/1969, no seu artigo 45[373], inciso I. Foi a partir desse artigo que Rosalice foi enquadrada pela Justiça Militar. Então, naturalmente, a discussão entre os ministros baseou-se na conceituação de comunicação social, como já apontamos anteriormente. Outras palavras, como "guerra", "subversiva" e "propaganda" são também menções que aparecem na legislação mencionada.

A menção a palavra "guerra" deve ser sublinhada, totalizando 53 menções. Ao longo do texto, ela aparece geralmente acompanhada por diferentes vocábulos, como "psicológica", "subversiva", "revolucionária". Isso se dá, pois, segundo o Ministro Rodrigo Octávio, esses termos são aplicados no tribunal "segundo os conceitos básicos que são emprestados hoje, quer pelos estudiosos da Doutrina de Segurança Nacional quer pelo EMFA (?) quer pela ESG (?)"[374], que possuíam importante influência no Superior Tribunal Militar. A doutrina foi "formulada pela ESG, em colaboração com o IPES e o IBAD, num período de 25 anos"[375] segundo a historiografia.

---

[373] "Art. 45. Fazer propaganda subversiva:I - Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva;" Disponível em: em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em 26 out. 2023.

[374] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[375] ALVES, op.cit., p.35.

Diante desse cenário, vale destacar algumas definições. Segundo Maria Helena Moreira Alves, a principal forma de guerra observada durante a Guerra Fria foi a guerra não declarada, sendo ela uma agressão indireta, contrastando com o modelo de guerra declarada existente até então. Conforme a autora, o manual da ESG define esse modo como uma guerra de subversão interna, que abrangeria a guerra insurrecional (GI) e a guerra revolucionária (GR). A primeira seria um "conflito interno em que parte da população armada busca a deposição de um governo" e a segunda um "conflito, normalmente interno, estimulado ou auxiliado do exterior, inspirado geralmente em uma ideologia, e que visa à conquista do poder pelo controle progressivo da nação"[376]. A guerra revolucionária é a "guerra da Revolução para a conquista do mundo", enquanto as GIs podem se restringir a um país, e 2) a GR tem uma doutrina: a marxista leninista, ao passo que as GIs "tem processos empíricos".[377]

Focaremos num melhor entendimento da guerra revolucionária que é mais diretamente mencionada no discurso dos ministros, tendo a própria expressão "guerra revolucionária" 17 menções ao longo da segunda parte da apelação. Os acompanhamentos da palavra "guerra" - "revolucionária", "subversiva" e "psicológica" - podem ser considerados de incidência média, conforme a tipologia de Giroud. Nesse contexto, a guerra revolucionária pode ser considerada como um conflito interno, auxiliado do exterior e que seria de ação lenta, visava a conquista de mentes e se utilizava da arma psicológica em que se buscava atingir os mais diversos públicos, desde militares até líderes sindicais e membros de ordens religiosas[378]. A ação indireta dessa forma de guerra e o recrutamento dos seus "combatentes" se dá entre a grande massa da população, o que torna todos um possível alvo do Regime, configurando uma ampla definição de inimigos internos.

Segundo João Roberto Martins Filho, a GR poderia ser compreendida a partir de 5 etapas[379], entretanto, em um texto de 1969 do EMFA, esse esquema era abandonado em prol de uma "divisão mais simples que propunha dois momentos principais: o da preparação e o da execução"[380].

---

[376] ALVES, op.cit., p. 37.

[377] FILHO, João Roberto, op.cit., p. 43.

[378] ALVES, Maria Helena, op.cit., p. 39.

[379] FILHO, João Roberto, op.cit., p. 42.

[380] FILHO, João Roberto, op.cit., p. 48.

Ilustração 4 - Desenvolvimento da Guerra Revolucionária

Fonte: EMFA (1969), c-20-69. In: FILHO, João Roberto Martins, p.48.

Conjugando a análise bibliográfica e a análise da transcrição dos áudios, podemos perceber que a guerra revolucionária e a guerra psicológica se coadunam, na maioria das vezes. A seleção e formação de bases, durante a fase de preparação, conforme ilustrado na imagem acima, seria processada a partir de "uma campanha psicológica"[381] que "estimula a população a empenhar-se na oposição direta, a simpatizar com as reivindicações da oposição e eventualmente a incitar à revolta contra as autoridades constituídas"[382].

Diante do quadro exposto à comunicação social exercida por Rosalice Fernandes Fernandes, por meio da fala, ainda que não estivesse exposto de forma clara no artigo 45, inciso I, seria o elemento fundamental da ação psicológica que ela desencadeia sobre setores estratégicos como o movimento estudantil de Niterói e o movimento operário de Volta Redonda. Com essa base que ela teria realizado "propaganda de guerra psicológica adversa ou

[381] ALVES, Maria Helena, op.cit, p. 39.

[382] Ibidem.

de guerra revolucionária ou subversiva", conforme parte dos ministros com base no decreto lei 898/1969. O fundamental a se considerar aqui é que os juízes se utilizaram de uma dimensão estratégica clara para a identificação do inimigo interno. A DGR possui um caráter altamente operativo e adaptável aos distintos contextos históricos.

Sendo assim, consideramos que o modelo do EMFA e de Érika Kubica sobre a guerra revolucionária ilustrado acima é válido até certo ponto. A *hegemonia esguiana* caracteriza-se por ser um complexo de características contraditórias e altamente modificáveis. A DGR é um dos elementos dessa hegemonia. Logo, a DGR pôde ser instrumentalizada para o combate de atores políticos que não tivessem relação com a luta armada, tal como Rosalice. A partir da transcrição dos áudios, é possível perceber que a concepção da DGR e da ação psicológica encarnada por Rosalice, na visão dos ministros, passou por uma profunda modificação histórica, já que eles não têm mais em vista esse modelo amplamente disseminado, que coloca a luta armada como única destinatária da aplicação da DGR por parte do Regime.

O léxico "guerra revolucionária", por exemplo, possui 17 menções nessa parte do processo, enquanto "guerra psicológica" possui 23 menções. Foi possível perceber que esses termos foram utilizados de forma combinada pelos ministros, e que, na maioria das vezes, se coadunavam, ao menos no processo de Rosalice pareceu ser esse o caso. Foi realizada uma definição desses termos com base nos pressupostos da ESG:

> **Ministro Militar Rodrigo Octávio** - Sem muito nos alongarmos, para a melhor compreensão do assunto, basta citar as definições precisas do nosso eminente colega General Augusto Fragoso e as suas conferências de 59 e 60, na Escola Superior de Guerra, como fez numa série de palavras anteriores em que se reuniu a parte de sua criteriosa meditação a abundante subsídio sobre o assunto. Diz ele, então… positiva ele e define a guerra psicológica é a guerra revolucionária como está neste manual do EMFA (?) do ano de 73 (ou 63?), um manual básico: "A **guerra psicológica ou adversa** é em torno da propaganda e da contrapropaganda de ações nos campos políticos, econômicos, psicossociais e militar com a finalidade de influenciar ou provocar emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros (inaudível) contra as concepções dos objetivos nacionais. A **guerra revolucionária** é o conflito interno, geralmente, inspirada numa ideologia ou auxiliada do exterior que visa à conquista subversiva do controle da nação"[383]

A fala de Rodrigo Octávio, com base nas elaborações de Augusto Fragoso em suas conferências na ESG, trazem um aspecto em comum: a relação com grupos estrangeiros ou o auxílio do exterior, aludindo ao comunismo internacional, sendo ele o inimigo a ser combatido dentro de uma estratégia mais abrangente de segurança hemisférica no contexto da Guerra Fria. Durante os julgamentos, foi possível perceber que essas duas noções acabaram se misturando a

[383] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

fim de incriminar Rosalice. Nem sempre, entretanto, ficava comprovado a associação do réu com organismos comunistas ou socialistas, mas era suficiente deduzir da ação de Rosalice a sua inspiração com tais ideologias:

> Quanto ao problema de entendimento de guerra revolucionária e de guerra psicológica adversa, para trazer o [inaudível] o Fragoso que na Escola Superior de Guerra, eu tive a honra de ser seu subordinado, lançou os primeiro passos de fixação desta doutrina, que já está consolidada, ninguém mais tem dúvida do que seja uma guerra revolucionária na colocação feita e depois abolida pela própria escola, e particularmente no trabalho o que representa uma guerra psicológica de sentido adverso…E realmente o art. 45 do decreto 898 soube distinguir para caracterizar [inaudível], as disposições. O trabalho de luta de classe, divisão de agitação social **tem inspiração**, justifica somente por uma bandeira política. Não há arma para dar rentabilidade à distensão de votos. É preciso penetrar nesse problema, pois quem faz esse trabalho não o declara. O criminoso numa atitude dessa natureza se reserva e se poupa.[384]

A partir desse trecho, observa-se que, ainda que Rosalice Fernandes estivesse num partido como o MDB, que não possuía uma inspiração socialista ou comunista, ela poderia ser enquadrada em artigos do decreto lei 898/1969 que se endereçaram a essas organizações. É bem verdade, entretanto, que no contexto desse processo, muitos quadros do Partido Comunista Brasileiro (PCB), por exemplo, rumaram em direção ao MDB, como forma de realizar a luta política naquelas condições específicas. Todavia, no processo de Rosalice, não há nada que indicasse a sua relação com o PCB, embora tal associação fosse possível na época[385]. As falas de Rosalice criticando o capital internacional, exaltando a luta das mulheres, levantando questões sobre o racismo brasileiro, bem como a atuação política de seu pai no sindicato dos metalúrgicos da CSN seriam suficientes para incriminá-la como um quadro de inspiração socialista, ainda que os autos não trouxessem nenhum elemento que comprovasse essa questão. É uma incriminação baseada em presunções, como o próprio Reynaldo Almeida confessa em seguida, gerando um embate com o Ministro Rodrigo Octávio:

> **Reynaldo** - Não vai confessar, é justamente essa dúvida que pesa sobre nós. Eu estou presumindo… [*Rodrigo Octávio tenta cortar a fala de Reynaldo Almeida*]
>
> **Reynaldo** - Sim, eu estou presumindo porque em termo de estudos militares a presunção é uma obrigatoriedade de quem planeja [*Ministro Reynaldo Almeida novamente interrompido*]
>
> **Rodrigo** - Mas não para um juiz.

---

[384] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[385] Em depoimento à Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, Rosalice apontou que quando disputou a eleição para deputada obteve o apoio do PCB no seio do movimento estudantil da Universidade Federal Fluminense (UFF), sobretudo no antigo Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF). Tal situação se coadunaria, então, à estratégia de luta democrática do PCB naquela época.

> **Reynaldo** - Por quem se lança pra frente…
>
> **Rodrigo** - Mas não para um juiz.
>
> **Reynaldo** - Mesmo com o juiz a interpretação da lei…
>
> **Rodrigo** - Não.
>
> **Reynaldo** - Eu interpreto em termos de doutrina e significação de guerra psicológica adversa, colocando com essas provas o conhecimento próprio a situação que aqui considero e que me permite uma definição. Vossa excelência tem liberdade de apreciar o problema sob outro aspecto, mas eu tenho livre conhecimento, face às condições aqui impostas e um estudo meticuloso do trabalho aqui realizado de dar o meu convencimento também, que eu peço que respeite.
>
> **Rodrigo** - Eu não tô deixando de respeitar, mas tô dizendo que o juiz não deve e não pode presumir, de maneira nenhuma, militar é coisa diferente.
>
> **Reynaldo** - O juiz assim como interpreta a lei…
>
> **Rodrigo** - Não.
>
> **Reynaldo** - Interpreta os fatos face a lei…
>
> **Rodrigo** - Interpretar não é presumir.
>
> **Reynaldo** - As leis são os óculos que vejo o fato, de modo que me permita a apreciação desse problema.[386]

Nesse trecho, apresenta-se um conflito entre o papel do juiz e o papel do militar. Trata-se da complexidade de analisar o papel da Justiça Militar. Nesse caso, o ministro Reynaldo enfatizou os "estudos militares" como a lente que enxergou o caso de Rosalice, enquanto Rodrigo Octávio buscou afastar essa influência. Vale ressaltar que o STM possui uma especificidade. Não diz respeito a um grupo de juristas que manuseiam as leis. São juristas ou militares que manuseiam a lei, com uma base de pensamento que encontra a sua especificidade na *hegemonia esguiana*, elaborada e disseminada na ESG que alcançou uma hegemonia doutrinária no tribunal. Tal hegemonia é composta, dentre outras coisas, pelas concepções de guerra revolucionária e guerra psicológica, tal como elucidado no trecho acima, em que o ministro presume a relação de Rosalice Fernandes com as doutrinas socialistas e comunistas a partir do conteúdo de seus discursos. Rosalice faz uso de palavras proibidas no "dicionário anti-subversivo" dos ministros do STM, como classes, operários, capitalistas, imperialismo etc. Isso

[386]ALMEIDA, Reynaldo; RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

era o suficiente para considerar sua ação como "incitamento à luta de classes"[387], segundo o Ministro Militar Deoclécio Siqueira.

Momentaneamente, gostaríamos de sublinhar que as influências da ESG foram fundamentais nesse julgamento, em que referenciais como a Doutrina de Segurança Nacional e a Doutrina de Guerra Revolucionária exerceram uma função preponderante nos julgamentos. Foram os referenciais militares elaborados na ESG que acabaram prevalecendo, juntamente com um rearranjo de concepções que não advém especificamente do mundo militar, tal como a forma que enxergam a nação, classe, raça, gênero etc. A *hegemonia esguiana* apresenta-se a partir desses referenciais, novos e antigos.

Nesse sentido, vale destacar, conforme Vladimir Lênin sublinhou que a partir do imperialismo, que podemos enxergar "o reforço extraordinário da "máquina de Estado", o crescimento inaudito de seu aparelho burocrático e militar em ligação com o reforço da repressão contra o proletariado, tanto nos países monárquicos quanto nos países republicanos mais livres"[388]. Não é à toa que Lênin destaca que o surgimento de polícias e exércitos permanentes, alienados e apartados da sociedade se deram em razão da "cisão da sociedade em classes irreconciliavelmente hostis"[389]. Sendo assim, inicialmente, tal aparato apresentou-se num primeiro momento mais como um braço da repressão.

Entretanto, a despeito dos militares apresentarem uma identidade realmente apartada da sociedade[390], eles a influenciam e buscam influenciar projetos políticos, "incluindo o estabelecimento de princípios e valores que, no seu modo de ver, assegurariam a coesão social"[391]. Isso pôde ser visto de forma mais clara a partir do estabelecimento da Escola Superior de Guerra (ESG), em 1955, que buscou capitalizar esses valores, de uma forma bastante ampla, passando pelo anticomunismo até a conformação de aparatos repressivos, como as Leis de Segurança Nacional vigentes durante a ditadura, que apresentaram uma clara influência doutrinária da ESG.

---

[387] SIQUEIRA, Deoclécio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[388] LÊNIN, Vladimir. op.cit., p.55-56.

[389] Ibid, p. 33.

[390] Essa visão, porém, não exclui que o desenvolvimento da ideologia esguiana, até se transformar numa hegemonia doutrinária esguiana, se deu a partir da articulação entre o Estado e a sociedade.

[391] NETO, Manuel. Sobre o patriotismo castrense. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**, nº18, Ano 13, 2019, p. 16.

O autor João Quartim de Moraes faz menção ao fenômeno da extrapolação funcional[392], que consiste em perceber que em determinadas situações históricas as Forças Armadas (FA) puderam ter suas funções enquanto órgão de governo expandidas para ser o próprio governo. O autor destacou que o papel das FA em ambas as situações é político. Nesse sentido, havia 2 vias de extrapolação funcional do exército: 1) Crise nacional maior e as FA agindo como reflexo; 2) Burocracia militar ativa diante da inadequação das estruturas socioeconômicas, passando a formular acerca dos objetivos nacionais do país. É nesse contexto que se insere a ação de escolas militares como a CAEM no Peru e a ESG no Brasil[393]. Quartim apontou que a ESG e CAEM demonstraram o lado "ativo" da intervenção militar, sendo consenso dos autores em apontar a centralidade dessas instituições na constituição da ideologia dos militares[394] . A partir daí é possível considerar que a ESG, por exemplo, construiu um léxico abstrato e a-histórico na sua análise da sociedade[395], que beneficiava as classes dominantes, segundo o autor.

Portanto, a elaboração da *hegemonia esguiana* no STM começa a partir do momento em que os militares agem para construir uma "extrapolação funcional", em que a ESG é a instituição que passa a formular uma visão de mundo em consonância com a penetração do capital multinacional e associado. Nesse sentido, a hegemonia esguiana, no STM, é mais uma faceta dessa extrapolação, em que os princípios militares da DGR e da DSN sobrepõem-se às noções utilizadas pela Justiça Comum, além de servirem como amparo a dominação das classes dominantes, como o setor multinacional e associado.

Então, assim como apresentamos alguns traços gerais da lógica de funcionamento do Direito nas sociedades capitalistas, para o nosso objeto de estudo é importante apontar a especificidade que consiste em analisar um tribunal militar. O trecho transcrito apresentou o conflito entre o papel do juiz, defendido pelo Ministro Rodrigo Octávio e o papel do militar, defendido pelo Ministro Reynaldo de Mello Almeida. O primeiro nega a presunção adotada por Reynaldo de Mello. Segundo Reynaldo, com base nos pressupostos militares, "presunção é uma obrigatoriedade de quem planeja".

Tal questão é interessante para apontar a especificidade militar do tribunal. A presunção, a qual Reynaldo de Mello Almeida menciona, se dá com base em pressupostos estratégicos de

---

[392] MORAES, João Quartim de. Desenvolvimento e legitimidade na ideologia dos militares no Brasil e no Peru. In: ____. **Liberalismo e Ditadura no Cone Sul**. Campinas (SP): Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2001, p. 17-56.

[393] Ibid, p. 26.

[394] Ibid, p. 30-31.

[395] Ibid, p. 32.

contenção da oposição e das ameaças "subversivas", elaborados pela DSN e DGR. Essa situação nos mostra que o caráter militar do tribunal eleva a uma alta potência o caráter de classe deste tribunal, quando comparado a um tribunal civil, uma vez que se baseia em conceitos como a guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva, a qual Rosalice Fernandes foi acusada e condenada. Isso se dá porque, no caso de Rosalice, o emprego dessas noções se deram de forma a contestar a prática política dela, que atacava as conexões imperialistas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), vista por ela, como subserviente ao capital multinacional, naquele contexto.

A partir da metodologia de Giroud, busquei apresentar o núcleo fundamental da *hegemonia esguiana*, composto pela DSN e DGR. Nessa parte, por exemplo, busco evidenciar que o julgamento de Rosalice articulou a possibilidade de realização de guerra revolucionária e psicológica de forma entrelaçada com a comunicação social. Vale lembrar que os ministros se embasaram sobretudo nos discursos de Rosalice em diferentes espaços, como o departamento trabalhista do MDB, em Volta Redonda e o movimento estudantil em Niterói. Não à toa, tendo como base Giroud, os termos "comunicação" e "social" foram os mais mencionados pelos ministros. Enquanto a "guerra revolucionária" e "guerra psicológica" apresentaram uma incidência média. Dessa maneira, conseguimos perceber a frequência dessas ideias no discurso dos ministros, que, por sua vez, compõem a hegemonia esguiana.

A essa altura o leitor pode estar se perguntando: qual a diferença de considerar que a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR) estava inserida na hegemonia esguiana e influenciou a atuação dos ministros, ao invés de dizer que os ministros estiveram influenciados pela DGR somente? A diferença é que 1) a primeira opção inclui o caráter altamente mutável dos elementos que compõem a hegemonia esguiana; 2) ela também possibilita perceber a contradição orgânica da realidade, em que a mesma tem como natureza o conflito,; 3) ela considera também que a decisão dos ministros é síntese de múltiplas determinações. Na minha interpretação, as teses sobre o Superior Tribunal Militar (STM) pecam em pelo menos em um desses aspectos. Não quero com isso dizer que esse trabalho possui todas as respostas. Na verdade, ele apresenta o esforço de conjugar as múltiplas determinações que agiram na cabeça dos ministros para embasar as suas decisões. Afinal, o esforço de encontrar a "totalidade", segundo Leandro Konder, nunca alcança uma etapa definitiva e final, tendo em vista que o pensamento dialético reconhece constantemente a emergência do "novo"[396]. Os três pontos levantados acima e a intenção dessa pesquisa aparece ilustrada na citação seguinte:

---

[396] KONDER, Leandro. **O que é dialética?**. 5ª reimpressão SP. Editora Brasiliense, 2004, p. 39.

> A visão de conjunto - ressalve-se - é sempre provisória e nunca pode pretender esgotar a realidade a que ele se refere. A realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que a gente tem dela. Há sempre algo que escapa às nossas sínteses; isso, porém, não nos dispensa do esforço de elaborar sínteses, se quisermos entender melhor a nossa realidade[397].

Levando em conta que essa dissertação não alcançará a etapa definitiva do conhecimento sobre o por quê os ministros agiram da forma como agiram e a necessidade de realizar sínteses, vale destacar algumas abordagens que desconsideram os três pontos levantados acima. Começando por 1) o caráter altamente mutável dos elementos que compõem a hegemonia esguiana. A autora Érika Kubica buscou analisar, como já apontado, o Superior Tribunal Militar (STM) a partir do que ela chamou de estratégia de "parada" e estratégia de "resposta". Além disso, vale ressaltar, que a autora dá um papel de relevo à Doutrina de Guerra Revolucionária, a qual ela compreende que a mesma permitiu a criação de uma nova Doutrina de Segurança Nacional (DSN)[398]. Considero interessante essa proposição e busco incorporar ela a essa pesquisa.

Nesse sentido, o primeiro momento, a estratégia de parada, marcada por uma alta institucionalização da ditadura, foi "um subproduto da teoria da Guerra Revolucionária, cujo principal intérprete foi o coronel Augusto Fragoso em 1959 na ESG"[399]. Trata-se de um período que visou "prioritariamente um desenho institucional capaz de conter a oposição nas diversas arenas sociais e política"[400]. A autora buscou ligar a DGR à institucionalização porque, no período de 1964 a 1969, abordado em sua tese, proliferaram a criação de novas legislações como as Leis de Segurança Nacional:

> A doutrina de Guerra Revolucionária tratava o perigo subversivo como um objetivo de permanente estado de atenção e refletiu na legislação de Segurança Nacional como qualquer manifestação, pressão ou "antagonismo" ocorrido no âmbito interno do país e contrários ao governo militar. Como um típico direito penal do inimigo, o Decreto-lei 314/67 previa uma tipificação penal aberta e vaga, que colocava o juiz como uma figura central da repressão judicial, que definia se determinada ação era ou não um crime contra a segurança nacional[401].

Estou de acordo com tal proposição e busquei incorporá-la. No julgamento de Rosalice, os ministros utilizam-se do artigo 45, inciso I, o qual faz uma forte associação entre a realização

---

[397] KONDER, Leandro. **O que é dialética?**. 5ª reimpressão SP. Editora Brasiliense, 2004, p. 37.

[398] KUBIK, Erika. op.cit., p. 54.

[399] Ibid, p. 56.

[400] Idem.

[401] KUBIK, Erika. op.cit., p. 57.

de guerra revolucionária e a comunicação social. Entretanto, a autora desconsidera que a DGR está inserida numa totalidade, a hegemonia esguiana, que por sua vez congrega múltiplas determinações em constante variação. Então, sua tese pode apresentar dois problemas decorrentes: A inobservância das múltiplas determinações que os discursos dos ministros podem ter (totalidade); a desconsideração da modificação da noção de guerra revolucionária. Essas questões referem-se aos itens 3 e 1, enunciados anteriormente quanto à hegemonia esguiana.

Nesse sentido, podemos considerar, conforme Raymond Williams, que a hegemonia é algo que nunca pode ser singular, pois muda o tempo todo, precisando ser constantemente recriada[402]. É o que ocorreu com a Doutrina de Segurança Nacional. Inicialmente, surge como uma doutrina de guerra, que aventou a ideia de uma "guerra total", em que o inimigo passava a ser interno e não só externo. Posteriormente, a partir de 1967, Robert Mc Namara, secretário de defesa do Estados Unidos e também presidente do Banco Mundial, atualiza a política externa dos EUA com os países da periferia para considerar também a necessidade de enfatizar o desenvolvimento, conjugando-o com a segurança para conter a "ameaça comunista".

Antes, entre os anos 1950 e 1960, a DGR incorporou-se à DSN como um aparato teórico-prático para conter o inimigo interno conforme a experiência francesa nas guerras coloniais. Sendo assim, a DSN foi sofrendo constantes atualizações ao longo do tempo, ambas com o amparo e atuação efetiva da Escola Superior de Guerra e seus intérpretes no STM, conformando uma *hegemonia esguiana*. A característica mutável e contraditória de tal hegemonia não nos permite tornar esse conceito numa totalização abstrata, em que simplesmente existiria um punhado de características que a descrevessem. Não se trata de uma simples "visão de mundo". Mas existe a necessidade de considerar que "qualquer processo hegemônico deve ser especialmente alerta e sensível às alternativas e oposição"[403]. É nesse sentido que se aglutinou a ideia de desenvolvimento e da DGR a DSN inicial que tratava-se de uma concepção de guerra contra o inimigo interno. Por conseguinte, essas formas são hegemonias alternativas que são importantes para explicar o que o processo cultural hegemônico procurou controlar.

Até aqui, o leitor pode estar se perguntando: mas todos os juízes do STM consideraram que Rosalice realizou uma guerra revolucionária em suas ações políticas? Não. Tal conclusão, então, pode conduzir-nos a afirmar que, na verdade, não houve uma "hegemonia", já que, nesse

---

[402] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979, p. 115.

[403] Ibid, p. 116.

julgamento, não foram todos os ministros que coadunaram com a condenação da acusada no artigo 45. Falso. Raymond Williams acrescentou ao conceito de hegemonia o de *hegemonia alternativa* ou *contra hegemonia*. A hegemonia nunca será total ou exclusiva. Ela pode conviver com culturas alternativas e até opostas[404].

Nessa pesquisa, a partir do caso de Rosalice, busco apontar que as decisões dos ministros estiveram influenciadas por diversos elementos articulados entre si, de forma dinâmica e contraditória. Se, por um lado, a autora observa corretamente a inserção da DGR na legislação de segurança nacional e, consequentemente, podemos observar isso no discurso dos ministros, por outro lado limita a sua análise ao desconsiderar a adaptabilidade da DGR conforme o contexto histórico. Os elementos da hegemonia estão em constante mudança. Além disso, a *hegemonia esguiana*, atuante no STM, faz com que outros condicionantes sejam atuantes, como os de raça, classe e gênero, como melhor se verá em breve.

Kubica considerou que a vitória sobre a guerrilha do Araguaia teria marcado a vitória sobre o inimigo interno nos marcos da DGR[405]. Tal ideia nos leva à necessidade de analisar a visão que a autora apresentou sobre o período de 1975 a 1979, denominado por ela de arrefecimento:

> O arrefecimento, assim como foi a parada e a resposta, constituiu-se também num período de mudança institucional, mas ao contrário das demais, foi orientada a partir das escolhas estratégicas do próprio presidente Geisel e não por estratégias militares pré-definidas numa doutrina. Este argumento não retira o poder de agência dos presidentes militares que antecederam Geisel nos períodos de parada e resposta. Eles usaram o capital político inerente ao cargo de presidente da república, no entanto, o conteúdo das mudanças institucionais geralmente estava referido nos escopos estratégicos da Doutrina de Segurança Nacional. Quando Geisel assume, a natureza mais ou menos autoritária de suas medidas, pode levar ao argumento de que Geisel mesclaria as estratégias de parada e de resposta, o que não foi o caso e mesmo que fosse, a natureza das medidas seria distinta de tudo o que o regime conhecia até ali.[406]

Ou seja, para a autora, durante o período Geisel a DGR perde o seu sentido. Ela deu lugar às escolhas estratégicas do presidente Geisel. Porém, se a DGR está associada à DSN, não acredito que ela perca o seu sentido. Ela é reelaborada conforme a dialética entre Estado e oposição. Não à toa, Rosalice Fernandes, liderança do MDB, e que discursava contra os interesses do capital multinacional e associado, foi condenada com base em um artigo que fazia menção explícita à DGR, ainda que tenha havido divergência entre os ministros. Ou melhor, ainda que não. O "ainda que" serve para reforçar que a DGR estava vigente, mas de forma

---

[404] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979, p. 116.

[405] KUBIK, Erika. op.cit., 122.

[406] Ibidem.

reelaborada! Os fatos contrários e a divergência entre os ministros, não anulam a questão central, que é a constante mutabilidade e o caráter contraditório da hegemonia esguiana. Kubica deu como morta a DGR a partir do período do arrefecimento de Geisel, como se fosse uma estratégia unicamente militar e não toda uma concepção de Estado mais complexa, que incluía inclusive a atuação estratégica do STM. A autora funde a DGR e a DSN, mas no fim das contas é possível que essa fusão não tenha atingido todo o seu potencial, uma vez que ela não problematiza o Estado e nem problematiza a natureza empresarial militar da ditadura (evidente no processo de Rosalice).

Procurarei apontar isso durante a pesquisa. Ou seja, a autora funde a DGR com a DSN, que inclui de certa forma uma teoria do Estado, uma forma de ver a economia, por exemplo, mas ela não toca em temas econômicos e nem do Estado! A autora vê o STM como um subsistema autônomo dentro do Estado. É um subsistema que paira todo poderoso acima da lógica do regime. A dinâmica do regime está separada da atuação do STM. A autora desconsidera a totalidade ou as múltiplas determinações que agem sobre os ministros, porque considera que, na verdade, o STM agiu para corrigir os "desvios autoritários" do regime. Entendemos, porém, que a aceitação da noção de guerra revolucionária para o enquadramento de Rosalice no artigo 45, inciso I, fazia parte, num quadro mais geral, da estratégia da liberalização, que constantemente atualizava os seus desafios e os seus inimigos:

> Os conceitos da Escola Superior de Guerra em torno de guerra revolucionária, guerra psicológica, essas que tá dito, na lei, evidentemente são conceitos altamente doutrinários mas cada caso é inafastável de nós. É impossível se negar a presença de uma propaganda subversiva nos autos e nos dizeres de e na conduta dessa senhora. Os panfletos, os panfletos mesmo, senão descartados (?) que eram distribuídos ao longo da cidade do Rio de Janeiro[407].

Nota-se que o Ministro Togado Lima Torres aceita os pressupostos da ESG para julgar Rosalice Fernandes. Da mesma forma, como mencionado anteriormente, Reynaldo Almeida, baseou-se nos "estudos militares", notoriamente os referentes a DGR e DSN para presumir questões acerca de Rosalice. Entretanto, o entendimento de que Rosalice teria realizado guerra revolucionária não foi unânime, já que foi levantada a possibilidade dela só estar falando de problemas sociais que são comuns a diversos países do mundo, externado em seus discursos, o que não necessariamente configuraria guerra psicológica ou revolucionária[408].

---

[407] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.
[408] FRAGOSO, Augusto. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

Esse comentário de Augusto Fragoso é interessante notar, pois no fim do processo, o ministro vota pela absolvição de Rosalice. Por outro lado, o ministro Reynaldo Almeida, que também se embasou nos pressupostos esguianos e, inclusive, chegou a citar os postulados desenvolvidos por Augusto Fragoso na ESG, votou pela condenação de Rosalice. Isso se dá porque os ministros apresentaram diferentes interpretações sobre a guerra revolucionária, em que a lógica delas era uma contradição orgânica, que fazia parte da lógica da hegemonia esguiana. Entretanto, o fato dos ministros se posicionarem de diferentes formas frente à consideração ou não da realização de guerra revolucionária por parte de Rosalice não nos conduz à invalidação da noção de hegemonia esguiana. Pelo contrário, isso nos leva a crer que a contradição era parte integrante dela. O entendimento de Rodrigo Octávio acerca da guerra revolucionária é ilustrativo acerca disso:

> O exame atento dos autos não nos pode levar à convicção de que sequer a acusada teria noção das conceituações acima; muito embora dissesse o promotor que ela tivesse alto nível intelectual, ela não passa do nível secundário. Ela é uma simples professora do município de Volta Redonda e seu nível é secundário consoante a sua ficha apresentada dentro do processo, não podia ela jamais pensar em guerra psicológica ou guerra subversiva, guerra revolucionária. Seu fim poderia ser humanitário com conotação política, evidente; mas jamais se verificou quaisquer indícios de fins subversivos ou doutrinação de massas nos termos redigidos pela lei.[409]

O general considerou que Rosalice Fernandes não teria capacidade para realizar uma guerra revolucionária em razão de sua formação. O ministro parece dar a entender que a realização dela não seria condizente com a condição de "uma simples professora do município de Volta Redonda". Rodrigo Octávio compreende, então, que seria necessário ter um determinado perfil para a realização da guerra revolucionária e Rosalice não o possuía. Ou seja, a natureza da *hegemonia esguiana* é múltipla. Sendo assim, a DGR misturava-se num complexo de características que cada ministro carregava e que influía em suas decisões. O posicionamento divergente entre esses dois ministros não se dá só por eles simplesmente terem interpretações diferentes. Isso é simplista. A divergência entre eles se dá porque eles estão inseridos num complexo de determinações que influi as suas decisões. Esse complexo, mutável e multifacetado se chama *hegemonia esguiana*, elaborado muitas vezes a partir da ESG que se mistura com determinações novas, como a DGR e antigas, como preconceitos de gênero, como se verá.

Essa fala de Rodrigo Octávio se deu anteriormente ao embate que ele protagonizou com Reynaldo Almeida, acerca das atribuições do juiz e do militar. Ainda que Rodrigo Octávio

---

[409] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

evoque para si a função de juiz em contraposição a do militar, ele se insere diretamente nas noções que configuram a hegemonia esguiana, tal como a DGR. Ele não a nega em nenhum momento. Pelo contrário, seu discurso acima aponta a sua aceitação dessa noção. Logo, os "estudos militares" a que o ministro Reynaldo mobiliza para defender o seu argumento é o mesmo que impulsiona o de Rodrigo Octávio, ainda que expresso de forma diferente. Trata-se de seguir a teoria dialética que sugere "que nós prestemos atenção ao "recheio" de cada síntese, quer dizer, às contradições e mediações concretas que a síntese encerra"[410]. Assim, o que ocorria é que o caso de Rosalice fugia ao "tipo ideal" elaborado por Rodrigo Octávio para considerá-la como praticante de guerra revolucionária, o que o insere na hegemonia esguiana, que era uma manifestação contraditória.

Consequentemente, o embate entre Rodrigo Octávio e Reynaldo Almeida, por exemplo, se insere num todo orgânico e contraditório. Entretanto, não é uma contradição formal, em que uma coisa nega a outra. Pelo contrário, a contradição apresenta-se como algo necessário para a realização do movimento. Ou seja, o discurso de um não se realiza sem o discurso do outro, são interdependentes. A hegemonia esguiana não poderia se realizar sem esse tipo de embate, como o ocorrido entre Rodrigo Octávio e Reynaldo Almeida. Entretanto, a maior parte das interpretações do STM tenderam a ver embates desse tipo como "uma ideia fora do lugar[411]" ou um erro dentro de uma determinada lógica:

> É possível perceber que o aumento dos processos de crime político que chegam ao Tribunal são acompanhados por uma curva similar nas denúncias de tortura relatadas judicialmente. Estes dados em conjunto corroboram com a tese da sistematização da tortura no período da resposta…Os números de absolvição e de diminuição de pena permaneceram altos durante todo o período. O que indica que o constrangimento do STM aos avanços da ditadura permaneceu, durante a resposta, interior ao desenho institucional definido pelo mesmo[412].

O comentário acima de Érika Kubica refere-se ao período de 1969 a 1974, referente à etapa da "resposta", em que o regime deixa um pouco de lado a institucionalização e passa a utilizar da violência de forma mais sistemática. Nesse trecho, a autora apontou que houve uma sistematização da tortura no período, sendo essa a lógica predominante do Regime naquele momento. Por outro lado, o alto número de absolvições e diminuição da pena durante o contexto por parte do STM indicaria que o tribunal possuiria uma dinâmica própria independente do

---

[410] KONDER, Leandro. op.cit, p. 44.

[411] Essa ideia remete ao autor Roberto Schwartz que apontava a disparidade entre a sociedade brasileira escravista e o liberalismo europeu.

[412] KUBIK, Erika. op.cit., p. 111.

STM. É possível que esse procedimento interpretativo tenha encoberto o fato de que a contradição é o que gera o movimento, sendo ela necessária. Dessa forma, a lógica do Regime não está apartada da lógica do STM, ainda que o tribunal tenha as suas especificidades como um órgão jurisdicional:

> Durante séculos, a hegemonia do pensamento metafísico nos acostumou a reconhecermos somente um tipo de contradição: a contradição lógica. A lógica, como toda ciência, ocupa-se da realidade apenas em um determinado nível; para alcançar resultados rigorosos, ela limita o seu campo e trata de uma parte da realidade. As leis da lógica são certamente válidas, no campo delas; e - nesse campo de validade - a contradição é a manifestação de um defeito no raciocínio. Existem, porém, dimensões da realidade humana que não se esgotam na disciplina das leis lógicas.[413]

Observar as absolvições e reduções da pena sem perceber a especificidade de cada julgamento pode ser uma abstração de determinações que não estão visíveis nesses dados. Seria observar a realidade em apenas um nível. Há outras determinações, como as concepções de desenvolvimento nacional, de segurança nacional, a Doutrina de Guerra Revolucionária, o entendimento de raça, classe e gênero. É possível que a concepção de *hegemonia esguiana* seja um procedimento que busca entender essa totalidade, profundamente modificável conforme a dialética entre Estado e oposição, bem como contraditória, entre os diversos elementos que as compõem.

[413] KONDER, Leandro. op.cit., p.49.

3 AS MÚLTIPLAS DETERMINAÇÕES DA HEGEMONIA ESGUIANA NO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

3.1. Relações de gênero e raça e a hegemonia esguiana no STM

Nesse cenário, a afirmação de Rodrigo Octávio, que entendeu que Rosalice Fernandes não seria capaz de compreender e fazer guerra revolucionária, não afasta o ministro da hegemonia esguiana. Ele a expressa de uma forma que demonstra a contradição orgânica ao apresentar uma interpretação que tinha outros requisitos para enquadrar uma pessoa como executora desse tipo de guerra. Além disso, vale retomar a desqualificação que Rodrigo Octávio faz da figura de Rosalice. Além da já citada, o ministro repete esse procedimento:

> Ela, denunciada pelo inciso 1° do artigo 45, então precisa-se haver a boa compreensão do que é meio de comunicação social, o que é propaganda subversiva, se juridicamente está definida como eu li pelo entendimento do Ministro Djacy Falcão: "guerra revolucionária, guerra psicológica adversa, guerra subversiva", tudo isso. E essa moça não tem mentalidade para entender o que seja uma guerra psicológica ou uma guerra subversiva. Como eu disse, tem apenas um curso secundário, é uma professorinha lá de Volta Redonda.[414]

Antes de analisarmos a transcrição que inicia essa seção, vale apontar algumas observações. Rana Itaborahy buscou analisar como as mulheres foram caracterizadas pelos ministros nos processos do Superior Tribunal Militar (STM). Segundo a autora, "o contexto da ditadura militar inverte o sentido desta justiça corporativa voltada somente para os homens − onde o tribunal era pouco ou nada acessado pelas mulheres"[415], visto que, até antes do Ato Institucional nº 2 (AI-2), o STM foi em sua maioria acessado por homens que cometiam crimes militares, salvo alguns momentos de exceção, em que talvez tenha sido possível mulheres serem julgadas por crimes políticos. O fato é que a possibilidade da Justiça Militar poder julgar crimes políticos a partir do AI-2 fez com que os ministros do STM, num ambiente masculino, passassem a ter que lidar com uma novidade, gerando novas práticas:

> A prática de reduzir mulheres com atividades políticas em circunstância de seu gênero não é uma questão desconhecida pelos agentes repressivos, policiais, militares ou judiciais. Como exposto em diversos textos no primeiro capítulo desta pesquisa, os órgãos repressivos não só desqualificavam a dignidade das militantes ao associarem-nas aos tipos "ruins" de feminilidade como "putas", "vacas" e "prostitutas", mas

[414] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[415] ITABORAHY, Rana. **Justiça Militar e Julgamento de Mulheres nos "anos de chumbo" (1969-1974)**. Fundação Getúlio Vargas, 2022, p.112.

> também utilizavam das condições biológicas e de sociabilidade das mulheres como uma estratégia de extrair informações das organizações e aplicar "punições" pela suposta subversão dos seus papéis enquanto mulheres.[416]

A citação acima se coaduna com a prática realizada pelo Ministro Rodrigo Octávio que abre essa seção. O juiz compreende que a realização de guerra revolucionária não seria condizente com o papel de uma "professorinha". Vale relembrar que Rosalice Fernandes, segundo os autos do processo, tinha o grau de instrução de secundário completo, não tendo realizado, por exemplo, ensino superior. Além disso, ela era professora primária da Prefeitura de Volta Redonda. É possível que essa caracterização não esteja fundada unicamente numa perseguição de classe devido a sua atividade em torno dos operários da CSN e do movimento estudantil ou numa simples desqualificação.

O gênero era também um fator fundamental. Vale destacar que, gradativamente a partir do século XX, as mulheres brancas foram se inserindo no mercado de trabalho, uma vez que as negras já haviam se inserido a um bom tempo como escravizadas. Historicamente, a mulher foi marcada a partir de alguns papéis sociais como "esposa", "mãe" e "rainha do lar"[417]. Tal retrospecto é válido para demarcar que a inserção de uma mulher como Rosalice na função de professora primária era carregada de significado. As mulheres, a partir da Primeira República (1889-1930), passam a se inserir no mercado de trabalho a partir da educação das crianças mais novas:

> Nesse contexto e em meio um longo processo de lutas das mulheres em busca de reconhecimento na sociedade, elas passam a ocupar o cargo de professora que naquele momento era visto pelo governo como uma "vocação" feminina, em razão do estereótipo da mulher boa mãe, abnegada, dedicada, pura, assim havia a crença de que a mulher já nascia com a aptidão de cuidar de crianças[418].

É possível afirmar que até hoje a posição de professora primária ocupada por Rosalice corresponde a um papel fortemente ocupado pelas mulheres, em que cerca de 88% dos professores nessa etapa são mulheres[419]. Portanto, o discurso de Rodrigo Octávio acerca da incapacidade de Rosalice Fernandes realizar guerra revolucionária não deve passar batido.

---

[416] ITABORAHY, Rana. **Justiça Militar e Julgamento de Mulheres nos "anos de chumbo" (1969-1974)**. Fundação Getúlio Vargas, 2022, p.110.

[417] DAMASCENO, Alberto; SANTOS, Emina; RESCHKE, Monika; PANTOJA, Suellem. A mulher como professora primária: Um desafio profissional na Primeira República. Revista Retratos da Escola. Brasília, v.12, n.24, p.569-584, p. 572.

[418] Ibid, p. 574.

[419] Disponível em: <https://www.eufemea.com/2023/01/por-que-a-maioria-dos-profissionais-docentes-da-educacao-basica-no-brasil-sao-mulheres/> Acesso em: 27 Ago.2023.

Ainda que o ministro tenha votado de forma diversa da maioria dos ministros, recusando o enquadramento da acusada no artigo 45, inciso I, ele compreende que a execução dessa forma de guerra não seria possível para mulheres que teriam a aptidão principal de cuidar de crianças, em razão da vocação oriunda do papel consagrado pela socialização de gênero. Segundo Raymond Williams, a tradição é um potente formulador da hegemonia. A tradição patriarcal da nossa sociedade é uma determinação que deve ser notada na totalidade que compõe a *hegemonia esguiana*.

No caso do ministro Rodrigo Octávio, a tradição atuou não só como uma sobrevivência do passado, mas sim como um potente agente modelador[420], em que a conceitualização de guerra revolucionária sofreu alterações por alguns fatores, como os indicadores de gênero[421]. Logo, a hegemonia esguiana pode ter as suas contradições orgânicas, como a referente à guerra revolucionária, mediada por elementos da tradição, tal como a visão de gênero ilustrada pelos ministros do STM. Sendo assim, nas mais diversas instâncias, deve-se considerar que não é incomum "a prática de reduzir mulheres com atividades políticas em circunstância de seu gênero"[422] seja "pelos agentes repressivos, policiais, militares ou judiciais"[423]. Deve-se notar ainda que, inicialmente, nesta pesquisa, busquei focar em outros indicadores, legando às questões de gênero e raça em um momento futuro. Entretanto, o desenvolvimento do conceito da hegemonia esguiana foi tornando impossível essa secundarização, uma vez que raça, gênero e classe se apresentaram no processo de Rosalice a partir de uma interação dinâmica e incontornável.

Tal seção nos leva novamente ao método de Giroud. Inicialmente, abordamos os termos de frequência alta e média. Porém agora iremos analisar alguns termos de incidência baixa que considero talvez os mais interessantes. As palavras de ocorrência pequena puderam demonstrar um recorte de gênero, classe e raça nos discursos dos ministros. Inicialmente, durante a pesquisa e leitura das transcrições dos julgamentos, já foram selecionadas algumas palavras que considerava interessantes para analisar esses fatores. Essa abordagem está amparada pelo método de abordagem dos campos semânticos do Centro de Lexicologia Política de Saint-Cloud:

---

[420] WILLIAMS, op.cit.

[421] Além do gênero, vale ressaltar que Rodrigo Octávio compreendia que o artigo 45 não considera que a fala/discurso era um meio de comunicação social, sendo esse restrito aos meios citados no artigo.

[422] ITABORAHY, Rana. op.cit., p.110.

[423] Ibidem.

> Trata-se de um método que, sem prescindir da quantificação, possui um viés mais qualitativo que o anterior. Segundo Robin, "todo o problema está em escolher as palavras importantes em função das questões que se fazem ao texto, e não em encontrar no fim da pesquisa exatamente o que se colocou no início". principal referência da aplicação deste método encontra-se no estudo de J. Dubois, Vocabulaire politique et social en France, de 1869 à 1812, publicado em 1962.[424]

Nesse momento, realizamos uma certa modificação do método. Se, no início, não foram realizadas escolhas de palavras conforme o tema, privilegiando o aparecimento das palavras mais frequentes, agora o objetivo não é centrar-se nas palavras mais frequentes, mas nas que menos se repetem. Cardoso e Vainfas compreendem que o pesquisador pode resolver esses impasses da pesquisa "seja através da quantificação, seja através de opções guiadas pelo seu tema e hipóteses de trabalho"[425]. Por conseguinte, procuraremos conjugar uma certa quantificação com a escolha de determinadas palavras que compreendemos que compõem a *hegemonia esguiana*. Exploraremos, inicialmente, os indicadores de gênero enunciados pelos ministros no julgamento de Rosalice Fernandes:

Tabela 3 - Frequência dos indicadores de gênero na Apelação 41.768

Termo	**Frequência na 2ª parte da Apelação**	**Frequência na 3ª parte da Apelação**
Mulher	19	5
Homens	4	1
Sexo	3	0
Professora	3	0
Sexuais	2	0
Marido	1	0
Cozinha	1	0
Masculinas	1	0
Feminino	1	0
Professorinha	1	0
Woman	1	0
Americanas	1	0
Feminina	1	0

[424] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. op.cit., p. 543.

[425] Ibid, p. 545.

Feminismo	1	0
Família	1	0
Fraldas	1	0
Trabalhadora	0	1

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios.

A menção a palavra "mulher", em ambos os julgamentos, apresenta-se em diferentes contextos, sendo eles: a referência a discursos de Rosalice Fernandes que tinham como tema os direitos das mulheres, um discurso de Rosalice que problematizava a situação das mulheres no Brasil e comentários dos ministros acerca da condição desse gênero. Focaremos nesse último elemento. Antes, porém, vale ressaltar, nosso entendimento de gênero.

Segundo Joan Scott, o gênero refere-se à construção sociocultural do masculino e do feminino, sendo diferente do sexo, que está relacionado com as diferenças biológicas e anatômicas dos corpos. O gênero diz respeito a uma construção subjetiva e política, que permite questionar, por exemplo, a oposição binária homem/mulher[426]. Permite também colocar em xeque os papéis sociais que foram construídos historicamente para esses dois gêneros (tem lugar de mulher e lugar de homem - mulher na cozinha, homem no exército). Além de Rodrigo Octávio, o ministro Jacy Pinheiro foi outro ministro que se preocupou com os discursos de Rosalice em favor dos direitos das mulheres:

> Eu ouvi um juiz, que com a sua humildade, fez uma acusação veemente, e ouvi também, pela leitura, um promotor que com veemência fez a defesa da apelante. Então nós estamos, como estou dizendo, numa tarde realmente controvertida, de profundo antagonismo. As palavras que proferiu a apelante na tal reunião fechada que só haviam mulheres, ela falou para mulheres, não havia nem o terceiro sexo. Se nós lêssemos as revistas americanas a respeito dos [inaudível] woman nas suas reivindicações, e aí também entra o terceiro sexo. Vamos observar que o que ela fez foi uma apologia feminina, **esse feminismo que está querendo colocar o homem abaixo**, tomando as posições que nós outros estamos ocupando. **Felizmente a mulher ainda não celebra missa, falando-se em religião, e não comanda exército, afora o caso de Joana Darc**. Também se nós lermos os jornais afora, inclusive alguns jornais que estão chegando às mãos, com títulos até caricaturescos, vamos dizer que há expressões muito mais reivindicatórias e muito mais subversivas que estas que eu estou ouvindo aqui, dentro do processo[427].

O trecho acima vai ao encontro das teses desenvolvidas por Rana Itaborahy, em que um ambiente masculino e pouco acostumado a julgar mulheres passa a formular sua visão acerca

---

[426] SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

[427] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

da ação política das mulheres. Cardoso e Vainfas, citando J. Dubois, apresentam mais uma proposta metodológica que pode ser agregada, a qual consiste em considerar que "o léxico não é um simples aglomerado de uma quantidade de palavras isoladas, mas um sistema em que todas as unidades se coordenam entre si ou se opõem entre si"[428]. Sendo assim, as palavras selecionadas com base nas hipóteses dessa pesquisa estão coordenadas com outras a partir de relações semânticas. Segundo Dubois, essas relações podem ser de três tipos: oposição, associação e identidades[429].

Por exemplo, o termo "feminismo", citado uma única vez em mais de 80 páginas de transcrição dos julgamentos, apresenta um papel fundamental. Nesse modelo, analisando o discurso de Jacy Pinheiro, existe uma rede de relações entre "feminismo" e "homem". Tal relação é de oposição, em que o elemento "abaixo" cria uma hierarquização. Jacy Pinheiro está questionando que o movimento feminista estava antagonizando com as posições consolidadas historicamente do homem naquela sociedade. Além disso, o termo "mulher", o mais frequente na amostra, se expressa a partir de associações, como a do trecho sublinhado, em que o ministro associa esse gênero à impossibilidade de realizar determinadas atividades religiosas e militares. Trata-se de uma associação que legou às mulheres determinados papéis sociais em detrimento de outros. Nota-se que, embora Jacy Pinheiro não tenha votado pela condenação de Rosalice Fernandes, conforme o artigo 45, inciso I, o autor celebra o fato da exclusão social da mulher em determinados espaços sociais serem possíveis. Isso mostra que a relação de oposição, ilustrada anteriormente, é superada pela associação seguinte. Logo, é esse elemento que pôde justificar a não realização de guerra revolucionária por parte de Rosalice e, consequentemente, a sua não condenação. O simples dado que ministros como Jacy Pinheiro e Rodrigo Octávio votaram pela absolvição de Rosalice são insuficientes para percebermos a complexidade da hegemonia esguiana. Rosalice é absolvida a partir de uma desqualificação de gênero. Não somente por ela, mas também a partir dessa mediação. É possível que esse elemento da *hegemonia esguiana* tenha sido um fator que colaborou para a sua absolvição. Os dois ministros que identificamos que realizam essas desqualificações votaram pela sua absolvição. Isso demonstra mais uma vez que a análise dos dados de absolvições e condenações isoladamente são muito parciais. Há múltiplas determinações que a hegemonia esguiana pode assumir, sendo o gênero uma delas.

---

[428] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. op.cit., p. 543-544.

[429] Ibid, p. 544.

De forma diversa o Procurador do Exército Marcos Hardman, em 16 de Agosto de 1977, que realizou a denúncia contra Rosalice Fernandes após a decisão em primeira instância considerou que Rosalice provocou opiniões contra a "consecução dos objetivos nacionais"[430], bem como era "possuidora de alto nível intelectual"[431]. De forma análoga, o Ministro Carlos Alberto Ribeiro, que votou favoravelmente à condenação de Rosalice, não aceitou que os discursos proferidos por ela tenham se dado em recinto fechado, já que dentro do departamento trabalhista do MDB "havia da ordem de 400 pessoas constatando-se de qualquer forma comunicação social ali fora feita"[432]. Além disso, o ministro alegou que:

> Quanto **à capacidade de liderança da acusada a qual aqui também foi referida não pode ser medida pelo seu grau de instrução**. Conhecemos a história de grandes líderes que semi-alfabetizados conduziram seus liderados perfeitamente bem de acordo com seu desiderato. Além disso, pouco se falou de seus termos que pouco eram de uma reivindicadora pacífica.[433]

Logo, houve argumentações no sentido de sustentar a ideia que Rosalice teria realizado uma guerra revolucionária, inclusive com base na sua capacidade intelectual, defrontando-se com as teses apresentadas por Jacy Pinheiro e Rodrigo Octávio, que entenderam que as reivindicações dela eram de cunho unicamente democrático e que a mesma não possuía capacidade para realizar guerra revolucionária. A hegemonia esguiana necessita desses confrontos, a fim de desvendar a "consciência prática" a qual os ministros estavam submetidos, segundo Raymond Williams. Esses embates, por fim, não apagam o aspecto fundamental da hegemonia esguiana: as totalizações que a compõem, como a dimensão estratégica contida na DGR que reformula de tempos em tempos o inimigo, as concepções de gênero e raça estão submetidas à noção de classe, compreendendo a classe trabalhadora como una e diversa, em que todo trabalhador passa por um processo de opressão, bem como apresenta diferentes formas, como as opressões de raça e gênero. Assim, podemos apontar que a hegemonia esguiana vê as "relações de domínio e subordinação, em suas formas como consciência prática, como efeito de saturação de todo o processo de vida"[434].

---

[430] Autos do processo, p. 528. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[431] Autos do processo, p. 530. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/500/426.html>. Acesso em: 27 out. 2023.

[432] RIBEIRO, Carlos Alberto. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[433] Ibid.

[434] WILLIAMS, Raymond. op.cit., p. 113.

Embora tanto Jacy Pinheiro quanto Rodrigo Octávio votem contra a condenação de Rosalice Fernandes, dando provimento para a sua absolvição, esse não é o elemento fundamental. A hegemonia esguiana, nesse caso, atua a partir do recrutamento da tradição, que legou para as mulheres determinados papéis, como os afazeres domésticos e os cuidados das crianças, típicos de uma "professorinha" primária, associação realizada por Rodrigo Octávio. Dessa forma, vale observar aqui os argumentos utilizados para não condenar a acusada. Essa hegemonia é a síntese de múltiplas determinações, além de compor uma contradição orgânica. Dessa forma, os argumentos mobilizados pelos ministros para condenar só se definem em relação aos argumentos utilizados para absolver. É necessário ir além das estatísticas dos ministros que condenaram ou absolveram, das porcentagens de absolvições, condenações, concessão da ordem etc. em determinados períodos, tal como muitos autores do STM fizeram.

As condenações e absolvições possuem uma íntima relação, dialética, em que criam unidades contraditórias. Acerca disso, vale ressaltar as considerações de Leandro Konder:

> Em tais unidades, a contradição é essencial: não é um mero defeito de raciocínio. Num sentido amplo, filosófico, que não se confunde com o sentido que a lógica confere ao termo, a contradição é reconhecida pela dialética como princípio básico do movimento pelo qual os seres existem. A dialética não se contrapõe à lógica, mas vai além da lógica, desbravando um espaço que a lógica não consegue ocupar.[435]

Levando em conta que a hegemonia esguiana, no STM, é síntese de múltiplas determinações, a tradição do pensamento sobre o gênero funcionou como uma das determinações que atuaram no sentido de negar a condenação de Rosalice. Ela seria incapaz de realizar uma guerra revolucionária, dentre outras coisas, por ser mulher e não ter o nível intelectual suficiente para a realização dessa tarefa. Era impossível Rosalice empregar essa noção, que foi utilizada nas guerras de libertação nacional como forma de luta contra o domínio metropolitano. Ao que parece, para esses ministros, as mulheres estavam enclausuradas nos seus papéis sociais, em que no máximo poderiam ser uma "professorinha".

Uma outra forma que os ministros utilizaram para disseminar elementos da hegemonia esguiana foi a partir de visões sobre as relações raciais naquela sociedade. Nesse contexto, a partir do arsenal de palavras selecionadas envolvendo classe, raça e gênero, apontaremos agora as mais frequentes que se relacionam ao elemento raça:

---

[435] KONDER, Leandro. op.cit., p. 49.

Tabela 4 - Frequência dos indicadores de questões raciais na Apelação 41.768

Termo	Frequência na 2ª parte da Apelação	Frequência na 3ª parte da Apelação
Preconceito	0	3
Raça	0	3
Raciais	2	0
Pobreza	0	2
Racial	0	2
Pobres	0	2
Brancos	1	2
Pretos	1	1
Raciais	2	0
Negro	0	1
Mestiçagem	0	1
Preto	2	1
Pobre	1	0

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios.

As diferentes palavras que apresentam um indicador de raça no julgamento mostram-se em contextos diversos. Por exemplo, foi possível que algumas dessas palavras aparecessem em momentos em que os ministros citavam partes dos discursos de Rosalice Fernandes. A militante do MDB, por exemplo, em um de seus discursos conectava questões de classe, raça e gênero, conforme se observa a partir da citação do mesmo por um dos ministros:

> São tiranizadas as mulheres, os pretos, os fracos, as minorias raciais, as minorias religiosas, como no caso da Irlanda do Norte, e as minorias políticas. Por isso, enquanto houver imperialismo, enquanto houver ditaduras, enquanto houver capitalismo, a mulher e outras minorias sofreram esta espécie de tiranias.[436]

Além disso, foi possível observar os ministros realizando juízos de valores acerca de questões raciais. Um desses exemplos é o do Ministro Togado Ruy de Lima Pessoa. Antes disso ele considerou que "esse julgamento marca uma época nesse tribunal diante de votos tão

[436] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

valorosos em cultura e erudição”[437]. O ministro argumentou que a palavra seria o maior meio de comunicação social, compreendendo então que na inauguração do departamento trabalhista do MDB ela cometeu o crime de subversão, conforme o decreto lei 898, e a Constituição Federal da época. Um deles seria a menção ao preconceito racial. Sendo assim, a sua visão contrapôs-se a outro grupo de ministros que entenderam que os discursos de Rosalice Fernandes não se enquadrariam como realização de guerra revolucionária a partir dos meios de comunicação social:

> A acusada não nega ter proferido uma palestra para operários quando da inauguração de um órgão político-partidário. E aí disse haver de ter sido considerações de órgão político-social onde fez comparações entre as **classes mais abastadas e a pobreza**. O próprio **preconceito racial** fazendo **paralelo entre ambos, pobres e ricos, brancos e pobres**. A acusada como suplente de deputada, herdeira como se diz de acervo político e da liderança de seu pai, teceu para operários e eminentes outras classes considerações que contrariam os preceitos constitucionais.[438]

Seguindo os preceitos de J.Giroud, o ministro Ruy Pessoa realizou oposições paralelas entre as classes mais abastadas e a pobreza, em que seria inadmissível a comunicação social com esse viés. A palavra “preconceito racial” apresenta outras possíveis relações: Ela designa o que, segundo o ministro, Rosalice teria feito. Em primeiro lugar, o juiz constrói a associação da palavra com as ações praticadas pela acusada, em que há uma relação de oposição entre “pobres” e “ricos”, “brancos” e “pobres” como fundamento. Em segundo lugar, o ministro considera que o preconceito racial e os preceitos constitucionais como pares em oposição:

> Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> […]
> § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. **Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe**. [439]

---

[437] PESSOA, RUY. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[438] PESSOA, Ruy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus)

[439] Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 27 out. 2023. (grifos meus)

Esse era o texto constitucional vigente durante a ditadura empresarial militar, que versava acerca do preconceito racial. Entretanto, é necessário recuar no processo histórico para entender melhor que conceito de raça é esse que está sendo formulado. Segundo Dora Lucia Bertulio, é preciso ter alguns contextos em mente, como o do pós Segunda Guerra Mundial, em que o preconceito racial remetia diretamente ao antissemitismo. Além disso, nos anos 1960 eclodem nos Estados Unidos e no continente africano uma série de movimentos de libertação. Paralelamente, o movimento negro brasileiro se articulava, em que "de 1945 a 1948 foi um período de grande atividade política negra em prol da comunidade… o Teatro Experimental do Negro, estendeu suas atividades pelos anos 60/70"[440]. Entretanto, o golpe de 64 desarticulou esse movimento, "lançando-os numa espécie de "semiclandestinidade". Era isso que configurava "propaganda ou movimentos racistas" e que foi proibido pelo Ato Institucional[441]. Tratava-se então da "imediata investida do algoz travestido de "vítima"".[442]

No dicionário, o preconceito pode ser definido como "qualquer opinião ou sentimento concebido sem exame crítico" ou "sentimento hostil", assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio[443]. Sendo assim, o ministro considerou as oposições feitas por Rosalice Fernandes um grande erro, uma falta de exame crítico. Ele segue apontando o seu desconforto:

> Nós vimos, senhores presidente e senhores ministros, foi dita aqui pela eminente turma e repito que **a acusada fez propaganda de luta de classes e preconceito racial, inclusive quanto a essa disparidade entre pretos e brancos. Eu que sou originário da terra e que me orgulho de ser onde a maioria é a grande totalidade ou grande parte vem do negro e a mestiçagem ali é proveniente, é evidente. Então na minha terra não existe preconceito de raça e nem de classe**. Então eu muito me orgulho de ter vindo desta terra onde preto já chegou a um dos mais altos postos e o Morato foi inclusive o governador do Estado e, antes, foi ministro das relações exteriores de Washington Luis, Octávio Mangabeira. Senhor Presidente, digo mais ainda o seguinte: que apreciando dentro do meu entendimento o que diz o art 3º, §2º da atual LSN, a guerra psicológica adversa é o emprego de propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político e econômico e psicossocial militar com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais. Evidentemente que com as suas palavras dentro de um recinto que não foi fechado, mas sim aberto ao público a acusada criou emoções entre grupos amigos contra a consecução dos objetivos nacionais.[444]

---

[440] BERTÚLIO, Dora Lúcia. **Direito e Relações Raciais - Uma introdução crítica ao racismo**. Santa Catarina. UFSC, 1989, p. 165.

[441] Ibid, p. 166.

[442] Ibidem.

[443] Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 29 ago 2023.

[444] PESSOA, RUY. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

É notório que o ministro constrói uma estratégia de reaproveitar as suas próprias ações e dos setores dominados da sociedade em seu próprio proveito. O preconceito pode se relacionar com "julgamentos categóricos antecipados que têm componentes cognitivos (crenças, estereótipos), componentes afetivos (antipatia, aversão)"[445]. É o que o ministro realizou ao destacar que era "originário da terra", uma menção a sua naturalidade, que era de Salvador, Bahia[446]. Ou seja, o termo "negro" assume uma relação de identidade com o termo "mestiçagem". Assim, a palavra, nesse contexto específico, assume uma relação diferente da estabelecida por suas denotações ou sinônimos dos dicionários. Ademais, a questão racial, juntamente à questão de classe, gerou incômodo nos ministros e pôde influir na visão como o ministro via o caso. A citação dessa questão seria mais um elemento na atividade subversiva da acusada, o que conforma mais um elemento da hegemonia esguiana.

No contexto institucional do STM, a concepção de "negro" enunciada por Ruy Pessoa demonstra que as instituições atuam na formulação de regras e padrões sociais que atribuem privilégios aos brancos e a grupos raciais específicos[447]. Vale ressaltar ainda que essa acepção do preconceito racial parte de um contexto mais amplo, em que o movimento negro na época vinha travando uma luta contra a concepção de "democracia racial", a partir por exemplo do Movimento Negro Unificado:

> Isto é, enquanto o TEN defendia a plena integração simbólica dos negros na idadentidade nacional "híbrida", o MNU condena qualquer tipo de assimilação, fazendo do combate à ideologia da democracia racial uma de suas principais bandeiras, visto que aos olhos do movimento, a igualdade formal assegurada pela lei entre negros e brancos e a difusão do mito de que a sociedade brasileira não é racista teria servido para sustentar, ideologicamente, a opressão racial.[448]

Tais lutas do movimento negro coadunam-se com as visões desenvolvidas pelo Ministro Ruy Pessoa. Renato Ortiz estudou o papel do Conselho Federal de Cultura (CFC), que foi criado em 1966 pela ditadura empresarial militar, tendo um papel importante na gestão da cultura do regime, formulando uma visão que ressalta a mestiçagem na sociedade brasileira, procurando

---

[445] BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. RJ. Editora Zahar, 1996, p. 602.

[446]Disponível em: <https://www.stm.jus.br/images/STM/memoria/listagem_ministros_desde_1808_jun2023.pdf>. Acesso em: 29 ago 2023.

[447] ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. MG. Grupo Editorial Letramento, 2018, p.35

[448] PEREIRA, Amílcar Araújo. **O mundo negro. Relações Raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil**. Rio de Janeiro, Pallas/Faperj, 2013, p. 133.

influir nos rumos da memória nacional[449]. Nesse quadro, por exemplo, estreou no ano de 1978 o filme *Batalha dos Guararapes*[450], no mesmo ano do julgamento de Rosalice no STM, buscando demonstrar a convivência entre índios, brancos e negros de forma harmônica, em que todos estariam sofrendo juntos as injustiças da ocupação, de forma simétrica, sem grandes diferenças e clivagens sociais, conforme o filme. Ortiz apontou que a ideologia do CFC poderia ser entendida "como sendo a de um Brasil mestiço"[451].

O autor apontou que o problema da raça e da miscigenação dela já estava equacionado ideologicamente nos anos 1930, surgindo no contexto da ditadura uma nova noção, que era a da heterogeneidade, como colocado no filme, em que o branco, o negro e o índio são diferentes entre si, mas em que há "uma unidade na diversidade. Esta fórmula ideológica condensa duas dimensões: a variedade das culturas e a unidade nacional"[452].

Entretanto, segundo Ortiz, a ideia de pluralidade encobre "uma ideologia de harmonia, característica do modelo de pensamento de Gilberto Freyre"[453]. Tal harmonia é bem presente no discurso de Ruy Pessoa, nos aspectos étnicos, uma vez que a palavra "mestiçagem" realiza uma mediação com o conflito exposto nas linhas anteriores da transcrição, em que "a acusada fez propaganda de luta de classes e preconceito racial, inclusive quanto a essa disparidade entre pretos e brancos", segundo o Ministro. O par de palavras "pretos" e "brancos" estabelecem uma relação de oposições paralelas. O intuito é tentar apaziguar o conflito e se colocar contra a forma conflituosa que Rosalice Fernandes retratou quanto às questões étnicas:

> Diversidade significa unicamente diferenciação, o que elimina a priori os aspectos de antagonismo e de conflito da sociedade. As partes são distintas, mas se encontram harmonicamente unidas pelo discurso que as engloba. Num certo sentido, o

---

[449] ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 5ª Ed., 9ª reimpressão, 2006.

[450] A Batalha de Guararapes foi um conflito durante o período colonial que envolveu os colonizadores portugueses e os holandeses que ocuparam o Nordeste da América Portuguesa, tal como o Recife. Entretanto, o filme retrata uma convivência harmônica entre os elementos sociais e ainda retrata o português como se não fosse também invasor. Visão semelhante é desenvolvida pelo Exército Brasileiro atualmente, configurando Guararapes como o mito fundacional do exército. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/exercito-brasileiro?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=40639&_101_type=content&_101_groupId=11311&_101_urlTitle=as-origens-do-exercito-brasileiro&inheritRedirect=true>. Acesso em: 29 ago 2023.

[451] ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 5ª Ed., 9ª reimpressão, 2006, p. 92.

[452] Ibid, p. 93.

[453] Ibid, p. 93.

> pensamento de Gilberto Freyre é tomista, pois elimina qualquer possibilidade de superação; o senhor não se opõe ao escravo mas se diferencia deste[454].

Segundo Renato Ortiz, tal noção transbordou-se para atribuir significados a outras noções, como a de liberdade e democracia. A democracia nesse sentido poderia ser entendida como heterogeneidade e harmonia[455]. Vale observar que a noção de democracia foi amplamente mobilizada pelo regime militar como tentativa de legitimação. Ademais, a noção de integração nacional foi largamente utilizada pelo Estado de Segurança Nacional da ditadura, em que as diferentes regiões do território, como o Centro Oeste e a Amazônia, deveriam ser integrados a fim de evitar a penetração do inimigo interno[456]. Trata-se de compreender que o desenvolvimento econômico que viria junto com a integração nacional seria fundamental para afastar esse inimigo interno, resultando na equação em que o desenvolvimento comportaria uma maior segurança do Estado de Segurança Nacional. Entretanto, vale destacar que esse Estado é síntese de múltiplas determinações e sua relação dialética com a oposição ou o potencial inimigo interno depende não só do fator econômico, do desenvolvimento, ou de uma política de segurança de contenção das oposições[457], mas também de uma política cultural que ajude a fundamentar o objetivo da harmonia social como apresentou Renato Ortiz a partir da ideologia do Conselho Federal de Cultura (CFC).

Sendo assim, um traço fundamental da hegemonia esguiana, que aparece no julgamento de Rosalice Fernandes, é a tentativa de apagar o conflito proveniente do aspecto racial, mediado ainda pela criação de um "preconceito racial reverso"[458], como Ruy Pessoa expressou, quando apontou a tentativa de Rosalice de criar uma "disparidade entre pretos e brancos". É possível que isso só tenha sido possível em razão da nova correlação de forças que se desenhou a partir de 1964, em que a burguesia multinacional e associada assumiu o aparato estatal e puderam formular desde novas leis até uma atuação classista no seio do STM. A ESG, como já colocado, passou a ter a prevalência na formulação doutrinária, em que deveriam ser priorizados a consecução dos "objetivos nacionais" de forma abstrata, considerando a nação, abstraída das

---

[454] ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 5ª Ed., 9ª reimpressão, 2006, p.94.

[455] Ibid, p. 95.

[456] ALVES, Maria Helena Moreira. op.cit., p. 57-58.

[457] Algumas medidas de contenção dessa oposição no início do regime podem ser apontadas, como a criação dos IPM's, a criação do SNI, uma nova Lei de Greve etc. Quanto a isso, ver capítulo 2 em: ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984.

[458] Ver Silvio Almeida. op.cit.

classes que as compõem, bem como abstraída dos conflitos oriundos das desigualdades de gênero e raça da sociedade brasileira. A hegemonia esguiana manifestou-se a partir do projeto da burguesia multinacional e associada em que o objetivo maior era cumprir os "objetivos nacionais" de desenvolvimento, de forma dependente e com segurança, que incluía apaziguar os conflitos sociais.

Vale ressaltar ainda que as elites brasileiras constituiram diferentes visões acerca do negro na sociedade brasileira. Uma delas, que se inicia em meados do século XIX, baseava-se em teorias "científicas" sobre a raça que separava a humanidade em pessoas inferiores e superiores, resultando numa criminologia racista brasileira, em que os negros, inferiores, eram potencialmente criminosos[459]. Posteriormente, a entrada maciça de imigrantes no Brasil, entre a segunda metade do século XIX e durante boa parte da primeira metade do século XX, deslocou aos poucos o discurso das elites para uma teoria do embranquecimento, em que durante os anos 1930, por exemplo, apresentou-se uma preocupação com a educação eugênica, bem como a política imigratória, de forma a fortalecer o embranquecimento daquela sociedade[460]. Paulatinamente, as elites realizam um processo de modificação do discurso para a proposta da miscigenação, que tem seus primeiros passos com a publicação de *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, em 1933[461].

Logo, o ministro Ruy Pessoa votou para condenar Rosalice Fernandes, utilizando-se, dentre outros argumentos, a realização de "preconceito racial". Isso demonstra que a tradição, novamente, é ativa na formulação da hegemonia esguiana, a partir de um processo dinâmico e mutável em que "as elites brasileiras mudam o discurso racista do alijamento total da população negra (inferior biológica, cultural e intelectualmente), para assumir outro discurso, igualmente racista, de aceitação do mestiço enquanto formador do povo brasileiro."[462] Então, na visão de Ruy Pessoa, Rosalice teria realizado guerra psicológica ou guerra revolucionária, dentre outras coisas, por visibilizar a discrepância entre negros e brancos na sociedade brasileira. Nesse caso, formulações como de determinações biológicas ou de teorias de embranquecimento não "casariam" bem naquela hegemonia esguiana. Afinal, já emergia, naquele contexto, há algumas décadas, a ideia da miscigenação, que harmonizava as relações entre brancos e negros. Foi o que o ministro Ruy Pessoa buscou fazer.

---

[459] BERTULIO, Dora Lucia, op.cit., p. 35.

[460] Ibid, p. 53.

[461] Ibid, p. 50.

[462] BERTULIO, Dora Lucia. op.cit, p. 50.

Sendo assim, o papel da *hegemonia esguiana* na decisão de Ruy Pessoa é o de oferecer um compêndio de determinações que se misturam quando os ministros vão formular suas visões de mundo. A concepção de racismo, nesse caso, como já colocado, sofre uma reelaboração para caber no arcabouço da segurança nacional, que prezava a unidade nacional e a harmonia social. Em alguns discursos, é verdade, o racismo não vai estar explicitamente presente, porém ele é uma possível determinação para estabelecer ou não a realização de guerra revolucionária, o que nos permite considerá-lo como um elemento fundamental da hegemonia esguiana.

Mais do que isso, as noções expostas de gênero e raça nos discursos dos ministros do STM são fundamentais, porque são mediadas pelo conflito de classes. Ou seja, a luta de classes é expressa a partir de diversas facetas, como as de raça e gênero. Nesse sentido, esses elementos de uma forma ou de outra são determinações que se manifestam na hegemonia esguiana de forma clara ou dissimulada. São determinações abstratas que conformam a concretude da hegemonia esguiana. Ela é a consciência prática dos ministros que é "aquilo que está sendo realmente vivido, e não apenas aquilo que acreditamos estar sendo vivido"[463].

3.2. **"Jogando o empregado contra o patrão": facetas da luta de classes no STM**

Segundo Raymond Williams, o conceito de hegemonia se distinguiria do de ideologia, uma vez que não se refere a um conjunto de ideias, de abstrações ou de um simples sistema formal, mas sim a uma totalidade do "processo social vivido[464]". A hegemonia aparece como algo mais conflituoso e menos bem resolvido do que a ideologia[465], uma vez que não consegue equacionar a consciência dos seres de forma simples, tal como a maior parte das análises sobre a ideologia faz. A hegemonia vê as relações de subordinação e de classe a partir da saturação de todo o processo de vida, não só dos âmbitos político e econômico[466]. Portanto, podemos compreender o discurso dos ministros como a confluência de diversas determinações, saturando a realidade concreta. É o que ocorre quando observamos as diversas determinações às quais os ministros do STM expressavam nos julgamentos, inclusive de raça e gênero. Inicialmente, ao considerarmos a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a Doutrina de Guerra Revolucionária

[463] WILLIAMS, Raymond. op.cit., p. 133.

[464] Ibid, p. 112.

[465] Ibid, p. 113.

[466] Ibidem.

(DGR) como elementos que compõem a hegemonia esguiana, esses aspectos não eram tão visíveis. Nessa seção, a intenção é agregar a esses condicionantes alguns outros, ligados a aspectos da luta de classes num nível nacional e internacional que é expresso pelos ministros.

A hegemonia esguiana, dentre outras coisas, forneceu um aparato estratégico para a ação de civis e militares que lidavam com a subversão nos julgamentos do STM, já que congregava a DSN e a DGR. Tal ação só pôde ser bem fundamentada e só pôde finalmente ser desencadeada pois construiu-se uma consciência de classe unificando os princípios econômicos e morais da elite orgânica do capital, tal como talvez possa ter ocorrido no STM a partir da tentativa de conter/apaziguar os conflitos sociais de raça, gênero e classe, por exemplo. Tratava-se, constantemente, de conjugar a repressão direta à oposição com a atuação de mecanismos institucionais para conter a oposição, como, por exemplo, a atuação do STM, que longe de ser uma simples "fachada democrática", consistia num instrumento imprescindível do Regime, em que era necessário frear a oposição, num momento em que o MDB, por exemplo, crescia à custa das políticas de distensão do governo de Ernesto Geisel. Ou seja, as decisões dos ministros ligavam-se diretamente a aspectos da conjuntura histórica. Por conseguinte, a hegemonia esguiana, além de congregar concepções a priori, como de classe, raça e gênero, considerava elementos de "emergência", da conjuntura que o Regime era obrigado a lidar.

Rosalice Fernandes, por exemplo, poderia ser identificada como uma representante da ala dos autênticos do MDB. Antes de ser presa, por exemplo, uma matéria do *Jornal A Tribuna da Imprensa*, de 1974, ligou Rosalice à tentativa do MDB de construir uma maior unidade, a despeito das tentativas de Chagas Freitas, no Estado da Guanabara, de tentar promover uma ditadura pessoal, segundo o jornal. Chagas Feitas teria tentado:

> Formar uma executiva ilegal, burlando o artigo 29 da Lei da Fusão e desrespeitando o mandato da executiva nacional, a quem cabe promover a fusão dos diretórios fluminenses e cariocas…que já manifestaram publicamente que rejeitam o domínio pessoal dentro do partido de oposição. Entre estes participaram das reuniões no Palácio Tiradentes os constituintes Édson Khair, Délio dos Santos, Aluízio Gama, Antônio Gomes, Edésio Fias, Alves de Brito, Francisco Amaral, Amadeu Silva e a suplente Rosalice Fernandes. A tendência é ampliar-se o esforços desses parlamentares para por fim à deformação dentro do partido que se apoia num programa democrático, em contraste com as práticas adotadas até agora na Guanabara pelo sr. Flavio Pareto, figura sem qualquer expressão política ou eleitoral, que preside a executiva por obra e graça do poder pessoal concentrado pelo sr. Chagas Freitas [467].

Vale recordar que o ano de 1974 foi um ano chave por congregar um conjunto de esforços por parte do governo para a realização de uma liberalização política. Por exemplo, parte da historiografia, considera o ano de 1974 como o marco inicial da transição política.

[467] Jornal A Tribuna da Imprensa, 24-25 de Dezembro de 1974.

Maria D'Alva Kinzo dividiu a transição em três fases, em que a primeira iria de 1974 a 1982. Esta seria "o ponto de partida da democratização no Brasil"[468]. As eleições de 1974 eram alvo de oposição de alguns setores, mas foi confirmada a sua realização e a possibilidade de utilização dos meios de comunicação tornou-se uma forma de propagandear os ideais do MDB e mobilizar a população[469]. Até 1974, seria inimaginável um desempenho eleitoral tal como o MDB alcançou em 1974[470], quando o partido conquistou a maioria das cadeiras em disputa, que correspondiam a 1/3 do Senado. Logo, o governo buscou legitimar-se a partir da expansão da participação política, ainda que de forma controlada. Tal iniciativa se fez necessária tendo em vista as dificuldades encontradas no terreno econômico[471], visto que "nos anos do milagre econômico, enfatizara-se o papel legitimador dos êxitos do modelo de desenvolvimento"[472].

Logo, o período de intensa atividade política de Rosalice Fernandes coincidiu com um momento de liberalização do regime, que, por sua vez, se deu de forma controlada. O Jornal *A Tribuna da Imprensa* apontou, por exemplo, que Rosalice cedeu seu horário eleitoral na TV para o candidato à reeleição Lisâneas Maciel, pedido que não foi aceito. É citado, ainda, que a censura eleitoral permanecia, embora tenha havido o advento da propaganda eleitoral gratuita, visto que os "verdadeiros oposicionistas" do MDB, como J.G. de Araújo Jorge, Lisâneas Maciel e Edson Khair, foram proibidos de se apresentar na TV nos horários gratuitos do TSE[473].

Entretanto, o ano em que Rosalice foi julgada, já era marcado por um contexto um pouco diferente. Após o resultado positivo obtido pelo MDB nas eleições de 1974, algumas medidas foram tomadas pelo governo, como a Lei Falcão e o Pacote de Abril, em 1976 e 1977, respectivamente. Rosalice, na época, encarnava duas importantes preocupações do regime e do STM no período: um mais conjuntural e outro estrutural. O conjuntural seria o crescimento do MDB no contexto. O estrutural seria o aspecto de movimentação da luta de classes que seu caso ilustrava, personificado na sua capacidade de articulação das bases sociais que Rosalice representava, tanto no movimento estudantil, as mulheres e os trabalhadores da CSN. Vale lembrar, inclusive, que o fechamento do cerco ao MDB teve como consequência não prevista a

---

[468] KINZO, Maria D'Alva. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**. SP, Vol.15 (4), p.3-12, p.5.

[469] ALVES, Maria Helena Moreira. op.cit., p. 188.

[470] Ibid, p. 187.

[471] Ibid, p.185.

[472] Ibidem.

[473] Jornal A Tribuna da Imprensa, 18 de Outubro de 1974.

aproximação do MDB com movimentos de base de diferentes origens, como estudantes, militantes partidários, igrejas, direito de mulheres etc.[474].

Além disso, vale ressaltar que a estratégia de transição, à época do julgamento de Rosalice em março de 1978, vivia uma dupla questão. De um lado, o regime vivia a tensão pela morte sob torturas de personagens como Vladimir Herzog e José Ferreira de Almeida, no ano de 1975, e de Manoel Fiel Filho no ano de 1976. De outro lado, ao que parece, o regime conseguiu digerir de forma satisfatória a vitória do MDB em 1974, tendo em vista a criação de mecanismos de controle como a Lei Falcão e o Pacote de Abril, já citados, além do setor vencedor do MDB àquela eleição ter sido de uma ala mais conservadora, em detrimento dos autênticos. Vale ressaltar que Rosalice, nessa eleição, com mais de 10 mil votos, ficou como deputada estadual suplente, mas o regime soube bem controlar a possibilidade de ascensão do MDB à época como exemplifica Rosalice Fernandes em seu discurso à Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda:

> Eu fiquei na terceira suplente, foi eleito aqui o (inaudível) que logo depois foi assassinado aqui em Niterói, e morreu, e nem foi por causa da vaga dele, apareceu tanta vaga, até o décimo primeiro suplente tomou posse, só que eu... eles sabendo que ia dar posse, o Chagas me odiava, falava palavrão, era uma confusão, porque eu peitava ele, porque a gente era aliado aqui, tava na cobertura com Amaral Peixoto que dava cobertura pra gente, para o pessoal do grupo autêntica, então a gente tinha comissão pra Ponte Alta, anunciava as prisões do pessoal, qualquer que fosse. Em, 76, 75 começou a ser cassado, cassa um, cassa outro, prende um, prende outro, nós que estávamos defendendo os que tavam presos, começamos a ser presos também. Porque aí ficava naquela distensão lenta e gradual e não podia deixar o PMDB passar mais uma eleição com aquele pessoal arriscando ser liderança estadual de verdade, de fato eleitoral, atingindo um conjunto da maioria da população, então foi aquela caça às bruxas, caça todo mundo.[475]

Esse depoimento de Rosalice demonstra que o regime naquela época conseguiu conter as figuras do MDB que poderiam ameaçar de forma mais clara a transição controlada. Nesse contexto, vale ressaltar que a perseguição à figura de Rosalice é um processo e observar o resultado de seu julgamento, os votos contra e a favor à sua condenação é pouco para compreender as diversas determinações que agiram sob os ministros. Assim, tanto nos votos favoráveis ou não, a sua punição deve-se observar as diversas determinações que poderiam agir para influenciar as decisões dos ministros. Por exemplo: um ministro como Rodrigo Octávio, que votou a favor da absolvição de Rosalice, pode ter considerado que àquela altura a figura de Rosalice não era mais uma ameaça tão grande, uma vez que, como colocado, o regime soube

---

[474] ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil** (1964-1984). Petrópolis (RJ): Vozes, 1984, p.196-197.

[475] FERNANDES, Rosalice Magaldi de. Rosalice Magaldi de Fernandes (testemunho da verdade, 2014). Volta Redonda, Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, 2014. 37 p., p. 21.

controlar o processo de transição, sendo pertinente então caminhar no sentido de uma maior liberalização.

Além disso, cabe destacar que Rodrigo Octávio, pelo seu voto contrário à condenação, não simbolizava a figura de um democrata ou de alguém que buscava impor freios ao autoritarismo, como parte da historiografia considerou. Na verdade, podemos compreender que o projeto de liberalização é anterior ao governo Geisel. Rodrigo, por exemplo, já no ano de 1973, antes de assumir o cargo de ministro no STM por indicação de Médici, já transparecia intenções pela liberalização[476]. O ministro, de uma forma ou de outra, não negava os pressupostos básicos da *hegemonia esguiana*, uma vez que considerava estratégica a absolvição de Rosalice naquele caso, por ter uma visão da transição diferente de outros ministros do tribunal. Entretanto, tratava-se de um projeto de construir uma democracia restrita no processo de transição, além de Rodrigo Octávio não aventar propostas que modificassem a estrutura sócio-econômica do país atrelada ao domínio do capital estrangeiro. Ademais, o voto pela absolvição de Rosalice Fernandes baseava-se nos pressupostos esguianos de que uma "professorinha" como Rosalice não poderia realizar guerra revolucionária. De forma análoga, Jacy Pinheiro, que também votou pela sua absolvição, embasou-se numa desqualificação de Rosalice em razão do seu gênero, de forma a manter a harmonia social então estabelecida, já que a possibilidade de uma mulher poder fazer guerra revolucionária desestabilizaria a posição consolidada dos homens naquela sociedade. Sendo assim, a hegemonia esguiana reúne diversas facetas, como a questão de classe, que será melhor escrutinada em seguida:

Tabela 5 - Frequência dos indicadores de classe referentes ao capital multinacional

Termo	**Frequência na 2ª parte da Apelação**	**Frequência na 3ª parte da Apelação**
Nacionais	4	0
Imperialismo	2	0
Colônia	2	0
Neocolonialismo	1	0
Imperialista	1	0
Multinacionais	1	0
Estado	0	11
Capital	0	1

[476] KUBIK, Érika. op.cit., p.143.

Socializada	0	1
Estatizada	0	1
Empresarial	0	1

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios

Nessa parte, a intenção é sumariar quais foram as frequências dos termos que aparecem em relação à luta de classes. Inicialmente abordaremos ela num nível mais abrangente. Nesse sentido, a palavra "nacionais" apareceu quatro vezes na primeira parte da apelação. É recorrente a utilização desse termo para aludir aos "objetivos nacionais". O Ministro Jacy Pinheiro, por exemplo, apontou que a guerra psicológica adversa atuava como um obstáculo a esse objetivo[477]. O Ministro Rodrigo Octávio, de forma semelhante, também falou desses mesmos objetivos que são obstaculizados pela realização de guerra psicológica. Vale ressaltar que o artigo 45, inciso I, no Rosalice Fernandes foi enquadrada quando fala da realização da propaganda subversiva como veículo da guerra psicológica ou revolucionária, não traz na sua escrita a questão dos "objetivos nacionais". Entretanto, deve-se ter em mente que esses objetivos estão inseridos na visão que os ministros expuseram durante os julgamentos. Mas, afinal, como podemos entender esses tais "objetivos nacionais"? O historiador João Quartim buscou elucidar esse problema:

> As noções essenciais das quais se servem os teóricos das duas instituições, principalmente os brasileiros, remetem a um léxico abstrato e a-histórico, no qual toda determinação concreta é obnubilada em proveito de entidades tais como a Nação, o Poder e os Objetivos Nacionais, etc. Um exemplo característico, que reaparece na maior parte dos trabalhos publicados pela ESG, é a definição de poder nacional como "expressão integrada dos meios de toda ordem dos quais dispõe efetivamente a Nação, em uma época dada, para a promoção pelo Estado… da conquista e preservação dos Objetivos Nacionais a despeito dos antagonismos existentes".[478]

Ou seja, a preservação dos objetivos nacionais, aos quais os ministros fazem menção, deveriam se concretizar a despeito dos antagonismos de classe. Rosalice, nesse julgamento, representava a expressão de um conflito de classe muito claro. A guerra psicológica ou a guerra revolucionária seriam os veículos pelos quais a militante do MDB teria atrapalhado a consecução desses objetivos nacionais. Porém, vale ressaltar aqui que esses objetivos não são imparciais e não representavam o interesse de todos os cidadãos durante esse período histórico.

---

[477] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978** . Brasília: Superior Tribunal Militar.

[478] MORAES, João Quartim de. Desenvolvimento e legitimidade na ideologia dos militares no Brasil e no Peru. In: ____. **Liberalismo e Ditadura no Cone Sul**. Campinas (SP): Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2001, p. 17-56, p.32.

Esse é um importante traço da hegemonia esguiana do STM: o apagamento da luta de classes a partir de noções abstratas.

Tais objetivos nacionais desconsideravam a variedade da classe trabalhadora, bem como as suas profundas distorções. Entretanto, Rosalice Fernandes, em discurso realizado em Niterói, provavelmente para jovens universitários, buscou apontar essas distorções. Vale pontuar que, conforme entrevista realizada com Rosalice pela Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, ela possuía algumas relações com a cidade de Niterói, como o fato dela e de sua família terem que se mudar para a cidade, saindo de Volta Redonda em razão da perseguição política a seu pai, bem como o fato do seu marido Roberto ser formado em Engenharia na Universidade Federal Fluminense (UFF). Além disso, Rosalice Fernandes, ao falar da sua candidatura para deputada estadual, no ano de 1974, apresentou a sua articulação junto ao movimento estudantil da UFF, em Niterói, em que muitos defendiam o voto nulo naquela eleição:

> O PCD, estava na campanha do voto de 74, enquanto... mas os setores de esquerda estavam com o voto nulo, eles estavam tentando tirar aquele pessoal do voto nulo, que seriam esses anarquistas hoje, não é isso?[...] Eu articulava com quem tinha: "Você é do PCD[479]? Prazer, você pode contribuir com o quê? Eu posso contribuir com que? Você me arruma 3 militantes que a gente não tem nenhum", e assim vai, e aí o Partido Comunista Brasileiro resolveu me apoiar em Niterói, porque tinha um setor lá... seu viu Flávio, tinha um setor seu lá da UFF que votava nulo e que não ia aceitar o discurso (inaudível). Então, eles vieram me pegar aqui, porque eu era muito mais palatável, meu discurso era um discurso que batia, então eu fui lá e falei... fiz o discurso na praça São Domingos, tive 2500 votos em Niterói do pessoal que não ia votar, nem no Alves de Brito, seria as correntes trotskista, pessoal mais anarquista e o pessoal que estava saindo da luta armada, que tava fazendo autocrítica à luta armada e que não tinha ainda aquela proposta. Muito bem, então eu fui candidata, tive uma votação significativa…E aí a gente integra, junto com o pessoal de Niterói, que na verdade não era trabalhista, era juventude, e fica naquelas bandeiras daquele momento, que era defesa da Petrobras, contratos de risco, contra o Chavismo, e pá pá pá, aquela loucura de grupo de extermínio, essas coisas que acontecem até hoje, direitos humanos, e tal[480].

Observa-se, então, que Rosalice conseguiu inserção em meio ao eleitorado de Niterói, conseguindo quebrar de certa forma a campanha pelo voto nulo, existente na época. Foi provavelmente nesse contexto que Rosalice realizou o discurso mencionado pelos ministros na 2ª sessão do seu julgamento no STM. Uma parte desse discurso, que gerou incômodo nos ministros, refere-se à menção ao "imperialismo". Esse termo e a palavra "imperialista", bem como neocolonialismo, que possui relação com os outros dois termos, aparecem um total de

---

[479] Segundo a transcrição feita pela CMV de Volta Redonda, o PCD refere-se ao Partido da Consciência Democrática, mas não encontrei muitas informações na internet acerca desse Partido.

[480] FERNANDES, Rosalice Magaldi de. Rosalice Magaldi de Fernandes (testemunho da verdade, 2014). Volta Redonda, Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, 2014. 37 p., p.22-23.

quatro vezes nas transcrições realizadas. Um exemplo importante aparece no discurso de Rosalice em Niterói, quando ela utiliza a palavra "imperialista":

> Existem empregos só para brancos, só para bonitos, só para homens, enfim, existe toda sorte de injustiças de situação. Vocês perguntaram "Qual a razão de tudo isso?", "Por que existem essas distorções?". A razão de todos esses males é a divisão em classes que nossa sociedade está submetida para preservar a exploração do proletariado, para garantir a espoliação imperialista, a burguesia necessitou criar historicamente um setor intermediário, a classe média, sem função específica na produção, mas que serve de anteparo e evita uma confrontação direta entre setores dinâmicos da sociedade capitalista: a burguesia e o proletariado. A classe média é a que funda a sociedade burguesa e seu comportamento é profundamente conservador do ponto de vista moral e falsamente progressista do ponto de vista político, é a classe média que cria a ilusão de ascensão social na sociedade burguesa.[481]

Levando em conta o método de Dubois, a palavra "imperialista" aparece numa rede de associações mais ampla. Segundo o autor, as "relações de associações, que são sempre contextuais"[482], apresentam-se na fala de Rosalice Fernandes ligada à "divisão da sociedade em classes". Ou seja, elementos como a "exploração do proletariado" e a "espoliação imperialista" estão ligados a um núcleo que é a divisão em classes da sociedade. Dessa forma, o contexto a que se liga a palavra "imperialista" é a sociedade dividida em classes. Rosalice apontou que para a perpetuação da exploração capitalista foi necessária a criação de uma classe média sem função específica na produção, matizando o conflito de classes.

Observa-se então que Rosalice constata que naquele contexto as classes dominantes buscavam ofuscar o conflito social. De forma oposta, os ministros a partir da ideia de "objetivos nacionais" tentaram encobrir esse conflito, contrastando com a postura de Rosalice que buscou deixar às claras a luta de classes. A "espoliação imperialista", mencionada no discurso de Rosalice, estaria ligada a essa tentativa dos ministros de esconder os conflitos de classe. Não à toa, os ministros reagiram de forma virulenta às menções que Rosalice fez ao "imperialismo", como veremos.

Vale ressaltar aqui, brevemente, o que parece ser o entendimento de Rosalice acerca do imperialismo. Segundo Tom Bottomore, uma parte da literatura sobre o assunto "conferiu toda a ênfase à dominação imperialista sobre os países atrasados"[483]. Rosalice Fernandes parece se aproximar da visão que considera que o caráter dependente do Estado, no Terceiro Mundo, relaciona-se com o fato de que a principal variável na periferia em relação à dependência seria

---

[481] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[482] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. op.cit., p. 544.

[483] BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 1983, p. 300.

a relação do Estado com a burguesia imperialista da metrópole e não a local. Essa é a visão de André Gunder Frank[484], que também considerou que quem define a divisão internacional do trabalho é a metrópole e, por conseguinte, as possibilidades de desenvolvimento da periferia[485]. Além disso, essa visão pode ser conjugada com o caráter da interpretação dada por René Dreifuss ao caráter do Estado que se forma a partir de 1964, em que houve a conquista do poder por uma fração da classe dominante: o capital multinacional e associado. Juntamente a isso, Rosalice não considera de forma mecânica as relações de dependência, uma vez que, para a autora, o Estado dependente é situado no contexto da luta de classes local. Afinal, quando Rosalice Fernandes se dispõe a disputar as eleições no ano de 1974 e realiza os seus discursos, eles são o pano de fundo da sua luta democrática contra aquele Regime Político.

Um discurso que geraria muitos questionamentos pelos Ministros do STM é o da instalação do Departamento Trabalhista do MDB em que, em parte dele, ela questiona a natureza do Estado ali então instalado:

> É comum se ouvir que Volta Redonda foi a primeira experiência socialista no Brasil, pois aqui no início o único patrão era o ESTADO. Isto é um erro tremendo de apreciação. E um desvio político muito grande. É lógico que nos lugares onde o proletariado detém o poder, a propriedade dos meios de produção é socializada, isto é, ESTATIZADA. Mas esta não é a principal característica do poder operário. A principal característica do ESTADO socialista é o Planejamento da Economia. É o funcionamento das forças produtivas da sociedade, para atender as necessidades vitais do povo, enquanto que a característica principal da sociedade capitalista é a produção de MERCADORIAS[486].

As questões suscitadas acima podem nos remeter a dois elementos da *hegemonia esguiana*: a tentativa de apaziguar/dissimular o conflito de classes (1) e a consequente preocupação em prosperar uma alternativa de desenvolvimento econômico fora do controle do capital multinacional (2). Tais questões levantadas por Rosalice podem nos remeter a Lênin e sua caracterização do Estado a partir da ideia de que ele age para mediar uma relação entre classes que são inconciliáveis. Assim, o Estado surge como esfera da opressão, de uma classe sobre a outra, ainda que ele possa aparentar ser um conciliador da relação entre as classes sociais. Nesse contexto, Rosalice apresenta diferentes possibilidades de Estado: um em que o proletariado detém o poder, resultando num Estado de diferentes características e um Estado em que a burguesia é a classe dirigente. É esse último que ela questiona, remetendo ao caráter

---

[484]CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. SP. Ed .Papirus, 1984, p. 239.

[485] Ibid, p. 242.

[486] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 41 (grifos dos originais).

empresarial militar ditadura, bem como da submissão do empresariado brasileiro aos interesses estrangeiros:

> O ESTATISMO é no Brasil de hoje com certeza, o profundamente maléfico. O ESTADO burguês brasileiro tem hoje bem definido três ramos na economia: -1º) O ESTATAL -2º) O DO EMPRESARIADO BRASILEIRO -3º) OS DE INTERESSES ESTRANGEIROS. Nesta divisão, que não foi feita aleatoriamente, isto é, ela é produto de condições históricas objetivas, cabe ao Estado os ramos da economia que necessitam grandes investimentos e tem pequena rentabilidade, tais como:
> - as infra-estruturas: estradas, barragens, comunicações
> -os setores energéticos: petróleo e eletricidade;
> -os setores da siderurgia, e de insumos básicos.
> Ao empresariado brasileiro, cabe a parte da comercialização como supermercados, lojas, etc, e da tecnologia leve ou pouco especializada como calçados, tecidos, etc. Ao empresariado estrangeiro cabe o setor da alta tecnologia, como a indústria automobilística e de eletrodomésticos, e as de interesses vitais, como os produtos químicos e farmacêuticos. Esses setores não são, por acaso, os mais rentáveis. E são os que colocam os outros, isto é, a parte do Estado e a do empresário brasileiro subjugado aos seus interesses. Isto é fácil provar, para onde vai o aço produzido em Volta Redonda, senão para as indústrias automobilísticas estrangeiras?[487]

Em um texto apresentado por João Quartim de Moraes no ano de 1975, ou seja, no mesmo contexto praticamente em que Rosalice Fernandes realizou seus discursos que foram alvo do Superior Tribunal Militar (STM), o autor apontou a forma como o "estatismo" era tratado na época:

> Não é possível discutir aqui as razões econômicas do papel ampliado do setor de Estado, mas os órgãos de imprensa brasileira consagraram e consagram mais e mais sua atenção à questão da **"estatização" da economia**. Não há um único pronunciamento oficial do governo que não faça menção ao problema, esforçando-se para tranquilizar os capitalistas brasileiros, que se sentem mais e mais encurralados entre os grandes monopólios "multinacionais" e as empresas estatais.[488]

Observa-se uma coincidência entre o discurso de Rosalice e o estudo de João Quartim. Em ambos é apontada a pressão realizada pelos monopólios estrangeiros sobre a economia brasileira, em que tal privilégio preocupava os capitalistas brasileiros. Rosalice apresentou que, na época, a estrutura da economia brasileira estava elaborada de forma a privilegiar o empresariado estrangeiro, bem como subjugava o empresário brasileiro e o Estado aos seus interesses. Tal ideia remete aos pressupostos desenvolvidos por René Dreifuss, em que o capital multinacional e associado, no pós Segunda Guerra buscou novas áreas para se instalar, sendo uma delas o Brasil. A partir disso, o capital estrangeiro fundiu-se com o empresariado brasileiro em diversos setores, conformando novos interesses para essa fração da classe dominante. Consequentemente, a conjuntura da época de força do trabalhismo, das ligas camponesas, do

---

[487] Livro de acórdãos, p. 41-42.

[488] MORAES, João Quartim. op.cit., p. 44.

PCB, etc., tornou necessária uma estratégia para cristalizar seus interesses no Estado, o que só ocorreu de forma mais consistente a partir de 1964, quando essa fração da classe dominante assume o poder político, bem como estabelece a hegemonia doutrinária da ESG na condução do regime. Assim, Rosalice apontou a necessidade da luta pela Democracia, naquele momento, ter necessariamente que englobar a luta anti-imperialista:

> Muitos supermercados, como PEG-PAG, por exemplo, pertencem hoje às empresas multinacionais. Os que defendem, portanto, a crescente estatização, na verdade estão defendendo a perpetuação da dominação estrangeira em nosso país. Desejam que o povo arque com os prejuízos para que os capitalistas estrangeiros tenham mais lucros... As empresas multinacionais para terem mais lucros, impõem que o aço produzido em Volta Redonda, seja o mais barato possível. É por isto então que vocês ganham igual ou menos que os operários da empresa privada. O que querem todos é que nós nos sacrifiquemos para dar mais lucros as empresas estrangeiras. Isto não quer dizer que a parte nacionalizada não seja defendida...Os interesses políticos estão solidamente ligados aos interesses econômicos. Partindo-se para uma política estatizante estamos fortalecendo a aliança pró-imperialista que oprime o povo brasileiro. Tirando o empresário brasileiro do cenário econômico, só perpetuaremos o domínio neo-colonial.[489]

Nesse trecho, Rosalice Fernandes apresentou uma crítica concreta ao capital multinacional e associado, em que a CSN teria um papel subserviente em relação aos interesses das empresas multinacionais que impunham que o aço produzido em Volta Redonda fosse o mais barato possível. Essas críticas foram muito ressaltadas, tanto no arquivo em áudio quanto no livro de acórdãos. Eis aqui mais um elemento da hegemonia esguiana: a defesa do desenvolvimento associado e dependente, em detrimento do desenvolvimento nacional conduzido pela empresa nacional, tal como defendia Rosalice, já que a penetração das multinacionais, no Brasil, estaria "tirando o empresário brasileiro do cenário econômico". Foi possível ver essa visão sendo defendida pelos ministros, às vezes de forma explícita e outras de forma implícita. O julgamento de Rosalice apresentou-se a partir de algumas perspectivas, como a defesa da ordem do capital multinacional e associado por parte dos ministros. Rosalice compreendia que a "luta é pela Democracia, pela Liberdade, pelo engrandecimento da empresa brasileira e contra o inimigo comum, o imperialismo estrangeiro"[490]. Observa-se, então, que Rosalice faz muitas menções em relação ao "imperialismo" em seu discurso. Ademais, deve-se ressaltar que, quando elaborei a lista de frequência que expus acima, porém, ela englobava tanto as vezes que os ministros citavam o imperialismo, criticando a menção dessa ideia por Rosalice,

---

[489] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p.42-43.

[490] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 43.

bem como quando os ministros mencionavam os discursos de Rosalice Fernandes em que ela lançava mão dessa ideia.

Durante os julgamentos, diversas vezes podemos perceber os ministros apontando a atuação de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira como identificada com o incentivo ao conflito entre as classes sociais, algo que aparecia entre os ministros como uma preocupação, como algo que deveria ser combatido. Tal conflito entre as diferentes classes, por sua vez, aparecem a partir da lógica militar, da lógica da guerra, uma questão tipicamente militar. Notadamente não me refiro a uma guerra convencional, mas às novas formas de guerra surgidas no pós Segunda Guerra Mundial, como já exposto. O Ministro civil Lima Torres apresentou a preocupação do conflito entre as classes nos termos da chamada "guerra subversiva", mencionada por Maria Helena Moreira Alves como elemento de uma nova forma de guerra, que expressa a forma de combater as classes dominadas. Além disso, relaciona tal questão com o imperialismo citado por Rosalice em seus discursos:

> Então eu reúno dez pessoas, digo o que essa senhora tem dito, me infiltro num partido democrático. Movimento áreas desse partido, tô dando sentido igualzinho, muito igual, muito idêntico fac símile, das doutrinas de luta de classes. Jogando o operário contra o capitalista. Só falando em imperialismo. O Deus proletário é sempre o Deus. Isso não é guerra subversiva? Isso não é guerra? Então estaríamos aqui a procurar o sexo dos anjos. Então, tem que se arranjar uma definição definitivamente muito pomposa pra definir tudo isso. Não é possível. Quando a segurança nacional sente, foi dito que isso não poderia ferir ou ameaçar a segurança nacional porque quando ferir e ameaçá-la (inaudível), quando ferir ou ameaçar, o parágrafo diz isso, segundo, parágrafo único desse artigo 45, diz assim: se qualquer dos atos especificados nesse artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional a pena não é mais de 1 a 3 anos é de 3 a 4. Então, o legislador distinguiu, dosou a intensidade dessa ação subversiva. Os conceitos da Escola Superior de Guerra em torno de guerra revolucionária, guerra psicológica, essas que tá dito, na lei, evidentemente são conceitos altamente doutrinários mas cada caso é inafastável de nós.[491]

A partir dessa citação, é pertinente expor também uma tabela de frequência em relação aos indicadores de classe no nível local. O Imperialismo que se dá num nível mais abrangente afeta a luta de classes local. Ou seja, há um entrecruzamento. E esse discurso demonstra bem isso. Sendo assim, nesse nível de análise, elementos mais abrangentes da luta de classes misturam-se com elementos numa escala mais específica, a luta de classes durante a segunda metade dos anos 1970, no Brasil. O que quero dizer é que há diferentes níveis de análise, um mais geral e abstrato e outro mais específico. Nesse contexto, a intenção agora é sumariar a percepção da luta de classes no STM a partir de um outro nível, complexificando a realidade.

---

[491] LIMA, Torres. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

Tabela 6 - Frequência dos indicadores de classe referentes a luta de classes local

Termo	Frequência na 2ª parte da Apelação	Frequência na 3ª parte da Apelação
Trabalhador/es	6	17
Classe/s	4	15
Operário/s	5	15
Metalúrgico/s	10	11
Patrão	0	4
Operária	3	0
Proletariado	2	0
Sindicato	5	3
Burguês/es/ia/sa	9	3
Sindicalizados	1	0
Empregados	1	0
Proletário/a	2	0
Explorado	0	1
Empresarial	0	1
Operariado	0	1
Capitalista	3	0

Fonte: Elaboração própria com base nos áudios

Cabe aqui, nesse momento, destacar três palavras: “operário”, “capitalista” e “imperialismo”, que aparecem no discurso de Lima Torres, como exposto antes da tabela. Vale destacar que, conforme o método de Dubois, as palavras que são selecionadas aqui, conforme as hipóteses da pesquisa, estão coordenadas com outras de acordo com as suas relações de sentido. Essas palavras não estão isoladas, mas relacionam-se entre si. Primeiro, vale ressaltar a palavra “imperialismo” que, como exposto na tabela anterior, é mencionada duas vezes, sendo uma delas a que aparece na fala de Lima Torres. Sob essa perspectiva, o termo estabelece uma relação de associação com “luta de classes” e com “jogando o operário contra o capitalista”. Esses termos aparecem em sequência na fala do ministro, em que o mesmo as apresenta em um

tom crítico e repulsivo, associando essas questões a um mesmo contexto. Ou seja, são partes do discurso de Rosalice Fernandes que, juntamente, podem causar incômodo ao ministro.

Além disso, os termos "operário" e "capitalista" apresentam-se nesse contexto a partir de uma relação de oposição. Na interpretação do ministro, Rosalice que estaria realizando esse atrito. O ministro dá a entender que na realidade aquela contraposição não estaria ocorrendo. Justamente isso que dá origem ao fundamento do ministro na minha visão. Rosalice estaria promovendo guerra revolucionária ao provocar esse tipo de conflito, uma vez que ela estaria perturbando os "objetivos nacionais" formulados pela ESG ou então desestruturando a "comunidade nacional coesa" imaginada pelos ministros, mas que não correspondia à realidade concreta. Um dos elementos fundamentais da hegemonia esguiana é tentar ofuscar os conflitos sociais, sejam eles de raça, classe ou gênero, ou todos esses ao mesmo tempo, a partir de referenciais abstratos.

É possível que a prática política de Rosalice e as reações dos ministros a tais ações possam encontrar base em alguma das ideias desenvolvidas pelo Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB)[492], uma vez que, segundo Nelson Werneck Sodré na obra *Formação Histórica do Brasil*, do ano de 1962, a "legalidade democrática […] torna-se asfixiante para o capitalismo monopolista"[493]. Segundo João Alberto Pinto, a democracia seria uma "solução possível para práticas de reorganização de formas capitalistas antimonopolistas"[494].

Nesse caso, retornamos à luta política empreendida por Rosalice no departamento trabalhista do MDB, em Volta Redonda, criado com o intuito de contornar a dificuldade imposta pelo presidente do Sindicato da CSN à época, Waldemar Lustosa. Segundo Rosalice Fernandes:

> Departamento trabalhista do MDB era, como eles falam muito bem, uma capa que a gente usava pra fazer política, reunindo o moto clube, ali na 249, mais de 3 mil pessoas. Surgiu isso depois que o Waldemar Lustosa disse que a gente não podia entrar no sindicato, nós fizemos um sindicato paralelo e ficamos lá…[495]

Sendo assim, observa-se que os discursos de Rosalice Fernandes, realizando oposições entre o "operário" e o "capitalista", questionando o "Imperialismo" e denunciando a espoliação de uma empresa nacional como a CSN em razão da sobreposição dos interesses estrangeiros,

---

[492] PINTO, João Alberto. **O ISEB "Por Ele Mesmo": Práticas institucionais e modelos ideológicos**. In: MENDONÇA, Sonia Regina (org.). **Estado e historiografia no Brasil**. Niterói. Eduff, 2006.

[493] Ibid, p. 339.

[494] Ibidem.

[495] FERNANDES, Rosalice Magaldi de. **Rosalice Magaldi de Fernandes (testemunho da verdade, 2014)**. Volta Redonda, Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, 2014. 37 p., p. 19.

não foram feitas dentro do sindicato da CSN, mas tiveram que encontrar espaços paralelos para veicular essas visões. Possivelmente, o Presidente do Sindicato, nomeado pelo governo federal conhecendo os posicionamentos de Rosalice, que se defrontavam contra as intenções do Regime, impediram a ação política dela nesse recinto. Esse contexto está ligado mais especificamente à Doutrina de Segurança Nacional (DSN) que, como já visto, formulava uma determinada forma de funcionamento do Estado que privilegiava, por exemplo, o desenvolvimento associado ao capital estrangeiro. Nesse caso, então, a *hegemonia esguiana* manifestou-se nos discursos dos ministros de forma a reservar aos centros imperialistas as etapas mais avançadas da produção siderúrgica, enquanto a CSN deveria manter-se numa posição subserviente. Além disso, outros elementos agiam simultaneamente, como a Doutrina de Guerra Revolucionária (DGR), que pôde classificar a partir da visão de alguns ministros, os discursos de Rosalice contra os objetivos nacionais do Regime, sendo necessário então desencadear a Operação 29 de Abril, prender Rosalice e cassar o seu mandato de deputada estadual. Era uma forma de conter os inimigos internos, que eram constantemente reelaborados.

Para fins didáticos, podemos compreender que a *hegemonia esguiana* manifesta-se em diferentes facetas, como a partir de uma concepção de Estado que privilegia os interesses multinacionais conforme a DSN; com uma forma de detecção e estratégia de combate ao inimigo interno que constantemente se modifica; por uma apreensão das relações de gênero que servem como base para as decisões dos ministros. Entretanto, é preciso ter em mente que essas determinações interagem ao mesmo tempo e muitas vezes de forma conflitante. Por exemplo, é possível que um ministro combata a visão de Estado enunciada por Rosalice, que apontava a necessidade de privilegiar a empresa nacional em detrimento da multinacional e, por isso, considere essa questão como um elemento plausível de condenação da acusada. Por outro lado, foi possível que ministros como Jacy Pinheiro e Rodrigo Octávio utilizassem argumentos com base nas relações de gênero para absolver Rosalice, o que não significava nem que eles não concordassem com a forma estatal do Regime nem que os outros ministros não concordavam com as interpretações de gênero feitas pelos dois ministros.

Afinal, ao observarmos o contexto mais amplo, observamos que essas visões eram amplamente disseminadas naquele período. Ademais, Rodrigo Octávio, por exemplo, recusa a acusação que ela dê um tom subversivo em seus pronunciamentos, limitando-se a argumentar que o discurso dela era "apenas um discurso de oposição intrassistêmica, ou seja, democrática"[496]. Assim, tratava-se de uma visão diferente acerca do processo de liberalização

[496] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

política, diferente da maioria do STM que votou pela condenação de Rosalice. Além disso, essa visão diversa da liberalização não significava necessariamente que Rodrigo Octávio se colocasse contra a forma de Estado então estabelecida, que privilegiava o capital multinacional. Afinal, o regime jurídico-político e a formação sócio-econômica modificam-se em ritmos diferentes, segundo Leandro Konder:

> Em 1964, quando foi deposto o presidente João Goulart, e em 1968, quando foi decretado o AI-5, o Brasil sofreu uma importante modificação (em dois episódios): mudou o seu regime jurídico-político. Era necessário reconhecer a mudança qualitativa dessa totalidade, para extrair todas as consequências que se impunham, no plano estratégico (e não ficar se iludindo com a ideia de que tinha ocorrido uma mera "quartelada" cujos efeitos seriam passageiros). Ao mesmo tempo, porém, era preciso observar que, como formação socioeconômica, o Brasil não sofrera nenhuma alteração significativa em 1964 ou em 1968. A formação socioeconômica, como totalidade, não muda no mesmo ritmo que o regime jurídico-político. Ao longo destas últimas décadas, num ritmo bem mais lento que o do regime jurídico político, a nossa formação socioeconômica está se modificando[497].

Na época da instalação do Departamento Trabalhista do MDB, em Volta Redonda, os ministros apresentaram uma preocupação com o caráter de incitação à movimentação das bases sociais em que a acusada Rosalice Fernandes possuía inserção. É o que expõe o relatório de Lima Torres no Livro de acórdãos do STM acerca da atuação de Rosalice a partir do Departamento Trabalhista do MDB, quando Rosalice questionou as relações de classe existentes no seio do Estado brasileiro naquela época:

> Esses conceitos emitidos na instalação de um departamento trabalhista de um partido político, por quem tem indubitavelmente outras implicações com a subversão, como se verá adiante, constitui um inegável **incitamento à luta de classes** e evidente propaganda subversiva. A sua infiltração num partido democrático como é o MDB está a todo momento mal disfarçada. A tônica dos seus pronunciamentos, que é a luta de classes e a consequente **instilação do ódio ao empregador, ao capitalista**, é mais uma peça iniludível da propaganda subversiva que vinha a acusada desenvolvendo e que também é referida na peça inaugural do processo.[498]

Pode-se notar que o ministro mobiliza o conceito de guerra subversiva, o mesmo mencionado no trabalho de Maria Helena de Moreira Alves, desenvolvido pela ESG. No caso de Rosalice Fernandes, o conceito apareceu mobilizado pelo ministro de forma a refutar a possibilidade de jogar "o operário contra o capitalista". Então, trata-se da demarcação de uma hegemonia doutrinária esguiana no STM, que por sua vez está em consonância com o caráter empresarial militar da ditadura brasileira, afinal a Justiça Militar não disciplinava de forma abstrata aqueles que ameaçassem o Regime. Pelo contrário, exercia sua disciplina conforme os

---

[497] KONDER, Leandro. op.cit., p. 41.

[498] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p.43-44. (grifos meus)

interesses capitalistas, que naquele contexto eram os interesses do capitalismo multinacional e associado, que buscou conquistar o poder político a partir do pós Segunda Guerra Mundial, segundo Dreifuss, mas que somente consolidou essa posição, em 1964, a chamada conquista do Estado. Esse contexto é ilustrado por Martin Carnoy:

> O retorno mais recente ao autoritarismo é explicado, neste modelo, como uma tendência "lógica" de uma burguesia financeira e monopolista local frágil em resposta a uma crise mundial de acumulação capitalista e à luta entre e no seio de classes que têm em vista a sua participação nos benefícios da divisão internacional de trabalho. (Frank, 1979, 25). É a pressão proveniente das burguesias e Estados metropolitanos no sentido de expandir a acumulação de capital no Terceiro Mundo que força a novas medidas - isto é, o militarismo - a fim de extrair o excedente.[499]

O discurso mobilizado por Rosalice foi visto como sinais "coincidentes com o programa do P.C."[500], pela recorrente menção ao "imperialismo, a burguesia, o Deus proletariado e outros sediças repetições" que seriam "o vocabulário corrente da atividade "política" da acusada"[501]. Vale ressaltar, ainda, que as falas políticas de Rosalice, na realidade, não são coincidentes com a crítica das organizações comunistas brasileiras naquele momento, uma vez que a militante do MDB ressalta a crença numa burguesia nacional e em nenhum momento, em seus discursos, aventa a possibilidade de uma Revolução que visasse o controle do poder estatal por parte da classe trabalhadora, ainda que apresentasse uma crítica ao Imperialismo e à penetração do capital multinacional, no Brasil, que prejudicava o engrandecimento da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), que era uma crítica coincidente com o programa dos PC's na época. Assim, seu discurso estava apontado dentro da lógica burguesa de sociedade, ainda que o Partido Comunista Brasileiro (PCB), durante parte da sua história, tenha apresentado a crença em uma burguesia nacional. No sentido contrário, caminha a tese do Ministro Lima Torres, já que, segundo ele, "toda a pirâmide (?) imprimida pelo departamento trabalhista, sob a exclusiva responsabilidade da acusada, se assenta nos princípios básicos da atuação subversiva do Partido Comunista"[502].

Vale destacar que a aceitação demonstrada pela maior parte dos ministros acerca da prática de guerra revolucionária por Rosalice Fernandes é de grande significado na composição

---

[499] CARNOY, Martin. op.cit.

[500] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 44.

[501] Livro de acórdãos do Superior Tribunal Militar (STM), Volume 5. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1978, p. 44.

[502] TORRES, Lima. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

da *hegemonia esguiana* no que tange ao elemento "desenvolvimento dependente". Assim, o tribunal apresentou um considerável direcionamento aos interesses do capital multinacional e associado. Isso se dá, pois a grande burguesia multinacional não poderia correr o risco de se ver formando um bloco nacional burguês que pudesse guiar o desenvolvimento econômico num sentido prejudicial aos interesses estrangeiros. Logo, quando os ministros constantemente se preocupam com a incitação às classes que Rosalice faz, eles se preocupam em manter estável a dominação de classe então estabelecida desde o golpe civil militar de 1964. João Quartim apontou, no mesmo artigo já citado do ano de 1975, algumas preocupações do capital multinacional e associado, indicando objetivos fundamentais da burguesia monopolista:

> (1) evitar que a importância crescentes do setor estatal da economia acabe por ameaçar a propriedade privada capitalista dos grandes meios de produção - donde as críticas às veleidades 'estatizantes' que ela crê descobrir em alguns grupos de pressão (...) e (2) **evitar a formação de um bloco nacional-burguês** que, apoiado nas correntes nacionalistas (moderadas ou de direita) no seio da burocracia militar (...), questione, mesmo apenas parcialmente, as vantagens que os grandes monopólios tiram da dependência financeira e diplomática do Brasil em relação ao sistema imperialista, particularmente os Estados Unidos[503]

Esse quadro relaciona-se com a abordagem de Renato Lemos[504] que estudou a política de descompressão articulada num plano mais amplo, a partir da figura de Samuel Huntington, um intelectual orgânico da burguesia internacional, que promoveu uma série de palestras no Brasil e produziu documentos a fim de conduzir os rumos do sistema político brasileiro. Nesse sentido, propôs uma estratégia de descompressão do regime brasileiro, a fim de realizar uma transição política pelo alto, sendo conduzida pelas elites e deixando de fora a grande massa da população. Esse poderia ser, por exemplo, o intuito de Rodrigo Octávio na sua atuação no STM, em que o mesmo poderia objetivar uma transição para a democracia de forma controlada, modificando o regime jurídico político, embora a partir de uma democracia minimalista e sem alterações significativas na formação sócio-econômica. Por fim, a preocupação de Huntington não era só com a instabilidade política do Brasil em si, mas o que a instabilidade política no Brasil poderia significar para os interesses do Imperialismo, uma vez que ele é classificado por Renato Lemos como um intelectual orgânico do Imperialismo. Tal preocupação com os interesses do Imperialismo é visível em diferentes trechos do julgamento e atesta a necessidade de manter a perpetuação do capitalismo multinacional e associado no Brasil. É possível que os ministros tenham atuado enquanto uma elite orgânica do capital multinacional e associado

---

[503] MORAES, João Quartim. op.cit., p.45. (grifos meus)

[504] LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

porque consideram inconcebível a formulação de Estado que Rosalice Fernandes fez, que aponta o beneficiamento ao capital estrangeiro a partir do estatismo. A partir de um Estado que dirige a economia conforme os interesses do capital multinacional e associado, reproduzindo a estrutura do capitalismo dependente.

Os ministros, do ponto de vista da lei, se dividiram entre aqueles que compreenderam que as formas de comunicação social expostas no artigo 45, inciso I, eram de cunho meramente exemplificativo e entre aqueles que entenderam que as formas ali descritas eram condicionantes, ou seja, limitavam o escopo de atuação do juiz num julgamento. Entretanto, não se trata aqui em perceber o que era "certo" ou "errado". Os ministros poderiam fazer uma interpretação literal ou formalista da lei em determinados casos, e em outros poderiam se utilizar do seu "livre convencimento". A conjuntura e o apelo do caso eram fatores importantes, ou melhor, as condições em que se encontravam a "segurança nacional" do país e do Regime. Sendo assim, a hegemonia esguiana passa por uma relação dinâmica e contraditória mediada pela conjuntura, uma vez que ela condicionava em certa medida os posicionamentos dos ministros, em que eles apresentavam diferentes visões do contexto, ainda que estivessem, como dito, condicionados por ele. Por exemplo, é nítido que havia uma divisão entre os ministros, em que havia ministros mais brandos e mais duros, entretanto, tal dicotomia não esgota a complexidade da realidade. Ou seja, os ministros não são brandos ou duros em abstrato, mas sim num sistema de determinações mais amplo. Eles, dentro da realidade mais ampla do regime, não podem ser entendidos como legalistas, tal como parte da historiografia endereçou esse papel a Rodrigo Octávio. Uma coisa não exclui a outra: ser um ministro considerado brando, ao analisarmos o número de absolvições e condenações não quer dizer que o mesmo seja um legalista. Não quer dizer também que o mesmo não estivesse inserido no conjunto de determinações que conformavam a *hegemonia esguiana*, que incluía uma aceitação tácita de algumas coisas como os princípios da guerra revolucionária que incluíam diversas formas de realizar tortura por exemplo. Outro exemplo, os ministros que expressaram conteúdo de preconceito de gênero e racial foram variados. As inferências da historiografia do STM acerca desses ministros "brandos" ou "legalistas" circunscreveram a realidade e a sua ampla gama de determinações, já que enfocaram principalmente nos quantitativos de absolvições e condenações, deixando de verificar de forma mais substancial aspectos de raça, gênero e classe, por exemplo.

A importância de compreender o sentido de comunicação social passa por estabelecer se um simples discurso pode ser enquadrado no artigo 45, inciso I, do decreto lei. A maioria dos ministros, nesse caso, caminharam no sentido de considerar que sim, poderia ser

enquadrado. Sendo assim, poderiam agora aferir o caráter subversivo ou não dos discursos atribuídos à acusada. Em segundo lugar, debateu-se entre os ministros acerca da autoria dos discursos. Nesse sentido, Rosalice só confessou ser de sua autoria parte dos documentos com discursos anexados nos autos, mas o fato é que os ministros, em sua maior parte, formaram convicção das pregações de caráter classista da acusada. Essa questão, que é central nesse trabalho, uma vez que o conflito entre as classes sociais e a preocupação em neutralizá-lo foi fundamental na Doutrina de Segurança Nacional, utilizada pelo Regime e elaborada de forma mais clara a partir da *hegemonia doutrinária* da ESG, com a vitória dos interesses multinacionais e associados em 1964. Assim, o STM atuava de forma a manter e perpetuar a ordem social capitalista, mais especificamente a defesa do capital multinacional e associado:

> Vejam Vossas excelências como é que o legislador aqui foi apressado. **Este decreto lei 898 eu tenho dito a (inaudível) nas minhas palestras aí, nas minhas andanças, nas minhas conferências é um decreto lei apressadissimo e se justifica, foi feito num momento especial da nação**. Mas se nós olharmos com uma pequena tintura de jurista vamos dizer que ele está eivado, eivado mesmo de erros dos mais grosseiros, dos mais grosseiros. Se o legislador dissesse utilizar-se de qualquer meio de comunicação social, ponto, certo. Mas condicionou, não se trata apenas de exemplificar não que é uma hermenêutica gramatical do texto legal, ele não exemplificou ele condicionou, tais como jornais, o jornal entra em todos os raios; as revistas, mesma coisa; periódicos, idem; livros, estão expostos nas livrarias…Senhor Presidente, senhores ministros aqui está, **a guerra psicológica e adversa é do próprio decreto lei 898 porque eu também fiz o meu cursinho na Escola Superior de Guerra**, mas (inaudível) de segurança nacional, de guerra psicológica e de guerra revolucionária que eu acho que eu não aprendi nada, cada um tem sua opinião, cada um discute com o outro, mas tá aqui na lei. Até nisso a lei foi imprecisa porque isso não se faz. A lei não define, não cabe ao legislador definir normas penais, mas ele o fez[505].

O artigo 45, assim como o artigo 3º do decreto lei 898/1969, citado no início do artigo, há duas menções que chamam a atenção, mas puderam passar despercebida pela historiografia do STM, como já colocado: a "guerra psicológica adversa" e a "guerra revolucionária ou subversiva". A utilização desses termos não é ocasional, ela expressa um notável caráter de classe, que, por sua vez, é resultado da chegada ao poder do núcleo IPES/ESG, a partir da luta de classes, que resultou, em 1964 num golpe, favorecido, anteriormente, por um "golpe bifrontal"[506] desfechado contra o populismo, atacado tanto pelo capital multinacional quanto por setores do movimento operário sindical, enfraquecendo o governo João Goulart e contribuindo para o surgimento de condições favoráveis ao golpe e, mais tarde, levando ao

---

[505] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[506] DREIFUSS, René, op.cit., p. 141.

poder frações do capital multinacional e associado. Esse grupo, por sua vez, cumpriu um papel fundamental na disseminação da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento.

Maria Helena de Moreira Alves apontou que tal doutrina surgiu inicialmente como uma teoria da guerra, em que a guerra moderna, no período da Guerra Fria, seria absoluta, seria total, compreendendo que foi a partir da ESG que se formulou diferentes tipos de guerra: a subversiva ou revolucionária (1), a total (2), indireta (3) ou psicológica (4)[507]. No trecho do ministro civil Jacy Pinheiro, verificou-se a menção que ele faz ao "cursinho" que ele fez na ESG. É uma menção que pode passar batida aos olhos do analista, mas é sintomático perceber tal menção num processo que viveu um impasse.

A menção do Ministro Jacy Pinheiro aos cursos da ESG e a condenação da impetrante no artigo citado, conflui para um mesmo ponto: O STM atuou como intérprete dos princípios doutrinários da ESG. Tudo leva a crer que esses princípios foram hegemônicos no âmbito do STM, ainda que houvesse tensões em sua aplicação. Tal como ocorria na ESG, a composição do STM era mista, envolvendo civis e militares, que talvez possam ter agido como uma *elite orgânica* do capital. Uma pista de tal hegemonia é o discurso do Ministro, uma vez que num cenário de impasse do processo recorria-se aos preceitos desenvolvidos na ESG. Num processo em que o artigo 45, inciso I, era objeto de ampla discussão por parte dos ministros quanto à definição de comunicação social e diante de uma aporia ("beco sem saída") entre os ministros o recurso mobilizado foi os princípios esguianos. Como o próprio ministro colocou o decreto lei 898/1969, era excessivamente apressado, o que se justificava pela conjuntura da época, feito segundo ele "num momento especial da nação"[508].

Então, ao apontar que o legislador não deveria agir para definir as normas penais como ele fez, o ministro pareceu apontar para a defesa de uma discricionariedade no processo, que por sua vez era embasado pelos princípios desenvolvidos num órgão militar, a ESG, buscando apoiar-se na lógica militar. Um excessivo formalismo na condução desse processo não parecia agradar parte dos ministros. Nesse caso, o artigo 45, inciso I, adquiriu uma interpretação expandida, uma vez que a conotação de "comunicação social" serviu para condenar a propaganda para além dos meios de comunicação de massa (rádio, televisão, jornais etc), como explicita o artigo e o conceito de guerra revolucionária e guerra psicológica serviram para apoiar a decisão dos ministros.

---

[507] ALVES, Maria Helena Moreira, op.cit., p. 43.

[508] PINHEIRO, Jacy. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

Uma das determinações da hegemonia esguiana é a Doutrina de Segurança Nacional que buscou confeccionar de forma abstrata a ideia de nação. O trecho citado acima, que vê com maus olhos o operário em conflito com o capitalista, está diretamente ligado a tal forma, conforme Enrique Padrós:

> Uma das principais premissas da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) é a rejeição da idéia da divisão da sociedade em classes, pois as tensões entre elas entram em conflito com a noção de unidade política, elemento basilar daquela. Segundo os princípios da DSN, o cidadão não se realiza enquanto indivíduo ou em função de uma identidade de classe. É a consciência de pertencimento a uma comunidade nacional coesa o que potencializa o ser humano e viabiliza a satisfação das suas demandas. Nesse sentido, qualquer entendimento que aponte à existência de antagonismos sociais ou questionamentos que explicitem a dissimulação de interesses de classe por detrás dos setores políticos dirigentes é identificada como nociva aos interesses da "nação" e, portanto, deve ser combatida como tal[509].

Tal trecho pode ser associado à tentativa dos ministros buscarem a todo momento rechaçar a divisão da sociedade em classes. Buscam apagar os antagonismos que saltam aos olhos. Tentam apagar a divisão da sociedade em classes irreconciliavelmente hostis, conforme Lênin. Esse aspecto é pouco apontado e demonstrado nas teses desenvolvidas acerca do Superior Tribunal Militar (STM). A DSN, então, foi a base específica que se processou na tentativa da dominação de classe. Tal domínio, por sua vez, sistematicamente atuou por meio da tentativa de negar a existência das classes. A sociedade seria um somatório de indivíduos que deveriam tributo a uma nação abstrata. A essa abstração opõe-se a realidade concreta do conflito de classes. Tal aspecto não é estranho à ideologia liberal-burguesa. Portanto, a *hegemonia esguiana* carrega consigo aspectos velhos e novos. Portanto, uma ditadura foi capaz de incorporar aspectos longínquos do liberalismo, que se fundou sob a tentativa de sobrepor-se a um governo antidemocrático, como o absolutismo, estabelecendo, por sua vez, repúblicas, que instauraram a possibilidade, ao menos, do reconhecimento de uma igualdade jurídica, ainda que representassem gigantescos entraves a classe trabalhadora.

Por outro lado, a ditadura brasileira simbolizou em diversos casos a negação de tal possibilidade. De qualquer forma, vale considerar que a dominação de uma classe passa por modificações ao longo do tempo. Nesse sentido, a burguesia, então oprimida pela nobreza, passa a se tornar opressora diante da possibilidade de radicalização na Revolução Francesa . O que nos conduz ao entendimento de Lênin de que todo Estado é necessariamente autoritário, inclusive o socialista no processo de definhamento do mesmo[510]. Assim, a hegemonia esguiana

---

[509] PADRÓS, Enrique. **Como el Uruguay no hay…**Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I. UFRGS, 2005, p.52-53.

[510] LÊNIN, Vladimir. op.cit., p. 89.

se utiliza de uma tradição de longa data. Dentro dela, os indivíduos deveriam dispor dos seus talentos/habilidades para o engrandecimento da nação. Enrique Padrós, por exemplo, apontou que nos manuais escolares de Moral e Cívica argentinos é destacado o aspecto unitário da nação e sua função disciplinadora, não cabendo disputas de nenhum gênero e devendo-se, ainda, priorizar indivíduos produtores e pais de família ao invés de cidadãos conscientes. O indivíduo deveria intervir no Estado como cumpridor de uma função, uma profissão[511]. Isso tudo dentro da engrenagem de beneficiamento ao capital multinacional e associado, sem dúvida. Dessa forma, o STM atuou de forma a fomentar essa dinâmica.

Como já colocado, segundo Raymond Williams a tradição seria um potente formulador da hegemonia, além de ser um agente modelador e não simplesmente algo que é legado do passado[512]. Conforme o autor, não devemos imaginar, porém, que a hegemonia seja um "complexo de características e elementos dominantes"[513]. Ele apontou que a hegemonia é sempre um processo ativo em que ela " é sempre uma organização mais ou menos adequada, e uma interligação de valores, práticas e significados que de outro modo estão separados e são mesmo díspares"[514]. Dessa forma, em determinadas ocasiões o discurso liberal pode estar em oposição a um regime ditatorial, mas em outras não. É o que ocorre a partir da hegemonia esguiana visível no STM. Os "conceitos da Escola Superior de Guerra", enunciados por Lima Torres, utiliza-se do apagamento da luta de classes, antiga estratégia das classes dominantes, a partir da formulação de um conceito novo de guerra surgido no pós Segunda Guerra e originado a partir de uma mudança da concepção de guerra, que teria sido praticada por Rosalice Fernandes. Sendo assim, a hegemonia esguiana conjuga elementos antigos e novos no discurso dos ministros, sendo que na fala de Lima Torres, elucidada acima, é o apagamento da luta de classes que age como um processo ativo e modelador. Sobre essa questão, vale ressaltar então que houve, com a ditadura, uma modificação qualitativa no regime jurídico-político, entretanto o modelo sócio-econômico tem um ritmo de transformação diferente. Nesse sentido, a classe que tomou o poder estatal começa a sua ação estratégica num regime democrático e tem na ditadura a oportunidade de aprofundar o seu modelo sócio-econômico.

---

[511] PADRÓS, Enrique. **Como el Uruguay no hay…**Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I. UFRGS, 2005, p. 54.

[512] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979, p. 118.

[513] Ibidem.

[514] WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979, p. 118.

Esse caráter é reforçado ao longo do julgamento, quando o Ministro Militar Reynaldo Mello de Almeida apontou que Rosalice Fernandes, integrante do MDB, buscou arregimentar em sua volta os operários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN):

> Observo como já fiz anteriormente, que Volta Redonda é uma área de segurança nacional com um prefeito (inaudível) e o **sindicato dos metalúrgicos** está sob intervenção a (inaudível) é do presidente da siderúrgica. As inspirações dos elementos lá existentes são aspiradas por esse sindicato. Nos autos do processo declara-se e não quero me referir a aliciamento em termo de denúncia, quero me referir a aliciamento para tirar uma conclusão diferente. Os elementos não satisfeitos no sindicato foram aliciados pela declarante para junto do Departamento Trabalhista, o que que se procurava gerar com isso dando um **quadro de uma guerra psicológica e adversa** bem característica, luta de classe como já foi abordado aqui pelo brigadeiro Deoclécio. Não se trata nitidamente de guerra revolucionária no sentido definido pela doutrina atualmente aceita, trata-se de uma ação psicológica, procurando agitar uma área de segurança nacional, tendo como princípio uma **luta de classe** com o objetivo específico, a bandeira projetada era (?) a bandeira política dentro do quadro político se caracteriza um trabalho de contestação, tem caracterizado um processo. Eu estou expondo baseado no depoimento que tenho a minha frente.[515]

No trecho, o ministro apontou que membros não satisfeitos no sindicato da CSN foram canalizados para o departamento trabalhista do MDB, departamento então recém-criado, em que Rosalice realizou discurso, que serviu inclusive como base para a denúncia que tramitou no STM. Os ministros preocupavam-se com questões nitidamente do mundo do trabalho, possivelmente procurando frear esse caráter reivindicatório de direitos trabalhistas. Tratava-se, nas palavras do ministro, de "guerra psicológica e adversa". Esse aspecto de classe não foi desenvolvido pelas principais teses citadas anteriormente. Angélica Coitinho, por exemplo, analisou os limites para a atuação da oposição legal[516], a partir do processo físico de Rosalice Fernandes. Ressalte-se que Rosalice foi condenada a 1 ano e 2 meses de prisão, conforme o artigo 45, inciso I, com o agravante obrigatório, por ser funcionária pública, do artigo 49, inciso I. A autora buscou explicar os diferentes votos dos ministros, sobretudo do Ministro Militar Rodrigo Otávio, que foi voto vencido nesse caso e que foi um personagem central na construção de sua pesquisa de Mestrado, em que Coitinho, construía a imagem desse personagem a partir de uma heroicização da sua figura, já que o seu voto pela absolvição de Rosalice, necessariamente, significava a manifestação de uma virtude democrática, o que parece muito pouco factível, conforme o entendimento desta pesquisa. A hegemonia esguiana compreende a manifestação da contradição ou conflito e caminha no sentido de combater interpretações

---

[515] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

[516] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda**: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p. 96.

unilaterais da História. Rodrigo Octávio apoiava uma transição de regime jurídico político para uma democracia limitada e sem uma modificação considerável da realidade sócio-econômica, o que perpetuava as condições de exploração da classe trabalhadora e da espoliação imperialista sobre o Brasil. É difícil acreditar que esse posicionamento significasse algo "democrático",a não ser numa concepção muito limitada da mesma, entendida como uma democracia únicamente jurídica mas que não alcança a realidade concreta da maior parte da população.

Logo, resta destacar o nítido caráter de classe dos processos penais no STM. Tal caráter se deu num processo histórico, anterior ao golpe de 1964 e anterior ao decreto lei 898/1969. O processo se deu mediante a dinâmica da luta de classes, em que associações de classe, grupos de ação, escritórios de consultoria, como a FIESP, o IPES, o IBAD, o CONCLAP, entre outros, puderam conspirar contra as classes tradicionais e contra as forças nacionais-reformistas, conseguindo angariar uma direção, uma visão de mundo clara, que pôde se tornar hegemônica. A ESG é expressão desse processo, como demonstrou René Dreifuss ao citar o General Cordeiro de Farias sobre o significado da fundação da ESG, em que esse oficial considerou que "em 1948 nós plantamos carvalhos, não plantamos couve. A couve floresce rapidamente, mas uma só vez. Os carvalhos demoram, mas são sólidos. Quando chegou a hora, nós tínhamos os homens, as ideias e os meios".[517]

Por fim, Rosalice foi condenada a 1 ano e 2 meses, conforme o artigo 45, inciso I, e o artigo 49, inciso I, do decreto lei 898/1969, tendo sua pena reduzida em 4 meses, em relação à pena imposta pela 1ª instância. Os Ministros Délio Jardim de Mattos e Deoclécio Lima de Siqueira votaram para condenar por 1 ano e 1 dia de prisão, seguindo o voto do Revisor Reynaldo Mello de Almeida. O Ministro Faber Cintra negou o apelo e confirmou a sentença de 1 ano e 6 meses.

A decisão que obteve mais votos foi a do Ministro Relator Georgenor de Lima Torres, que condenou por 1 ano e 2 meses, sendo acompanhado por Júlio Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Octávio José Sampaio Fernandes, Ruy Pessoa e Gualter Godinho.

Os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Augusto Fragoso e Waldemar Torres da Costa deram provimento para absolvê-la, sendo que o primeiro por insuficiência de provas, o segundo e o terceiro por falta de tipicidade.

O quarto apontou o seguinte: "eu ficaria bem também com a minha consciência e a consciência jurídica no meu modesto entender se desse provimento ao apelo para absolver a

[517] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 105.

apelante”[518]. É curioso notar que, dentre os 4 votos vencidos, o único voto que não apresenta justificativa na ata do tribunal é justamente o de Waldemar Torres da Costa. Nos arquivos em áudio ele assim justificou a absolvição de Rosalice Fernandes:

> Ninguém melhor que o representante do MP na 1ª instância, ele sente a prova porque ele assiste a tudo. Os autos, quando aqui chegam, eles chegam frios. Lá, na 1ª instância, o representante do MP assiste a audição da testemunha, assiste o interrogatório e vê tudo quanto interessa a um perfeito convencimento... nessa situação vem a condenação dessa apelante. Condenação de 3 votos contra 2. 1 voto do juiz togado e 1 voto de um juiz militar e ainda com a cobertura de um pronunciamento do representante do MP na 1ª instância. Confesso aos Srs Ministros que muito me encantei e aprendi com os ilustrados debates que aqui se travaram, mas também fiquei com uma preocupação, (inaudível) a esse velho entendimento de juiz ao longo de tantos anos vem se preocupando com o exame da prova confesso que fiquei na dúvida de que realmente aquele crime do art. 45 pela qual ela foi condenada e baseado naquele documento faço (?) ressaltar isso tenha ficado definitivamente comprovado. Com essas considerações, já meu voto pouco influindo, porque a causa tá decidida, mas eu ficaria bem também com a minha consciência e a consciência jurídica no meu modesto entender se desse provimento ao apelo para absolver a apelante.[519]

3.3. **O conceito de hegemonia, o papel da ESG e os ministros esguianos do STM**

Essa seção tem o intuito de estabelecer uma relação entre a liderança política que assumiu o setor multinacional e associado e a confecção da hegemonia doutrinária da Escola Superior de Guerra (ESG) no aparato legislativo da ditadura empresarial militar, fruto da sua associação com a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Tal situação influenciou a forma como os ministros do Superior Tribunal Militar (STM) tomaram suas decisões, fortemente influenciadas pelos princípios esguianos, que por sua vez, refletiam a nova correlação de forças que instaurou a ditadura, proporcionada por um golpe bifrontal, que foi contra o populismo, atacado, de um lado, pelo capital multinacional e associado e, de outro, por setores do movimento operário-sindical.

A partir da penetração do capital multinacional e associado apresentada por René Dreifuss no período do pós Segunda Guerra Mundial o trabalho visa apresentar a hegemonia de classe do setor multinacional e associado que acessou o poder político a partir de 1964 e influenciou a forma de atuação dos ministros do Superior Tribunal Militar (STM). Serão então analisados os impactos da hegemonia doutrinária da Escola Superior de Guerra (ESG), que se

---

[518] COSTA, Waldemar. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[519] COSTA, Waldemar. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 13 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

estabeleceu juntamente com a hegemonia do capital multinacional e associado. A escolha do processo de Rosalice justifica-se por apresentar questões típicas da luta de classes, em que o envolvimento da acusada com o departamento trabalhista do MDB e com os sindicatos dos metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) alarmou os ministros do STM, demarcando o caráter empresarial militar do Regime.

Para tal análise trabalharei ao longo do texto com alguns conceitos principais como capital multinacional e associado. Quanto ao primeiro, pode-se dizer que se refere a um grupo de pessoas, empresas, conglomerados etc que buscou no período do pós segunda guerra mundial alocar o seu capital em diferentes regiões do mundo, entre elas o Brasil[520]. Assim, esse setor passou a tentar influenciar as políticas econômicas dos governos entre 1946 e 1964, até que a partir de 1964 esse setor passa de fato a ditar essas regras.

Neste trabalho, os aparelhos privados de hegemonia podem ser entendidos como a organização na sociedade civil de interesses de determinadas classes sociais com o fim de alcançar determinadas conquistas na sociedade política. Entre 1946 e 1964 eles articularam-se amplamente no Brasil, por exemplo, a partir do IPES e do IBAD[521]. A burguesia multinacional e associada é fundamental para compreender a forma como a Lei de Segurança Nacional foi elaborada, bem como se deu a atuação dos ministros do STM. Há de se ressaltar, porém, que tendo René Dreifuss como base, não foi possível neste trabalho abordar todos os aparelhos trabalhados pelo autor em seu principal livro *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Além disso, muitas nuances nas posições dos magistrados do STM são matizadas a fim de enfocar a construção da hegemonia de classe do bloco multinacional e associado como expressão da doutrina de segurança nacional e como expressão de uma visão de peso no âmbito do STM.

A Escola Superior de Guerra (ESG) foi criada em 1949, durante o governo de Eurico Gaspar Dutra. Sua criação se deu pela Lei nº785 de 20 de Agosto de 1949, que estabelecia que a Escola era diretamente subordinada "ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e destinado a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para o planejamento da segurança nacional"[522]. Pode-se apontar como um dos principais objetivos da ESG a reunião de elites militares, mas também civis a partir de uma

---

[520] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981

[521] Ibidem.

[522] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-785-20-agosto-1949-363936-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 23 out. 2022.

"proposta específica do desenvolvimento brasileiro, antipopulista, integrada ao capital internacional e capaz de manter uma unidade de liderança hierárquica contra setores nacionalistas e de esquerda na instituição armada"[523]. Cabe ressaltar que, a consecução dessa proposta consistia na criação aplicação de uma Doutrina de Segurança Nacional (DSN) brasileira, que propunha um desenvolvimento associado a penetração do capital multinacional, bem como formulava estratégias para conter os "antagonismos internos", notoriamente os movimentos de esquerda. Essa possibilidade foi sendo construída historicamente, apresentando idas e vindas, vitórias e derrotas da elite esguiana, até que em 1964 foi alcançada uma *hegemonia esguiana* que possibilitou concretizar suas ideias formuladas pouco a pouco desde o nascimento da escola em 1949.

É fundamental apontar que a ESG embora fosse uma instituição de Estado e de caráter militar, reunia em seus cursos, conferências e entre seus alunos lideranças e importantes nomes civis. Segundo Francisco Ferraz a ESG era a instituição militar mais civil dentre as militares[524]. A ESG apresentava uma ideologia e ação política voltada para "setores das elites militares, frações da burguesia brasileira e grupos alocados nos diversos escalões da administração pública"[525]. Elementos da classe trabalhadora, por exemplo, não eram bem-vindos nos seus cursos, visto que era exigida a idade mínima de 35 anos e nível superior[526], demonstrando o nítido caráter de classe. Esse elemento é importante sublinhar porque a ação dos militares e dos organismos militares, a partir de um enfoque institucional, destacou os militares como uma espécie de subsistema no Estado, que possui interesses que se autonomizam e que, sua prática política não se dá em aliança com setores da sociedade civil ou qualquer classe específica, mas sim conforme seus interesses corporativos. Vale ressaltar ainda que os militares não podem ser entendidos como um corpo coeso, possuindo divergências e ideias diversas dentro das corporações, o que nos remete à consideração do processo histórico referente a fundação da ESG até o golpe de 1964, passando pelas decisões dos ministros no decorrer da ditadura empresarial militar.

Levando em conta o conceito gramsciano de Estado ampliado, compreendemos que os interesses e objetivos políticos dos militares se dão em ampla associação com a sociedade civil,

---

[523] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.42.

[524] Ibid, p. 46.

[525] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 13.

[526] Ibid, p. 30.

contrastando com a linha institucional, a qual a autora Érika Kubik se filia, como já abordado. A relação que a ESG travou, inicialmente, com setores da burguesia brasileira e membros da administração pública com interesses e ideias semelhantes aos formulados pela ESG mostra uma confluência de classe entre um organismo militar, de Estado e setores da sociedade civil. Posteriormente ainda com os órgãos que planejaram a conspiração civil militar contra João Goulart, como o IPES e o IBAD, em associação com a ESG demonstram a fragilidade do modelo institucional para averiguar esse objeto. As ideias da ESG são indissociáveis da luta de classes ocorrida na sociedade civil.

Vale inicialmente apontar que compreendemos a necessidade de expandirmos a compreensão acerca da natureza do Estado estudado. Retomando os pressupostos de Lênin ele compreendia o Estado como a tentativa de conciliar ou moderar um conflito que é inconciliável. A ordem estatal torna legal e consolida a opressão de uma classe sobre outra, no contexto de oposição entre classes francamente hostis que se manifestam na sociedade. Tal opressão pode ser exercida de diversas formas, tal como a partir da repressão policial/militar. Entretanto, o Estado confeccionado durante a ditadura empresarial militar, que possuía por sua natureza características burguesas, conseguiu passar a aparência do Estado como o espaço da conciliação das classes.

Não à toa, percebendo que os conflitos entre as classes eram inconciliáveis e que o Estado era a expressão da contradição, que Lênin compreendeu a necessidade de progressivamente o Estado ter de "definhar"[527] a fim de proporcionar a emancipação da classe trabalhadora. Será difícil abordar aqui todas as razões por trás dessa questão, mas no senso comum parece ter ficado que a ditadura empresarial militar seria mais "branda" por conservar alguns instrumentos da democracia liberal. O que sem dúvida era somente uma aparência. Afinal, o Estado como conhecemos busca dar uma aparência de conciliação/moderação a relação entre as diferentes classes e como o Estado ditatorial preservou algumas características do Estado burguês essa aparência foi eficientemente construída. A construção dessa miragem pode ser compreendida a partir da relação entre a força e o consenso na construção do Estado conforme Antonio Gramsci:

> Outro ponto a ser fixado e desenvolvido é o da "dupla perspectiva" na ação política e na vida estatal. Vários graus nos quais se pode apresentar a dupla perspectiva, dos mais elementares aos mais complexos, mas que podem ser reduzidos teoricamente a dois graus fundamentais, correspondentes à natureza dúplice do Centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia,

[527] LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: A Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p. 38.

> da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal (da "Igreja" e do "Estado"), da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc[528].

Essa visão assemelha-se ao papel das Forças Armadas (FA) apresentado por Francisco Ferraz, em que uma instituição militar como a ESG, um aparelho estatal, apresentou uma duplicidade que consistia em haver um aparelho ideológico que funcionava dentro de um aparelho repressivo[529], em que nesse último caso derivaria da sua condição de aparelho militar, já que a ESG não possuía funções repressivas stricto sensu. O autor apontou que embora as FA funcionassem mais pela repressão do que pela hegemonia, seu fortalecimento organizacional e político colocou as FA como sustentáculo da manutenção das "relações de dominação e acumulação capitalista"[530].

Da mesma forma, tal princípio pode ser apontado para o Superior Tribunal Militar (STM), um órgão de Estado voltado para instaurar a disciplina social, mas que trazia consigo determinados valores processados historicamente, visto que esse grupo possuía um importante papel na constituição da forma política do Regime militar a partir de sua constante institucionalização/legitimação e que muitos ministros do STM fizeram os cursos da ESG e assimilaram seus valores ainda que com nuances. Tal situação talvez possa ser um indicativo que os tornava uma *elite orgânica* do capital, o que a análise do julgamento de Rosalice Fernandes pode acabar por evidenciar., esse caso, tem potencial de ser um ponto de partida nessa seara.

Antes de chegarmos ao conceito da *hegemonia esguiana* é pertinente passar pelo conceito de *partido* formulado por Gramsci que pode ser entendido como algo que não diz respeito ao partido parlamentar no seu sentido mais usual. O partido faz menção a organização de uma vontade coletiva para determinado fim[531]. A partir disso é lançado o desafio de como se organizar essa vontade coletiva. Nesse sentido, Gramsci tem em mente como organizar a classe trabalhadora, a partir da realidade concreta italiana, para a transformação da sociedade. Um exemplo: Tal transformação, na nossa sociedade, pode passar por algumas etapas como o reconhecimento da própria classe de professores, a partir de sua organização, e posteriormente

---

[528] GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Maquiavel - Notas sobre o Estado e a política. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017, p. 33-34.

[529] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 52.

[530] Ibid, p. 60.

[531] GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Maquiavel - Notas sobre o Estado e a política. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017, p.33-34.

o reconhecimento enquanto uma classe trabalhadora unificada, mais abrangente, por exemplo, paralelamente a construção de instrumentos de ação de classe. A formulação do *partido* é uma etapa necessária para a construção da hegemonia de uma classe.

Francisco Ferraz, por exemplo, compreendeu que o conceito de partido militar se impôs "como uma definição que compreende a ação política das Forças Armadas tanto dentro quanto fora de suas fronteiras institucionais"[532]. Essa conjuntura nos permite inserir a ESG como um partido militar no sentido gramsciano, levando em conta que essa instituição congregou civis e militares que para além de possuírem uma unicidade de fins econômicos e políticos tinham também aproximações de conteúdos intelectuais e morais[533]. Desse modo, a construção desse partido militar se deu a partir de uma *elite orgânica* que pode ser entendido como "agentes coletivos político-ideológicos especializados no planejamento estratégico e na implementação da ação política de classe, através de cuja ação se exerce o poder de classe"[534], em que tal ação de classe compreende simultaneamente um grau de homogeneidade, consciência e organização entre os interesses multinacionais e associados,[535] expressos na ESG a partir da confluência entre estagiários e palestrantes civis e militares, com interesses ligados à expansão do capital multinacional e associado.

Francisco Ferraz compreendeu que, no pós Segunda Guerra, havia uma rearticulação global capitalista sob a hegemonia dos EUA[536] e o empresariado nacional articulou-se com o capital internacional, derivando daí a conformação de uma elite orgânica, com uma dimensão de uma articulação internacional[537], diferente do conceito de intelectual orgânico, mais circunscrito à época que Gramsci escreveu. Sendo assim o conceito de elite orgânica complementa o de intelectual orgânico. No STM a consciência política de classe foi elaborada a partir da *hegemonia esguiana* assim como Dreifuss demonstrou o mesmo na abordagem dos organismos de ação do capital multinacional e associado. A ação do STM é o resultado da ação

---

[532] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 61.

[533] Idem.

[534] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997 apud FERRAZ, op. cit.

[535] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981, p. 161.

[536] FERRAZ, op. cit., p.64 e 67.

[537] Ibid, p. 65.

dos órgãos de classe abordados por Dreifuss, como o IPES e o IBAD, quando o pensamento doutrinário esguiano finalmente pôde alcançar o status de hegemônico.

A hegemonia seria a articulação dos ideários de determinada classe mediante a atuação de uma elite orgânica, mas também a articulação de organismos na sociedade civil e do Estado, como a ESG que visam organizar a vontade coletiva para um determinado fim, como por exemplo a manutenção da sociedade capitalista ou o mantimento do poder da fração de classe multinacional e associada tal qual pareceu ser o direcionamento dado no julgamento de Rosalice Fernandes e a conquista do poder político de forma a satisfazer as expectativas do bloco multinacional e associado, como ocorreu em 1964, estabelecendo uma ditadura empresarial militar. Entretanto, a *hegemonia esguiana* se exerce a partir de fluxos e refluxos na atuação do Superior Tribunal Militar (STM), ainda que ela tenha sido capaz de forma majoritária de resguardar os interesses do capital multinacional e associada.

Da mesma forma, durante os anos 1950 os militares da ESG[538] foram colocados em diversos desafios para poder tornar suas ideias hegemônicas. Em 1950, quando ocorreu a eleição do Clube Militar em meio a grande discussão quanto a questão petrolífera envolvendo os nacionalistas e os defensores do livre acesso do capital estrangeiro a ESG sofreu uma derrota com a vitória do grupo de Horta Barbosa e Estilac Leal[539]. Era um espaço que esse grupo de militares então em formação buscava ocupar e sofreu um revés. Mas em 1952, em nova eleição do Clube Militar os militares ligados à ESG obtiveram uma vitória a partir da chamada "Cruzada Democrática", a partir da candidatura de Nelson de Melo e Alcides Etchegoyen[540], que com amplos investimentos e sob a coordenação de Cordeiro de Farias, comandante da ESG, venceram as eleições por ampla maioria[541]. No ano de 1954, observa-se uma inflexão na atuação da ESG. Neste ano, Vargas e seu ministro do trabalho João Goulart anunciaram a intenção de aumentar o salário mínimo em 100% o que causou fortes reações desse setor uma vez que o novo valor alcançaria, por exemplo, o salário de um 2º tenente[542]. É elaborado então, o

---

[538] Alguns desses foram: Cordeiro de Farias, César Obino, Sardenberg, Jurandir Bizarria Mamede, Golbery do Couto e Silva, entre outros.

[539] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.157-158.

[540] Ibid, p.158.

[541] Ibid, p.159.

[542] Ibid, p.166.

Manifesto dos Coronéis[543], na sala de Jurandir Bizarria Mamede, na ESG, sob a batuta principalmente de Golbery do Couto e Silva. O objetivo principal era pressionar o governo a fim de baixar a poeira da onda comuno-esquerdista. Nesse contexto, o ministro da Guerra Espírito Santo foi afastado e o ministro do trabalho João Goulart se demite da pasta[544]. Vitória dos esguianos. Paulatinamente a ESG tratava de construir uma hegemonia interna nas Forças Armadas[545].

Paulatinamente, também conformava-se um órgão de Estado que conspirava dentro do próprio Estado sob bases anti populistas e anti comunistas[546] a partir da interrelação com setores civis, que tinham uma visão de desenvolvimento econômico homogênea, baseada na livre iniciativa, que colaboravam na ESG por meio de cursos e palestras. Era a elite orgânica que atuava junto aos militares tanto na ESG quanto na conspiração dentro do próprio Estado. A conspiração tanto era evidente que Juarez Távora e a ESG foram sondados pela *Folha de São Paulo* e por Afonso Arinos da UDN sobre a possibilidade de apoio a um golpe contra Vargas. A ESG pleiteou ainda que as eleições de 1955 não fossem realizadas sob o argumento de que seria uma campanha eleitoral violenta[547]. Por fim, em 1955, a UDN e a Cruzada Democrática contestaram o resultado de eleição de 1955 em que JK venceu[548], em que o general Lott[549] se demitiu do Ministério da Guerra, em razão da não punição de Jurandir Mamede mas acabou dando o chamado “golpe da legalidade”.

A ESG passava a ter uma proeminência muito visível na política brasileira, demonstrando a constante politização das Forças Armadas Brasileira. Entretanto, tal processo não foi linear, uma vez que a ESG sofreu contestações e teve a sua existência ameaçada. Esse contexto foi de mais uma crise para a ESG em razão da proposta de transferir os civis da ESG

---

[543] Ibid, p.167.

[544] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.167-168.

[545] Ibid, p.164.

[546] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.168.

[547] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos:** militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p.169-170.

[548] Ibid, p.178.

[549] Acerca dessa conjuntura consultar: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-do-11-de-novembro> Acesso: 15 fev. 2024

para o recém criado ISEB que seria um baque para a proposta esguiana já que a concepção de desenvolvimento do ISEB era diferente da que vinha sendo formulada na ESG, segundo Ferraz.

René Dreifuss analisou a articulação conspirativa dos civis e militares que resultaram no golpe contra Goulart. Os civis seriam aqueles membros da elite orgânica, em grande medida empresários, que se associaram aos mais variados setores militares , sendo o comando da conspiração feito a partir do núcleo IPES/ESG. Apesar desse núcleo havia outros grupos de militares, como os tradicionalistas e os extremistas de direita. A despeito das diferenças, esses três grupos apresentavam tendências convergentes como o objetivo de derrubar Goulart. A partir da premissa de que o IPES/ESG era o núcleo articulador do golpe, mais bem provido de instrumentos para promover e sistematizar a conspiração (tendo em vista toda a estrutura dos grupos de trabalho e também do apoio financeiro de empresários) é apresentado o papel de Mourão Filho[550], um militar tradicionalista que se opunha ao projeto modernizante da ESG, mas que acabou sendo capitaneado para a esfera de influência desse núcleo, ainda que não tivesse consciência disso.

Dreifuss demonstrou bem, na última sessão do capítulo 8 de seu livro que Mourão Filho participava das iniciativas de conspiração pelos diferentes comandos que passou (RS, SP, MG), mas não tinha clareza da forte e complexa estrutura que havia por trás, no caso, a estrutura do IPES/ESG. Por fim, o golpe começa a ser desencadeado a partir de uma atitude repentina de Mourão Filho, junto a Carlos Luís Guedes[551], que até então vinha se aproximando do núcleo dos intelectuais orgânicos e surpreendeu sua mudança de ideia, aderindo a empreitada de Mourão, constituindo de certa forma um revés para o grupo ESG/IPES. No fim das contas, o grupo de Mourão conseguiu abocanhar o Ministério da Guerra, sendo uma parcial derrota para o núcleo ESG/IPES. O movimento de Mourão demonstra, contrariando os críticos, que não havia um grupo de intelectuais orgânicos que era todo poderoso e onipotente, eles sofriam revés. Por fim, o núcleo ESG/IPES não só conseguiu alguns cargos na burocracia do Estado, mas tomaram de fato o Estado, bem como obteve “uma posição de supremacia no ensino e na doutrinação das Forças Armadas, onde sua ideologia de segurança e desenvolvimento passou a dominar”[552] Tais indicações são importantes apontar para demonstrar que a construção da

[550] DREIFUSS, René. **1964:** A conquista do Estado. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981

[551] Para mais informações consultar: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/guedes-carlos-luis Acesso: 15 fev. 2024

[552] Ibid., p. 396.

hegemonia esguiana sofreu as marchas e contramarchas da História. Tal procedimento é importante conforme sublinhou Antônio Gramsci.

Nesse quadro, deve-se apontar ainda na trajetória dos ministros os traços que os ligaram à possibilidade de confecção de uma elite orgânica do capital, bem como cada um desses personagens atuaram no contexto da transição política e os papéis que assumiram. São variadas trajetórias, mas que confluem para um mesmo ponto: a construção histórica da *hegemonia esguiana* que preponderou no Superior Tribunal Militar (STM). Segundo Francisco Ferraz:

> O fato de ter cursado o Curso Superior de Guerra ou o Curso de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas deixou de ser um item curricular a mais para o alto oficialato, para se converter num critério de aceitação e pertencimento a um seleto grupo de oficiais de Estado-Maior.[553]

Nesse sentido, optei por analisar na tabela abaixo alguns aspectos da trajetória dos ministros que participaram do julgamento de Rosalice e que possuíam relação com a formação de uma elite orgânica do capital. Eliézer Rizzo apontou que a ESG possui uma especificidade pois se de um lado ela tinha **objetivos técnicos** (oferecia o Curso de Estado-Maior e Comando das FA), por outro tinha **objetivos políticos-ideológicos** (oferecia o Curso Superior de Guerra)[554]. Segundo Renato Lemos[555], o Curso Superior de Guerra (CSG), vigorou desde 1949 para civis e militares, com duração de um ano. Visava habilitá-los para o exercício de funções de direção e assessoramento na área da Segurança Nacional. O Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas (CEMCFA) foi criado em 1951 e continua funcionando até hoje. Tem como finalidade habilitar os oficiais superiores das Forças Armadas para a função de Comando e Estado-Maior.

---

[553] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 160.

[554] FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997, p. 52.

[555] LEMOS, Renato. A aliança empresarial militar no Brasil: Anticomunismo e segurança nacional (1949-1964. In: CAMPOS, Pedro; BRANDÃO, Rafael; LEMOS, Renato (orgs.). **Empresariado e ditadura no Brasil**. RJ. Consequência Editora, 2020.

Ilustração 5 - Relação dos ministros do STM que julgaram Rosalice Fernandes com instituições formadoras da elite orgânica do capital

Nome	**C/M**	**Formação ou ocupação**	**Relação com instituições formadoras da elite orgânica do capital**	**Ano inicial de participação**
Augusto Fragoso	M	General do Exército	Realizou o CSG da ESG	1958
Carlos Alberto Cabral Ribeiro	M	General do Exército	Realizou o CSG da ESG	1971
Délio Jardim de Mattos	C	Tenente-Brigadeiro do Ar	Realizou o CEMCFA da ESG	1958
Deoclécio Lima de Siqueira	M	Tenente- Brigadeiro do Ar	Realizou o CSG da ESG	1972
Faber Cintra	M	Tenente Brigadeiro do Ar	Realizou o CEMCFA da ESG	1955
Georgenor Acylino Lima Torres	C	Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito - RJ (1932)	-	-
Gualter Godinho	C	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo (1939)	-	-
Hélio Ramos de Azevedo Leite	M	Almirante de Esquadra	Realizou o CSG da ESG	1963
Jacy Guimarães Pinheiro	C	Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito – RJ	Realizou o CSG da ESG	1964
Júlio de Sá Bierrenbach	M	Almirante de Esquadra	Participou do IBAD-Guanabara	-
Octávio José Sampaio Fernandes	M	Almirante de Esquadra	Realizou o CSG da ESG	1970
Reynaldo Mello de Almeida	M	General de Exército	Realizou o CEMCFA da ESG	1956
Rodrigo Octávio Jordão Ramos	M	General de Exército	Realizou o CSG da ESG	1952
Ruy de Lima	C	Bacharel em Direito	-	-

Pessoa		pela Faculdade de Direito da Bahia		
Waldemar Torres da Costa	C	Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Pará	-	-

Fonte: Elaboração própria com base em documentos da ESG[556], dados biográficos do STM e René Dreifuss.

Sendo assim, 66,6% dos ministros realizaram os cursos da Escola Superior de Guerra (ESG). Além disso, levando em conta a participação dos ministros em instituições formadoras da elite orgânica do capital esse número sobe para 73,3% de participação. Valeria ressaltar ainda que 46,6% dos ministros participaram do Curso Superior de Guerra (CSG) que possuía um caráter político-ideológico mais evidente, segundo Eliézer Rizzo. Somando, a participação dos ministros no IBAD e no CSG da ESG essa porcentagem é de 53,3%.

Essa última mensuração nos parece a mais relevante por congregar o maior caráter político-ideológico da formação dos Ministros. A porcentagem de 73,3% congregaria o Curso de Estado-Maior e Comando (CEMFCA) das Forças Armadas, mas a consideração desses 73,3% deveria passar por um processo mais aprofundado de qual foi o impacto da ESG passar a ministrar o curso do CEMFCA, o que inicialmente não é o objeto da pesquisa. É possível que tal mudança tenha relevância para o nosso objeto, mas inicialmente consideraremos que a participação dos ministros no CSG e no IBAD, somando 53,3% são os fatores fundamentais em termos político-ideológicos na formação dos ministros do STM.

Deve-se ressaltar ainda que essas quantificações são apenas procedimentos ancilares a análise semântica[557] que venho tentando construir ao longo dessa dissertação. Logo, o procedimento aqui conjuga alguns fatores como: quantificações, análise semântica, biografia dos ministros e interpretações historiográficas acerca da atuação desses juízes. De forma preliminar, vale ressaltar, que, segundo a pesquisa de Leandro Lacerda, entre 1975 e 1979, nos 110 processos analisados pelo autor a minoria dos processos chegou a uma decisão de forma unânime, em que 44 concluíram-se dessa forma e 66 se deram a partir de votos discordantes[558], tal como o caso de Rosalice. Entretanto, deve-se ter em conta um fator que unificava os

[556] Acerca desse compilado da ESG, gostaria de agradecer ao Professor Renato Lemos que me cedeu seu levantamento acerca dos civis e militares que participaram de cursos na ESG.

[557] CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**: Ensaios de Teoria e Metodologia. 5ª edição. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1997, p. 549.

[558] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 230.

ministros apesar das divergências: a hegemonia esguiana. Isso não significa que eles a manifestaram de forma igual, pelo contrário, era a contradição que guiava a sua aplicação.

Vejamos um exemplo: A partir do auxílio do *RStudio* observa-se que na segunda parte da apelação a sigla "ESG" foi mencionada uma vez. A construção "Escola Superior de Guerra" foi mencionada cinco vezes. Observa-se então que as quantificações realizadas acima tinham ressonância no discurso dos ministros, sendo referenciadas de forma direta, além das inúmeras referenciações indiretas quando observamos conceitos como o de guerra revolucionária ou o rechaço a alternativas de desenvolvimento diversas da em associação com o capital multinacional e associado. É interessante notar ainda que essas menções eram feitas para embasar um raciocínio ou um argumento. Além disso, observa-se que tal utilização deu-se tanto por ministros que votaram pela absolvição de Rosalice Fernandes tanto por aqueles que votaram pela sua condenação. Por exemplo, Reynaldo Mello de Almeida, que era o revisor do processo de Rosalice, e que optou por sua condenação colocou que:

> Quanto ao problema de entendimento de guerra revolucionária e de guerra psicológica adversa, eu apresento aqui o General o Fragoso que na Escola Superior de Guerra, eu tive a honra de ser seu subordinado, lançou os primeiro passos de fixação desta doutrina, que já está consolidada[559].

É curioso notar que, Reynaldo de Almeida referencia o seu colega de turma Augusto Fragoso como intérprete das ideias da ESG, entretanto, os ministros seguiram caminhos opostos durante o julgamento de Rosalice Fernandes, já que o primeiro votou pela condenação e o segundo pela absolvição. Porém, ambos são expressões da hegemonia esguiana. Uma posição não exclui a outra. O confronto era integrante dessa hegemonia. Além disso, o ministro Jacy Pinheiro que votou pela absolvição de Rosalice apontou: "também fiz o meu cursinho na Escola Superior de Guerra". Rodrigo Octávio cita o seu "colega General Augusto Fragoso e as suas conferências de 59 e 60, na Escola Superior de Guerra"[560] e suas meditações acerca do entendimento da guerra revolucionária. Deve-se notar como já exposto que Rodrigo Octávio e Reynaldo Mello de Almeida partem de entendimentos opostos acerca da Doutrina de Guerra Revolucionária.

Além disso, esses militares foram indicados ao STM em contextos diferentes e por presidentes diferentes. Assim, Rodrigo foi indicado durante o governo Médici, no ano de 1973,

---

[559] ALMEIDA, Reynaldo. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

[560] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar.

enquanto Reynaldo durante o governo Geisel, no ano de 1976[561]. Vale ressaltar que eles possuíam um padrão de decisões nos julgamentos diferentes. Lacerda analisou a postura dos ministros a partir da divisão deles em brandos, neutros e severos:

> Assim, estabelecemos as seguintes categorias: ministros mais severos, que tiverem a maior parte dos votos agravando sentenças de 1ª instância; ministros neutros, que ou não apresentaram votos divergentes, votando com a turma, ou o fizeram em circunstâncias muito específicas; ministros mais brandos, que, em geral, foram a favor dos réus, contra os apelos do Ministério Público Militar.[562]

Essa tipificação é interessante para compreendermos um pouco da dinâmica persecutória do regime em associação com a ação do Superior Tribunal Militar. Nesse contexto, o autor realizou um levantamento acerca de quais governos da ditadura realizaram mais indicações de ministros com perfil severo para o período entre 1975 e 1979:

Ilustração 6 - Gráfico de ministros severos indicados ao STM que estiveram no tribunal entre 1975 e 1979

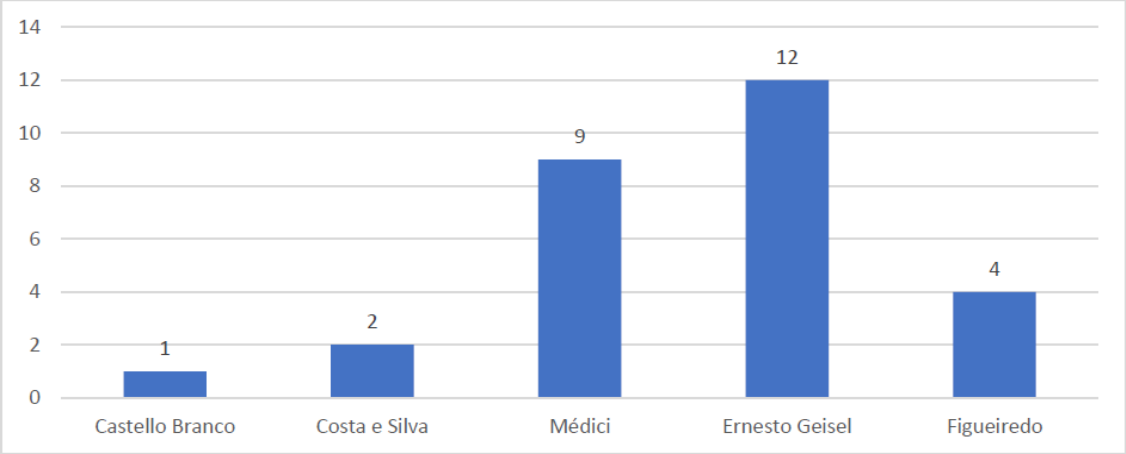

Fonte: LACERDA, 2022, p.239.

Segundo Leandro Lacerda, dos votos divergentes analisados, Rodrigo Octávio teve 27 votos brandos e 2 votos severos[563], enquanto Reynaldo Almeida teve 2 brandos e 5 severos. É possível que as indicações e o perfil de cada um desses não tenha sido algo ocasional ou contraditório do ponto de vista formal, mas que seguia uma certa lógica (dialética). Por

[561] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/memoria-da-jmu/pagina-inicial>. Acesso em: 27 out. 2023.

[562] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 236.

[563] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 235.

exemplo, é plausível que as indicações de Médici e Geisel tenham se dado em associação com a conjuntura com que se defrontavam. O primeiro lidou e promoveu um massacre às guerrilhas rural e urbana, marcando um período de forte perseguição à oposição política e de explosão dos casos de torturas. Desse modo, indicações como a de Rodrigo Octávio para o STM, instituição fortemente marcada por posicionamentos políticos tenha se dado de forma a mitigar os impactos da brutal perseguição à oposição, indicando um projeto de liberalização de longa duração. Vale ressaltar ainda que Rodrigo Octávio antes de ser indicado ao STM, em 1973, no ano de 1971 ele foi convidado por Médici para assumir o comando da Escola Superior de Guerra (ESG) quando o mesmo "começa a se manifestar contra a repressão e a favor da volta ao regime democrático"[564]. Em seguida, após alguns meses, Rodrigo foi afastado em razão de represália a um debate que organizou na ESG em torno discussão sobre a questão da abertura política. Mesmo nesse contexto Médici decide indicá-lo ao STM, o que possivelmente signifique que desde o governo Médici o processo de liberalização já pudesse ser vislumbrado e tido como uma necessidade.

Por outro lado, a indicação de muitos ministros de perfil severo por parte de Geisel pode ter se dado para controlar a transição e garantir o mantimento da ordem sócio-econômica, rechaçando possibilidades diferentes ao domínio estrangeiro. Além disso, a conjuntura do governo Geisel foi marcada por uma certa perda de controle dos aparelhos repressivos o que levou o ditador a realizar intervenções diretas nesses órgãos como vimos. Ademais, nesse mesmo governo foi realizada uma forte repressão ao alto escalão do comitê central do PCB, bem como à esquerda católica a partir de uma estratégia traçada pelo Serviço Nacional de Informação (SNI)[565]. Sendo assim, guardadas as especificidades dos governos, ambos conjugavam ciclos repressivos com alternativas de liberalização. Tal possibilidade nos conduz à necessidade de compreender a relação entre a dinâmica do regime e a do STM de forma dialética, tendo como base a hegemonia esguiana, que possui a mesma lógica de funcionamento.

Entretanto, não foi esse o entendimento de parte da historiografia. Embora Érika Kubik considerasse que a opinião dos ministros não fosse homogênea ela compreendeu que "a atuação do STM durante o arrefecimento foi reveladora da importância da instituição como constrangimento institucional aos avanços autoritários da ditadura , da afirmação da

---

[564] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda**: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p. 43.

[565] Ver: LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 200.

independência do órgão”[566]. Na visão da autora havia uma independência do tribunal em relação à lógica do regime. Ela considerou “como hipótese que o STM, por suas idiossincrasias, foi um constrangimento institucional aos avanços mais autoritários da ditadura”[567], em razão do seu aporte teórico que consistia em mostrar o “impacto das instituições na estruturação de governos autoritários”, entendendo que havia uma “tendência das instituições à estabilidade e a uma espécie de resistência à mudança”[568].

Vale ressaltar que Kubik ressaltou essa independência a partir da tese de que ela foi herdada do escabinato do tribunal, bem como se embasava no “respeito a tecnicalidade processual”[569], o que significava que o STM funcionava como “constrangimento institucional aos avanços mais autoritários da ditadura brasileira”[570]. Entretanto, considero tais ilações como erros que não sobrevivem à realidade concreta. Concordo que o STM como instituição obedecia princípios tanto da organização militar quanto do campo jurídico, conforme apontou Angélica Coitinho[571]. Logo, de uma forma ou de outra o STM tinha que aplicar uma certa tecnicalidade jurídica. Porém, os juízes eram agentes e produto da *hegemonia esguiana*, o que requeria a consideração das suas múltiplas determinações. Por exemplo, quando Reynaldo Almeida e Rodrigo Octávio protagonizam um embate acerca do papel do juiz e do militar, o primeiro apontou que presumia a atividade subversiva de Rosalice Fernandes “em termo de estudos militares”, ele interpretava conforme os “termos de doutrina e significação de guerra psicológica adversa”. Tal situação demonstra a predominância dos princípios esguianos para conduzir as interpretações do ministro.

Nesse mesmo embate, o ministro Rodrigo Octávio contestou Reynaldo apontando que “o juiz não deve e não pode presumir, de maneira nenhuma, militar é coisa diferente”, indicando que durante os julgamentos os juízes deveriam se manter limitados às provas e os procedimentos ligados à técnica jurídica, afastando-se da sua identidade militar. Aqui está o “x” da questão. Uma parte da tradição na historiografia do STM, em grande parte disseminada

---

[566] KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar:** Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979). UFF, 2019, p. 157.

[567] Ibid, p. 158.

[568] Ibid, p. 160.

[569] Ibid, p. 167.

[570] Ibid., p. 167.

[571] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda:** O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Rio de Janeiro: Unirio, 2012.

por advogados e juristas, apontou o caráter "benevolente", "legalista" ou "democrático" da figura de Rodrigo Octávio, entretanto, desconsideraram que as vezes que o ministro decidiu absolver algum réu, como Rosalice decidiu dentro dos marcos da hegemonia esguiana. O que quero dizer é que até a "tecnicalidade jurídica" a qual Kubik alude está inserido na hegemonia esguiana e, eventualmente podia entrar em conflito com os "estudos militares" da ESG. Porém, vale lembrar que Rodrigo Octávio avoca para si o papel de juiz em confronto com o papel do militar, mas no princípio do julgamento, com base nos princípios dessas doutrinas militares considerou que Rosalice não seria capaz de realizar guerra revolucionária por ser uma simples "professorinha". A técnica jurídica e as presunções militares estavam misturadas, mas podiam entrar em conflito ou não. A hegemonia esguiana nos leva a necessidade de analisar com parcimônia os diversos meandros dos julgamentos de presos políticos.

Além disso, é bem provável que Rodrigo Octávio tivesse plena noção dos métodos de tortura provenientes da guerra revolucionária francesa, uma vez que o general foi comandante na Amazônia entre 1968 e 1970, quando provavelmente recebeu curso do militar francês Paul Ausarreses. Esses cursos, naquele momento, tinham a ideia de confeccionar métodos para lidar com a guerrilha urbana e rural, incluindo métodos de tortura. Vale ressaltar, que durante o julgamento de Rosalice o juiz militar defendeu que o conceito de guerra revolucionária não poderia ser aplicada à Rosalice Fernandes e que ela dificilmente teria consciência do que seria aquilo, segundo ele. Logo, é possível que ele considerasse a aplicação desse conceito primordialmente às guerrilhas.

A inferência de que o STM atuou como constrangimento ao autoritarismo do regime é outra tese difícil de sustentar. A autora caminhou no sentido de considerar que a contenção de uma linha dura no tribunal foi bem efetuada, uma vez que podemos perceber um abrandamento das penas a partir de dados estatísticos durante o que ela chamou de "arrefecimento". Além disso, tal indicativo aparece a partir de elaborações tal como a feita sobre a figura de Dilermando Gomes Monteiro como defensor dos direitos humanos[572] ou a de Rodrigo Octávio como defensor do Estado de direito[573]. Além disso, a autora entendeu que:

> Geisel não institucionalizou a abertura, ao contrário, terminou de institucionalizar o controle sobre a oposição, o que incluía a disciplina e a hierarquia militares e a unificação do discurso político, tanto no sentido da abertura quanto da repressão à tortura e a vigilância sobre os órgãos de informação e segurança. Se o presidente Médici confiou nos ministros do STM para a articulação política, Geisel confiou nos generais e na força da instituição para delimitar os espaços da abertura e do controle

[572] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda:** O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Rio de Janeiro: Unirio, 2012, p.146.

[573] Ibid, p.143.

> sobre as facções militares internas. É por isso que Geisel nomeia para o STM os generais Dilermando Gomes Monteiro, que comandou o II Exército após a morte de Vladimir Herzog, de Reynaldo de Mello que comandou o I Exército e Julio de Sá Bierrenbach, cuja **nomeação estava vinculada a atuar de maneira autônoma em relação ao governo**.[574]

Não fica claro exatamente o que a autora entendia em relação ao fato de Geisel indicar ministros que atuassem "de maneira autônoma em relação ao governo". É possível especular a partir de algumas pistas, porém. A autora destacou o papel de figuras como Dilermando Monteiro, nomeado ao STM em 22 de Novembro de 1978, e Reynaldo Almeida, nomeado em 24 de Novembro de 1976, no controle aos "órgãos repressivos que atuavam fora da política definida por Geisel"[575]. Ela considera que indicações de nomes como Reynaldo Almeida e Júlio Bierrenbach, que atuaram no julgamento de Rosalice Fernandes como uma estratégia consciente de Geisel no sentido de controlar a "linha dura militar":

> As investigações sobre os casos de torturas, sequestros e desaparecimentos, antes censurados por indivíduos "ineptos" na visão de Geisel, quando levadas para a imprensa, a partir do próprio governo, visavam o controle sobre a linha-dura. Geisel, nesse sentido, teria feito um uso consciente do STM no arrefecimento, fortalecendo a atuação do tribunal com a nomeação de oficiais de sua confiança.[576]

Então, é possível que sua interpretação seja a de que o STM como um órgão independente fosse capaz de manter essa estabilidade a partir da nomeação de figuras da confiança de Geisel, visando combater os focos "autoritários" dentro do STM, tal como os mesmos já tinham feito como comandantes das suas respectivas regiões. Entretanto, segundo, Leandro Lacerda, o governo Geisel apresentou um alto índice de indicação de ministros severos entre 1975 a 1979, num total de 12 ministros. Dentre eles, Júlio Bierrenbach e Reynaldo Almeida, que votaram pela condenação de Rosalice. Segundo o autor, o primeiro teve 6 votos severos e 2 votos brandos, enquanto o segundo 5 votos severos e 2 votos brandos[577]. Conclui-se então, na lógica de Érika Kubik, que esses ministros indicados por Geisel não tiveram uma postura em consonância com a liberalização idealizada por Geisel. Porém, essa dissertação compreende que a indicação de mais ministros severos do que brandos durante um governo que realizava um processo de transição política não constituía uma contradição lógica. A verdade é

---

[574] Ibid, p.166-167 (grifos meus).

[575] Ibid, p.132.

[576] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979)**. Rio de Janeiro: Unirio, 2012, p.133.

[577] LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022, p. 235.

que somente na aparência isso era uma contradição, já que o discurso de Rosalice representou a contestação à dominação dos interesses do capital estrangeiro, como vimos, sendo necessário rechaçar uma alternativa a essa dominação de forma a perpetuá-la para processar de forma segura a transição de regime político. Vale ressaltar ainda que o regime ditatorial brasileiro sempre se manteve como partícipe da ação contrarrevolucionária no Cone Sul sempre que os interesses do regime e do imperialismo fossem contrastados, tal como exemplifica-se na atuação do Brasil nos processos políticos do Uruguai e do Chile que implantaram ditaduras nos anos 1970, segundo Renato Lemos[578].

[578] Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2012/11/07/a-anatomia-da-transicao-e-a-chave-da-anatomia-da-ditadura-o-governo-geisel-e-a-contrarrevolucao-no-cone-sul-da-america/>. Acesso em 23 out. 2023.

CONCLUSÃO

No percurso de minha pesquisa, para estudar a conformação das ideias veiculadas no Superior Tribunal Militar (STM), me utilizei do conceito de *cultura política*. As primeiras reflexões acerca desse tribunal encontraram abrigo nesse conceito, sobretudo, quanto a determinadas abordagens na historiografia especializada sobre esse tribunal militar. Tais conceitos proporcionam a visualização de conceitos básicos da História, como diacronia e sincronia[579], algo esquecido em muitas análises da história política. Foi importante para observar que determinados conceitos articulados pelos juízes são processados ao longo do tempo. Muitas decisões dos ministros se embasaram no combate ao inimigo interno, no combate da subversão e no combate à guerra revolucionária e subversiva, por exemplo, como se viu. Tais termos estão presentes na Lei de Segurança Nacional e no discurso dos magistrados, nos julgamentos. Mas, afinal, de onde vieram essas ideias? A utilização do conceito de *cultura política* me ajudou a buscar essas respostas, rechaçando esses termos como algo dado ou sem necessidade de questionamento, como fez boa parte da historiografia do tema. O conceito é prolífico para identificar nas decisões do tribunal a ocorrência de um dado conjunto de ideias predominante, com uma duração que não é somente circunscrita ao período da ditadura empresarial militar, exercendo assim a diacronia e sincronia.

No percurso da investigação, observei que determinados termos, oriundos da aplicação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) pelos ministros, eram até identificados pelos autores, mas não eram compreendidos no processo histórico e não eram entendidos como a culminância da vitória da burguesia multinacional e associada. O problema dessas teses advém, como já colocado, dentre outras questões, da inobservância da teorização acerca da natureza do Estado que se forma a partir de 1964 e da negligência ao tratar do processo histórico da luta de classes, fundamental para estabelecer a realidade concreta[580]. Logo, essa seção procurará explorar as características do conceito de *cultura política*, bem como apontará em seguida uma alternativa a essa abordagem a partir dos conceitos de *hegemonia*, mais especificamente a *hegemonia esguiana*, dada a limitação do primeiro conceito, bem como a fragilidade da aplicação de tais conceitos por parte da historiografia do STM.

---

[579] BLOCH, Marc. **A apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2002.

[580] Compreendo que a realidade concreta se estabelece quando enxergamos não só os aspectos mais imediatos de um problema, mas também suas determinações mais abstratas. Uma população é só um aglomerado de pessoas de forma mais imediata, mas suas classes, determinações mais abstratas, compõem essa população e são fundamentais para a compreensão do objeto histórico estudado. Ver: NETTO. José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

O autor René Rémond[581] teve uma importante atuação no processo de renovação pela qual a história política passou ao longo dos últimos anos. Nesse contexto, o autor trabalhou algumas críticas feitas à história política tradicional, como a fixação pelo evento, a inobservância de descontinuidades e a dificuldade de apreender as raízes mais profundas de determinados problemas. Dessa forma, o autor configura a "nova história política" como uma disciplina que se esforça em ser interdisciplinar, de forma a buscar respostas menos superficiais. Essa nova história política não se centra mais somente na vida do Luís XIV, mas também na vida dos mais de 20 milhões de camponeses franceses dessa época[582], que sustentavam essa sociedade. Essa nova forma privilegia também, em grande medida, a longa duração.

Segundo Rodrigo Sá Motta, o conceito de *cultura política* começou a ter alguma evidência a partir dos anos 1950 e 1960, influenciado pelas ciências sociais norte-americanas[583]. Entretanto, nesse momento teria havido pouca preocupação em se estudar os fenômenos políticos, sendo privilegiados os processos econômicos e sociais pela historiografia. É nos anos 1980 a 1990 que ocorreu de forma mais sistemática o retorno do político à historiografia francesa, a partir de nomes como Serge Berstein e Jean François Sirinelli[584]. René Rémond lança em 1996, publicada originalmente em 1988, o manifesto de "retorno" da história política, por exemplo. Além disso, o autor apontou que, nos anos 1960, o marxismo e seus modelos economicistas perdiam credibilidade na Academia, proporcionando a descoberta de trabalhos de Antonio Gramsci, Edward Thompson e Raymond Williams[585].

Serge Berstein entendeu que "a cultura política como a própria cultura, se inscreve no quadro das normas e dos valores que determinam a representação que uma sociedade faz de si mesma, do seu passado, do seu futuro"[586]. Dessa forma, o autor entendeu a cultura política como as ideias predominantes num dado período que passam a conformar uma cultura política coletiva, um conjunto coerente que marca a identidade de um indivíduo, mas também de um grupo. Marcos Nobre, por exemplo, argumentou que o pemedebismo a partir dos anos 1980

---

[581] RÉMOND, René. Uma história presente IN: _____. **Por uma história política** (2ª edição). Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2003.

[582] Ibid, p. 17.

[583] MOTTA, Rodrigo Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: _____. **Culturas políticas na História**: novos estudos. BH: Argumentum, 2009, p. 15.

[584] Ibid, p. 18.

[585] Ibid, p. 26.

[586] BERSTEIN, Serge. "A Cultura Política". In: RIOUX, Jean Pierre e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). **Para uma História Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 352-353.

moldou o sistema político, conformando-se enquanto cultura política a partir de sua origem numa unidade forçada contra a ditadura. Essa forma, por sua vez, conformou-se nos últimos anos como entrave para transformações sociais, segundo o autor[587]. Rodrigo Motta, por sua vez, chama a atenção da conciliação/acomodação[588] e do personalismo como traços de uma cultura política brasileira. A primeira poderia ser exemplificada pelo suposto pacifismo do brasileiro, ideário construído a fim de evitar radicalizações. O segundo elemento pode ser tido como decorrência do primeiro, uma vez que, por exemplo, a figura de Lula pôde ser tida como personalista e conciliatória, vide o exemplo do "Lulinha paz e amor"[589].

Deve-se acrescentar ainda que, segundo Serge Berstein, no interior de uma nação há várias culturas políticas[590], mas elas compartilham valores, configurando uma cultura política dominante. O autor exemplifica que diferentes culturas políticas, como a nacionalista, a católica e a socialista, admitem uma base comum, como por exemplo o republicanismo. Assim, um socialista no imediato adere à cultura republicana, legando o socialismo para um momento futuro. Inicialmente, o intuito foi explanar o trajeto historiográfico que originou o conceito de *cultura política* da forma que a "Nova História Política" o concebeu e as dinâmicas que os autores puderam extrair dessa ferramenta e seus resultados práticos. A partir de agora, objetivo sintetizar as linhas gerais do conceito de *cultura política* atreladas a sua funcionalidade para o estudo do STM. Em seguida, pretendo apontar as suas fragilidades. Para a primeira questão, o seguinte trecho é um bom ponto de partida:

> Então, é preciso haver boa compreensão do que é meio de comunicação social, o que é propaganda subversiva que juridicamente já está definido como eu li pelo entendimento do Ministro Djacy Falcão, guerra revolucionária, guerra psicológica e adversa, guerra subversiva, tudo isso, e essa moça não tem mentalidade para entender o que seja uma guerra psicológica ou uma guerra subversiva.[591]

Tal fragmento, retirado de um julgamento da acusada de crime político Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, é exemplificativo para demonstrar o tipo dos discursos que encontrei quando me defrontei pela primeira vez com os áudios. No percurso da pesquisa, os

---

[587] NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: Da redemocratização ao governo Dilma. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2013, p. 10-11.

[588]MOTTA, Rodrigo. Cultura política e ditadura: um debate teórico e historiográfico. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 109 - 137, jan./mar. 2018, p. 115.

[589] Ibid, p. 122.

[590] Ibid, p. 354.

[591] RAMOS, Rodrigo Octávio. **Áudio da Apelação 41.768 realizada em 03 de Março de 1978**. Brasília: Superior Tribunal Militar. (grifos meus).

primeiros momentos dela foram de um contato constante com os áudios. O objetivo era averiguar qual era o conteúdo desses áudios e suas características. Um dos elementos que me chamou a atenção, bem como dos outros pesquisadores que integravam a pesquisa, foi a menção de termos como "propaganda subversiva", "guerra revolucionária", "guerra psicológica e adversa" e "guerra subversiva". Afinal, qual o significado dessas palavras/termos tão complicados? Com o tempo pude perceber que esses termos eram usados para incriminar os acusados de crimes políticos, com base nas Leis de Segurança Nacional (LSN), tal como o decreto lei 898/1969[592].

Essa dissertação tem como preocupação central aferir o processo histórico e a dinâmica das ideias empreendidas pelos ministros no STM a partir da realidade concreta do período estudado, procedimento feito a partir do conceito de *hegemonia esguiana* e a partir da realização de frequências e análise de conteúdo dos discursos. Nesse sentido, o conceito de cultura política pôde realizar uma mediação entre alguns termos utilizados pelos julgamentos no STM e citados nas LSN's, já que propicia uma melhor percepção do processo histórico, bem como proporciona a possibilidade de desnaturalizar termos incriminatórios, como os citados anteriormente, referente ao julgamento. Trata-se de contrapor-se a boa parte da historiografia do STM, urgindo a necessidade de análise para além de condenações e absolvições. Esta abordagem se justifica tendo em vista que estes termos possuem uma historicidade, além de se referirem a um conjunto de valores compartilhado por um grupo. Sob essa ótica, o conceito de *cultura política* pode ser muito profícuo, pois "é no conjunto um fenômeno individual, interiorizado pelo homem, e um fenômeno coletivo, partilhado por grupos numerosos"[593]. Assim, a perseguição e o julgamento político dos opositores tinham base na identificação de um inimigo interno e no combate à subversão, algo muito difundido no contexto da Guerra Fria, sobretudo pelos EUA, influindo na visão de mundo de diversos grupos na sociedade civil.

Sob essa ótica, é importante ressaltar que a cultura política não é oriunda somente "do instinto, do emocional, da sensibilidade"[594], pois isso "seria esquecer que a sua aquisição faz supor um raciocínio, que pô-la em prática como um dado fato implica análise ou, pelo menos, a adesão a uma análise proposta e que, se o compromisso é um ato do ser profundo, ele não é

---

[592] O artigo 3º do referido decreto lei apresenta a aplicação dos conceitos transcritos do julgamento de Rosalice, amparando a análise dos ministros.

[593] BERSTEIN, Serge. "A Cultura Política". In: RIOUX, Jean Pierre e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). **Para uma História Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 359-360.

[594] BERSTEIN, Serge. op.cit., p. 360-361.

impulsivo, nem irrefletido”[595]. Essa menção nos faz pensar que o uso de termos como “propaganda subversiva”, “guerra revolucionária”, “guerra psicológica e adversa” e “guerra subversiva” nos julgamentos não é ocasional e nem irrefletido. Sendo assim, o conceito de *cultura política* nos permitiu enxergar que tais termos não eram ocasionais e eram processados ao longo do tempo, mas não nos dá base para entender a forma como se deu a construção deles, nem como foi o processo de luta de classes que puseram em movimento diferentes grupos.

Marcelo Badaró argumentou que muitos autores que se utilizaram da categoria de *cultura política*[596] recusaram a adoção de categorias do marxismo de forma a matizar os conflitos sociais e o estudo das classes sociais. Ao invés de se falar em classes sociais, poderia se falar em “grupos importantes”[597]; ao invés de se falar em ideologia poderia se falar de representações. Tal menção é feita pelo autor ao abordar a formulação de Serge Berstein, sendo necessário assim estabelecer uma mediação com a realidade concreta, que envolve perceber os grupos sociais de forma clara. Tal ideia, segundo o autor, teria se tornado hegemônica e em grande medida atuou sob o caldo do pós-modernismo, ainda que os autores da “nova história política” recusem tal filiação. Badaró afirmou que houve uma conversão dos historiadores para sobrevalorizar os discursos e diminuir os conflitos sociais, identificando tal quadro com a virada linguística:

> É mais comum, entretanto, a priorização de alguns dos pressupostos explicitados por Lyotard, como no caso da conversão de historiadores antes definidos como especialistas em história social à sobrevalorização dos discursos e à desvalorização dos conflitos sociais, naquele movimento que os autores de língua inglesa caracterizaram como "virada linguística". Não faltaram historiadores a afirmar que a suposta perda da centralidade do referencial de classe na atualidade definia a necessidade de relativizar o emprego do mesmo referencial de análise aos séculos passados, a partir de um enfoque centrado nos "discursos de classe"[598].

A sobrevalorização dos discursos é um traço importante na análise dos julgamentos de presos políticos no Superior Tribunal Militar (STM). Isso ocorreu, pois muitos autores deixaram

---

[595] Idem.

[596] Nesta seção não considerarei algumas críticas feitas por autores que se utilizaram do conceito de *cultura política* como as que apontaram que as análises marxistas apresentavam um viés determinista, em que a estrutura determinaria a superestrutura, vide Rodrigo Patto Sá Motta. Entretanto, considero falsa tais ilações por basearem-se numa parcela da historiografia marxista, bem como incorreta a atribuição feita a determinados autores marxistas como deterministas.

[597] MATTOS, Marcelo Badaró. As bases teóricas do revisionismo: o culturalismo e a historiografia brasileira contemporânea. In: MELO, Demian. **A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2014, p. 85.

[598] MATTOS, Marcelo Badaró. As bases teóricas do revisionismo - o culturalismo e a historiografia brasileira contemporânea. In: MELO, Demian Bezerra de (Org.). **A miséria da historiografia** – uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014, p. 75.

de lado, por exemplo, os conflitos sociais que levaram à conformação do arcabouço jurídico que serviu para os ministros desse tribunal realizarem seus julgamentos. Consequentemente, construíram narrativas excessivamente empiristas e/ou focadas na história administrativa do tribunal, legando a um segundo plano a percepção de que termos como "propaganda subversiva", "guerra revolucionária", "guerra psicológica e adversa" e "guerra subversiva" eram oriundos de conflitos sociais, processados, sobretudo durante o final dos anos 1940 até o golpe de 1964, tendo como artífice central a Escola Superior de Guerra (ESG).

Além disso, tal proposta inseria-se, como já observado, dentro de um contexto em que havia novas demandas de acumulação de capital por parte de uma fração de classe: a multinacional e associada. Logo, tais abordagens, assim como determinadas análises que utilizam o conceito de *cultura política* esvaziaram o caráter de classe do estudo do STM. Entretanto, vale ressaltar que essa pesquisa busca analisar os discursos dos ministros do STM, porém, considerando que os mesmos estavam submetidos à dinâmica dos conflitos sociais, contrastando com a sobrevalorização dos discursos realizados por alguns autores que estudaram o STM, de forma que gerou miragens, tal como a heroicização de determinados juízes do tribunal, bem como abstraiu a natureza daquele Estado, que simbolizava o aprofundamento da dominação socioeconômica do capital multinacional e associado a partir de um regime político que substituiu a democracia a partir de 1964. Dessa forma, não é possível compreender a natureza e o fundamento das decisões do STM sem compreender o processo histórico que levou ao poder a fração da classe dominante multinacional e associada, como colocou René Dreifuss, sendo necessário ir além das decisões nuas e cruas dos ministros desse tribunal, enxergando a conformação de uma *hegemonia doutrinária da ESG* que era uma base fundamental para as decisões dos ministros do STM.

Badaró apontou que a diluição do referencial marxista vem a partir da troca de alguns conceitos como ideologia, luta de classes e consciência de classe por outros, como cultura política[599]. Segundo o autor, pode-se perceber a criação de uma oposição operada pelo referencial da cultura política e expresso nas ideias de representações, grupos, cidadãos, de um lado, e interesses objetivos, ideologias e classes, do outro[600]. Bernstein apontou que a *cultura política* não é algo "impulsivo, nem irrefletido"[601], tal menção é importante, mas não alcança a

---

[599] MATTOS, Marcelo Badaró. As bases teóricas do revisionismo: o culturalismo e a historiografia brasileira contemporânea. In: MELO, Demian. **A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2014, p. 83-84.

[600] Ibidem, p. 85.

[601] BERSTEIN, Serge. op.cit., p. 360-361.

raiz do problema. Pôr em prática uma *cultura política* realmente não é ocasional nem irrefletido, mas precisamos entender como os grupos sociais e como os ministros puderam pôr em prática determinados conceitos, ideias e práticas.

Perceber como esses dados, que não são ocasionais nem irrefletidos, podiam expressar um conflito de classes que, inclusive, os futuros ministros do STM nos anos 1970 participaram ativamente nos anos 1950. Além disso, é preciso compreender como a cultura política se forma e se torna hegemônica. Bernstein não faz isso, só identifica que a cultura política se digladia com outras culturas políticas até que surge uma dominante[602]. Mas essas culturas políticas são pessoas que estão se digladiando? Essa pesquisa optou pela concepção de hegemonia esguiana, por compreender que a mesma dá um respaldo maior para perceber a consciência prática dos ministros, a partir das constantes contradições vistas nos julgamentos, bem como a constante modificação que esse complexo de características passava ao longo do tempo, uma vez que era submetida a dialética entre Estado e Oposição, bem como era influenciada por elementos de longa duração.

Tanto hegemonia esguiana quanto cultura política são conceitos que possuem personagens que a desempenham, entretanto esse último parece não nos dar a base necessária para compreender o conflito social de forma dinâmica e em constante mudança. O mesmo parece mais categorias desencarnados dos atores sociais em luta. O motor da História não são as categorias, mas sim a luta de classes. São só os grupos sociais, em abstrato que entram em conflito? Ou as classes? A formulação de uma dada cultura política é ou não o resultado de uma tentativa de dominação de uma dada classe? A hegemonia esguiana foi a forma de dominação processada historicamente que passou a predominar no STM a partir de 1964. Além disso, vale ressaltar que é o ser social que determina a consciência[603]. O procedimento adotado pelos autores da cultura política parece inverter a ordem, pressupondo uma categoria autoconsciente que age sobre os indivíduos, uma espécie de fetichização das categorias. É bem verdade que a consciência também determina o ser social, porém não de forma ilimitada. Segundo José Paulo Netto, "o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto - de sua estrutura e dinâmica - tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador"[604]. O conceito de cultura política da forma

---

[602] Ibid, p. 354.

[603] MARX, Karl. **Para a crítica da economia política. Salário, preço e lucro**. O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural. "Os economistas", 1982.

[604] NETTO. José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 20.

como pôde ser usado por autores que escreveram sobre o STM desconsidera essa faceta ao sobrevalorizar e absolutizar os discursos. Além disso, me parece um conceito capaz de captar a aparência fenomênica de um objeto, mas não a estrutura e dinâmica do mesmo[605]. Outrossim, segundo Marx e Engels "não se pode conceber o mundo como um conjunto de coisas acabadas, mas como um conjunto de processos", evidenciando que a hegemonia esguiana é um conceito inacabado e mutável, aberto a dialética, enquanto o conceito de cultura política se ocupa primordialmente dos discursos, desconsiderando a sua relação com a realidade concreta.

Tal situação não quer dizer que a compreensão aqui se dê a partir de uma simples substituição de uma categoria por outra. Uma categoria de *cultura política* de um lado e de hegemonia e classe do outro. Tais conceitos são extraídos a partir da evidência histórica e dos grupos sociais em luta. Vale considerar que a classe é visível na realidade concreta, oriundo dos antagonismos inconciliáveis que surgem na sociedade e encontram no Estado a equação que busca solucionar os conflitos da sociedade[606]. O Estado nasce como um poder que paira acima da sociedade. O Estado é a tentativa de conciliar ou moderar um conflito que é inconciliável. Nos seus escritos Lênin criticou as teses burguesas sobre o Estado que o colocam como lugar da conciliação de classes, algo considerado um erro por Lênin, uma vez que a premissa básica do Estado é seu aspecto inconciliável e repressor, contrapondo-se assim a visão dos ideólogos burgueses e alguns socialistas:

> O Estado aparece como órgão de conciliação de classes. Segundo Marx, o Estado não poderia surgir nem se manter caso a conciliação de classes fosse possível.... Segundo Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de opressão de uma classe por outra, é a criação da "ordem" que legaliza e consolida essa opressão, moderando o conflito das classes. Na concepção dos políticos pequeno-burgueses, a ordem é justamente a conciliação das classes, não a opressão de uma classe por outra...todos os SRs (socialistas-revolucionários) [5] e os mencheviques caíram imediata e inteiramente na teoria pequeno-burguesa da "conciliação" das classes pelo "Estado"...Que o Estado é o órgão de dominação de determinada classe, a qual não pode ser conciliada com sua antípoda (com sua classe antagonista), isso é algo que a democracia pequeno-burguesa nunca poderá compreender.[607]

A partir desse conflito surgem diversos instrumentos que buscam moderar esses conflitos de classe, como os aparelhos de Estado, como os aparelhos repressivos do Estado, como as Forças Armadas (FA), que atuam na repressão, mas também podem assumir um papel

---

[605] Ibid, p. 22.

[606] LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: A Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p. 30.

[607] LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: A Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p. 31.

ideológico. É o caso da Escola Superior de Guerra (ESG), que atuou na sociedade civil com o intuito de preparação ideológica e cultural[608]. Além disso, o judiciário realiza também esse importante papel de mediador do conflito social, tal como o Superior Tribunal Militar (STM). Alguns importantes outros importantes aparelhos privados de hegemonia que buscavam organizar a sociedade civil para a conspiração que desembocou no golpe de 64 como já colocado foi o IPES e o IBAD.

Serge Berstein apontou algo semelhante a essas mediações, mas não chegou à raiz do problema. Segundo o autor existem determinados canais/ferramentas pelas quais é transmitida essa cultura política, como a família, a escola, a universidade, o exército, o meio de trabalho e os meios audiovisuais[609], entretanto, não vinculou a divulgação dessa cultura política ao caráter inconciliável da sociedade de classes, já que o autor opera a partir de categorias que determinam a consciência dos indivíduos, em que as categorias se tornam idealizações. Deve-se considerar que os seres agem em sociedade a partir da sua consciência, mas essa consciência não é livre. Os homens fazem história, mas não sob escolhas do homem, são dimensões materiais que não são controladas pelas ideias[610]. Então, pressupor uma independência dessa cultura política com as suas determinações sociais é um erro. O conceito de *hegemonia esguiana*, expresso no STM, buscou esmiuçar de forma inicial a consciência e a inconsciência dos ministros. É possível que as decisões dos ministros tenham misturado esses dois aspectos. Quando um ministro pôde tomar determinada decisão tendo como base elementos racistas e machistas presente nas sociedades humanas por longa data, é possível que esses elementos da tradição tenham mediado de forma inconsciente seus veredictos. Além disso, quando os ministros levam em conta elementos do contexto histórico para realizar as suas decisões e mobilizam conceitos como o de guerra revolucionária e quando saem em defesa dos interesses do capital estrangeiro, o façam de forma consciente e conforme um longo projeto, esmiuçado desde os seus ensinamentos na Escola Superior de Guerra (ESG).

Propomos então a adoção do conceito de *hegemonia* de forma a dirimir as limitações do conceito de *cultura política* expresso nas pesquisas do STM. Algumas razões explicam essa ocorrência, como 1) a inobservância da ideia de processo histórico, reunindo elementos diacrônicos e sincrônicos; 2) não há uma conceitualização clara acerca da natureza do Estado

---

[608] FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: Teoria e história. RJ. Ed. UFRJ, 2010. p. 225.

[609] BERSTEIN, Serge. "A Cultura Política". In: RIOUX, Jean Pierre e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). **Para uma História Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998., p. 351.

[610] MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Boitempo, 2011.

que se formou a partir de 1964; 3) a desconsideração de que o ser social determina a consciência.

A partir daqui proponho que as decisões do Superior Tribunal Militar (STM) foram guiadas pela *hegemonia doutrinária da ESG*, que era predominante nos julgamentos, ainda que houvesse confronto acerca de interpretações acerca dessa herança. Tal aporte torna possível um melhor entendimento de termos como "propaganda subversiva", "guerra revolucionária", "guerra psicológica e adversa" e "guerra subversiva", levando em conta seu aspecto de classe, dado no processo histórico de luta entre as classes, no pré golpe, que deu proeminência as doutrinas da ESG.

Entretanto, algumas teses sobre o Superior Tribunal Militar (STM) tangenciaram esse assunto. A menção por Angélica Coitinho do conceito de *cultura política* poderia até ter se transformado numa aproximação com a temática. Mas não foi o que ocorreu. Coitinho utilizou-se da *cultura política*, mas não estabeleceu uma relação entre os processos históricos que deram feição às expressões citadas acima. O problema fundamental da abordagem tem por trás a sua não conceitualização do Estado e sua dinâmica durante a ditadura empresarial militar. Compreender o caráter da ditadura, se era militar, civil-militar, empresarial-militar etc. não era uma questão central. A autora centrou-se em compreender as decisões dos ministros a partir das suas trajetórias individuais[611], algo mais nítido na sua tese de doutorado. O entendimento da autora tem base no seu aporte teórico, utilizando o conceito de cultura política que:

> Se apresenta deste modo como um conjunto de significados que cada indivíduo carrega consigo derivado das diversas experiências que obteve com as pessoas com as quais se relacionou, as atividades que desenvolveu e os fatos dos quais participou, o que pode englobar "os fatores religiosos, a organização do ensino, as questões militares.[612]

Essa elaboração de Coitinho se repete tanto na sua pesquisa de mestrado, quanto na de doutorado, em que nessa última afirmou que as trajetórias individuais compõem uma cultura política que "é fruto de uma longa elaboração empreendida pelo indivíduo durante sua formação intelectual, consolidada pelas experiências de vida"[613]. Não se trata aqui de negar a importância da trajetória do indivíduo, mas de considerar que o indivíduo não vive sem a sociedade e a

---

[611] COITINHO, Angélica. **O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira (1974-85)**. 2018. 158f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro, p. 43.

[612] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda**: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p.41.

[613] COITINHO, Angélica. **O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira (1974-85)**. 2018. 158f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro, p.43.

sociedade não vive sem o indivíduo. Trata-se de compreender que, numa sociedade capitalista, a relação desse indivíduo que vive na sociedade civil é indissociável da forma de Estado então existente. Nesse contexto, o Estado existente a partir de 1964 possuía características bem específicas de um setor da classe dominante que acessou o poder político.

Inclusive, vale ressaltar que esse tipo de análise está ancorada nas trajetórias individuais, no conceito de cultura política e numa frágil, senão inexistente, teorização do Estado. O verbo no futuro do pretérito utilizado por Coitinho revela a idealização do Estado, sobre o que ele poderia ser, mas não foi, tendo como base o Estado de Direito, descolando-se do que era realmente aquele Estado material:

> A historiadora Ângela Moreira Domingues da Silva analisou que o STM possuía um grande índice de absolvições, o que não esconde o fato de que o tribunal poderia ter sido mais benevolente e estabelecido penas menores aos condenados por crimes contra a segurança nacional, ao mesmo tempo em que não se pode dizer que as auditorias eram mais severas que o STM em suas decisões, percebendo até mesmo uma "sintonia" 101 entre as duas instâncias da Justiça Militar.[614]

Além disso tal abordagem também resultou numa idealização de algumas figuras do STM, como o general Rodrigo Octávio Jordão Ramos, ministro do tribunal no recorte estudado. Tal idealização era baseada na suposição de que o general seria uma exceção à regra no tribunal, tomando decisões que destoavam da maioria, configurando muitas vezes uma heroicização de Rodrigo Octávio:

> Mas o que fez com que esse indivíduo chegasse a um tribunal militar e tomasse determinadas decisões que foram alvo de elogios de advogados e até mesmo de famílias de presos políticos, arriscando suas relações com os juízes militares e civis e até mesmo com o Executivo e a própria instituição militar?[615]

Essa análise é bem problemática, pois toma as palavras da fonte como verdade histórica. Coitinho apresentou ainda sua visão acerca da liberalização, apontando que havia militares que não acreditavam mais ser necessário manter um regime ditatorial, como Rodrigo Octávio, chegando a afirmar que desde 1973 o general acreditava que o país deveria caminhar para uma democracia de fato[616]. Entretanto, esse entendimento desconsidera que a democracia desejada era uma democracia restrita, sem ampla participação popular. Além disso, desconsidera que a liberalização era um projeto que objetivava justamente o contrário do colocado por Coitinho, visava um retorno à democracia a partir de uma descompressão gradual do Regime, apontando

---

[614] COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda**: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012, p. 65. (grifos meus)

[615] Ibid., p. 39.

[616] Ibid, p. 83.

uma volta gradual à democracia, que deveria ainda ser uma democracia restrita e que nesse processo a violência seria autorizada tal como ocorreu no governo Geisel com a morte de oposicionistas. Logo, a heroicização e idealização da trajetória de Rodrigo Octávio no STM como um defensor da democracia parece pouco factível. A autora parece operar com categorias ideais que não estão em consonância com as relações sociais. Um comentário de Marcelo Badaró acerca da categoria de "representações" de Roger Chartier é ilustrativo da abordagem de Angélica Coitinho:

> Numa passagem citada e criticada por Ciro Cardoso, o historiador francês afirma o seguinte: "A relação (...) estabelecida não é de dependência das estruturas mentais para com suas determinações sociais. As próprias representações do mundo social é que são os elementos constitutivos da realidade social". Em outro texto, menos incisivo na defesa de um princípio idealista de análise das sociedades, Chartier afirma de forma mais sutil a primazia explicativa das representações, pois embora as relacione às "práticas", ainda assim, aquelas são constituintes destas. Citando Durkhein e Mauss, defende que o caminho para superar a clivagem artificial entre subjetividade e objetividade passa por considerar as "representações coletivas como as matrizes de práticas construtoras do próprio mundo social". Esse tipo de construção pode ser visto como uma reação a qualquer proposta de visão totalizante a partir da história do social, ou da vida material.[617]

Tal análise acabou levando à naturalização do conflito de classe, uma vez que as trajetórias individuais aparecem descoladas da forma de Estado da ditadura brasileira, em que a partir de 1964 estabeleceu-se a vitória da fração de classe multinacional e associada que, por sua vez, via como prioritários seus negócios e para fazer avançá-los entendia como prioritário o estabelecimento da "segurança nacional". Assim, trajetórias como a do ministro Rodrigo Octávio são vistas de forma distorcida. É bem verdade que Coitinho buscou analisar como os ministros entendiam o conceito de segurança nacional, bem como a atribuição de julgar crimes contra a segurança nacional[618]. Entretanto, sua compreensão do conceito aparece desencarnada de sua historicidade, que remete à constituição da ESG, em 1949, e ao desenvolvimento dessa doutrina durante a década de 1950, que passou a se tornar cada vez mais evidente com a hegemonia doutrinária da ESG durante a ditadura empresarial militar.

Logo, a autora limitou-se a identificar o emprego da doutrina pelos ministros no STM[619], desconsiderando, porém, a historicidade da segurança nacional, bem como os principais

---

[617] MATTOS, Marcelo Badaró. As bases teóricas do revisionismo - o culturalismo e a historiografia brasileira contemporânea. In: MELO, Demian Bezerra de (Org.). **A miséria da historiografia** – uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014, p. 72-73.

[618] COITINHO, Angélica. **O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira (1974-85)**. 2018. 158f. Tese (Doutorado em História) – FGV. Rio de Janeiro, p. 45.

[619] Ibid, p. 46.

partícipes dela, que foi o setor multinacional e associado, que acessou o poder político em 1964 e exerceu seu domínio de classe sobre a classe trabalhadora, disseminando sua visão de mundo empresarial a partir dos militares e das suas escolas, instituições militares.

No percurso dessa pesquisa quando a iniciei no ano de 2019 nada sabia sobre o Superior Tribunal Militar (STM). Pouco ou nada sabia sobre o julgamento de presos políticos. Ao falar de ditadura logo pensava na violência e nas torturas. O intuito dessa pesquisa foi demonstrar que essas ocorrências se deram em associação a um processo de crise de acumulação de capital por parte do capital estrangeiro. Dessa forma, o capital multinacional e associado aprofundou a sua penetração no Brasil no pós Segunda Guerra Mundial, acessando o poder político em 1964.

A partir daí foi possível que as teorias e práticas disseminadas pela ESG no período anterior ao golpe pudessem manifestar-se no corpo de juízes do STM que foram produto da hegemonia esguiana, bem como agentes dela. Essa noção foi formada, aplicada e constantemente reelaborada. Compreendo que essa hegemonia era a forma preponderante que influiu sobre o pensamento e as ações dos ministros. Tanto aqueles que absolviam quanto aqueles que condenavam de uma forma ou de outra estiveram sob essa influência. Busquei afastar concepções idealistas acerca da atuação do STM a fim de desvendar a consciência prática dos atores históricos desse tribunal.

Carlo Ginzburg compreendeu que as estruturas que dão forma as relações sociais são inconscientes, além de "definir a micro-história e a história em geral, *ciência do vivido*"[620]. Essas afirmações sintetizam as intenções desse trabalho, uma vez que a hegemonia esguiana esteve envolta de elementos inconscientes como o capital multinacional e associado, a noção de guerra total, guerra revolucionária, as percepções de gênero, raça e classe daquela época etc. Além disso, construiu-se no processo histórico uma consciência de classe que privilegiou os interesses do capital estrangeiro a partir da ação de uma fração de classe. Como resultado, a hegemonia esguiana, executada e modificada pelo STM, apresentava-se como uma "ciência do vivido", em que diferentes determinações se manifestavam muitas vezes de forma contraditória no discurso dos ministros.

A hegemonia esguiana é diferente da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) porque a primeira é uma ciência do vivido. A DSN e seus pressupostos muitas vezes podem nos levar a enxergá-la como um todo ordenado enquanto a hegemonia esguiana nos leva a compreendê-la como um todo contraditório.

---

[620] GINZBURG, Carlo. O nome e o como: Troca desigual e o mercado historiográfico IN: **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989, p. 178.

Por fim, o Superior Tribunal Militar (STM) apresentou em inúmeros discursos, a partir de afirmações e omissões a defesa do capital multinacional e associado. O tribunal agiu no sentido de refutar a possibilidade que figuras como Rosalice pudessem incitar o conflito de classes, condenando ações que jogassem os empregados da CSN contra o seu patrão maior: o capital multinacional e associado, uma vez que nos discursos da militante do MDB era apresentado uma crítica contumaz a essa forma de dominação e ao papel subserviente que a empresa e os operários da mesma estavam submetidos, gerando espoliação dos seus operários. Portanto, os juízes do STM atuaram enquanto porta-voz desses interesses, em que seus discursos no tribunal se manifestaram de forma diversa e muitas vezes contraditória, o que era um requisito para a manifestação da hegemonia esguiana, que foi a expressão da dinâmica do conflito de classes da época, bem como demonstrou a forma que o tribunal se posicionou em relação a esse conflito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Minas Gerais: Grupo Editorial Letramento, 2018.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1984

BALMAND, Pascal. **Le renouveau de l'histoire politique**, BAUDÉ Guy et MARTIN Hervé (dir.), Les écoles historiques, Paris, Seuil, 1989.

BARBOSA, Julia. **Conhecendo o inimigo**: Criminalidade política e subversão, o DOPS mineiro na Ditadura Militar (1964-73). 2012. 154f. Dissertação (Mestrado em História). UFSJ, Minas Gerais.

BERSTEIN, Serge. "A Cultura Política". In: RIOUX, Jean Pierre e SIRINELLI, Jean-François (orgs.). **Para uma História Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 359-360.

BERTÚLIO, Dora Lúcia. **Direito e Relações Raciais** - Uma introdução crítica ao racismo. Santa Catarina: UFSC, 1989.

BLOCH, Marc. **A apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Jorge Zahar, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UNB, 1983.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1987.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília (Orgs.). **O tempo da Ditadura**: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Vol.4. RJ. Civilização Brasileira, 2007.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. RJ. Editora Zahar, 1996.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 1983.

BRANDÃO, Rafael. Empresariado, ditadura e capital monopolista: O caso do grupo Itaú. In: CAMPOS, Pedro; BRANDÃO, Rafael; LEMOS, Renato (orgs.). **Empresariado e ditadura no Brasil**. RJ. Consequência Editora, 2020.

BURKE, Peter. **A escola dos Annales (1929-1989)**: A Revolução Francesa da Historiografia. São Paulo: Ed. Unesp, 1992.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. São Paulo: Ed. Papirus, 1984.

CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**: Ensaios de Teoria e Metodologia. 5ª edição. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1997.

COITINHO, Angélica. **Sob a toga e a farda**: O Ministro General de Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Unirio, 2012.

COITINHO, Angélica do Carmo. **O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira**. Fundação Getúlio Vargas, 2018.

DAMASCENO, Alberto; SANTOS, Emina; RESCHKE, Monika; PANTOJA, Suellem. A mulher como professora primária: Um desafio profissional na Primeira República. **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v.12, n.24, p.569-584, p. 572.

DREIFUSS, René. **1964: A conquista do Estado**. Petrópolis. Ed. Vozes, 1981

ENGELS, Friedrich. **Carta a Conrad Smith (em Berlim)** - 27 de Outubro de 1890. Disponível em: <marxists.org>. Acesso em 27 out. 2023.

FERNANDES, Fernando. **Poder e saber**: Campo jurídico e ideologia. 2010. 118f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFF. Rio de Janeiro.

FERRAZ, Francisco. **À sombra dos carvalhos**: militares e civis na formação e consolidação da Escola Superior de Guerra (1948-1955). Londrina. Ed. da UEL, 1997.

FILHO, João Roberto Martins. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, jun. 2008.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: Teoria e história. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2010.

GARRIDO, Ayra. **O General Pery Bevilaqua no Superior Tribunal Militar e a transição jurídico-política da repressão (1965-1969)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.

GASPARETTO, Antonio. **Recursos extremos da administração estatal**: As declarações de estado de sítio na Primeira República Brasileira. 2018. 371f. Tese (Doutorado em História) – UFJF. Minas Gerais.

GOULART, Henny. Crime militar. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 68, n. 1, p. 311-318, 1973.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Maquiavel - Notas sobre o Estado e a política. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel** - As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. São Paulo: L e PM Editora, 2001.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: Troca desigual e o mercado historiográfico IN: **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador**. Espanha: Ed. Anaya e Mario Muchnik, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Ed. Civilização Brasileira, 2017.

ITABORAHY, Rana. **Justiça Militar e Julgamento de Mulheres nos "anos de chumbo" (1969-1974)**. Fundação Getúlio Vargas, 2022.

KINZO, Maria D'Alva. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**. SP, Vol.15 (4), p.3-12.

KONDER, Leandro. **O que é dialética?** 5ª reimpressão São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

KUBIK, Erika. **Superior Tribunal Militar: Mudança institucional, ideias e atores na ditadura (1964/1979)**. UFF, 2019.

LACERDA, Leandro. **Legalidade autoritária, conflitos na caserna e repressão à oposição**: Os julgamentos secretos no Superior Tribunal Militar entre 1975 e 1979. Rio de Janeiro: Universidade Salgado de Oliveira, 2022.

LEMOS, Renato. A aliança empresarial militar no Brasil: Anticomunismo e segurança nacional (1949-1964. In: CAMPOS, Pedro; BRANDÃO, Rafael; LEMOS, Renato (orgs.). **Empresariado e ditadura no Brasil**. RJ. Consequência Editora, 2020.

LEMOS, Renato. A Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006a.

LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

LEMOS, Renato. Poder Judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova História Militar Brasileira**. 1ª edição. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004, p. 409–438

LÊNIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: A Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. São Paulo: Ed. Ideias e Letras, 2005.

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural. "Os economistas", 1982.

MATTOS, Marcelo Badaró. As bases teóricas do revisionismo - o culturalismo e a historiografia brasileira contemporânea. In: MELO, Demian Bezerra de (Org.). **A miséria da**

historiografia – uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014, p. 67-98.

MANDROU, Robert. **Magistrados e feiticeiros na França do século XVII**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

MCNAMARA, Robert S. **A essência da segurança**. São Paulo: IBRASA, 1968.

MORAES, João Quartim de. Desenvolvimento e legitimidade na ideologia dos militares no Brasil e no Peru. In: ____. **Liberalismo e Ditadura no Cone Sul**. Campinas (SP): Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2001, p. 17-56.

NETO, Manuel Domingos. Sobre o patriotismo castrense. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**, nº18, Ano 13, 2019, p. 13-35.

NETTO. José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: Da redemocratização ao governo Dilma. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2013, p.10-11.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras** - Volume I - 1824, 3a edição. Brasília: Senado Federal, 2012.

OLIVEIRA, Eliézer. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do General Geisel (1974-1979). IN: ROUQUIÉ, Alain (coord.). **Os partidos militares no Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. Record, 1980.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 5ª Ed., 9ª reimpressão, 2006

PADRÓS, Enrique. **Como el Uruguay no hay…**Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I. UFRGS, 2005.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. 1a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **O mundo negro**. Relações Raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil. Rio de Janeiro, Pallas/Faperj, 2013.

PINHEIRO, Paulo. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, SP, nº 9 (Violência).

PINTO, João Alberto. O ISEB "Por Ele Mesmo": Práticas institucionais e modelos ideológicos. In: MENDONÇA, Sonia Regina (org.). **Estado e historiografia no Brasil**. Niterói: Eduff, 2006.

PLON, Leneide. **A tortura como arma de guerra**: Da Argélia ao Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2016.

RÉMOND, René. Uma história presente IN: _____. **Por uma história política** (2ª edição). Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2003.

RUDÉ, Georges. **A multidão na história**: estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

SILVA, Angela. A Justiça Militar e a Revolta da Armada. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006ª.

SILVA, Angela. A Justiça Militar e a Revolta da Chibata. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e Justiça Militar no Brasil**: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Fundação Getúlio Vargas, 2011

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In DELGADO, Lucília; FERREIRA, Jorge. **O Brasil Republicano**: o tempo da ditadura- regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Livro 4. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2007.

SOUZA, Adriana. A herança portuguesa. In: CASTRO, Celso e D'ARAUJO, Maria Celina (Coord.) SOUZA, Adriana Barreto de. LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **200 anos da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

SOUZA, Adriana. (O avanço liberal). In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006b, p.22-23.

SOUZA, Adriana. A Reação Conservadora. In: CASTRO, Celso; D'ARAUJO, Maria Celina; SOUZA, Adriana Barreto de; LEMOS, Renato. **200 anos da Justiça Militar**;. 1ª edição. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006c.

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus**, (990 - 1992). SP. EDUSP, 1990.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: A origem da Lei Negra. RJ. Ed. Paz e Terra, 1997.

WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e Literatura**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1979.

ZAVERUCHA. Jorge; FILHO, Hugo. Superior Tribunal Militar: Entre o autoritarismo e a democracia. **Dados (Rio de Janeiro)**, Rio de Janeiro, v. 47, p. 763-797, 2004.

FONTES

ATAS do STM. INTEGRA-JMU: repositório Institucional. Disponível em: https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/195. Acesso em: 28 out. 2023.

BIOGRAFIA dos Ministros. INTEGRA-JMU: repositório Institucional. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/14>. Acesso em 28 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Listagem de Ministros do STM desde 1808**. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, Coordenadoria de Preservação e Memória Institucional e Museu da JMU. Brasília/DF, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Militar. **Livro de Acórdãos do STM**. Disponível em: https://dspace.stm.jus.br//handle/123456789/167055. Acesso em 28 out. 2023.

BRASIL. MINISTRO Militar Augusto Fragoso, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Militar Carlos Alberto Cabral Ribeiro, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Militar Deoclécio Siqueira, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Civil Gualter Godinho, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Civil Jacy Pinheiro, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Militar Júlio de Sá Bierrenbach, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Civil Lima Torres, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Militar Reynaldo Almeida, na **Apelação 41.768 (RJ)**, de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Militar Rodrigo Octávio Jordão Ramos, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Civil Ruy Pessoa, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

BRASIL. MINISTRO Civil Waldemar Torres da Costa, na **Apelação 41.768** (RJ), de 03 de Março de 1978 (áudio). Brasília: Superior Tribunal Militar.

RELATÓRIO final da Comissão Municipal da Verdade com D.Waldyr Calheiros (CMV-VR). Volta Redonda, 2015.

TRIBUNA da Imprensa. Disponível em: https://tribuna.com.br/. Acesso em 28 out. 2023.